

Edição 129 - 16 de julho de 2019 - Porto Velho/RO

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS Governador JOSÉ GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR Secretário Chefe da Casa Civil GILSON BARBOSA Diretor de Imprensa Oficial DIRETORIA E ADMINISTRAÇÃO Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Pacaás Novos Palácio Central - Andar 0 - Av. Farquhar, 2986 Bairro: Pedrinhas - CEP: 76.801-243 E-mail: imprensaoficial@diof.ro.gov.br Fone: (69) 3212-9925 – Administração Fone: (69) 3212-9927 – Financeiro	OBSERVAÇÃO As matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas por esta Diretoria de Imprensa Oficial, disponíveis para consulta no site www.diof.ro.gov.br / link 'Norma de publicação'. REVISÃO A revisão de texto é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente. PUBLICAÇÃO A Imprensa Oficial do Estado de Rondônia tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento. ENCONTRE SUA MATÉRIA As matérias podem ser localizadas no Diário Oficial rapidamente, basta utilizar o atalho "Ctrl+F" e digitar o texto a ser buscado.
---	--

GOVERNADORIA

DECRETO N. 24.072, DE 16 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a criação de Unidade do Colégio Tiradentes da Polícia Militar - CTPM VI, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, conforme o disposto na Lei n. 3.161, de 27 de agosto de 2013, e com fundamento na Lei n. 4.058, de 15 de maio de 2017, que "Autoriza a criação de Unidades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar - CTPM, e dá outras providências.",

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Unidade do Colégio Tiradentes da Polícia Militar - CTPM denominada Colégio Tiradentes da Polícia Militar - CTPM VI, localizada no município de Ji-Paraná, por transformação da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Lauro Benno Prediger.

Art. 2º. A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e o Comando-Geral da Polícia Militar ou o Corpo de Bombeiros Militar terão o prazo de 90 (noventa) dias após a publicação deste Decreto para adotarem as medidas administrativas necessárias com vistas ao pleno funcionamento da Unidade Educacional criada em consonância com a legislação educacional vigente.

Art. 3º. Findo o prazo de que trata o artigo 2º, a SEDUC determinará o encerramento, no âmbito de sua Pasta, da Escola Estadual transformada em Colégio Militar providenciando, também, a regularização da Unidade Executora.

Art. 4º. A Unidade VI do Colégio Tiradentes da Polícia Militar terá desenho e estrutura organizacional semelhantes as já implantadas, conforme o previsto no artigo 2º, deste Decreto.

Art. 5º. A estrutura organizacional desta Unidade VI obedecerá as mesmas diretrizes dos Colégios Tiradentes da Polícia Militar.

Art. 6º. A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, Defesa e Cidadania - SESDEC proverão o Colégio Militar de recursos financeiros, patrimoniais e humanos dentre os profissionais da educação integrantes do corpo docente, técnicos, auxiliares e outros recursos humanos, garantindo o seu bom funcionamento.

Art. 7º. A Unidade VI do CTPM definirá em seu Regimento Interno o número de vagas disponíveis para matrícula e a forma de acesso.

Art. 8º. Ficam transferidos os recursos financeiros oriundos de programas federais e estaduais direcionados à Escola Estadual compatíveis com a natureza militar do CTPM VI.

Parágrafo único. A Unidade do CTPM constituirá, na forma da Lei, sua Unidade Executora para se tornar apta ao recebimento dos recursos especificados no caput deste artigo, bem como de outros recursos que porventura lhe seja destinado.

Art. 9º. A Unidade VI do CTPM terá prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação deste Decreto para aprovar seu Regimento Interno, Projeto Político Pedagógico e demais normas necessárias à transição de Escola Estadual para Colégio Militar em funcionamento regular.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 16/07/2019, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6516110** e o código CRC **4C3EA623**.

Decreto de 15 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 8 de julho de 2019, LAUCIENY SANTANA DE BARROS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor, da Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6841247** e o código CRC **B60615F7**.

Decreto de 11 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 5 de julho de 2019, RICARDO PASSOS DE MEDEIROS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Chefe do Núcleo de Contabilidade, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6794147** e o código CRC **3D58ADEC**.

Decreto de 11 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1 de agosto de 2019, MIRVALDO MORAES DE SOUZA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Assessor Técnico do PIDISE, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6794224** e o código CRC **71F7B211**.

Decreto de 11 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 3 de junho de 2019, SHARLENE FRANCA ROCHA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor Especial IV SEPOG, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6794303** e o código CRC **631AB354**.

Decreto de 11 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 10 de julho de 2019, PEDRO HENRIQUE MAURILIO LOPES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor Técnico Regional SEPOG, da Secretaria Executiva Regional – Região VII, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6794375** e o código CRC **EEC269E8**.

Decreto de 11 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 17 de junho de 2019 publicado no diário oficial nº.0112 de 21 de junho de 2019 que nomeou, a contar de 3 de junho de 2019, CESAR DONADON STEFANES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Gerente de Planejamento Governamental, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6794743** e o código CRC **E4B9C0FB**.

Decreto de 15 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1 de abril de 2019, RUTH GIL DO NASCIMENTO LIMA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Coordenador, da Coordenadoria de Renainf, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6798175** e o código CRC **DDC5F630**.

Decreto de 15 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 8 de julho de 2019, ALINE LIMA PINTO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Coordenador, da Coordenadoria de Renainf, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6798206** e o código CRC **7B4D4D76**.

Decreto de 12 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1 de agosto de 2019, MIRVALDO MORAES DE SOUZA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor Especial IV SEPOG, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/07/2019, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6819268** e o código CRC **952B33B0**.

Decreto de 12 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1 de julho de 2019, ANA LUCIA PIRES LIMA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Executor de Programa de Informática SEPOG III, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/07/2019, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6819305** e o código CRC **F56736F5**.

Decreto de 12 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 10 de julho de 2019, EDSON BARBOSA DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor Técnico Regional SEPOG, da Secretaria Executiva Regional – Região VII, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/07/2019, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6819354** e o código CRC **2FE15966**.

Decreto de 15 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Designar, a contar de 2 de maio de 2019, MARIA AUCINETE NEPOMUCENA DA SILVA, ocupante do cargo de Analista Educacional, matrícula 300155437, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-6, de Chefe do Núcleo de Nutrição Escolar, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6824205** e o código CRC **8CF01E96**.

Decreto de 15 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1 de julho de 2019, JEFFERSON NASCIMENTO DE JESUS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Auxiliar de Operações, do Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará, do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6824787** e o código CRC **D081EDF5**.

Decreto de 15 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 973, de 10 de abril de 2018,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 8 de maio de 2019 publicado no diário oficial nº.090 de 17 de maio de 2019 que designou, a contar de 1 de fevereiro de 2019, PAULO CLAUDINO VIEIRA, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula 300093620, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, Função Gratificada, símbolo FG-1, de Chefe de Segurança do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6826370** e o código CRC **1CD26690**.

Decreto de 15 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 8 de julho de 2019, CRISTIANE MARIA CORDEIRO MESQUITA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor Técnico de Orçamento, da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6826413** e o código CRC **47FFC32F**.

Decreto de 15 de julho de 2019.

R E T I F I C A Ç Ã O:

No Decreto de 26 de junho de 2019, publicado no diário oficial nº 0118 de 1 de julho de 2019, que nomeou a contar de 14 de junho de 2019, FHABIANA DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor V, da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social.

Onde se Lê	Leia-se
FHABIANA DE OLIVEIRA	PHABIANA DE OLIVEIRA

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6831624** e o código CRC **A101F984**.

Decreto de 15 de julho de 2019.

RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 26 de junho de 2019, publicado no diário oficial nº 0118 de 1 de julho de 2019, que nomeou a contar de 14 de junho de 2019, SAMARA APARECIDA COLARES COMBRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assessor III, da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social.

Onde se Lê	Leia-se
SAMARA APARECIDA COLARES COMBRA	SAMARA APARECIDA COLARES COIMBRA

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6831852** e o código CRC **60B11A4E**.

Decreto de 15 de julho de 2019.

RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 26 de junho de 2019, publicado no diário oficial nº 0118 de 1 de julho de 2019, que nomeou a contar de 14 de junho de 2019, ELZIR ALVES NOGUEIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assessor III, da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social.

Onde se Lê	Leia-se
ELZIR ALVES NOGUEIRA	EZIR ALVES NOGUEIRA

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6831994** e o código CRC **EAB3D5D2**.

Decreto de 15 de julho de 2019.

RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 3 de julho de 2019, publicado no diário oficial nº 0121 de 4 de julho de 2019, que nomeou a contar de 14 de junho de 2019, ANA CAROLINA MARQUES AMORIM GONDIN ASSUNCAO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor VII, da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social.

Onde se Lê	Leia-se
ANA CAROLINA MARQUES AMORIM GONDIN ASSUNCAO	ANA CAROLINA MARQUES AMORIM GONDIM ASSUNÇÃO

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6832283** e o código CRC **52C7DE1B**.

Decreto de 15 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Dispensar, a contar de 9 de julho de 2019, RENATO DOS SANTOS VICENTE, ocupante do cargo de 2Ten BM, RE 200002113, pertencente ao Quadro de Pessoal do Corpo de Bombeiros, da Função Gratificada, símbolo FG-5, de Chefe de Núcleo, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6827818** e o código CRC **79A9DF30**.

Decreto de 15 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos da retificação de 3 de julho de 2019 publicado no diário oficial nº.0121 de 4 de julho de 2019, que retificou o Decreto de 10 de junho de 2019, relativo a JUCELINO PEREIRA COELHO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6828056** e o código CRC **63E840EB**.

Decreto de 15 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 15 de julho de 2019, GENY FERNANDES DE SOUSA E SOUSA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Gerente de Informação Geoespacial, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6830835** e o código CRC **6902092C**.

Decreto de 15 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 15 de julho de 2019, LARISSA PEREIRA CARDOSO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessor Especial II, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6830894** e o código CRC **A87B6FBE**.

Decreto de 15 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 15 de julho de 2019, NOE CORDEIRO LOPES FILHO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Chefe da Divisão de Monitoramento de Eventos Hidrológicos Críticos, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6830956** e o código CRC **D4E0E591**.

Decreto de 15 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 15 de julho de 2019, LARISSA PEREIRA CARDOSO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Gerente de Informação Geoespacial, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6831007** e o código CRC **0566A916**.

Decreto de 15 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 11 de julho de 2019, TATIANA RIBEIRO DE MATOS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor I, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6830477** e o código CRC **4985B743**.

Decreto de 15 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Dispensar, a contar de 3 de junho de 2019, TIAGO RAMOS PESSOA, ocupante do cargo de Agente em Atividades Administrativas, matrícula 300136806, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-9, de Assessor Técnico, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6833462** e o código CRC **D0C49D29**.

Decreto de 15 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 15 de julho de 2019, REGILANY FREITAS MONTEIRO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Chefe da Divisão de Monitoramento de Eventos Hidrológicos Críticos, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6831070** e o código CRC **35230ACE**.

Decreto de 15 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1 de agosto de 2019, EREMITA LIMA DE SOUZA GONCALVES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor Técnico, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6832515** e o código CRC **FF8317F8**.

Decreto de 15 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1 de agosto de 2019, VALMIR MACIEL, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor Técnico, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6832567** e o código CRC **32246FDC**.

Decreto de 15 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 3 de junho de 2019, RAQUEL JORGE DA COSTA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor, da Coordenadoria Técnica de Obras, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6833097** e o código CRC **04B33EA0**.

Decreto de 15 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 977, de 04 de maio de 2018,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 15 de julho de 2019, ANDRE FERREIRA DE DEUS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Chefe de Equipe de Obras de Arte, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6832798** e o código CRC **B339C5E5**.

Decreto de 15 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 977, de 04 de maio de 2018,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 15 de julho de 2019, FRANCISCO BARRETO LIMA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Chefe de Equipe de Obras de Arte, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6832846** e o código CRC **B68C5B0E**.

Decreto de 15 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 8 de julho de 2019, ANA CAROLINA GOMES DE SOUZA ABREU, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor, da Coordenadoria Técnica de Obras, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6833129** e o código CRC **35B6DCBC**.

Decreto de 15 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 15 de julho de 2019, LETICIANE DA SILVA DE ARAÚJO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assistente, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6833271** e o código CRC **6D65B161**.

Decreto de 15 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Designar, a contar de 3 de junho de 2019, RAQUEL JORGE DA COSTA, ocupante do cargo de Farmaceutico, matrícula 300077630, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-9, de Assessor Técnico, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6833561** e o código CRC **ECA1B138**.

Decreto de 15 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 6 de junho de 2019 publicado no diário oficial nº.0104 de 7 de junho de 2019 que nomeou, a partir de 10 de junho de 2019, YAN GALVÃO SANTOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor, da Secretaria de Estado da Agricultura.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6836666** e o código CRC **ABC51FD6**.

Decreto de 15 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 6 de junho de 2019 publicado no diário oficial nº.0104 de 7 de junho de 2019 que nomeou, a partir de 10 de junho de 2019, GILMAR SILVA DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor, da Secretaria de Estado da Agricultura.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6836774** e o código CRC **399FF710**.

Decreto de 15 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.025, de 14 de Junho de 2019,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 12 de julho de 2019, NILBERTO SILVA DE OLIVEIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Coordenador-Geral Trabalho, Emprego e Renda, da Coordenadoria do Sine, da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6834145** e o código CRC **B1B0AB62**.

Decreto de 15 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.025, de 14 de junho de 2019,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 12 de julho de 2019, MANUEL MESSIAS VIANA CARNEIRO JUNIOR, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Gerente de Divisão de Atendimento, da Coordenadoria do Tudoaqui, da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6836486** e o código CRC **9A8BF531**.

Decreto de 15 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.025, de 14 de junho de 2019,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 12 de julho de 2019, MIRIAN MARTINS DE SOUZA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Gerente de Divisão de Atendimento, da Coordenadoria do Tudoaqui, da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6836538** e o código CRC **547C2167**.

Decreto de 15 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 3 de julho de 2019 publicado no diário oficial nº.0121 de 4 de julho de 2019 que nomeou, a contar de 10 de junho de 2019, LUCIMAR VASCONCELOS MOREIRA LIMA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6836838** e o código CRC **A911541D**.

Decreto de 15 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 15 de julho de 2019, EDIVALDO DE LIMA VIANA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Auxiliar de Operações I, da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6838475** e o código CRC **A35CD34A**.

Decreto de 15 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.025, de 14 de Junho de 2019,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 12 de julho de 2019, THAYSA SERVO GONÇALVES RODRIGUES AFONSECA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Coordenador-Geral Trabalho, Emprego e Renda, da Coordenadoria do Sine, da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6837354** e o código CRC **C668541D**.

Decreto de 15 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Designar, a contar de 9 de julho de 2019, RENATO DOS SANTOS VICENTE, ocupante do cargo de 2Ten BM, RE 200002113, pertencente ao Quadro de Pessoal do Corpo de Bombeiros, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-8, de Chefe do Núcleo de Pessoal, da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6837346** e o código CRC **164A7697**.

Decreto de 15 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar a Pedido, a contar de 1 de julho de 2019, PEDRO DE JESUS QUEIROZ PINHEIRO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assistente Administrativo I, da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6838523** e o código CRC **E0270371**.

Decreto de 15 de julho de 2019.

R E T I F I C A Ç Ã O:

No Decreto de 6 de junho de 2019, publicado no diário oficial nº 0104 de 7 de junho de 2019, que nomeou a partir de 10 de junho de 2019, EVERALDO CUASTI PEREIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessor Técnico I, do Gabinete do Governador.

Onde se Lê	Leia-se
EVERALDO CUASTI PEREIRA	EVERALDO GUASTI PEREIRA

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6837741** e o código CRC **75924C42**.

Decreto de 15 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1 de julho de 2019, RAIMUNDO RILDO ARAUJO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Auxiliar de Operações I, da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6838561** e o código CRC **A7A20AFB**.

Decreto de 15 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.025, de 14 de junho de 2019,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 15 de julho de 2019, EJILMAR ALMEIDA DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assistente Administrativo de Transporte, da Coordenadoria do Tudoaquí, da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6838600** e o código CRC **4875BC00**.

Decreto de 15 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1 de julho de 2019, RAIMUNDO RILDO ARAUJO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assistente Administrativo I, da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6838652** e o código CRC **213A81F6**.

Decreto de 15 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 26 de junho de 2019, ALISANGELA LIMA FERREIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-08, de Gerente de Fomento ao Comércio Exterior, da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6839464** e o código CRC **1CA986C9**.

Decreto de 15 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar a Pedido, a contar de 8 de julho de 2019, ADALBERTO NERY BARBOSA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Controlador Interno, da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6839885** e o código CRC **9FFEF467**.

Decreto de 15 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 8 de julho de 2019, EDILUCIA FERREIRA LIMA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assistente Técnico, da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6841262** e o código CRC **C9395C59**.

Decreto de 15 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 8 de julho de 2019, ALINE OLIVEIRA CAETANO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor I, da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6841405** e o código CRC **2A5A520E**.

Decreto de 15 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Dispensar, a contar de 1 de março de 2019, MIRLENE ROPELLI SANTOS ALVARENGA, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia Civil, matrícula 300148522, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-1, de Chefe de Cartório, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6841456** e o código CRC **C8731E9D**.

Decreto de 15 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Designar, a contar de 1 de março de 2019, JEFFERSON PACHECO XAVIER, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia Civil, matrícula 300138306, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-1, de Chefe de Cartório, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6841667** e o código CRC **CFF83331**.

Decreto de 15 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 8 de julho de 2019, EDILUCIA FERREIRA LIMA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Controlador Interno, da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6841689** e o código CRC **0E61E48A**.

Decreto de 15 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Dispensar, a contar de 1 de julho de 2019, ANTONIO AGNALDO MENDONÇA, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia Civil, matrícula 300084342, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-1, de Chefe de Cartório, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6841820** e o código CRC **5B217ED7**.

Decreto de 15 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 8 de julho de 2019, SUELLEN LEMOS SILVA DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-08, de Gerente de Fomento ao Comércio Exterior, da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6842155** e o código CRC **B644433F**.

Decreto de 15 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 8 de julho de 2019, SHEILA DA COSTA SANTOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor I, da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6842265** e o código CRC **9C43A24B**.

Decreto de 15 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 8 de julho de 2019, ALINE OLIVEIRA CAETANO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assistente Técnico, da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6842361** e o código CRC **07D99739**.

Decreto de 15 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 13 de junho de 2019, HEDDLA FONSECA MORAES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Coordenador Consultivo de Indústria e Comércio, da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6842505** e o código CRC **F1CE41B7**.

CASA MILITAR

Portaria nº 129/2019/CASAMILITAR-SAP

Dispõe sobre designação de servidores como Agentes de Segurança, no âmbito da SESDEC e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 558, de 3 de março de 2010, c/c o Art. 35, Inciso XVII, do Decreto nº 15580, de 14 de dezembro de 2010, e

Considerando o disposto no Art. 10, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 18728, de 27 de março de 2014, bem como o Ofício nº 4065/2019/SESDEC-GAB, de 10 de julho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar, a contar de **02 de julho de 2019**, o CB PM RE 10008931-5 RADILSON REIS DA SILVA, da função de Agentes de Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC

Art. 2º - Designar, a contar de **02 de julho de 2019**, 3º SGT PM RE 08895-1 NICOLLAS DIETRICH DE SOUZA, a fim de atuarem quando requisitados como Agentes de Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC

Art. 3º - A designação que trata o Art. 2º da presente Portaria, limita os servidores a atuarem no âmbito da SESDEC, exercendo quando requisitados a função de Agentes de Segurança na citada Instituição.

Art. 4º - As eventuais despesas decorrentes da designação, bem como o pagamento de diárias correrão por conta da dotação orçamentária da SESDEC, cuja Instituição, os aludidos servidores estão vinculados administrativamente.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, bem como seus efeitos administrativos de acordo como período citado no caput do Art. 1º e Art. 2º do presente ato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Porto Velho, RO, 15 de julho de 2019.

VALDEMIR CARLOS DE GÓES – CEL PM
Secretário-Chefe da Casa Militar

Documento assinado eletronicamente por **VALDEMIR CARLOS DE GOES, Secretário(a)**, em 15/07/2019, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6832362** e o código CRC **1561D98D**.

DER

TERMO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 060/18/FITHA, FIRMADO EM 03 DE SETEMBRO DE 2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO / FITHA E O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove o **FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO / FITHA**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr **ERASMO MEIRELES E SÁ**, portador do RG nº 101008043-8-MD-EX e CPF nº 769.509.567-20, nomeado através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, DOE nº 001 de 03 de janeiro de 2019, e o.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE, neste ato representado pelo senhor **NILTON CAETANO DE SOUZA**, Prefeito já qualificados nos autos. Resolvem celebrar o presente Termo ao **CONVÊNIO** acima indicado, que tem por finalidade a alteração da **CLÁUSULA SEGUNDA**, conforme Ofício nº 0174/2019/COOPLAN (6418570), Parecer nº 100/2019/CONV/PROJUR/FITHA e De acordo do Presidente (6763165) e disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº 0009.217605/2018-95.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVENIO Nº 060/18/FITHA**, pelo período de **150** (cento e cinquenta) dias, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada (03.03.2019), mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

Porto Velho/RO, 11 de julho de 2019.

ERASMO MEIRELES E SÁ
Presidente / FITHA

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

Documento assinado eletronicamente por **Erasmio Meireles E Sá, Diretor(a)**, em 11/07/2019, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Nilton Caetano de Souza, Usuário Externo**, em 12/07/2019, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6782057** e o código CRC **B6F8BD03**.

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 123/18/PJ/DER-RO, FIRMADO EM 03 DE JULHO DE 2018, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO E O CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO**, neste ato representado por seu Diretor Adjunto, o Sr. **ERASMO MEIRELES E SÁ**, portador do RG nº 101008043-8-MD-EX e CPF nº 769.509.567-20, nomeado através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, DOE nº 001 de 03 de janeiro de 2019, e o

CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, neste ato representado pela senhora **LINA MARIA AMBIEL**, Diretora, já qualificados nos autos.

Resolve exarar o presente Termo ao **CONVÊNIO** acima indicado, que tem por finalidade a Alteração da **CLÁUSULA SEGUNDA**, conforme Ofício nº 124/2019/Ger.Adm/HSM, (6577264), Despacho Gecon/DER, (6577300), PARECER n. 271/2019/CONV/PROJUR/DER-RO e De acordo do Diretor Geral, (6741688), e disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Processo nº 0009.106820/2018-61.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVÊNIO Nº 123/18/PJ/DER-RO**, pelo período de **180** (cento e oitenta) dias, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada (21.08.2019), mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

Porto Velho/RO, 11 de julho de 2019.

ERASMO MEIRELES E SÁ
Diretor Geral/DER-RO

LINA MARIA AMBIEL
Diretora

Documento assinado eletronicamente por **Erasmio Meireles E Sá, Diretor(a)**, em 11/07/2019, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Lina Maria Ambiel, Usuário Externo**, em 12/07/2019, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **6789671** e o código CRC **50AF333E**.

CAERD

AVISO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia torna público a quem possa interessar, segundo os termos do artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016, nos autos do **Processo Administrativo nº 582/2019**, que foi dispensada a licitação, tendo como **Objeto** Aquisição dos Conjuntos Motobombas Submersíveis das Estações Elevatórias de Esgotos do Empreendimento Bairro Novo. **RATIFICA** a hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016 no **valor total de R\$ 19.790,32** (Dezenove Mil e Setecentos e Noventa Reais e Trinta e Dois Centavos) em favor da empresa **FAMAC INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA, CNPJ Nº 84.432.087/0001-66** de acordo com Parecer nº 010/2019/AJU (fls. 137 a 143) dos autos em epígrafe. **DETERMINO**, ainda, que se proceda à publicação do devido extrato no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho-RO, 11 de Julho de 2019.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total **R\$ 19.790,32** (Dezenove Mil e Setecentos e Noventa Reais e Trinta e Dois Centavos) em favor da empresa **FAMAC INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA, CNPJ Nº 84.432.087/0001-66** para dispensa da licitação, tendo como **Objeto** Aquisição dos Conjuntos Motobombas Submersíveis das Estações Elevatórias de Esgotos do Empreendimento Bairro Novo. E disposto no Artigo 29, caput, inciso II, da Lei nº 13.303/2016. **DETERMINO**, ainda, que se proceda à publicação do devido extrato no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho-RO, 11 de Julho de 2019.

JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA
Diretor Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Jose Irineu Cardoso Ferreira, Presidente**, em 15/07/2019, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **6826429** e o código CRC **793E42B1**.

JUCER

Portaria nº 112/2019/JUCER-DRH

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 14 inciso I do Regimento Interno e Decreto de 28 de Maio de 2019.

RESOLVE:

Designar o servidor **Madson Gomes Bezerra**, Técnico do Registro do Comércio, Matrícula nº 300147306, para substituir o servidor **Hélio Juarez de Araújo** - Assistente de Transporte - CDS - 02, matrícula nº 300147215, no período de 08/07/2019 à 06/08/2019 em virtude do titular estar de férias.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins.

José Alberto Anísio
Presidente
Matrícula nº 300157805

Documento assinado eletronicamente por **Jose Alberto Anísio, Presidente**, em 15/07/2019, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **6817683** e o código CRC **43327170**.

EXTRATO

Contrato nº 001/JUCER/2019, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviço em reforma e ampliação do prédio sede da Junta Comercial do Estado de Rondônia, que entre si celebram Junta Comercial do Estado de Rondônia – Jucer e a empresa A. C. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI EPP, celebrado em 2 de julho de 2019. Objeto: A reforma e aplicação do prédio sede da Junta comercial do Estado de Rondônia - JUCER/RO visa proporcionar à população a melhoria em infraestrutura, influenciando nos resultados da brevidade da formalização de empresas e empresários. Valor de R\$ 1.849.237,38 (um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil duzentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos). Fonte de Recurso: 0640, Unidade Responsável: 1122, -Jucer, Função: 04, Programa de Atividade: 04.122.1277.1608, Elemento de Despesa: 44.90.51, LICITAÇÃO: Nº 038/2018/CPLO/SUPEL/RO, CONCORRÊNCIA PÚBLICA - Modalidade: - Preço Global. Signatários: José Alberto Anísio - Presidente/Jucer, Valter Luiz Rossini - Representante/A.C. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI EPP, Erasmo Meireles de Sá - Diretor Geral/Departamento de Estradas e Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER (fiscalizador), Winston Clayton Alves Lima - Procurador do Estado/Jucer.

Porto Velho, 12 de julho de 2019.

(assinado eletronicamente)
José Alberto Anísio
Presidente/Jucer
Matrícula nº 300157805

Documento assinado eletronicamente por **Jose Alberto Anísio, Presidente**, em 15/07/2019, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6819410** e o código CRC **29D7EEDD**.

SOPH

Portaria nº 126/2019/SOPH-GAB

Porto Velho, 15 de julho de 2019.

O Diretor Presidente da Sociedade de Portos e Hidrovias de Rondônia – SOPH, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, a Sra. **CLENIR ZONATTO**, Carteira de Identidade nº 2107601078, SJS/RS e CPF nº 009.XXX.XXX-17, na função de Chefe de Setor GAP 02, do Quadro de Pessoal da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH, a partir de 15 de julho de 2019.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Amadeu Hermes Santos da Cruz
Diretor Presidente
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **AMADEU HERMES SANTOS DA CRUZ, Presidente**, em 15/07/2019, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6826136** e o código CRC **E7667E27**.

AGERO

Portaria nº 23/2019/AGERO-DIEXEC

Porto Velho/RO, 15 de julho de 2019.

O Presidente da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Complementar nº 826 de 09 de julho de 2015.

Considerando a necessidade de compor o Comitê de Programas da Unidade Orçamentaria 11026 – Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia – AGERO, visando a monitoramento da Execução, Avaliação do **PPA 2016-2019**;

Considerando a necessidade de compor o Comitê de Programas da Unidade Orçamentaria 11026 – Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia – AGERO, visando a monitoramento da Execução, Avaliação do **PPA 2020-2023**;

RESOLVE:

Artigo. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para comporem o **COMITÊ GESTOR DE PROGRAMAS**, da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia – AGERO, com vistas à execução, monitoramento e avaliação do PPA 2016-2019, exercício 2019:

Servidor	Cargo	Matricula	Função
Marcelo Henrique de Lima Borges	Diretor Presidente	300130978	Coord. do Comitê
Michael Saraiva Rodrigues	Diretor de Reg. Econ. Tarifaria	300131018	Membro do Comitê
Severino Alves da Cruz Júnior	Ger. de Administ. e Finanças	300135089	Membro do Comitê
Christiano de Souza Dantas	Economista	100103819	Membro do Comitê

Artigo 2º - Revoga-se as disposições em contrário;

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Marcelo Henrique de Lima Borges
Diretor Presidente AGERO

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Henrique de Lima Borges, Presidente**, em 15/07/2019, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6838114** e o código CRC **24A28DA1**.

AVISO

AVISO DE REGISTRO DE EMPRESA

PROCESSO: 0001.279806/2019-37

INTERESSADO: LUCIO E GONÇALVES LTDA-ME

CNPJ: 08.639.385/0001-43

O Presidente da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Complementar nº 826 de 09 de julho de 2015, em conjunto com Lei Complementar 930 de abril de 2017.

Considerando que a Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO é uma autarquia sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público, autonomia técnica, administrativa e financeira, com patrimônio próprio, vinculada diretamente ao Gabinete do Governador;

AGERO, torna público a quem interessar, que se protocolou junto ao órgão requerimento solicitando Registro da Empresa no sistema de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade de fretamento, Processo nº **0001.213647/2019-16**, Interessado **LUCIO E GONÇALVES LTDA -ME**, CNPJ nº **08.639.385/0001-43**.

Assunto: Pedido de Registro de Empresa, nas modalidades de Fretamentos, conforme artigo 33, inciso II da Lei Complementar 366/07, ressaltando que o serviço de fretamento é o transporte coletivo privado realizado por pessoa jurídica, mediante contrato prévio e sem cobrança de tarifa diária, observadas todas as obrigações da transportadora e da adequação dos serviços disposto da Lei Complementar 366/2007.

Dê Ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Porto Velho, 12 de julho de 2019.

MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES
Diretor Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Alan Cardeque da Silva Vieira, Fiscal**, em 12/07/2019, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Henrique de Lima Borges, Presidente**, em 15/07/2019, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6815686** e o código CRC **059A68EB**.

PGE

Portaria nº 283/2019/PGE-DRH

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no parágrafo único do art. 4º e no § 1º do art. 6º c/c artigos 12 e 13 todos da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º- **LOTAR**, a contar de **03.04.2019**, o estagiário **PEDRO ROSENO ALVES JUNIOR**, pertencente ao Quadro de Estagiários em Direito da Procuradoria Geral do Estado, na Procuradoria Trabalhista, desta Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Juraci Jorge da Silva
Procurador Geral do Estado

Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 09/07/2019, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6239128** e o código CRC **16BE9AB1**.

Portaria nº 284/2019/PGE-DRH

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no parágrafo único do art. 4º e no § 1º do art. 6º c/c artigos 12 e 13 todos da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º- **LOTAR**, a contar de **22.04.2019**, o estagiário **SADRAQUE ALMEIDA PEREIRA**, pertencente ao Quadro de Estagiários em Direito da Procuradoria Geral do Estado, na Procuradoria Trabalhista, desta Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Juraci Jorge da Silva
Procurador Geral do Estado

Porto Velho, 06 de junho de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 15/07/2019, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6241728** e o código CRC **36D84E86**.

Portaria nº 340/2019/PGE-DRH

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 11, inciso XVII da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, bem como o Decreto nº 23.273 de 15 de outubro de 2018, Resolução Normativa nº 05, de 29.08.2014 e Lei Complementar nº 1.000 de 31 de Outubro de 2018, que estabelece as ações a serem cumprida pelas Unidades de Recursos Humanos no Âmbito da administração Direta e Indireta.

RESOLVE:

Art. 1º- **LOTAR**, a contar de **12.04.2019**, **IRAN DOS SANTOS DIAS**, pertencente ao Quadro de Estagiários em Direito da Procuradoria Geral do Estado, na Procuradoria Fiscal, desta Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 28 de junho de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 28/06/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6585397** e o código CRC **00D56EE3**.

Portaria nº 365/2019/PGE-DRH

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no parágrafo único do art. 4º e no § 1º do art. 6º, ambos da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, bem como o Decreto nº 23.273 de 15 de outubro de 2018, Resolução Normativa nº 05, de 29.08.2014 e Lei Complementar nº 1.000 de 31 de Outubro de 2018, que estabelece as ações a serem cumpridas pelas Unidades de Recursos Humanos no Âmbito da administração Direta e Indireta.

Considerando que o servidor solicitou 10 (dez) dias de abono pecuniário, conforme processo 0020.0020.309788/2018-16.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos da PORTARIA N.º 331/2019/PGE-DRH, de 24 de junho de 2019, que remarca o gozo de férias do servidor **LERI ANTONIO SOUZA E SILVA**, Procurador do Estado, matrícula n.º 300011789, marcadas para o período de 08 a 17.07.2019, referente ao segundo período do exercício de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 15/07/2019, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6812438** e o código CRC **BA330093**.

Portaria nº 370/2019/PGE-DRH

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no parágrafo único do art. 4º e no § 1º do art. 6º, ambos da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado.

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **ARTUR LEANDRO VELOSO DE SOUZA**, matrícula n.º 300115794, ocupante do cargo de Procurador do Estado pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para **SUBSTITUIR** o servidor **APARÍCIO PAIXÃO RIBEIRO JUNIOR**, matrícula n.º 3000037721, ocupante do cargo de Procurador do Estado, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no Cargo de Diretor da Procuradoria de Técnica e Controle Legislativo, no período de **15.07 a 30.07.2019**, tendo em vista o seu afastamento para gozo de Férias, cumulativamente com a **função de Assessor Especial de Gabinete**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 15/07/2019, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6838156** e o código CRC **75F23113**.

EDITAL Nº 4/2019/PGE-DRH
R E I F I C A Ç Ã O

No Edital 022/2018, de 21 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 092, de 21 de maio de 2019,

ONDE SE LÊ:

Edital 022/2018 e Anexo I - PRAZOS PARA PERÍCIA MÉDICA, PRORROGAÇÃO E POSSE

EVENTO – JUNTA MÉDICA	DATAS
Apresentação de Exames Médicos e Perícia Médica, mediante agendamento junto ao CEPEM/RO (Anexo da Policlínica Oswaldo Cruz - POC – Bloco Dendê).	17/05/2019 a 15/06/2019
Apresentação dos Exames Médicos e Perícia Médica, com pedido de prorrogação de posse, mediante agendamento junto ao CEPEM/RO (Anexo da Policlínica Oswaldo Cruz - POC – Bloco Dendê).	15/05/2019 a 15/07/2019
EVENTOS – PGE/RO	DATAS
- Conferência da Documentação Para Posse.	
- Pedido de Prorrogação de Posse, podendo ser enviado via Correios, sendo considerada a data da postagem.	17/05/2019 a 15/06/2019
Início da Posse	17/05/2019 a 15/06/2019
Conferência da Documentação e Posse, para os candidatos que solicitaram Prorrogação de Posse.	15/05/2019 a 15/07/2019

LEIA-SE:

Edital nº 022/2019 e Anexo I - PRAZOS PARA PERÍCIA MÉDICA, PRORROGAÇÃO E POSSE

EVENTO – JUNTA MÉDICA	DATAS
Apresentação de Exames Médicos e Perícia Médica, mediante agendamento junto ao CEPEM/RO (Anexo da Policlínica Oswaldo Cruz - POC – Bloco Dendê).	17/05/2019 a 17/06/2019
Apresentação dos Exames Médicos e Perícia Médica, com pedido de prorrogação de posse, mediante agendamento junto ao CEPEM/RO (Anexo da Policlínica Oswaldo Cruz - POC – Bloco Dendê).	17/05/2019 a 17/07/2019
EVENTOS – PGE/RO	DATAS
- Conferência da Documentação Para Posse. - Pedido de Prorrogação de Posse, podendo ser enviado via Correios, sendo considerada a data da postagem.	17/05/2019 a 17/06/2019
Início da Posse	17/05/2019 a 17/06/2019
Conferência da Documentação e Posse, para os candidatos que solicitaram Prorrogação de Posse.	17/05/2019 a 17/07/2019

Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 15/07/2019, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6826979** e o código CRC **EBCD6B0B**.

CGE

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 09 DE JULHO DE 2019.

Institui comissão com o intuito de Gestão do Estoque da Dívida ativa, em cumprimento ao Acórdão APL-TC 00101/19, no âmbito do Processo n. 1147/2018/TCERO.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, em conjunto com o CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 620, de 20 de junho de 2011, e inciso XXVI, Art. 11, do Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018;

Considerando a Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014, art. 9º, VIII, que dispõe ser dever desta Controladoria "assegurar a legitimidade do passivo, mantendo um sistema de controle eficiente da Dívida Ativa";

Considerando o Decreto 23.277, de 16 de outubro de 2018, art. 3º, III, que estabelece ser competência desta CGE-RO "exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos, obrigações e haveres do Estado";

Considerando a Portaria nº 106/2018/CGE-NRH, publicada no DOE nº 181, de 3 de outubro de 2018, que aprova o Planejamento Estratégico da Controladoria Geral do Estado de Rondônia para o período de 2018-2023, possuindo dentre suas diretrizes estratégicas a Efetividade no Controle do Gasto Público (pág. 122) e a Modernização Organizacional, implicando no suporte aos órgãos governamentais por meio de ações preditivas, preventivas e corretivas, bem como na aderência às normas de controle visando ao alinhamento com os órgãos de controle interno e externo;

Considerando o Acórdão APL-TC 00101/19 referente ao processo 01147/18 TCE-RO, que tem por objeto a Gestão e Classificação do Estoque da Dívida ativa;

RESOLVEM:

Art. 1º - Instituir a comissão para Gestão do Estoque da Dívida ativa, em cumprimento aos itens I, III e IV do Acórdão APL-TC 00101/19 referente ao processo 01147/18 TCE-RO.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a referida comissão, sob a presidência do primeiro:

I - Fábio de Sousa Santos, Procurador do Estado, Mat. nº 300115778;

II - Franklin Silveira Baldo, Procurador do Estado, Mat. nº 300135458;

III - Janaína Vasquez Ucipalez, Técnica Administrativa, Mat. nº 300141533;

IV - Renan Alexandre Gomes da Silva, Técnico Administrativo, Mat. nº 300151669;

V - João Vinícius Gonçalves Bertolini, Assistente de Controle Interno, CPF nº 957.021.132-68;

§ 1º - O servidor da CGE atuará exclusivamente no papel de acompanhamento e monitoramento que compete a esta Controladoria.

Art. 3º - Para o desempenho de suas atividades, o servidor da CGE-RO, indicado no inciso V, ficará à disposição da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 4º - A comissão terá o prazo até a data de 31.12.2019 para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado conforme conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado

FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO
Controlador Geral do Estado

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lopes Fernandes Netto, Controlador-Geral**, em 10/07/2019, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 15/07/2019, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6742540** e o código CRC **BC2147FA**.

SUGESP

Decreto de 15 de julho de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

CONVALIDAR conforme solicitação 6471151 a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotados(as) na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, à cidade de RIO BRANCO/AC, no período de 24 de junho de 2019 a 27 de junho de 2019, com a finalidade de realizar Visita técnica ao Instituto de Identificação Civil e Criminal (IICC), com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

- **VICENTE DOMINGOS ONORATO** ESCRIVÃO DE POLÍCIA
- **WAILTON PINHEIRO DUARTE** PERITO PAPILOSCOPISTA
- **VALDINEI MEDEIROS LIMA** CABO PM

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6842491** e o código CRC **5188D360**.

Decreto de 15 de julho de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

AUTORIZAR conforme solicitação 6826972 a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotados(as) na Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo FEASE, à cidade de JOÃO PESSOA/PB, no período de 27 de agosto de 2019 a 01 de setembro de 2019, com a finalidade de participar da 2ª Reunião Técnica do Fórum Nacional de Dirigentes Governamentais de Entidades Executoras da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FONACRIAD, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

- **ANTONIO FRANCISCO GOMES SILVA** PRESIDENTE/FEASE
- **ALEXANDRO LOPES GEBER** COORDENADOR TÉCNICO

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/07/2019, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6843050** e o código CRC **70978775**.

Portaria nº 210/2019/SUGESP-GRH

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS – SUGESP, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 841, de 01 de dezembro de 2015, bem como no Decreto nº 23.273 de 15 de outubro de 2018 que estabelece as ações a serem cumprida pelas Unidades de Recursos Humanos no âmbito da Administração Direta.

Considerando, o constante Memorando nº 16/2018/SUGESP-NMA, que consta nos autos do Processo SEI nº 0042.296629/2019-77;

RESOLVE:

REMARCAR o gozo de férias da servidora **LILIAN PEREIRA DA SILVA**, matrícula 300116279, pertencente ao Quadro de Pessoal em Cargo de Comissão desta SUGESP e ÓRGÃOS VINCULADOS, lotado (a) na Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, do período de **01/07/2019 a 30/07/2019**, referente ao **exercício 2019**, a qual fica transferida para fruição nos períodos de **15/07/2019 a 29/07/2019 (15 dias)** e de **01/11/2019 a 15/11/2019 (15 dias)**.

Porto Velho - RO, **14/02/2019**.

PUBLIQUE-SE.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA JUNIOR
Superintendente/SUGESP.

Documento assinado eletronicamente por **Bezabeth da Silva Sicsu Volkweis, Gerente**, em 12/07/2019, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Cricélia Fróes Simões, Assistente**, em 15/07/2019, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **MARTA SOUZA COSTA BRITO, Diretor(a)**, em 15/07/2019, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6818224** e o código CRC **9246DA79**.

Portaria nº 211/2019/SUGESP-GRH

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS – SUGESP, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 841, de 01 de dezembro de 2015, bem como no Decreto nº 23.273 de 15 de outubro de 2018 que estabelece as ações a serem cumprida pelas Unidades de Recursos Humanos no âmbito da Administração Direta.

Considerando, o constante Memorando nº 138/2019/SUGESP - CONAD, que consta nos autos do Processo SEI nº 0042.269885/2019-91;

RESOLVE:

CONVALIDAR a remarcação do gozo de férias do servidor **JOÃO SANTOS DA SILVA**, matrícula 300150291, pertencente ao Quadro de Pessoal em Cargo em Comissão desta SUGESP e ÓRGÃOS VINCULADOS, lotado (a) na SUGESP/CONAD, dos períodos de **16 A 30/07/2019 e 01 a 15/09/2019**, referente ao **exercício 2019**, a qual fica transferida para fruição no período de **01 a 30/07/2019**. Porto Velho - RO, 12/07/2019.

PUBLIQUE-SE.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA JUNIOR
Superintendente/SUGESP.

Documento assinado eletronicamente por **Bezabeth da Silva Sicsu Volkweis, Gerente**, em 12/07/2019, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Cricélia Fróes Simões, Assistente**, em 15/07/2019, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **MARTA SOUZA COSTA BRITO, Diretor(a)**, em 15/07/2019, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6821655** e o código CRC **04CB7644**.

SEPOG

Portaria nº 240/2019/SEPOG-GARH

Dispõe sobre a Remarcação de férias de servidor da SEPOG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º REMARCAR o gozo de férias da servidora abaixo relacionada:

LETÍCIA CRISTINA MACHADO BATISTA, Gerente de Planejamento Governamental, matrícula 300143286, referente ao exercício de 2019, que estava transferido o gozo para o período de 22/07 a 31/07/2019. Ficando o gozo para ser usufruído nos períodos de 01/11 a 10/11/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 12 de Julho de 2019.

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL
Secretário/SEPOG.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL**, **Secretário(a)**, em 14/07/2019, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6808592** e o código CRC **A01D01AE**.

Portaria nº 245/2019/SEPOG-GARH

Dispõe sobre a Remarcação de férias do servidor da SEPOG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º REMARCAR por interesse da Administração Pública, o gozo de férias do servidor abaixo relacionado:

MANUEL JOSÉ COSTA FARIAS, Assessor de Controle Interno, matrícula 300138530, referente ao exercício de 2019, que estava transferido o gozo para o período de 11/07/2019 a 30/07/2019. Ficando o gozo para ser usufruído no período de 15/07 a 24/07/2019 e 05/11 a 14/11/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 15 de Julho de 2019.

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL
Secretário/SEPOG.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL**, **Secretário(a)**, em 15/07/2019, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6827534** e o código CRC **482A2EA8**.

Portaria nº 246/2019/SEPOG-GARH

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 42 c/c Art. 118 da Lei Complementar nº. 965 de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE nº. 238 de 20.12.2017, bem como o Decreto nº. 23.273 de 15 de outubro de 2018, que estabelece as ações a serem cumpridas pelas Unidades de Recursos Humanos no âmbito da Administração Direta.

R E S O L V E:

I – INCLUIR no anexo I da Portaria nº 412/2018/SEPOG-GARH, publicada no DIOF nº 219 de 30/11/2018, que estabelece a Escala Anual de Férias dos servidores do quadro de pessoal, referente ao exercício de 2019, a servidora abaixo relacionada.

MATRICULA	NOME	CARGO	1º PERÍODO	2º PERÍODO	ABONO PECUNIÁRIO ANTERIOR	
					SIM/NÃO	PERÍODO A CONVERTER
300.149.540	ELIZABETH ALVES MAIA GOMES DA COSTA	ASSESSOR TÉCNICO DE CONVÊNIOS	11/11/2019 A 30/11/2019	----	SIM	01/11/2019 A 10/11/2019

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 15 de Julho de 2019.

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL
Secretário

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL, Secretário(a)**, em 15/07/2019, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6830924** e o código CRC **7935F1F5**.

Portaria nº 247/2019/SEPOG-CCR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art 1º. Incluir na Portaria nº 88/2018/SEPOG-CCR, de 28 de fevereiro de 2018, da Comissão Técnica de apoio a execução das ações relacionadas ao Programa Água Para Todos, no âmbito do estado de Rondônia, na função de Fiscal dos Serviços de Engenharia, o servidor **NARAIEL PEREIRA FERRARI**, Engenheiro Civil/Assessor Especial IV, cujo objeto é a IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS COLETIVOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NO ESTADO DE RONDÔNIA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Porto Velho, 15 de junho de 2019

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão/SEPOG

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL, Secretário(a)**, em 15/07/2019, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6833575** e o código CRC **CD91BA76**.

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2019/SEPOG

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento

e Gestão – SEPOG e ÁGUAS DE ROLIM DE MOURA SANEAMENTO SPE LTDA

OBJETIVO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de água.

VALOR ESTIMADO: R\$800,00 (oitocentos reais).

NATUREZA DA DESPESA: 3390.39

FONTE DE RECURSO: 100

PROGRAMA DE TRABALHO: 04122127740130000

NOTAS DE EMPENHO: 2019NE000179

DO PROCESSO: 1301.00461-0000/2014

DO PRAZO: 60 meses

DATA ASSINATURA: 02/05/2019

ASSINAM:

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL

Secretário de Estado de Planejamento, orçamento e Gestão - SEPOG

Robson Luiz da Cunha

Diretor Presidente - Águas de Rolim de Moura

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL, Secretário(a)**, em 14/07/2019, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6724038** e o código CRC **0F788BAC**.

AVISO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2018, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04 /2017, DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MONSENHOR JOÃO BATISTA DE CARVALHO DALTRO/SE

O Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que Aderiu a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2018**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017**, conforme Parecer nº **55/2019/SEPOG-NJDC**, em favor da empresa: **APROACH TENOLOGIA LTDA**, com o valor de **R\$ 1.017.699,00** (um milhão, dezessete mil, seiscentos e noventa e nove reais), para atender as necessidades da Gerência de Informática/ SEPOG , conforme previsto na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 123, de 14 de dezembro de 2006, nos Decretos nºs. 3.931, de 19 de setembro de 2001 alterado pelo Decreto 4.342, de 23 de agosto de 2002, Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações 3.722, de 09 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007 e subsidiariamente, com a Lei nº.8.666/93 – Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia. Porto Velho, 12 de julho de 2019. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Pedro Antônio Afonso Pimentel
Secretário/SEPOG

Porto Velho, 12 de julho de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL, Secretário(a)**, em 14/07/2019, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6808366** e o código CRC **A314BC20**.

AVISO

DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **Secretário Adjunto de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão**, torna público aos interessados, segundo os termos do Artigo 25, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do processo nº **0035.210362/2019-28**, que foi **INEXIGÍVEL** a licitação, com base no Parecer nº 63/2019/SEPOG-NJDC, DV (6794040) objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de treinamento: **GOVERNANÇA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E COMPLIANCE: MEDIDAS PARA ALCANÇAR EFICIÊNCIAS NAS LICITAÇÕES, GESTÃO CONTRATUAL E COMBATE A CORRUPÇÃO**, para atender as necessidades da Gerência de Controle Interno/ SEPOG, no valor de **R\$ 10.600,00** (dez mil e seiscentos reais), em favor da Empresa: **TRAINNER CURSOS E TREINAMENTOS**. **Publique-se na Imprensa Oficial do Estado**.

Porto Velho, 12 de julho de 2019.

Jailson Viana de Almeida
Secretário Adjunto/SEPOG

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico os autos do **AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, referente a despesa no valor de **R\$ 10.600,00** (dez mil e seiscentos reais), em favor da empresa: **TRAINNER CURSOS E TREINAMENTOS**, com base no Parecer nº 63/2019/SEPOG-NJDC, DV (6794040) , nos autos do processo nº **0035.210362/2019-28**, conforme disposto no Artigo 25 da Lei 8.666/93. **Publique-se no Diário Oficial do Estado**.

Pedro Antônio Afonso Pimentel
Secretário/SEPOG

Porto Velho, 12 de julho de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL, Secretário(a)**, em 15/07/2019, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6817939** e o código CRC **0A336AC2**.

SEGEPI

Portaria nº 8696/2019/SEGEPI-CPADS

O SENHOR SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS/SEGEPI/RO, no uso de suas atribuições que lhe foram subdelegadas através do Decreto nº 18.615, de 18 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.E. nº 2403, de 18/02/2014, pág. 05, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, e considerando os termos do Artigo, da Lei nº 11.490, de 20 de junho de 2007, Artigo 18, da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como o TERMO DE CONVÊNIO objeto do Processo nº 05100.007863/2014-15, de 1º de outubro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 206, de 26/10/2016, Seção 3, pág. 147.

RESOLVE:

Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos dos Artigos 143 e 149, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, composta pelos Servidores Públicos Federais **Antonio Manoel Rebello das Chagas, Administrador, Matrícula Siape nº 2386117, José Nivaldo de Almeida, Agente de Polícia Civil Especial, Matrícula Siape nº. 0702632 e Eraldo Araújo Machado, Agente de Polícia Civil Especial, Matrícula Siape nº 0702552**, todos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo do ex-Território Federal de Rondônia, para sob a Presidência do Primeiro, apurar irregularidades envolvendo Servidor Público Federal, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do ex-Território Federal de Rondônia, noticiadas e constantes no Memorando nº 48/2019/SEGEPI-CGA, de 19.02.19, o qual encaminha cópia do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/SEDAM/2019 em mídia, dando conta de supostas irregularidades administrativas envolvendo Servidor Público Federal, ocupante do cargo de Engenheiro Florestal, cedido ao Estado de Rondônia, por haver em tese praticado irregularidades no processo de Licenciamento Ambiental nº 1801/10578/2012, da Empresa **G.T. SALES COMERCIO DE MADEIRA-ME**. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do referido Processo Administrativo Disciplinar, em conformidade com o Artigo 152, da lei supra mencionada. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Rondônia

Publique-se.

Porto Velho, 04 de julho de 2019

JÚLIO MARTINS FIGUEIROA FARIA
SUPERINTENDE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEPI/RO

Documento assinado eletronicamente por **Júlio Martins Figueiroa Faria, Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas**, em 09/07/2019, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6664409** e o código CRC **967527D3**.

Portaria nº 8994/2019/SEGEPI-NCSR

PORTO VELHO, 10 DE JULHO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPI-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (6761626), Despacho FHEMERON- EQUIRH 6762375, que consta nos autos do Processo n. 0052.291485/2019-43,

R E S O L V E:

Transferir o período da Licença Prêmio por Assiduidade concedido através da Portaria n. 8451/2019/SEGEPI/NCSR, de 28.6.2019, à servidora **LELAINE BERGAMASCHI HERRMANN**, Agente Atividade Administrativa, Matrícula n. 300053495, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia/FHEMERON/Vilhena.

ONDE SE LÊ: no período de **1.6.2019 a 30.6.2019**, 1.8.2019 a 30.9.2019, referente ao 2º quinquênio de 15.6.2009 a 14.6.2014.

LEIA-SE: no período de 1.8.2019 a 30.9.2019, **1.1.2020 a 31.1.2020**, referente ao 2º quinquênio de 15.6.2009 a 14.6.2014.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEPI-NCSR

Documento assinado eletronicamente por **ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO, Assessor(a)**, em 15/07/2019, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6785068** e o código CRC **2398C5EE**.

Portaria nº 9047/2019/SEGE-NDVS

A ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGE-NDVS de 27.3.2019, publicada no DOE n. 057, de 28.3.2019.

Considerando, o constante Memorando 124 (6228624), que consta no autos do processo n. 0031.237259/2019-65;

RESOLVE:

REMARCAR o gozo de férias do servidor **DOUGLAS REGIVALDO GONÇALVES CORREIA**, Técnico Educacional Nível 2, matrícula n. 300122341, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGE, do período de **20.5.2019 a 3.6.2019**, referente ao exercício de **2019**, a qual fica transferida para fruição no período de **1.8.2019 a 15.8.2019**.

Porto Velho - RO, 12/07/2019.

ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO
Assessora Especial de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO**, Assessor(a), em 12/07/2019, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6812584** e o código CRC **7C3CB2E3**.

Portaria nº 9078/2019/SEGE-NCSR

Porto Velho, 12 de julho de 2019.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017, e conforme consta no Processo n. 0031.251516/2019-71,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o **Adicional por Serviços Extraordinários**, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao **período de junho/2019**.

ORD	SETOR	NOME	MATRICULA	HS.
1	NAFAS	AURENILDO SOUZA ARAUJO	300011436	30
2	NAFAS	CLAUDEMIRO PEREIRA DOS SANTOS	300011508	30

JULIO MARTINS FIGUEIROA FARIA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **Júlio Martins Figueiroa Faria**, Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas, em 15/07/2019, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6819803** e o código CRC **321BCE62**.

Portaria nº 9080/2019/SEGE-NCSR

Porto Velho, 12 de julho de 2019.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017 e conforme consta no Despacho SEGE-NAFAS (6816575) e Processo n. 0031.251516/2019-71,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o **Adicional de Serviços Extraordinários**, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, referente ao **período de junho/2019**.

ORD	SETOR	NOME	MATRICULA	HS.
1	NAFAS	BARBARA GUARDIA DOS SANTOS	3079431	18
2	NAFAS	ELCIO AFONSO ROCHA	300149856	30
3	NAFAS	JOSE LICORDE GOUVEIA DE OLIVEIRA	300036377	30
4	NAFAS	LUIZ CARLOS DE FRANÇA	300137804	30
5	NAFAS	MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DE SOUZA	300147542	30
6	NAFAS	MARIA SIMONE CACULAKIS TRINDADE	300141790	30
7	NAFAS	ODALINA NOGUEIRA LEITE	300138147	18
8	NAFAS	RIBAMAR ROQUE DA COSTA	300080326	30
9	NAFAS	ROSANGELA DE OLIVEIRA BARROS	300144771	30
10	NAFAS	SORAYA GORAYEB GUIMARAES	300000514	30
11	NAFAS	MARCOS ANTONIO SILVA	300137805	30

JULIO MARTINS FIGUEIROA FARIA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **Júlio Martins Figueiroa Faria, Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas**, em 15/07/2019, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6819920** e o código CRC **92A51D0F**.

Portaria nº 9094/2019/SEGE-PNCSR

Porto Velho, 12 de julho de 2019.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017, e conforme consta no Processo n. 0031.237341/2019-90,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o **Adicional por Serviços Extraordinários**, aos servidores abaixo relacionados lotados na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao período de **junho/2019**.

ORD	SETOR	NOME	MATRICULA	HS.
1	GBP	IDALIA ADRIANA DUARTE LIMA	300014429	34
2	GBP	LUIZ ANTONIO FERREIRA	300008797	34
3	GBP	MARIA INEZ FRANÇA NETA DE AMORIM	300034011	34
4	GBP	MARIA JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO	300003049	34
5	GBP	MARTA ANDRADE DA COSTA CANDIDO	300015112	34
6	GBP	MAURY LEITE CABRAL	300014947	34

JULIO MARTINS FIGUEIROA FARIA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **Júlio Martins Figueiroa Faria, Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas**, em 15/07/2019, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6825541** e o código CRC **0137DDBD**.

Portaria nº 9095/2019/SEGE-PNCSR

Porto Velho, 12 de julho de 2019.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017 e conforme consta no Processo n. 0031.237341/2019-90,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o **Adicional de Serviços Extraordinários**, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, referente ao período de **junho/2019**.

ORD	SETOR	NOME	MATRICULA	HS.
1	GBP	DOMINGOS RAIMUNDO N. VIEIRA	300142185	34
2	GBP	ENA PINHEIRO DE OLIVEIRA	300139648	34
3	GBP	FELICIA ETELVINA GALVAO ROBERTO	300149276	34
4	GBP	IRINEIA AMORIM LOPES	300141835	34
5	GBP	JAIME SOARES PINHEIRO	300137485	34
6	GBP	NELCIMAR DO CARMO FRANCA	300154260	34
7	GBP	ROSEMIRES PEREIRA MACIEL	300143725	34

JULIO MARTINS FIGUEIROA FARIA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **Júlio Martins Figueiroa Faria, Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas**, em 15/07/2019, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6825559** e o código CRC **9EC249F0**.

Portaria nº 9103/2019/SEGEPE-NCSR

PORTO VELHO, 15 DE JULHO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (6785617), Despacho SEGEPE-GAB 6786549, que consta nos autos do Processo n. 0031.293623/2019-77,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **RODRIGO NOGUEIRA MOREDA**, Piloto de Aeronave, Matrícula n. 300021761, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas/SEGEPE/CEPEM/Jí Paraná, no período de **1.8.2019 a 31.10.2019**, referente ao 5º quinquênio de 1.1.2011 a 31.12.2015.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Documento assinado eletronicamente por **ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO, Assessor(a)**, em 15/07/2019, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6827995** e o código CRC **C95390FA**.

Portaria nº 9104/2019/SEGEPE-NCSR

PORTO VELHO, 15 DE JULHO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (5725646), Despacho SEDUC-GLOT 6214939, que consta nos autos do Processo n. 0029.179760/2019-49,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **GISELE MARIA DA SILVA MACARI**, Professor Classe C, Matrícula n. 300027469, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Cacoal, no período de **1.8.2019 a 31.10.2019**, referente ao 1º quinquênio de 2.5.1997 a 1.5.2002.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Documento assinado eletronicamente por **ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO, Assessor(a)**, em 15/07/2019, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6828249** e o código CRC **85C8E45D**.

Portaria nº 9106/2019/SEGEp-NCSR

PORTO VELHO, 15 DE JULHO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEp-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (6171879), Despacho SESA-URH 6193863, que consta nos autos do Processo n. 0049.229525/2019-97,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **MARIA ANGELICA VASCONCELLOS LEMOS DE MATOS**, Médico 40h, Matrícula n. 300022409, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de **1.8.2019 a 31.8.2019, 1.10.2019 a 31.10.2019, 1.12.2019 a 31.12.2019**, referente ao 2º quinquênio de 30.6.1996 a 29.6.2001.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEp-NCSR

Documento assinado eletronicamente por **ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO**, Assessor(a), em 15/07/2019, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6828517** e o código CRC **3ED70B75**.

Portaria nº 9111/2019/SEGEp-NCSR

Porto Velho, 15 de julho de 2019.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017, e conforme consta o Processo n. 0031.290765/2019-82,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **EDUARDO TEIXEIRA FERREIRA**, matrícula n. 300136935, para responder pelo Controle Interno, da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEp, no período de 15.7.2019 a 19.7.2019, por motivo de viagem aos municípios de Ji Parana e Vilhena do Titular **PAULO ROBERTO GOMES DA COSTA BARROS**, matrícula n. 100088895.

JULIO MARTINS FIGUEIROA FARIA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **Júlio Martins Figueiroa Faria**, Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas, em 15/07/2019, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6828989** e o código CRC **4E20C92E**.

Portaria nº 9120/2019/SEGEp-NCSR

PORTO VELHO, 15 DE JULHO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEp-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (3208824), Despacho HRE-GRH 6112100, Despacho FHEMERON-PRES 584 7526, Ofício 11468 (6751409, que consta nos autos do Processo n. 0059.362533/2018-44,

R E S O L V E:

REMOVER, a partir de 1.8.2019 do Hospital Regional de Extrema/HRE/SESAU/Extrema para Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia/FHEMERON/Ji-Paraná, a servidora **SUELI DA SILVA BEZERRA MIRANDA**, Técnico em Enfermagem, matrícula n. 300068917, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEp-NCSR

Documento assinado eletronicamente por **ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO**, Assessor(a), em 15/07/2019, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6830795** e o código CRC **5D9535B3**.

Portaria nº 9121/2019/SEGE-PCSR

Porto Velho, 15 de julho de 2019.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017, e conforme consta o Memorando n. 69/2019/SEGE-PCSR e Processo n. 0031.200361/2019-13,

RESOLVE:

Prorrogar, no período de 4.7.2019 a 13.7.2019, os termos da Portaria n. 7815/2019/SEGE-PCSR, de 17.6.2019, que **DESIGNOU** o servidor **LUIZ ANTONIO FERREIRA**, matrícula n. 300008797, para responder pela **Gerência de Benefícios e Proventos - GBP**, da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGE, em virtude da Licença Médica, da Titular **HERCILIA FONSECA MARQUES**, matrícula n. 300103807.

JULIO MARTINS FIGUEIROA FARIA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **Júlio Martins Figueiroa Faria**, Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas, em 15/07/2019, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6831272** e o código CRC **F91AA191**.

Portaria nº 9123/2019/SEGE-PCSR

Porto Velho, 15 de julho de 2019.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017, e conforme consta o Memorando n. 89/2019/SEGE-CAF e Processo n. 0031.296366/2019-25,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **TAIANE SUELEN DO CARMO GIL**, matrícula n. 300156229, para responder pela Coordenadoria Administrativa e Finanças/CAF, da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGE, no período de 15.7.2019 a 19.7.2019, por motivo de viagem aos municípios de Ji Paraná e Vilhena do Titular **ADRIANO FLORES MESSIAS DA SILVA**, matrícula n. 100077431.

JULIO MARTINS FIGUEIROA FARIA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **Júlio Martins Figueiroa Faria**, Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas, em 15/07/2019, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6831602** e o código CRC **9F0B0761**.

Portaria nº 9125/2019/SEGE-PCSR

PORTO VELHO, 15 DE JULHO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGE-PCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento SEJUS-CDGUM 5528865, Autorização SEJUS-GGP 5776283, que consta nos autos do Processo n. 0033.151536/2019-23,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **ADRIANO DE LIMA DOS SANTOS**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300087925, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Guajará Mirim, no período de **1.8.2019 a 31.10.2019**, referente ao 2º quinquênio de 14.4.2014 a 13.4.2019.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGE-PCSR

Documento assinado eletronicamente por **ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO**, Assessor(a), em 15/07/2019, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6832286** e o código CRC **20EDA4FC**.

Portaria nº 9127/2019/SEGE-PCSR

PORTO VELHO, 15 DE JULHO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGE-PCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (6480077), Despacho SEAS-GGRH 6585057, Despacho SUGESP-GRH 6821728, que consta nos autos do Processo n. 0036.306691/2018-82,

R E S O L V E:

Transferir o período da Licença Prêmio por Assiduidade concedido através da Portaria n. 8372/2018/SEGE-PCSR de 28.11.2018, à servidora **ELIANE ROCHA PINTO**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula n. 300044617, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos/SUGESP/Ariquem.

ONDE SE LÊ:

no período de 1.11.2018 a 30.11.2018, **1.2.2019 a 28.2.2019, 1.7.2019 a 31.7.2019**, referente ao 6º quinquênio de 3.6.2013 a 2.6.2018.

LEIA-SE:

no período de 1.11.2018 a 30.11.2018, **1.10.2019 a 31.10.2019, 1.3.2020 a 31.3.2020**, referente ao 6º quinquênio de 3.6.2013 a 2.6.2018.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGE-PCSR

Documento assinado eletronicamente por **ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO**, Assessor(a), em 15/07/2019, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6833749** e o código CRC **50179F61**.

Portaria nº 9129/2019/SEGE-PCSR

PORTO VELHO, 15 DE JULHO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGE-PCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento e Docs. Pessoais (5700489), Autorização SEJUS-GGP 5778685, que consta nos autos do Processo n. 0033.176769/2019-39,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **ADRIANO VALERO DE ALMEIDA**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300098823, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Pimenta Bueno, no período de **1.8.2019 a 30.9.2019, 1.11.2019 a 30.11.2019**, referente ao 1º quinquênio de 16.6.2010 a 15.6.2015.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGE-PCSR

Documento assinado eletronicamente por **ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO**, Assessor(a), em 15/07/2019, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6834048** e o código CRC **6BAD492D**.

Portaria nº 9130/2019/SEGE-PCSR

PORTO VELHO, 15 DE JULHO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 154/2019/SEGE-PCSR de 14.1.2019, publicado no DOE, Edição 009, de 15.1.2019,

Considerando Ofício 2847 (6522069), Despacho SEGE-GBP 6776896, Despacho SEGE-GAB 6778144, Despacho SEGE-NAPF 6820177, que consta nos autos do Processo n. 0009.266667/2019-10,

R E S O L V E:

LOCALIZAR no Departamento Estadual de Estradas, Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos/DER/Porto Velho, a contar de **27.6.2019**, a servidora **NELCIMAR DO CARMO FRANÇA**, SIAPE n. 3066493, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, pertencente ao Quadro de Pessoal Federal do ex-Território de Rondônia-PCC-EXT, anteriormente localizada na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas/SEGE/GBP/Porto Velho.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGE-PCSR

Documento assinado eletronicamente por **ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO, Assessor(a)**, em 15/07/2019, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6834498** e o código CRC **440E7DA2**.

Portaria nº 9132/2019/SEGEp-NCSR

PORTO VELHO, 15 DE JULHO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEp-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (6731944), Despacho SESAUCR 6804962, Autorização HB-GRH 6731945, que consta nos autos do Processo n. 0049.471844/2018-12,

R E S O L V E:

Transferir o período da Licença Prêmio por Assiduidade concedido através da Portaria n. 6625/2019/SEGEp-NCSR, de 23.5.2019, à servidora **AMAZONINA QUEIROZ DA SILVA REZENDE**, Médico, Matrícula n. 300034406, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

no período de 1.3.2019 a 31.3.2019, **1.7.2019 a 31.7.2019**, 1.8.2019 a 31.8.2019, referente ao 3º quinquênio de 21.11.2004 a 20.11.2009.

LEIA-SE:

no período de 1.3.2019 a 31.3.2019, 1.8.2019 a 31.8.2019, **1.3.2020 a 31.3. 2020**, referente ao 3º quinquênio de 21.11.2004 a 20.11.2009.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEp-NCSR

Documento assinado eletronicamente por **ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO, Assessor(a)**, em 15/07/2019, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6835404** e o código CRC **F6FE59E0**.

Portaria nº 9134/2019/SEGEp-NCSR

PORTO VELHO, 15 DE JULHO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEp-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando, Requerimento (4982151), Despacho SEJUS-GGP 6833760, que consta nos autos no Processo n. 0033.096776/2019-58,

R E S O L V E:

CESSAR, a contar de **13.3.2019**, os termos da Portaria n. 01952/NCSR/SEGEp/SEPOG de 16.3.2017, que **Concedeu Licença Sem Vencimento**, a contar de 1.9.2016, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03 (três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.1999, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.1999, nos termos do artigo 128 e parágrafos, ao servidor **EDSON GONCALVES DE ABREU**, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula n. 300098881, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Espigão D'Oeste.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEp-NCSR

Documento assinado eletronicamente por **ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO, Assessor(a)**, em 15/07/2019, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6837028** e o código CRC **C4717156**.

Portaria nº 9157/2019/SEGE-PCSR

PORTO VELHO, 15 DE JULHO DE 2019.

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGE-PCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando, Requerimento de 6.4.2015 a fl. 2, Despacho CRH/SESAU a fl.9, que consta nos autos no Processo n. 1712.03356/2015,

R E S O L V E:

CONVALIDAR a Licença Sem Vencimento, a contar de 1.9.2015, para o Trato de Interesse Particular, pelo prazo de 3 (três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.1999, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.1999, nos termos do artigo 128 e parágrafos, o servidor **JONAS CLEIBE DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Agente Atividade Administrativa, Matrícula n. 300014843, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Policlínica Oswaldo cruz/POC/SESAU/Porto Velho.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGE-PCSR

Documento assinado eletronicamente por **ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO**, Assessor(a), em 15/07/2019, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6843365** e o código CRC **663253F6**.

TERMO DE REFERÊNCIA

DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

A Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEPC, é o gestor de todas as atividades de controle de recursos humanos e atos ligados como controles de pagamento salarial, de presença, de férias, qualificações, portarias, admissões, demissões, apurações processuais de denúncias e outras possíveis ilegalidades, bem como diversos atos administrativos, de todos os servidores públicos contratados pelo Governo do Estado de Rondônia pela administração direta (Secretarias, Superintendências) e pela administração indireta como (Autarquias, Empresas Públicas de Economia Mista) entre outros órgãos que fazem cessão de servidores ou solicitam cedência de nossos servidores.

Com isso esta Unidade, necessita dar suporte aos seus quase 400 servidores lotados no Complexo do Palácio Rio Madeira - CPRM, e em suas unidades administrativas vinculadas, neste ato com a aquisição de materiais de Copa e Cozinha, para seus servidores, usuários e clientes visitantes.

O presente Termo de Referência foi elaborado em atendimento aos ditames contidos no artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e da Instrução Normativa nº 05 de 01 de julho de 2011, que trata do procedimento interno para as aquisições públicas do Estado de Rondônia, com a finalidade de aquisição de materiais de copa e cozinha de acordo com as descrições contidas neste Termo de Referência, devidamente elaborado em conformidade com a Solicitação de Compras via ID SEI (6025398).

DO OBJETO E OBJETIVO

Do Objeto

Aquisição de material de copa e cozinha para esta Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEPC, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Colher de madeira grande 60 cm, para uso industrial	Und	6
2	Copo de vidro 390 ml, indicado para vitaminas, sucos e refrigerante, medindo: 7,42 x 14,2 cm	Und	30
3	Xícara de café com pires pequena 75ml, em porcelana, na cor branca	Und	30
4	Colher Bailerina inox de 30cm reta	Und	6
5	Açucareiro com colher, material aço inox, capacidade 300g	Und	5
6	Bandeja de refeição de plástico preta retangular 44 x 31 cm	Und	30
7	Porta guardanapo em inox 15 cm, com formato arredondado e laterais lisas, medindo: comp. 15 cm x larg. 3 cm x alt. 6 cm	Und	6
8	Garrafa térmica; material aço inox e polipropileno na cor preta, capacidade 2,5 lt, comp. 16,7, larg. 23 cm e profundidade 31,8 cm, com alça reforçada.	Und	30
9	Canecão em alumínio polido industrial, com alça em madeira que proporciona segurança no seu manuseio, com capacidade de 4,5 lt, medindo: diâmetro 18 cm e altura 18 cm.	Und	2
10	Bandeja em inox, medindo 40 x 28 cm, com alça laterais para facilitar o transporte	Und	6

11	Jarra de vidro transparente com capacidade: 1,8 lt, medindo: 23 cm x 19,5 cm x 14 cm	Und	6
12	Bomboniere em vidro com pé e tampa, dedindo 14 cm de diâmetro e 24 cm de altura	Und	6
13	Pote para mantimentos de vidro transparente com capacidade de 2,5 lt, com tampa.	Und	6
14	Pote para mantimentos de vidro transparente com capacidade de 1,5 lt, com tampa.	Und	6
15	Colher em aço inox, medindo: comp. 201mm, larg. 34mm e altura 19mm para refresco.	Und	30
16	Colher em aço inox, medindo: altura. 2cm, largura. 9,5 cm e comp. 2 cm para Café	Und	30
17	Bandeja garçon 35 cm em inox, redonda.	Und	6
18	Jarra de acrílico transparente com capacidade para 2 lt, tamanho 16 cm de diâmetro e 22 cm de altura.	Und	6
19	Dispenser para copos de água descartáveis poupa copos, com botão automático, na cor branca, compatível com tamanhos: 150 ml, 160 ml, 180 ml e 200 ml.	Und	15
20	Dispenser para copos de água descartáveis poupa copos, com botão automático, na cor branca, compatível com tamanho: 50 ml.	Und	15

Do Objetivo

Os materiais solicitados acima tem como finalidade serem utilizados na Escola de Governo e demais unidades da SEGEF, tendo em vista que o material supracitado encontra-se deteriorado por conta do tempo de uso. Assim faz necessário a substituição, para proporcionar um conforto adequado aos servidores desta Superintendência.

DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Do Interesse Público na Despesa

Visa melhorar a qualidade de acomodamento de gêneros alimentícios e apoiar a Escola de Governo no servimento de cafés, águas, sucos e biscoitos em suas diversas especialização de servidores.

Tais materiais são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades deste órgão, uma vez que proporciona o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores deste Órgão e usuários do prédio. Desta forma é muito importante a aquisição dos materiais, visto que a má qualidade dos equipamentos atuais, podem causar graves problemas de saúde e prejuízos incalculáveis.

É tradição nos diversos órgãos da Administração Pública a disponibilização de café aos servidores e cidadãos que frequentam tais órgãos, proporcionando com isso condições adequadas de trabalho e atendimento concernente aos serviços públicos.

Das Quantidades

Conforme tabela acima supracitada.

DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

Do Local e Forma de Entrega

Rua. Rui Barbosa, 3055 - Panair, Porto Velho - RO, 76801-364. Prédio da Emater, onde se localiza o almoxarifado desta Superintendência.

Para maiores informações ou qualquer comunicação e solicitação feita a SEGEF referente à aquisição, deverá ser encaminhada ao CAF/SEGEF, no Complexo Palácio Rio Madeira -CPRM pessoalmente com alguém do setor CAF/SEGEF - Licitações ou via telefone (69) 3216-5234, **no horário das 07h30min as 13h30min de segunda a sexta-feira.**

Do Prazo de entrega

Vide Lei 8.666/93, Art. 40, § 4º "Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas: [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)"

Das Condições de Recebimento de Bens de Consumo

Produtos novos na caixa do fabricante, devem ser conferidos no ato da entrega pelos agentes receptores dos produtos a serem adquiridos pela comissão de recebimento.

O Recebimento Provisório

Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante recebimento provisório por servidores designados pela SEGEF, no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, em até **05 (cinco) dias**;

Definitivamente – após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação pela SEGEF, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório.

O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o produto aos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de **até 05 (cinco) dias**, pelos servidores designados.

Será recebido pelos servidores da comissão de recebimento de materiais da SEGEF, no ato da entrega na Rua. Rui Barbosa, 3055 - Panair, Porto Velho - RO, 76801-364.

Da substituição dos objetos

A substituição dos materiais deverá ser norteadada pelos seguintes parâmetros:

A substituição do produto recusado deverá ser procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do recebimento do respectivo Termo de Devolução a ser emitido pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços da SEGEF;

O recolhimento do produto recusado deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do vencimento do prazo estipulado para a substituição, às custas da Contratada;

Todas as despesas decorrentes de substituição ou recolhimento de produtos deverão correr a expensas da empresa licitante.

O Recebimento Definitivo

Será recebido pelos servidores da comissão de recebimento de materiais da SEGEF. Obedecerá as garantias oferecidas conforme legislação vigente nacional.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa está prevista na programação Orçamentária da:

Órgão Requisitante: Superintendência Estadual Gestão de Pessoas/SEGEF

Fonte de Recurso: 0100 – Recurso do Tesouro Estadual

Programa Atividade: 04.122.1015.2087.0000

Elemento Despesas: 3.3.90.30

DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA

A pesquisa de mercado visando estimativa de preços está sendo realizada pelo CAF/SEGEF, com solicitação de apoio ao núcleo de cotação de preços da Supel.

Documentação essa que deve ser juntada aos autos pelo CAF/SEGEF, bem como justificativa do responsável pela cotação que os preços cotados são os atuais praticados no mercado.

DO PAGAMENTO

O faturamento será constituído de valor apurado por cada fornecedor, com base única e exclusivamente no quantitativo dos materiais/serviços entregues e atestados, conforme Notas de Empenho emitidas, incluindo todos os custos diretos e indiretos pertinentes, mediante a apresentação de ÚNICA Nota Fiscal Eletrônica pela contratada em 02 (duas) vias (ou outra, com descrição detalhada de todos os itens faturados, desde que atenda a legislação tributária vigente), devendo conter no corpo da nota fiscal, a descrição do objeto, o número do contrato ou Nota de Empenho, e os dados bancários da CONTRATADA (nº banco, nº agência e nº da conta corrente, somente no caso destes não corresponderem ao informado na licitação e contrato) para aceite, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao Termo de Recebimento.

A Administração procederá ao recebimento e conferência dos produtos, conforme competências definidas neste Termo de Referência, consoante aos valores e itens mencionados no documento fiscal apresentado pela Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento dos respectivos documentos, procedendo ao ateste de conformidade pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pela comissão de recebimento, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo CAF/SEGEF, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Estado ou Controle Interno, conforme o caso, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN ou setor equivalente competente, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo a ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

Nenhum pagamento controverso será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.

Na hipótese das notas fiscais apresentadas conterem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de

reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas. Neste caso restabelecem-se os prazos acima elencados contado a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento, conforme a fase processual correspondente.

A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Diante da conferência, a Nota Fiscal deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.

Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a comprovação de recolhimento de encargos sociais cabíveis, bem como a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Municipal e Federal, além da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT e das demais exigências legais em vigência, sendo aceitas as Certidões Positivas com efeito de negativas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos, e demais obrigações legais.

DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, art. 33 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas; e,

Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

DA HABILITAÇÃO

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O critério de julgamento das propostas a ser adotado deverá ser o **MENOR PREÇO**, por não apresentar complexidade técnica.

As propostas serão submetidas à Gerência Administrativa, para verificação da conformidade do produto ofertado com as especificações constantes nesse Termo de Referência e parecer sobre a aceitabilidade das mesmas.

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem o disposto no respectivo Termo de Referência.

Habilitação Jurídica

Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto solicitado.

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, ou outro instrumento equivalente, com todas as suas alterações em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para a demonstração do ramo de atividade compatível com o objeto solicitado;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão(ões) Negativa (s) de Recuperação Judicial – Lei nº 11.101/05 (Recuperação Judicial e Falência) expedida (s) pelo (s) distribuidor (es) de sua sede, expedida nos últimos 90 (noventa) dias.

Regularidade Fiscal

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal – unificada da Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativo às Contribuições Sociais – unificada pela Portaria MF 1751, de 2/10/2014), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, expedida na sede ou domicílio da Empresa, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, expedida na sede ou domicílio da Empresa; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

Regularização Trabalhista

Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, relativo a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal nº 12.440/2011, Art. 642-A). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente e eletronicamente.

Deverão ainda ser apresentadas as seguintes declarações:

Declaração de que se compromete a informar a SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO de sua habilitação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 8666/93, observadas as penalidades cabíveis.

Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

DAS OBRIGAÇÕES

Da Contratante

Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega, por intermédio da comissão, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;

Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Termo de Referência;

Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

Realizar rigorosa conferência das características da cafeteira entregue, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;

Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente.

Da Contratada/Fornecedor

Entregar a cafeteira obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas neste Termo de Referência;

Corrigir, às suas custas, sem qualquer ônus para a SEGEF e dentro do prazo compatível, quaisquer falhas ou imperfeições originadas do fornecimento durante o prazo de garantia;

Dar integral cumprimento a sua proposta;

Oferecer suporte telefônico em horário comercial para a instalação ou utilização durante o prazo de garantia.

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;

Recolher aos cofres do Tesouro Estadual, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Fornecer a SEGEF relação dos responsáveis pelo atendimento às solicitações de manutenção corretiva, relacionando o nome, endereço, telefones, fax e endereço eletrônico (email) da empresa.

Entregar o objeto adquirido na qualidade e forma exigidas no presente Termo de Referência, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto adquirido, no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93;

Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, tais como: tributos, seguros, impostos, taxas, serviços, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer despesas resultantes da entrega dos itens propostos, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário e quaisquer outras que forem devidas;

Notificar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar impedimentos na entrega do objeto, justificando que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado;

Obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SANÇÕES

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas neste Termo de Referência.

Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa (Tabela – Item 22.11), sobre a parcela inadimplida do contrato.

Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado**.

A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, **ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFOR (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, **caso houver**. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;

As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa*
	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos materiais/bens adquiridos, por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
	Inexecução total do contrato;	10	10 %
	Para os itens a seguir, deixar de:		
7.	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
8.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
9.	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
10.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
11.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

*** INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA INADIMPLIDA DO CONTRATO.**

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Nos termos do artigo 62 caput e § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93, faculta-se a Administração a substituição do instrumento contratual por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, desde que não resultem em obrigação futura ou assistência técnica, inclusive com relação a garantia com defeitos de fabricação.

O Cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar de pleno direito, se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, sem iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

A Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas qualidades inicialmente previstas respeitadas os limites de artigo 5 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes das (s) propostas (s) da (s) Contratada (s).

As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, "d", da Constituição Federal.

Porto Velho, 27 de maio de 2019.

Elaboração do Termo de Referência
FERNANDO LUIZ PEREIRA LIMA

APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA:

JULIO MARTINS FIGUEIROA FARIA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEPE

Na forma do que dispõe o Art. 24º, incisos II da Lei nº. 8.666/93, autorizo, aprovo, declaro e dou fé as laudas do presente Termo de Referência e Anexos.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio Martins Figueiroa Faria**, **Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas**, em 30/05/2019, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6086162** e o código CRC **A3982D64**.

TERMO DE REFERÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP

Departamento: Coordenadoria Administrativo e Financeiro - CAF

DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

A Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, é o gestor de todas as atividades de controle de recursos humanos e atos ligados como controles de pagamento salarial, de presença, de férias, qualificações, portarias, admissões, demissões, apurações processuais de denúncias e outras possíveis ilegalidades, bem como diversos atos administrativos, de todos os servidores públicos contratados pelo Governo do Estado de Rondônia pela administração direta (Secretarias, Superintendências) e pela administração indireta como (Autarquias, Empresas Públicas de Economia Mista) entre outros órgãos que fazem cessão de servidores ou solicitam cedência de nossos servidores.

O presente Termo de Referência foi elaborado em atendimento aos ditames contidos no artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e da Instrução Normativa nº 05 de 01 de julho de 2011, que trata do procedimento interno para as aquisições públicas do Estado de Rondônia, com a finalidade de aquisição de materiais de copa e cozinha de acordo com as descrições contidas neste Termo de Referência, devidamente elaborado em conformidade

DO OBJETO

Do Objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação do **Serviço de Agenciamento de Viagens**, compreendendo emissão de passagens e aéreas, nacionais e internacionais, visando atender às necessidades da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, conforme quantidades, condições e especificações minuciosamente descritas nos anexos do edital.

A prestação envolve ainda informações sobre opções de voo, reservas, marcação e/ou remarcação, cancelamento, emissão e entrega dos respectivos e-tickets, com código localizador, bem como disponibilização de acesso gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia para solução de ocorrências, com base nas tabelas de preços das companhias aéreas, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

A contratação, de natureza contínua, observará os termos, valores, quantitativos e especificações, dispostos no Termo de Referência, além do regramento licitatório alinhado no correspondente edital e seus anexos e demais dispositivos legais aplicáveis.

Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto

Item	Especificação / Descrição	Quantitativo
1	Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.	08

Das Garantias do Serviço

A Contratada deverá garantir os serviços executados, respondendo nos ditames da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços que não estiverem em conformidade com os itens deste Termo de Referência e seus anexos

DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Do Interesse Público na Despesa

Visa melhorar a serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, por essa razão a Contratação de Agenciamento de Viagens.

Tais serviços são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades deste órgão. Desta forma é muito importante a aquisição de agenciamento.

DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

Do Local e Forma de Entrega

Será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, sempre na cidade de Porto Velho/RO, nas dependências da SEGEF, na sede da unidade requisitante ou em local em por este for determinado.

Do Prazo

O prazo de início da execução dos serviços com o fornecimento das passagens é imediato, a partir da assinatura do contrato. O prazo de entrega para os bilhetes das passagens aéreas, uma vez solicitados, é de até 04 (quatro) horas do recebimento da ordem de fornecimento;

Execução dos Serviços

-execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;

emissão de bilhetes automatizados, "on-line";

consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";

consulta e frequência de vôos e equipamentos, "on-line";

consulta à menor tarifa disponível, "on-line";

impressão de consultas formuladas;

alteração/remarcação de bilhetes; e

combinação de tarifa.

prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo contratante;

repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e

fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

A empresa contratada deverá manter plantão para atendimentos emergenciais fora dos horários de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo ser informado os casos excepcionais de atendimento.

No caso de solicitações promovidas excepcionalmente, em caráter de urgência, não havendo condições de se proceder a entrega na sede do órgão, a empresa deverá diligenciar para efetuar o mais rápido possível, sem que isso implique acréscimo aos preços;

A contratada deverá nomear um preposto local na Cidade de Porto Velho – RO responsável pela prestação dos serviços, com a missão de garantir a adequada execução do contrato, ministrar orientação aos executantes dos serviços e fiscalizar o cumprimento de suas orientações.

O preposto será responsável por tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas e, quando houver necessidade, reportar-se ao responsável pela fiscalização designado pela contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por iminência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme artigo 68 da Lei nº 8.666/93.

Não será aceito atendimento através de canal de comunicação 0800, e-mail ou similar;

A contratada não deverá interromper o fornecimento das passagens aéreas;

Prestar informação à Central de Reserva sobre o melhor roteiro de viagem, horário e frequência de vôos (partida/chegada);

Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens quando solicitado;

Quando solicitado, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoção;

Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelas reservas de passagens com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens;

Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência, Contrato e seus anexos.

Emitir os bilhetes de passagens aéreas para as localidades indicadas pelas reservas de passagens, conforme solicitado pelo órgão requisitante, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea.

Entregar os bilhetes de passagens aéreas nos balcões de atendimento da empresa fornecedora, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas da solicitação do órgão;

Emitir, no ato da solicitação da passagem, cotação de preços das companhias aéreas disponíveis para o trecho desejado, para que desta forma possam optar pela companhia que oferecer o menor preço.

Nos termos do Acórdão 1314/2014 Plenário, TCU 001.043/2014-5, relator Ministro Raimundo Carreiro, 21.5.2014, a agência contratada deverá apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas Companhias aéreas referente às passagens aéreas adquiridas pelos órgãos participantes da Ata, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência.

Nos termos do Acórdão nº 554/2015 TCU-Plenário, deve incluir em suas rotinas de controle, nos contratos para fornecimento de passagens aéreas firmados com as agências de viagens, a conferência dos valores pagos às agências com os valores constantes das faturas emitidas pelas companhias aéreas, seja por meio de cruzamento eletrônico de dados ou por conferência manual dos dados integrais ou selecionados por amostragem.

SEGEF - Superintendência de Gestão Pessoas, quando for o caso, que emitirá ordem de fornecimento do bilhete de passagem aérea, contendo as seguintes informações:

- Número do Pregão e/ou Contrato;
- Data da publicação da ata no Diário Oficial do Estado;
- Valor total das aquisições que serão liberadas;
- Percentual de desconto aplicado de acordo com o registrado em ata;
- Identificação completa da empresa detentora;
- Demonstrativo de Cotação de preços dos vôos de companhias aéreas disponíveis que comprovem a escolha pela menor tarifa.

Efetuada a liberação das aquisições pela Passagens, o processo retornará ao órgão de origem para os demais procedimentos.

Do Acompanhamento a Fiscalização

A SEGEF, conforme disposto no Art. 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93, designará um representante para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos serviços desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2019 e no Plano Plurianual de Ação Governamental através do (s) Programa Atividade:

Programa Atividade: **2087**

Elemento de Despesa: **3.3.90.33**

Fonte 100 – Tesouro Estadual.

DO PAGAMENTO

O faturamento será constituído de valor apurado por cada fornecedor, com base única e exclusivamente no quantitativo dos materiais/serviços entregues e atestados, conforme Notas de Empenho emitidas, incluindo todos os custos diretos e indiretos pertinentes, mediante a apresentação de ÚNICA Nota Fiscal Eletrônica pela contratada em 02 (duas) vias (ou outra, com descrição detalhada de todos os itens faturados, desde que atenda a legislação tributária vigente), devendo conter no corpo da nota fiscal, a descrição do objeto, o número do contrato ou Nota de Empenho, e os dados bancários da CONTRATADA (nº banco, nº agência e nº da conta corrente, somente no caso destes não corresponderem ao informado na licitação e contrato) para aceite, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao Termo de Recebimento.

A Administração procederá ao recebimento e conferência dos produtos, conforme competências definidas neste Termo de Referência, consoante aos valores e itens mencionados no documento fiscal apresentado pela Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento dos respectivos documentos, procedendo ao ateste de conformidade pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº8.666/93.

A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pela comissão de recebimento, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo CAF/SEGEF, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Estado ou Controle Interno, conforme o caso, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN ou setor equivalente competente, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo a ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

Nenhum pagamento controverso será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.

Na hipótese das notas fiscais apresentados conterem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas. Neste caso restabelecem-se os prazos acima elencados contado a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento, conforme a fase processual correspondente.

A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela em atraso.}$$

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Diante da conferência, a Nota Fiscal deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.

Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a comprovação de recolhimento de encargos sociais cabíveis, bem como a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Municipal e Federal, além da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT e das demais exigências legais em vigência, sendo aceitas as Certidões Positivas com efeito de negativas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos, e demais obrigações legais.

DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, art. 33 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas; e,

Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

DA HABILITAÇÃO

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O critério de julgamento das propostas a ser adotado deverá ser o **MENOR PREÇO**, por não apresentar complexidade técnica.

As propostas serão submetidas à Gerência Administrativa, para verificação da conformidade do produto ofertado com as especificações constantes nesse Termo de Referência e parecer sobre a aceitabilidade das mesmas.

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem o disposto no respectivo Termo de Referência.

Habilitação Jurídica

Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto solicitado.

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, ou outro instrumento equivalente, com todas as suas alterações em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para a demonstração do ramo de atividade compatível com o objeto solicitado;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão(ões) Negativa (s) de Recuperação Judicial – Lei nº 11.101/05 (Recuperação Judicial e Falência) expedida (s) pelo (s) distribuidor (es) de sua sede, expedida nos últimos 90 (noventa) dias.

Regularidade Fiscal

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal – unificada da Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativo às Contribuições Sociais – unificada pela Portaria MF 1751, de 2/10/2014), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, expedida na sede ou domicílio da Empresa, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, expedida na sede ou domicílio da Empresa; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

Regularização Trabalhista

Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, relativo a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal n.º 12.440/2011, Art. 642-A). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente e eletronicamente.

Deverão ainda ser apresentadas as seguintes declarações:

Declaração de que se compromete a informar a SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO de sua habilitação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 8666/93, observadas as penalidades cabíveis.

Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

DAS OBRIGAÇÕES

Da Contratante

Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega, por intermédio da comissão, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;

Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Termo de Referência;

Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

Realizar rigorosa conferência das características da cafeteira entregue, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;

Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente.

Da Contratada/Fornecedor

Entregar a cafeteira obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas neste Termo de Referência;

Corrigir, às suas custas, sem qualquer ônus para a SEGEPE e dentro do prazo compatível, quaisquer falhas ou imperfeições originadas do fornecimento durante o prazo de garantia;

Dar integral cumprimento a sua proposta;

Oferecer suporte telefônico em horário comercial para a instalação ou utilização durante o prazo de garantia.

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;

Recolher aos cofres do Tesouro Estadual, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Fornecer a SEGEPE relação dos responsáveis pelo atendimento às solicitações de manutenção corretiva, relacionando o nome, endereço, telefones, fax e endereço eletrônico (email) da empresa.

Entregar o objeto adquirido na qualidade e forma exigidas no presente Termo de Referência, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto adquirido, no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93;

Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, tais como: tributos, seguros, impostos, taxas, serviços, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer despesas resultantes da entrega dos itens propostos, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário e quaisquer outras que forem devidas;

Notificar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar impedimentos na entrega do objeto, justificando que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado;

Obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SANÇÕES

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita às sanções definidas neste Termo de Referência.

Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa (Tabela – Item **22.11**), sobre a parcela inadimplida do contrato.

Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado**.

A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, **ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFOR (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, **caso houver**. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;

As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa*
	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos materiais/bens adquiridos, por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
	Inexecução total do contrato;	10	10 %
Para os itens a seguir, deixar de:			
7.	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
8.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
9.	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
10.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
11.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

*** INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA INADIMPLIDA DO CONTRATO.**

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

DA FORMA DE REVERSÃO DE PASSAGEM NÃO UTILIZADA

A detentora deverá substituir os bilhetes de passagens aéreas não utilizadas, por outros com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pelo órgão requisitante, nas seguintes condições:

Quando houver aumento de custo, mediante requisição, pelo valor complementar;

Quando houver cobrança de multa, causada pela não retirada do bilhete em tempo hábil, ou não utilização do bilhete emitido, deverá ser cobrada em um prazo máximo de até cinco dias contados da remarcação do bilhete.

Quando não houver aumento de custo, com dispensa de requisição;

A reversão de passagem não utilizada se dará também mediante glosa dos valores respectivos na fatura mensal apresentada pela contratada

Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.

Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado deverá ser reembolsado, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento do Estado.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Nos termos do artigo 62 caput e § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93, faculta-se a Administração a substituição do instrumento contratual por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, desde que não resultem em obrigação futura ou assistência técnica, inclusive com relação a garantia com defeitos de fabricação.

O Cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar de pleno direito, se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, sem iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

A Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas qualidades inicialmente previstas respeitadas os limites de artigo 5 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes das (s) propostas (s) da (s) Contratada (s).

As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, “d”, da Constituição Federal.

Porto Velho, 07 de junho de 2019.

Elaboração do Termo de Referência
EDICARLOS DE SOUZA TRINDADE

APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA:

JULIO MARTINS FIGUEIROA FARIA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP

Na forma do que dispõe o Art. 24º, incisos II da Lei nº. 8.666/93, autorizo, aprovo, declaro e dou fé as laudas do presente Termo de Referência e Anexos.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio Martins Figueiroa Faria**, **Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas**, em 07/06/2019, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6207457** e o código CRC **14591A1E**.

SUPEL

Portaria nº 143/2019/SUPEL-CI

Designar comissão para elaborar a proposta de Reforma da Lei Complementar n. 711/2013 que dispõe acerca do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL/RO.

O **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE LICITAÇÕES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas no art. 17, VII do Decreto Estadual nº 8.978, de 31 de Janeiro de 2000.

R E S O L V E:

Art. 1º INSTITUIR a comissão para elaborar a proposta de Reforma da Lei Complementar n. 711/2013 que dispõe acerca do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração no âmbito da Superintendência Estadual de Licitações.

Art. 2º DESIGNAR os membros a seguir relacionados, para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão ora instituída:

I – PRESIDENTE:

a) GENEAN PRESTES DOS SANTOS – Diretora Executiva.

II – MEMBROS:

b) IAN BARROS MOLLMANN – Presidente da Comissão Especial de Licitação;

c) DALVA SANTOS DE ALMEIDA - Membro de Comissão Especial de Licitação.

Art. 3º A comissão ora instituída terá prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente Estadual de Licitações

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Rogério Gabriel**, **Superintendente**, em 15/07/2019, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6811113** e o código CRC **8E43356A**.

Portaria nº 144/2019/SUPEL-CI

Designar comissão para promover estudos, visando a readequação da estrutura administrativa e organizacional dessa Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL/RO.

O **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE LICITAÇÕES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas no art. 17, VII do Decreto Estadual nº 8.978, de 31 de Janeiro de 2000.

R E S O L V E:

Art. 1º INSTITUIR a comissão especial para promover estudos e apresentar proposta, visando a readequação da estrutura administrativa e organizacional dessa Superintendência, bem como da modernização do Decreto nº 8.978 de 31 de janeiro de 2000, que define as competências da Superintendência Estadual de Licitações.

Art. 2º DESIGNAR os membros a seguir relacionados, para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão ora instituída:

I – PRESIDENTE:

a) JANAINA MUNIZ LOBATO – Controladora Interna.

II – MEMBROS:

- b) JOSELIA PAGANI FERREIRA – Chefe de Gabinete;
c) ANDRÉ RICARDO VOIDELO – Assistente de Projeto de Licitação.

Art. 3º A comissão ora instituída terá prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º A comissão especial executará a missão sem prejuízo das atividades exercidas por seus agentes.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente Estadual de Licitações

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Rogério Gabriel**, Superintendente, em 15/07/2019, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6811765** e o código CRC **02718C5D**.

ADENDO

**ADENDO MODIFICADOR SEM REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 135/2019/CEL/SUPEL/RO.**

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0036.008854/2019-45

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender a Coordenadoria de Tratamento Fora de Domicílio - CTFD, pelo período de 12 meses. A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro nomeado na Portaria nº 68/2019/SUPEL-CI, publicada em 18.03.2019, Torna público aos interessados e em especial às empresas que retiraram o instrumento convocatório, que o certame em epígrafe sofreu a seguinte alteração no seguinte item do Edital: **SUPRESSÃO DO ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA**. O edital foi atualizado encontra-se disponível para consulta e retirada, gratuitamente, no site: www.rondonia.ro.gov.br/supel (<http://www.supel.ro.gov.br/>). Importante não se olvidar, que **PERMANECE** a data de abertura do presente certame para o dia **29.07.2019 às 10h00min (horário de BRASÍLIA)**. Permanecem inalteradas todas as demais condições previstas no edital e seus anexos. Publique-se.

Porto Velho (RO), 09 de julho de 2019.

IAN BARROS MOLLMANN
Pregoeiro CEL/SUPEL/RO

Documento assinado eletronicamente por **Samara Rocha do Nascimento**, Membro, em 15/07/2019, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6743256** e o código CRC **AFE4CC99**.

AVISO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 010/2019/CEL/SUPEL/RO.

Processo Eletrônico: 0038.082175/2019-18/SETUR.

Objeto: Chamamento Público para CONVOCAÇÃO de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos e Empresas do segmento turístico que tenham interesse em participar do Programa Viaja Mais Servidor na prestação de serviços e produtos que ofereça descontos e ofertas atrativas, inicialmente, aos, aproximadamente, 52 mil Servidores Públicos Estaduais do Poder Executivo, ativos e inativos, no Estado de

Rondônia. **As inscrições para credenciamento estarão abertas a contar do primeiro dia útil após a data de publicação do presente edital no Diário Oficial do Estado até a data final da vigência deste (período de 12 meses).** A disponibilidade do Edital e/ou consulta na íntegra: www.rondonia.ro.gov.br/supel. O Edital também poderá ser retirado diretamente na SUPEL, no endereço acima citado, preferencialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo para inscrição. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Chamamento Público serão prestados pela Comissão Especial de Licitações – CEL, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações através do e-mail celsupelro@gmail.com ou pelo Telefone: (0XX69) 3212-9269.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 15 de julho de 2019.

IAN BARROS MOLLMANN
Presidente - CEL/SUPEL

Documento assinado eletronicamente por **Ian Barros Mollmann, Pregoeiro(a)**, em 15/07/2019, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6837152** e o código CRC **AA597EC2**.

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 219/2019/ GAMA/SUPEL/RO. Tipo Menor Preço Por Item
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0016.168112/2018-25/IPERON/RO

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS PARA IMPRESSORAS DAS MARCAS SAMSUNG E HP E UNIDADE FUSORA PARA IMPRESSORA DA MARCA SAMSUNG SL – M4070 FR E M3375FD, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, conforme especificação completa no Termo de Referência – Anexo I deste Edital. VALOR ESTIMADO: R\$ 231.007,88. DATA DE ABERTURA: 30 de julho de 2019 às 10h00min (horário de Brasília). Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h: 30min às 13h: 30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel, www.comprasnet.gov.br.

Porto Velho/RO, 15 de julho de 2019.

ROGÉRIO PEREIRA SANTANA
Pregoeiro GAMA/SUPEL/RO

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Pereira Santana, Pregoeiro(a)**, em 15/07/2019, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6825029** e o código CRC **C3E8CA33**.

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 224/2019/SUPEL/RO. Tipo Menor Preço Global
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0025.439816/2018-89 SEAGRI/RO

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para eventual e futura prestação de serviços de frete para transporte de calcário. VALOR ESTIMADO: R\$ 2.979.480,00. DATA DE ABERTURA: 31 de julho de 2019 às 09h00min (horário de Brasília). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h: 30min às 13h: 30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel, www.comprasnet.gov.br.

Porto Velho/RO, 16 de julho de 2019.

ROGÉRIO PEREIRA SANTANA
Pregoeiro GAMA/SUPEL/RO

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Pereira Santana, Pregoeiro(a)**, em 16/07/2019, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6846368** e o código CRC **AD5FB876**.

AVISO DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 398/2018
PROCESSO Nº 0028.099989/2018-20

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR Nº 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, RIO PACAÁS NOVOS 2º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo Superintendente da SUPEL, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para futura e eventual aquisição de Veículos para atender ao Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO, visando atender as necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM, no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de Veículos para atender ao Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO, visando atender as necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. DO PRAZO DE ENTREGA: . A (s) aquisição (s) será (ão) realizadas de forma parcial, mediante solicitação da SEDAM, conforme a necessidade/demanda.

6.3.1. A entrega deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) à 90 (noventa) dias corridos, após o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento.

6.3.2. Findo o prazo previsto no item anterior, a contratada terá um prazo adicional de até 10 (dez) dias de tolerância para entrega dos veículos, a critério do ordenador de despesas, desde que, comunique o fato a contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do término do prazo, acompanhado de justificativa que comprove o impedimento para o cumprimento da obrigação.

6.4. DO LOCAL DE ENTREGA: A entrega do objeto deste Termo deverá ocorrer a contar do recebimento da Nota de Empenho, nas dependências da Superintendência Estadual Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT (Gerência de Patrimônio Mobiliário - GPM), sito à rua Antônio Lacerda nº 4138, Bairro Industrial, Porto Velho – RO, no horário das 07:30 às 13:30 horas, sempre através de documento hábil que comprove as quantidades recebidas, indicando o nome e matrícula do responsável pelo recebimento.

6.4.1. A data prevista da entrega deverá ser informada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas através do telefone (3216-2254 – SEPAT/SEDI).

6.4.2. Na entrega dos veículos, deverão ser observadas as normas e procedimentos usuais relativos à chamada “entrega técnica”, onde deverão ser informadas todas as especificações do produto, seu uso adequado, bem como observada as condições relativas à garantia e manutenção.

6.4.3. Na entrega dos veículos deverão fazer-se acompanhar, além da nota fiscal/fatura, os respectivos manuais dos veículos e do certificado de garantia.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de 10 **(dez) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 **(trinta) dias corridos**, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

9.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

9.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

9.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a administração proceder à cobrança judicial da multa.

9.5. As multas previstas não eximem a adjudicatória ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração.

9.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

9.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

9.8. São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

9.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

9.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO								GRAU	MULTA*	
01	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.								06	4,0% dia	por
02	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.								06	4,0% dia	por
03	Suspender, interromper ou recusar-se, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos produtos e nas condições estabelecidas, por dia e por unidade de atendimento;								05	3,2% dia	por
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.								05	3,2%	por
ITEM	Para os itens a seguir, deixar de:								GRAU	MULTA*	
01	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.								03	0,8% dia	por
02	Efetuar a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos, observadas as condições estabelecidas por este Contrato, por ocorrência.								02	0,4% dia	por
03	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, ou de seus prepostos.								02	0,4% dia	por
04	Manter a ocorrência.	documentação	de	habilitação	atualizada;	por	item,	por	01	0,2% dia	por

- Incidente sobre a parcela inadimplida.

9.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

9.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

9.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

9.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

9.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

12.2. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

SEDAM - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Nº DO PROCESSO: 0028.099989/2018-20

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 398/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 145/2019

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 16/07/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - SEDAM

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 12/07/2019

ANEXO ÚNICO DA ATA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0001	Veículo tipo automóvel, 0 km, ano/modelo 2018 ou superior, na cor branca; com as especificações mínimas a seguir: - Motor gasolina/álcool, potência mínima de 1.3cc , 05 portas incluindo o porta malas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, na cor branca, cambio de 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré, altura mínima do solo de 160 mm, distância entre eixos de 2.350mm a 2.500mm, capacidade do tanquemínimo de 45 litros; equipado com Airbag frontal para o motorista e passageiro (Airbag duplo), Ar condicionado, Freios ABS, Direção assistida, Vidros elétricos dianteiros, Travas elétricas com controle remoto, limpador e desembaçador do vidro traseiro e demais itens exigidos pelo CTB. Garantia de Fábrica: Mínima de 01 ano ou superior, com assistência técnica. Registro: O veículo	3,00	UND	TOYOTA	R\$ 54.497,25	R\$ 51.700,00	-5,13	NISSEY MOTORS LTDA

	deverá ser licenciado e emplacado na categoria oficial e em nome da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia, com ônus para a Contratada Todos os itens acima descritos deverão ser originais de fábrica; O veículo deverá ser equipado com todos os itens de série e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito e ambiental vigentes com observância especialmente focadas às exigências da Lei nº 8.723 de 28/10/1993, Resolução nº418 de 25/11/2009 e todas as regulamentações CONAMA.							
0002	Veículo tipo automóvel, 0 km, ano/modelo 2018 ou superior, na cor branca; com as especificações mínimas a seguir: - cabina dupla, diesel 4X4, motor igual ou acima 2.8l, igual ou acima de 170 CV, turbo intercooler, estribo lateral, protetor de caçamba, protetor de Carter, freios ABS, transmissão manual de 05 ou 06 velocidades, Kit multimídia, Direção assistida, ar condicionado, vidros retrovisores elétricos, travas nas quatro portas com acionamento a distância de série, alarme antifurto e demais itens exigidos pelo CTB. Garantia de Fábrica: Mínima de 01 ano ou superior, com assistência técnica. Registro: O veículo deverá ser licenciado e emplacado na categoria oficial e em nome da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia, com ônus para a Contratada Todos os itens acima descritos deverão ser originais de fábrica; O veículo deverá ser equipado com todos os itens de série e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito e ambiental vigentes com observância especialmente focadas às exigências da Lei nº 8.723 de 28/10/1993, Resolução nº418 de 25/11/2009 e todas as regulamentações CONAMA.	1,00	UND	TOYOTA	R\$ 140.988,00	R\$ 139.890,00	-0,78	NISSEY MOTORS LTDA

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente Estadual de Licitações

MARCIA CARVALHO GUEDES
Coordenadora de Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
04.996.600/0001-02	NISSEY MOTORS LTDA	RUA DA BEIRA, 7670 - JARDIM ELDORADO	PORTO VELHO - RO	JOÃO LÚCIO ORNELAS SILVA	614.031.646-49	(69)3218-2100

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Carvalho Guedes, Gerente**, em 15/07/2019, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Rogério Gabriel, Superintendente**, em 15/07/2019, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6827908** e o código CRC **C5B4F0EB**.

AVISO DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 484/2018

PROCESSO Nº 0037.149874/2018-84

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR Nº 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, RIO PACAÁ NOVOS 2º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo Superintendente da SUPEL, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de dados móveis, sob demanda, através da tecnologia 4G e 3G, a pedido da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de dados móveis, sob demanda, através da tecnologia 4G e 3G, a pedido da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. DO PRAZO DE ENTREGA: Os serviços deverão ser entregues, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho;

6.4. DO LOCAL DE ENTREGA: Os serviços serão executados à medida que forem solicitados por meio de Ordem de Serviço, emitidas pela Gerência de Tecnologia – GETEC, onde indicarão as unidades e os horários em que serão realizados os serviços;

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de 10 **(dez) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 **(trinta) dias corridos**, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES

9.1. A Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.

9.2. Se a futura contratada recusar-se a não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

9.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não cumprir com as obrigações deste termo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP, Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar.

9.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

9.5. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

9.6. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativos.

9.7. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Comportamento inidôneo;
- c) Fraude fiscal;

d) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital.

9.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou à terceiros. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a quem teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2 % por dia
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6 % por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2 % por dia
8	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
10	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia

9.9. No caso de não atingimento dos percentuais de taxa de transmissão estipulados nas metas dos regulamentos de Gestão da Qualidade dos serviços de Comunicação Móvel Pessoal da ANATEL, fica estabelecido o percentual de 0,2%, a título de multa, por cada descumprimento verificado, a ser calculado sobre o valor mensal;

9.10. Na hipótese de Interrupção do serviço sem a solicitação da SESDEC, fica estabelecido o percentual de 10%, a título de multa, por dia de interrupção, a ser calculado sobre o valor mensal do acesso interrompido;

9.11. Na hipótese de atraso na conclusão dos chamados de suporte, fica estabelecido o percentual de 1%, a título de multa, por dia útil de atraso, a ser calculado sobre o valor mensal dos acessos afetados.

9.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do serviço, o que ensejará a rescisão do objeto.

9.14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

9.15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

9.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

9.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

9.18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do acordo decorrente dessa licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

12.2. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

SESDEC - Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ANEXO ÚNICO DA ATA

Nº DO PROCESSO: 0037.149874/2018-84

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 143/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 484/2018

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 16/07/2019

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 05/07/2019

EM SERVIÇOS DE INTERNET MÓVEL - SESDEC

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0001	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para atividade operacional. (Porto Velho)	14.976,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 8,26	-91,73	TELEFÔNICA BRASIL S.A
0002	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para atividade operacional. (Ji-Paraná)	4.608,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 5,67	-94,33	TELEFÔNICA BRASIL S.A
0003	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de	492,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 29,50	-70,48	TELEFÔNICA BRASIL S.A

	propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para atividade operacional. (Pimenta Bueno)							
0004	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para atividade operacional. (Presidente Medici)	420,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 14,00	-85,99	TELEFÔNICA BRASIL S.A
0005	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para atividade operacional. (Ariquemes)	4.944,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 5,10	-94,90	TELEFÔNICA BRASIL S.A
0006	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para atividade operacional. (Cacoal)	3.588,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 5,10	-94,90	TELEFÔNICA BRASIL S.A
0007	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para atividade operacional. (Jaru)	3.096,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 5,00	-95,00	TELEFÔNICA BRASIL S.A
0008	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para atividade operacional. (Rolim de	3.504,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 5,10	-94,90	TELEFÔNICA BRASIL S.A

	Moura)							
0009	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para atividade operacional. (Vilhena)	3.624,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 5,64	-94,36	TELEFÔNICA BRASIL S.A
0010	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para atividade operacional. (Buritit)	660,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 99,92	0,00	CLARO S.A
0011	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para atividade operacional. (Machadinho do Oeste)	600,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 99,92	0,00	CLARO S.A
0012	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB , tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para atividade operacional. (Ouro Preto D' Oeste)	612,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 99,92	0,00	CLARO S.A
0013	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos	120,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 99,92	0,00	CLARO S.A

	Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para atividade operacional. (Rondoninas)							
0014	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para atividade operacional. (Riozinho)	120,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 99,92	0,00	CLARO S.A
0015	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para atividade operacional. (São Miguel do Guaporé)	552,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 85,90	-14,03	TELEFÔNICA BRASIL S.A
0016	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para atividade operacional. (Alvorada do Oeste)	300,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 85,90	-14,03	TELEFÔNICA BRASIL S.A
0017	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para atividade operacional. (Ministro Andreazza)	180,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 85,90	-14,03	TELEFÔNICA BRASIL S.A
0018	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos	492,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 85,90	-14,03	TELEFÔNICA BRASIL S.A

	Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para atividade operacional. (Espigão do Oeste)							
0019	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para atividade operacional. (Santa Luzia D' Oeste)	120,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 85,90	-14,03	TELEFÔNICA BRASIL S.A
0020	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para atividade operacional. (Alta Floresta D'Oeste)	300,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 85,90	-14,03	TELEFÔNICA BRASIL S.A
0021	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para atividade operacional. (Nova Brasilândia D' Oeste)	300,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 85,90	-14,03	TELEFÔNICA BRASIL S.A
0022	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para atividade operacional. (Jaci-Paraná)	180,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 85,90	-14,03	TELEFÔNICA BRASIL S.A
0023	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e	456,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 85,90	-14,03	TELEFÔNICA BRASIL S.A

	Smartphone, de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para atividade operacional. (Candeias do Jamari)							
0024	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para atividade operacional. (Nova Mutum)	180,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 85,90	-14,03	TELEFÔNICA BRASIL S.A
0025	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para atividade operacional. (Guajará-Mirim)	2.436,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 85,90	-14,03	TELEFÔNICA BRASIL S.A
0026	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para atividade operacional. (Nova Mamoré)	300,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 85,90	-14,03	TELEFÔNICA BRASIL S.A
0027	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para atividade operacional. (Alto Paraíso)	240,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 85,90	-14,03	TELEFÔNICA BRASIL S.A
0028	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e	180,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 85,90	-14,03	TELEFÔNICA BRASIL S.A

	Smartphone, de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para atividade operacional. (Gov. Jorge Teixeira)							
0029	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para atividade operacional. (Cerejeiras)	504,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 8,76	-91,23	TELEFÔNICA BRASIL S.A
0030	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para atividade operacional. (Colorado do Oeste)	492,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 86,56	-13,37	CLARO S.A
0031	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para atividade operacional. (Monte Negro)	240,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 86,52	-13,41	CLARO S.A
0032	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para atividade operacional. (Campo Novo de Rondônia)	180,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 94,53	-5,39	CLARO S.A
0033	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos	144,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 94,53	-5,39	CLARO S.A

	Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para atividade operacional. (Chupinguaia)							
0034	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para atividade operacional. (Itapuã do Oeste)	180,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 94,53	-5,39	CLARO S.A
0035	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para atividade operacional. (Mirante da Serra)	120,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 5,60	-94,40	TELEFÔNICA BRASIL S.A
0036	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para atividade operacional. (Urupá)	120,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 7,65	-92,34	TELEFÔNICA BRASIL S.A
0037	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para atividade operacional. (Corumbiara)	120,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 10,08	-89,91	OI MÓVEL S/A
0038	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para atividade operacional. (Cujubim)	240,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 10,08	-89,91	OI MÓVEL S/A

0039	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para atividade operacional. (Novo Horizonte do Oeste)	120,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 10,08	-89,91	OI MÓVEL S/A
0040	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para atividade operacional. (Theobroma)	120,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 10,08	-89,91	OI MÓVEL S/A
0041	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para atividade operacional. (Vale do Paraíso)	120,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 10,08	-89,91	OI MÓVEL S/A
0042	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para atividade operacional. (Alto Alegre dos Parecis)	180,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 99,92	0,00	CLARO S.A
0043	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para atividade operacional. (Cabixi)	180,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 99,92	0,00	CLARO S.A

0044	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para atividade operacional. (Cacaulândia)	180,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 99,92	0,00	CLARO S.A
0045	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para atividade operacional. (Castanheiras)	120,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 99,92	0,00	CLARO S.A
0046	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para atividade operacional. (Costa Marques)	300,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 99,92	0,00	CLARO S.A
0047	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para atividade operacional. (Nova União)	120,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 99,92	0,00	CLARO S.A
0048	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para atividade operacional. (Parecis)	120,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 99,92	0,00	CLARO S.A

0049	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para atividade operacional. (Pimenteiras do Oeste)	120,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 99,92	0,00	CLARO S.A
0050	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para atividade operacional. (Primavera de Rondônia)	240,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 99,92	0,00	CLARO S.A
0051	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para atividade operacional. (Rio Crespo)	120,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 99,92	0,00	CLARO S.A
0052	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para atividade operacional. (São Felipe do Oeste)	240,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 99,92	0,00	CLARO S.A
0053	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania -	360,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 99,92	0,00	CLARO S.A

	SESEDEC para atividade operacional. (São Francisco do Guaporé)							
0054	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESEDEC para atividade operacional. (Seringueiras)	180,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 99,92	0,00	CLARO S.A
0055	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESEDEC para atividade operacional. (Teixerópolis)	120,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 99,92	0,00	CLARO S.A
0056	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESEDEC para atividade operacional. (Vale do Anari)	180,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 99,92	0,00	CLARO S.A
0057	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESEDEC para atividade operacional. (Estrela de Rondônia)	120,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 99,92	0,00	CLARO S.A
0058	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone,	120,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 99,92	0,00	CLARO S.A

	de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para atividade operacional. (Rio Pardo)							
0059	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para atividade operacional. (Tarilândia)	120,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 99,92	0,00	CLARO S.A
0060	Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 10GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 4G e 3G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para atividade operacional. (Colina Verde)	120,00	ACESSO	S/ MARCA	R\$ 99,92	R\$ 99,92	0,00	CLARO S.A

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente Estadual de Licitações

MÁRCIA CARVALHO GUEDES
Coordenadora de Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
02.558.157/0001-62	TELEFÔNICA BRASIL S.A	AV.Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376 - Cidade Manções	SAO PAULO - SP	MARTA ELOÍSA OLIVEIRA	233.166.468-24	(069) 99914-5542
40.432.544/0001-47	CLARO S.A	Rua: Henri Dunant, 780 - Santo Amaro	SAO PAULO - SP	CRISTIANO MARCELO DA SILVA	438.347.602-34	(69) 2181-8195
05.423.963/0001-11	OI MÓVEL S/A	Setor Comercial Norte, Qd. 03, BL. A - Andar Térreo-Parte 2 ED. Estação Tel, - Centro Norte	BRASILIA - DF	Fabiula Martins De Moura	871.871.832-91	(69) 3217 0180/ 98495-6255

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Carvalho Guedes, Gerente**, em 15/07/2019, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Rogério Gabriel, Superintendente**, em 15/07/2019, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6838449** e o código CRC **574519FF**.

SEFIN

EDITAL Nº 11/2019/SEFIN-6DRARI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL E INTIMAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Pelo presente edital, atendendo ao que preceituam os artigos 112, III, da Lei nº 688/1996 e 8º, § 1º, I, “c” e II, “d”, do Anexo XII, do Decreto nº 22.721/2018, fica o sujeito passivo abaixo relacionado **INTIMADO** do **TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL nº 20191101900028** e do **TERMO DE INTIMAÇÃO nº 20192601900028**, referentes à **DFE nº 20192501900004**.

Sujeito Passivo: **MADEIREIRA & COMERCIO DE MADEIRAS ERIK LIMA EIRELI**

Inscrição Estadual: **00000000146126-5**

CNPJ: **07.018.010/0001-01**

Tipo de Ação Fiscal: **MALHA FISCAL NFe X GIAM**

Período Fiscalizado: **01/01/2014 A 31/12/2014**

Fica, ainda, o sujeito passivo **INTIMADO**, nos termos dos artigos 166, §§ 1º e 2º do RICMS/RO, 195 do CTN e 66 da Lei nº 688/1996, a apresentar os documentos abaixo relacionados, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do 5º dia útil após a publicação deste edital:

1. Livro Reg. de Entradas;
2. Livro Reg. de Saídas;
3. Livro Reg. Apuração ICMS;
4. Livro Reg. de Inventário;
5. Livro Reg. Ocorrência;
6. Notas Fiscais de Entrada;
7. Notas Fiscais de Saídas.

Os documentos poderão ser apresentados na forma eletrônica através do e-mail drf6@sefin.ro.gov.br ou na forma física nos endereços Avenida JK, nº 1499, Setor Institucional, Ariquemes/RO ou na Agência de Rendas de Buritis, Travessa da Rodoviária nº 1381, Setor 06, Buritis/RO.

Juliana Furini Reginato

Delegada Regional 6ª DRRE

AFTE/Matrícula 300115025

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Furini Reginato, Delegado(a) Regional**, em 15/07/2019, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6828515** e o código CRC **28094C3C**.

Ato Público nº 22/2019/SEFIN-TATE

RESUMO DE JULGAMENTO MAIO/2019 TATE/SEFIN

A Presidente do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais, no uso de suas atribuições e considerando o art. 47, do Regimento Interno do TATE/SEFIN, aprovado pelo Decreto nº 9157/00, torna público, para conhecimento dos interessados, os Acórdãos, abaixo relacionados, julgados nos dias 06, 07, 08, 09, 14, 15, 16, 17, 20, 21 e 23/05/2019.

PROCESSO	: Nº. 20162700100513.
RECURSO	: VOLUNTÁRIO Nº. 166/18.
RECORRENTE	: VCB PROVEDOR DE ACESSO LTD.
RECORRIDA	: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR	: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO	: Nº. 401/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO	: Nº.182/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO – OPERAÇÃO TRIBUTADA COMO SE ISENTA FOSSE – INOCORRÊNCIA – Comprovado pelo sujeito passivo nas fls. 76 a 78 dos autos que a prestação de serviço de provedor de acesso não foi destacado o ICMS por que foram prestados em separado e independente do serviço de comunicação prestado pela empresa VCB Comunicações S.A, tendo esta destacado o ICMS correspondente pelos serviços de comunicação prestados. Ademais, na forma prevista na Súmula n.º 334 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, “O ICMS não incide no serviço dos provedores de acesso à internet”. Infração fiscal ilidida. Reforma da decisão de 1.ª Instância que julgou procedente o Auto de Infração para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Afastado da votação o Sr. Roberto Valladão Almeida de Carvalho, por ter sido o julgador na instância prima.

PROCESSO	: Nº. 20142700100143.
RECURSO	: VOLUNTÁRIO Nº. 0682/17.
RECORRENTE	: VCB COMUNICAÇÕES S. A.
RECORRIDA	: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR	: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO	: Nº. 401/18/1ª 1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO	: Nº. 183/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO – OPERAÇÃO TRIBUTADA COMO SE ISENTA FOSSE - INOCORRÊNCIA – AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. Comprovado pelo sujeito passivo às fls. 126 a 136 dos autos que a prestação de serviço de acesso não foi destacado o ICMS por que foram prestados em separado e independente do serviço de comunicação prestado pela empresa VCB Comunicações S.A, tendo esta destacado o ICMS pelos serviços de comunicação prestados. Ademais, na forma da Súmula n.º 334 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, “o ICMS não incide no serviço dos provedores de acesso à internet”. Infração fiscal ilidida. Reforma da decisão singular que julgou procedente o auto de infração para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unanime.

PROCESSO : Nº. 20162700100480.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 122/18.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : VCB COMUNICAÇÕES S. A.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 401/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº184/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TELECOMUNICAÇÃO – APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO – INOCORRÊNCIA – O benefício da redução da base de cálculo previsto no Anexo II, Tabela I, item 25, do RICMS/RO – Decreto nº 8321/98, em sua nota 1, veda o aproveitamento de outros créditos fiscais relativos apenas ao serviço de TV por assinatura. O serviço de plano de dados para acesso à Internet não possui redução da base de cálculo aplicando-se ao mesmo a apuração na conta gráfica, segundo a não cumulatividade do ICMS. Correto, portanto, o procedimento de apropriação do crédito fiscal relativo à contratação do serviço de link de acesso à internet de terceiros, quando o serviço de internet é tributado integralmente, conforme comprovam contratos e as faturas anexadas nas fls. 81 a 119. Mantida a decisão singular que julgou improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unanime. Afastado da votação o Sr. Roberto Valladão Almeida de Carvalho, por ter sido o julgador na instância prima.

PROCESSO : Nº 20112800300009
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 0419/2014
RECORRENTE : S. M. RIBEIRO FO U15.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
RELATOR : JULGADOR ROBERTO VALLADÃO ALMEIDA DE CARVALHO
RELATÓRIO : Nº 100/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 185/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS - AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM A INSCRIÇÃO ESTADUAL IRREGULAR - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL - Demonstrado nos autos que o sujeito passivo é um mero despachante, isto é, um prestador de serviços, não necessitando possuir inscrição estadual. Reformada a decisão monocrática que julgou procedente para improcedente a autuação. Recurso Voluntário provido. Decisão unânime.

PROCESSO : Nº 20112900301111
RECURSO : OFÍCIO Nº 0706/2013
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : S M RIBEIRO PIRES DA FONSECA U15.
RELATOR : JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO ALMEIDA DE CARVALHO
RELATÓRIO : Nº 098/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 186/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS - AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM A INSCRIÇÃO ESTADUAL IRREGULAR - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL - Demonstrado nos autos que o sujeito passivo é um mero despachante, isto é, um prestador de serviços, não necessitando possuir inscrição estadual. Reformada a decisão monocrática que julgou nula para improcedente a autuação. Recurso de Ofício provido. Decisão unânime.

PROCESSO : Nº 20112900102554
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 0786/14
RECORRENTE : D. D. EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA ME.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
RELATOR : JULGADOR ROBERTO VALLADÃO ALMEIDA DE CARVALHO
RELATÓRIO : Nº 087/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 187/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – ADQUIRIR MERCADORIAS COM INSCRIÇÃO ESTADUAL CANCELADA – INOCORRÊNCIA - Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado. Comprovado em diligência autos de números 20112900102554 que o contribuinte não exerce atividade comercial. Reformada a decisão “a quo” que julgou procedente a ação fiscal. Ação fiscal improcedente. Recurso Voluntário provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20102900101528
RECURSO : OFÍCIO Nº 0856/2014
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : D. D. EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA ME.
RELATOR : JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO ALMEIDA DE CARVALHO
RELATÓRIO : Nº 086/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 188/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – ADQUIRIR MERCADORIAS COM INSCRIÇÃO ESTADUAL CANCELADA – INOCORRÊNCIA - Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado. Comprovado em diligência que o contribuinte não exerce atividade comercial. Mantida a decisão “a quo” que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20133000600495
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 103/15
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : INDÚSTRIA E COM. DE MADEIRAS SAPUCAIA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB
RELATÓRIO : Nº 217/15/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 189/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – OPERAÇÃO DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL PRÓPRIO – INOCORRÊNCIA – O Sujeito Passivo trouxe as notas fiscais que acobertaram a venda de madeiras descriminadas nos DOFs (mesmos produtos e destinatários), mesmo que emitidas por sua filial, com CNPJ distinto da matriz. Obediência ao Parecer 963/2010/GETRI/CRE/SEFIN. Manutenção da decisão “a quo” que julgou improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão pelo Voto de Qualidade do Sr. Presidente.

PROCESSO : Nº 20142700100134
RECURSO : OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº 731/16
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E ABSOLUTO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - EPP.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
RELATOR : JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB
RELATÓRIO : Nº 121/17/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 190/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – OMISSÃO DE RECEITAS POR FALTA DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS DE SAÍDA - DESPESAS A DESCOBERTA DE CAIXA – OCORRÊNCIA – Fartamente provado no bojo dos autos que a infração tipificada na peça exordial ocorreu. Reforma da decisão monocrática de nula para procedente, razão está pela auditoria do fisco que foi constatada através do levantamento fiscal da conta caixa, cotejamento de débito e crédito, confirmando a existência de saldo credor contábil. Deve ser deduzido do crédito tributário o valor da multa recolhida, conforme documentos às fls.1612 dos autos. Caracterizada a confissão da dívida. Recurso Voluntário Desprovido e Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20102900103950
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 127/15
RECORRENTE : MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES
RELATÓRIO : Nº 010/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº 191/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS/ST - REMESSA INTERESTADUAL DE MOTOCICLETAS COM REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO E APURAÇÃO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - INOCORRÊNCIA – Acusa o Fisco que o sujeito passivo, estabelecido em Manaus/AM, remeteu motocicletas para contribuinte rondoniense, utilizando a redução da base de cálculo indevida prevista no item 19 da Tabela I, Anexo II, do RICMS/RO, pois a redução estava condicionada a prévia celebração de Termo de Acordo entre Destinatário e a SEFIN/RO. Ocorre que a Lei 2377/10 alterou a redação da Lei nº 1064/02, e em seu art. 1º-A, incisos I e II, convalidou a fruição do benefício e flexibilizou a exigência do referido Termo de Acordo, nas condições especificadas. Razão pela qual não deve prevalecer a presente autuação. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20102900103806
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 032/16
RECORRENTE : MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES

RELATÓRIO : Nº 055/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº 192/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS/ST - REMESSA INTERESTADUAL DE MOTOCICLETAS COM REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO E APURAÇÃO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - INOCORRÊNCIA – Acusa o Fisco que o sujeito passivo, estabelecido em Manaus/AM, remeteu motocicletas para contribuinte rondoniense, utilizando a redução da base de cálculo indevida prevista no item 19 da Tabela I, Anexo II, do RICMS/RO, pois a redução estava condicionada a prévia celebração de Termo de Acordo entre Destinatário e a SEFIN/RO. Ocorre que a Lei 2377/10 alterou a redação da Lei nº 1064/02, e em seu art. 1º-A, incisos I e II, convalidou a fruição do benefício e flexibilizou a exigência do referido Termo de Acordo, nas condições especificadas. Razão pela qual não deve prevalecer a presente autuação. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20102900103850
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 829/14
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES
RELATÓRIO : Nº. 003/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 193/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS/ST - REMESSA INTERESTADUAL DE MOTOCICLETAS COM REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO E APURAÇÃO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - INOCORRÊNCIA – Acusa o Fisco que o sujeito passivo, estabelecido em Manaus/AM, remeteu motocicletas para contribuinte rondoniense, utilizando a redução da base de cálculo indevida prevista no item 19 da Tabela I, Anexo II, do RICMS/RO, pois a redução estava condicionada a prévia celebração de Termo de Acordo entre Destinatário e a SEFIN/RO. Ocorre que a Lei 2377/10 alterou a redação da Lei nº 1064/02, e em seu art. 1º-A, incisos I e II, convalidou a fruição do benefício e flexibilizou a exigência do referido Termo de Acordo, nas condições especificadas. Razão pela qual não deve prevalecer a presente autuação. Recurso de Ofício desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20142800300009
RECURSO : RECURSO DE REPRESENTAÇÃO Nº 113/15
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : PRIMON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO
RELATÓRIO : Nº 095/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 194/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – UTILIZAR NOTA FISCAL MODELO 1 QUANDO ESTAVA OBRIGADO A NOTA FISCAL ELETRÔNICA - CONTRIBUINTE DO PARANÁ – ILEGITIMIDADE PASSIVA – INOCORRÊNCIA - Restou provado nos autos que o fisco rondoniense elegeu incorretamente o Sujeito Passivo. No caso concreto, deveria ser acostado no auto de infração, o transportador das mercadorias. Reforma da decisão “a quo” de improcedente para nula. Recurso de Representação Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20112900300427
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 282/2014
RECORRENTE : RODA VIVA TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR - ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO
RELATÓRIO : Nº 096/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 195/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – PROMOVER CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE NOTA FISCAL PRÓPRIA - OCORRÊNCIA – AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE - Demonstrado nos autos que o sujeito passivo promoveu a circulação de mercadorias interestadual sem emissão de documentação fiscal própria, comprovado pelos documentos acostados com a relação das mercadorias encontradas no veículo de transporte de cargas, em consequência deixou de recolher o ICMS devido ao erário. Correta a exigência do imposto e a imposição da multa prevista para a espécie, recapitulando a multa para o art. 77, VII, “e”, item 2, em obediência ao comando emergente do art. 106, II, “c”, do CTN. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal. Recurso Voluntário desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20162702800025
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 737/17
RECORRENTE : HIPERHAUS CONSTRUÇÕES LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB
RELATÓRIO : Nº 107/17/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 196/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO DE ICMS ORIUNDO DO ATIVO PERMANENTE – OCORRÊNCIA – O fisco apurou que o contribuinte utilizou das operações isentas e não tributadas do ICMS do Estado do Mato Grosso para aproveitamento de crédito no Estado de Rondônia, sendo entes tributantes diferentes com competência relativa aos seus respectivos territórios. Caracterizado erro na apuração do índice do crédito do CIAP permitido. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20162700400007
RECURSO : OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº 584/17
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E PIARARA TRANSP. LTDA.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB
RELATÓRIO : Nº 536/17/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 197/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS A MAIOR QUE O DEVIDO – OCORRÊNCIA – Fartamente provado no bojo dos autos que a infração tipificada na peça exordial ocorreu. Caracterizado o estorno de débito indevido uma vez que não houve a comprovação do pagamento antecipado do ICMS incidente sobre o transporte. Mantida a decisão monocrática de parcial procedência do cometimento do ilícito tributário, haja vista que os CTEs do mês de junho foram emitidos em substituição a outros CTEs, sendo o valor menor que os atuais, subsistindo uma diferença no valor de R\$ 472,82, que foi ajustada. Recursos Voluntário e de Ofício Desprovidos. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20082900100374
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 1543/08
RECORRENTE : AGROSSILVICULTORES DO PROJ. REC. RODOVIA BR 364
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR - ANTONIO ROCHA GUEDES
RELATÓRIO : Nº 302/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 198/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – NOTA FISCAL – FALTA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO – OCORRÊNCIA – O Fisco apurou que o sujeito passivo deixou de recolher ICMS referente à operação constante das Notas Fiscais nºs 3.425 e 3.443, por não apresentar comprovante de pagamento antecipado do imposto, em desobediência ao que prevê o art. 53, II, “a”, do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto 8321/98. No entanto, consta dos autos o recolhimento do imposto às fls. 42 e pagamento da multa às fls.81 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou procedente o auto de infração, contudo deve ser declarado extinto o crédito tributário pelo pagamento, nos termos do art. 156, I, do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20092900100555
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 046/14
RECORRENTE : CASA DO PADEIRO DE RONDÔNIA LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES
RELATÓRIO : Nº. 095/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº 199/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO – TRÂNSITO DE MERCADORIAS PELO ESTADO DE RONDÔNIA – TRANSFERÊNCIA ENTRE ESTABELECIMENTO – SIMULAÇÃO DE OPERAÇÃO – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Improcedente é a autuação fiscal baseada na simulação de operação quando, da passagem pelo Posto Fiscal, as mercadorias estavam acobertadas com as notas fiscais nºs 303653, 303686, 303687, 303688, 303689, 303690, 303691, 303692 e 303693, não estando evidenciadas causas de inidoneidade das mesmas. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20153000110325
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 853/16
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO
RELATÓRIO : Nº 053/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 200/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – FALTA DO RECOLHER O ICMS DEVIDO NAS SAÍDAS DE MERCADORIAS NÃO DECLARADAS EM GÍAM NO EXERCÍCIO DE 2011 – INOCORRÊNCIA - Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, provado que, por si só, a falta de lançamento de notas fiscais de saídas não gera tributo a recolher. O sujeito passivo trouxe farta documentação comprovando a correta escrituração e que no exercício fiscal de 2011 tinha crédito para cobrir o saldo devedor em estrito respeito ao Princípio da Não-Cumulatividade. Sucede, então que a não há materialidade do fato imputado afastando a presunção legal do art. 72 da Lei 688/96. Duplicidade de autuação do mesmo período através do Auto de Infração nº 20153000110199. Manutenção da decisão monocrática que julgou improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício Conhecido e Improvido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20153000110199
RECURSO : DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº 906/16
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO
RELATÓRIO : Nº 052/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº 201/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA ACESSÓRIA – FALTA DE ESCRITURAÇÃO EM GIAM DAS NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS – EMISSÃO DE GIAM SEM MOVIMENTO – OCORRÊNCIA - Restou provado nos autos que o sujeito passivo emitiu os DANFES, fls. 13/14 sem registrar a operação na sua GIAM do ano de 2011. Alteração da penalidade para o art. 77, XII, “f”, pelo Julgador Singular em estrita observância à Legislação Tributária do art. 108 da Lei 688/96. Uma vez que não resultou em falta de recolhimento do imposto. Manutenção da decisão singular que julgou parcialmente procedente o auto de infração. Recursos de Ofício e Voluntário desprovidos. Decisão Unânime

PROCESSO : Nº 20112700100031
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 795/14
RECORRENTE : ITAUTINGA AGROINDUSTRIAL S/A.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB
RELATÓRIO : Nº 358/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
CÓRDÃO : Nº 202/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – CIMENTO – DEIXAR DE EFETUAR O ESTORNO DO CRÉDITO FISCAL EM OPERAÇÕES DE REMESSA PARA AS ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL - OCORRÊNCIA - Demonstrado pelo fisco na lide que o sujeito passivo promoveu operações de remessa de mercadoria (cimento) para a Área de Livre Comercio, relativo ao exercício de 2007, consequentemente deixou de efetuar o estorno devido do crédito fiscal apropriado, violando assim dispositivo de norma tributária estadual que apenas permite a manutenção do crédito para estabelecimentos industriais. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração. Contudo, deve ser aplicada a retroatividade benigna da Lei nº 3583/2015 (“Lex Mitior”), que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, inciso II, letra “c”, do CTN, alterando o valor da multa de 150% para 90% do valor do imposto não pago. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime

PROCESSO : Nº 20112700100038
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 798/14
RECORRENTE : ITAUTINGA AGROINDUSTRIAL S/A.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATO : JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB
RELATÓRIO : Nº 058/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº 203/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – NOTA FISCAL SEM O DESTAQUE DO IMPOSTO – NÃO RECOLHIMENTO - OCORRÊNCIA – Fartamente provado no bojo dos autos que o sujeito passivo realizou operações de vendas tributadas sem o destaque do ICMS devido, deixando de recolher o valor do imposto. Deve ser deduzido o valor pago, referente ao imposto. Aplicação da retroatividade benéfica da Lei, sendo a nova penalidade aplicada a prevista no art. 77, VII, “e-4”, da Lei 688/96. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20162906700219
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 667/17
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : HYUNDAI MOTOR BRASIL MONT. DE AUTOM. LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES
RELATÓRIO : Nº 286/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº 204/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS/ST - REMESSA INTERESTADUAL DE MERCADORIAS COM REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO E APURAÇÃO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - INOCORRÊNCIA – Acusa o Fisco que o sujeito passivo remeteu veículos automotores para contribuinte rondoniense, desconsiderando a alteração da alíquota de 17 para 17,5% no cálculo do imposto, contrariando o art. 78, I; art. 98-A; art. 690 e anexo V, tabela XXVI, do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321/98, art. 4º, § 1º, da Lei Estadual nº 688/96. Entretanto, observa-se que foi adotada redução alíquota de 12% nas operações constantes das notas fiscais relacionadas, com amparo no item 15, da Tabela I, do Anexo II, do RICMS/RO, em consonância com a Lei 1064/2002 e o Convênio ICMS 52/95. Portanto, não há diferença de imposto a recolher. Mantida a decisão monocrática de improcedência do auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20162906700115
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 673/17

RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : HYUNDAI MOTOR BRASIL MONT. DE AUTOM. LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES
RELATÓRIO : Nº 286/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº 205/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS/ST - REMESSA INTERESTADUAL DE MERCADORIAS COM REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO E APURAÇÃO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - INOCORRÊNCIA – Acusa o Fisco que o sujeito passivo remeteu veículos automotores para contribuinte rondoniense, desconsiderando a alteração da alíquota de 17 para 17,5% no cálculo do imposto, contrariando o art. 78, I; art. 98-A; art. 690 e anexo V, tabela XXVI, do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321/98, art. 4º, § 1º, da Lei Estadual nº 688/96. Entretanto, observa-se que foi adotada redução alíquota de 12% nas operações constantes das notas fiscais relacionadas, com amparo

PROCESSO : Nº 20162906700260
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 675/17
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : HYUNDAI MOTOR BRASIL MONT. DE AUTOM. LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES
RELATÓRIO : Nº 286/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº 206/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS/ST - REMESSA INTERESTADUAL DE MERCADORIAS COM REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO E APURAÇÃO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - INOCORRÊNCIA – Acusa o Fisco que o sujeito passivo remeteu veículos automotores para contribuinte rondoniense, desconsiderando a alteração da alíquota de 17 para 17,5% no cálculo do imposto, contrariando o art. 78, I; art. 98-A; art. 690 e anexo V, tabela XXVI, do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321/98, art. 4º, § 1º, da Lei Estadual nº 688/96. Entretanto, observa-se que foi adotada redução alíquota de 12% nas operações constantes das notas fiscais relacionadas, com amparo no item 15, da Tabela I, do Anexo II, do RICMS/RO, em consonância com a Lei 1064/2002 e o Convênio ICMS 52/95. Portanto, não há diferença de imposto a recolher. Mantida a decisão monocrática de improcedência do auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20142700400046
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 783/16
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
RELATOR : JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO
RELATÓRIO : Nº 601/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº 207/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS/ST – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL – APROPRIAÇÃO RELATIVA A OPERAÇÕES RECEBIDAS DE CONTRIBUINTE COM INSCRIÇÃO ESTADUAL BAIXADA – DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO – INOCORRÊNCIA – Restou provado nos autos que a infração tipificada na inicial não ocorreu. Assim sucede a negativa da materialidade da imputação. A autuada juntou Processo de Homologação de Crédito junto a Receita Estadual, deferido. O documento fiscal emitido pela autuada surtiu seus efeitos seguindo com a mercadoria ao destinatário. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20132700100019
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 934/16
RECORRENTE : GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR - LEONARDO MARTINS GORAYEB
RELATÓRIO : Nº 136/17/1ª CAMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 208/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – TELECOMUNICAÇÃO - APROPRIAÇÃO DE IMPOSTO RELATIVO À ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA – AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO – INOCORRÊNCIA – Fartamente provado no bojo dos autos que a infração tipificada na peça exordial ocorreu, porém esta matéria foi apreciado em sede de Recurso Especial Repetitivo nº 1.201.635/MG - 12/06/2013, no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ, entendeu que, energia elétrica consumida pelas prestadoras de serviço de telecomunicação, fazem jus ao creditamento do ICMS, possibilidade dada pelo artigo 33, II, "b", da Lei Complementar nº 87/96, sendo equiparada à indústria básica para todos efeitos legais, artigo 1º do Decreto 640/62. Ofensa ao Princípio da Não Cumulatividade do ICMS. Reforma da decisão monocrática de procedência para improcedência do auto de infração. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20132700100016
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 935/16
RECORRENTE : GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR - LEONARDO MARTINS GORAYEB
RELATÓRIO : Nº 135/17/1ª CAMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 209/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS — TELECOMUNICAÇÃO - APROPRIAÇÃO DE IMPOSTO RELATIVO À ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA – AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO – INOCORRÊNCIA – Fartamente provado no bojo dos autos que a infração tipificada na peça exordial ocorreu, porém esta matéria foi apreciada em sede de Recurso Especial Repetitivo nº 1.201.635/MG - 12/06/2013, no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ, entendeu que, energia elétrica consumida pelas prestadoras de serviço de telecomunicação, fazem jus ao creditamento do ICMS, possibilidade dada pelo artigo 33, II, "b", da Lei Complementar nº 87/96, sendo equiparada à indústria básica para todos efeitos legais, artigo 1º do Decreto 640/62. Ofensa ao Princípio da Não Cumulatividade do ICMS. Reforma da decisão monocrática de procedência para improcedência do auto de infração. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20132700100018
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 188/16
RECORRENTE : GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR - LEONARDO MARTINS GORAYEB
RELATÓRIO : Nº 215/17/1ª CAMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 210/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS — TELECOMUNICAÇÃO - APROPRIAÇÃO DE IMPOSTO RELATIVO À ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA – AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO – INOCORRÊNCIA – Fartamente provado no bojo dos autos que a infração tipificada na peça exordial ocorreu, porém esta matéria foi apreciada em sede de Recurso Especial Repetitivo nº 1.201.635/MG - 12/06/2013, no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ, entendeu que, energia elétrica consumida pelas prestadoras de serviço de telecomunicação, fazem jus ao creditamento do ICMS, possibilidade dada pelo artigo 33, II, "b", da Lei Complementar nº 87/96, sendo equiparada à indústria básica para todos efeitos legais, artigo 1º do Decreto 640/62. Ofensa ao Princípio da Não Cumulatividade do ICMS. Reforma da decisão monocrática de procedência para improcedência do auto de infração. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20113000100045
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 455/15
RECORRENTE : R & C EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES
RELATÓRIO : Nº 052/2016/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 211/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – ESTABELECIMENTO IRREGULAR – CONSTATAÇÃO DE ESTOQUE E VENDA DE MERCADORIAS EM ESTABELECIMENTO NÃO CADASTRADO NO CAD/ICMS/RO — OCORRÊNCIA – Restou provado nos autos que o sujeito passivo mantinha mercadorias e promovia a comercialização em local não cadastrado no CAD/ICMS, contrariando a Legislação Tributária Estadual, inteligência do art. 117, I, do RICMS, aprovado pelo Dec. nº 8321/98. O Fisco considerou que as mercadorias existentes, fls. 05 e 06 dos autos, estavam em situação irregular, enquadradas como desacobertadas de documentação fiscal própria, razão da cobrança do imposto e aplicação de multa. Mantida a decisão de primeira instância de procedência do auto de infração. Contudo deve ser adotada a Lei 3583/15, que alterou a multa de 40% do valor da operação para 100% do valor do imposto, conforme recapitulação dada pelo art. 77, VII, item 4, da Lei 688/96, em consonância com retroatividade benéfica da norma, prevista no art. 106, II, "c", do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20113000100046
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 456/15
RECORRENTE : R & C EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – EPP.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR - ANTONIO ROCHA GUEDES
RELATÓRIO : Nº 053/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 212/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – NÃO UTILIZAR O EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL - OCORRÊNCIA – Restou provado nos autos que a infração tipificada na inicial ocorreu, assim sucede a materialidade do fato imputado, por estar provado que não existia no local fiscalizado equipamento emissor de cupom fiscal ECF autorizado, de utilização obrigatória, como prevê o art. 491-A, § 7º, do RICMS/RO. Consta a apreensão de equipamento similar não autorizado, fls. 44 dos autos. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20152700400002
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 577/16

RECORRENTE : WABE – MAX CAFÉ COM. IMP. EXP. CAFÉ E CEREAIS LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO
RELATÓRIO : Nº 044/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 213/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL COM ESTORNO DE DÉBITOS – OCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial ocorreu. O sujeito passivo em sua defesa apresenta determinadas informações ao fisco com valores diferentes ao questionado no PAT, pois foram confrontados com as transmissões apresentadas no banco de dados da SEFIN e foram comprovados estornos de valores superiores ao próprio débito informado no período. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração. Contudo, deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 3583/2015 (“Lex Mitior”), que alterou a Lei nº 688/1996, recapitulando para o art. 77, V, “a-1”, em obediência ao comando emergente do artigo 106, inciso II, letra “c”, do CTN, alterando o valor da multa de 150% para 90% do valor do imposto. Recurso Voluntário conhecido e desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20153006200037
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 734/16
RECORRENTE : NORTEFLORA IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA - ME.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO
RELATÓRIO : Nº 042/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 214/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – LEVANTAMENTO FISCAL – DIFERENÇA DE ALÍQUOTAS - FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - OCORRÊNCIA – Demonstrado pelo fisco na lide que o sujeito passivo deixou de efetuar o recolhimento da diferença entre a alíquota interna e a interestadual nas operações de aquisições de mercadorias vindas de outros Estados, apurado através do levantamento fiscal específico, logo, impõe-se ao mesmo o recolhimento do imposto devido acrescido das sanções previstas para espécie. Inteligência do artigo 77, IV, “b”, da Lei 688/96. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Revisado o crédito tributário, em função do advento da Lei 3.583/2015, que alterou a penalidade para a espécie de 150% do valor do imposto para 90%, prevista no art. 77, IV, “a”, item “1”, da mesma Lei, observando o princípio da retroatividade benéfica, prevista no art. 106, II, “c”, do CTN. Auto de Infração Procedente. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20082700200082
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 545/13
RECORRENTE : ALTAFIM E RUIZ LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB
RELATÓRIO : Nº 88/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº 215/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – SAÍDA DE MERCADORIA – FALTA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO IMPOSTO – OCORRÊNCIA – O Fisco apurou que o sujeito passivo deixou de recolher o ICMS referente a operação constante da Nota Fiscal nº 1890, pois não apresentou o comprovante de pagamento, em desobediência ao que prevê o art. 53, II, “a”, do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321/98. No entanto, com a superveniência da Lei nº 3.583/15, que alterou a penalidade para a espécie de 150% para 90% do valor do imposto, deve ser revisto o crédito tributário para o art. 77, VI, “b”, item 2, da Lei nº 688/96, em obediência ao princípio da retroatividade benéfica da norma, previsto no art.106, II, “c”, do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 200830002000246
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 546/13
RECORRENTE : ALTAFIM E RUIZ LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB
RELATÓRIO : Nº 86/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 216/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE ESCRITURAR NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS EM LIVRO PRÓPRIO - OCORRÊNCIA – Deixar de escriturar no Livro Registro de Entrada notas fiscais de aquisição, impõe-se ao contribuinte a multa prevista para espécie. Inteligência do art. 173, § 1º, art. 310 e art. 853 do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8.321/98. Admitida a aplicação de penalidade mais adequada ao caso; no entanto, com a superveniência da Lei nº 3.583/15, que alterou a penalidade para a espécie de 40% para 20% do valor da operação, como prevê o art. 77, X, “a”, da Lei nº 688/96. Mantida a decisão singular que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20122900400112
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 466/16.
RECORRENTE : DISTRIBOI IND. COM. E TRANSP. DE CARNE BOVINA LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR : JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB
RELATÓRIO : Nº 138/17/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº 217/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS/MULTA – PROMOVER A SAÍDA DE CARNE BOVINA COM BASE DE CÁLCULO INFERIOR À PAUTA DE PREÇO MÍNIMO - OCORRÊNCIA – Fartamente provado no bojo dos autos que a infração tipificada na peça exordial ocorreu. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração em razão da saída de mercadoria através da Nota Fiscal nº 18058, emitida em 04/07/2012, onde ficou configurado valor inferior ao que efetivamente corresponde a operação, conforme a Pauta Fiscal de Preço Mínimo de Pecuária e o comando emergente do artigo 26, §4º do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto 8321/98, contudo, deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 3.583/2015 ("Lex Mitior"), que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, "c", do CTN, recapitulando-se a penalidade para o artigo 77, VI, "g-2", da pré citada lei. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20112900400154
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 1121/14
RECORRENTE : DISTRIBOI IND. COM E TRANSP. DE CARNE BOVINA LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES
RELATÓRIO : Nº 029/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 218/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO – NÃO INCLUSÃO DE DESPESA DE FRETE NA BASE DE CÁLCULO DE CARNE BOVINA - OCORRÊNCIA - Restou provado nos autos que o sujeito passivo, ao realizar operação de venda de carne bovina, constante das Fiscais nºs 10735 a 10737, fls. 04 a 05 dos autos, deixou de incluir na base de cálculo do ICMS o valor do frete em desobediência ao art. 16, II, "b", do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8.321/98. Mantida a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração. Aplicação da penalidade menos gravosa relativa a Lei 3.583/15, na forma do art. 106, II, "c", do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20122900400020
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 068/16
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : DISTRIBOI IND. E COM. E TRANSP. DE CARNES BOVINA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES
RELATÓRIO : Nº 145/17/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 219/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS/MULTA – PROMOVER A SAÍDA DE CARNE BOVINA COM BASE DE CÁLCULO INFERIOR À PAUTA DE PREÇO MÍNIMO - OCORRÊNCIA – Improcedente é o crédito tributário exigido através de Auto de Infração baseado no pressuposto de que o sujeito passivo promovia a saída de mercadorias acompanhadas das notas fiscais nºs 16622, 16624, 16795 e 16189, contendo erro na determinação da base de cálculo do imposto, sem a devida comprovação. Acusa o fisco que foi adotado preço menor que o da Pauta Fiscal, sem apresentar demonstrativos da apuração do crédito tributário e nem anexar a referida Pauta Fiscal, para caracterização da infração descrita na inicial. Portanto precária está a acusação fiscal, por ausência de elementos probantes, não trazendo assim a necessária certeza e liquidez do crédito tributário exigido. Reforma da decisão singular que julgou nulo para improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : 20163006300022
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 748/17
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA TATE/SEFIN
INTERESSADA : CONSTRUTORA JOÃO DE BARRO LTDA.
RELATOR : JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR
RELATÓRIO : Nº 283/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 130/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS/DAS AQUISIÇÕES – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE – O Fisco promove acusação de que o contribuinte adquiriu mercadorias, deixando de recolher o ICMS devido a título de diferencial de alíquota nos termos da legislação tributária. Correta a exigência do imposto e a imposição da multa prevista para a espécie, uma vez que o contribuinte voluntariamente celebrou termo de acordo assumindo a condição de contribuinte do imposto. Mantida a decisão "a quo" que julgou parcial procedente o auto de infração em razão da exclusão de algumas notas fiscais objeto da autuação, comprovadas pelo sujeito passivo que houve o devido recolhimento do imposto. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 2016700100054
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 132/17
RECORRENTE : FERRAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR
RELATÓRIO : Nº 143/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº 131/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – NÃO DESTAQUE E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO – EMPRESA ENQUADRADA NO REGIME NORMAL DE TRIBUTAÇÃO - OCORRÊNCIA – Procede a autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo deixou de destacar e pagar o ICMS devido. Empresa enquadrada no Regime Normal de Tributação. Manutenção da decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração em razão das infrações verificadas, conforme provas acostadas aos autos, contrariando assim norma tributária estadual, portanto, impõe-se o recolhimento do imposto acrescido da penalidade e demais acréscimos previstos para a espécie. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20172700300041
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 271/18
RECORRENTE : BUNGE ALIMENTOS S/A.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO
RELATÓRIO : Nº 341/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 132/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – NÃO PAGAMENTO DE ICMS EM EXPORTAÇÕES NÃO EFETIVADAS DECORRENTE DE PERDAS DE GRÃOS – AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE – Comprovado nos autos que o contribuinte deixou de pagar o ICMS em exportações decorrentes de perdas, infringindo o Convênio ICMS nº 83/2006, cláusula terceira, inciso II, c/c o art. 794-C, inciso II, do RICMS/RO, ficando o contribuinte sujeito as sanções previstas na legislação tributária em vigor. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20162701700008
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 101/18
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : SOBERANA IND. E COM. DE MADEIRAS EIRELI – ME.
RELATORA : JULGADORA - MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA
RELATÓRIO : Nº 069/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 133/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS - LEVANTAMENTO FISCAL – CONTA CAIXA - PAGAMENTO DE DESPESAS A DESCOBERTO DE CAIXA - OCORRÊNCIA – Através de levantamento fiscal da conta caixa foi apurado que o sujeito passivo deixou de recolher ICMS ao erário ao realizar despesas a descoberto de caixa. Intimado (fls. 10/11), o sujeito passivo não comprovou a integralização do numerário referente ao adiantamento para futuro aumento de capital que fez registro nos exercícios de 2014 e 2015. Efetuado, por parte do fisco, ajuste dos lançamentos com estorno de valores indevidamente utilizados como suprimento de caixa. Infração fiscal não ilidida. Aplicação retroativa da Lei 3.583/2015, que reconduziu a penalidade para alínea “b”, inciso IV, art. 77, da Lei 688/96. Reforma da decisão monocrática de parcial procedência para procedência do auto de infração. Recurso de Ofício provido. Recurso Voluntário não interposto. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20142700100193
RECURSO : DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº 315/15
RECORRENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL E AMERICEL S/A
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA : JULGADORA – MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA
RELATÓRIO : Nº 066/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 134/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS FISCAIS - APURAÇÃO DO CRÉDITO DE ICMS SOBRE ATIVO PERMANENTE - CIAP - OCORRÊNCIA – Comprovado nos autos que o sujeito passivo apropriou-se indevidamente de créditos fiscais em razão de erro no cálculo do crédito de ICMS proveniente do CIAP – Controle de Crédito do ICMS do Ativo Permanente, referentes ao período de junho a dezembro/2011. Os pontos de alegação da peça recursal foram reanalisados pela autoria do feito fiscal, resultando no reconhecimento de sua parcial procedência e novo demonstrativo do crédito tributário. Infração fiscal parcialmente ilidida. Aplicação retroativa da Lei 3583/2015 que reconduziu a penalidade para o item 1, alínea “a”, inciso V, artigo 77 da Lei 688/96, ao tempo em que reduziu o percentual da multa aplicada, conforme ampara a alínea “c”, inciso II, artigo 106 do CTN. Mantida a decisão “a quo” de parcial procedência do auto de infração. Recurso de Ofício desprovido e Recurso Voluntário parcialmente provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20072900102356
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 001/13
RECORRENTE : VOG TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI
RELATÓRIO : Nº 096/2018/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 135/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – TRANSPORTAR MERCADORIAS COM DOCUMENTO FISCAL INIDÔNIO – INOCORRÊNCIA – AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE - Provado nos autos que a nota fiscal apresentada era a correta para o transporte das mercadorias por que indicava remessa por conta e ordem da nota fiscal informada no CTCR 15480, fl. 03, válido para a operação de prestação de serviço de transportes subcontratado. Consta nos autos, às fls. 08, a nota fiscal nº 155010 de venda por conta e ordem e, às fls. 07, a nota fiscal nº 155023 de remessa por conta e ordem, informando tratar-se de remessa da venda por conta e ordem. Operação realizada com todos os documentos exigíveis na legislação. Infração lida. Reforma da decisão “a quo” que julgou procedente para declarar a improcedência do auto de infração.

PROCESSO : Nº 20113000200374
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 1002/14
RECORRENTE : SUPERMERCADO TAI LTDA
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI
RELATÓRIO : Nº 417/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 136/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – OPERAÇÃO ECF – ERRO NA DETERMINAÇÃO DE ALÍQUOTA NO EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL - ECF – DEIXOU DE RECOLHER O ICMS DEVIDO – OCORRÊNCIA – AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE – Restou provado através da mídia ótica de fls. 14 do PAT, demonstrando que o sujeito passivo deixou de recolher ICMS devido por aplicar alíquotas inferiores, indicar isenção e/ou tributação por substituição de tributária em diversos produtos registrado nos Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal – ECF. Descumprimento dos artigos 12, 48 e 53, V, “a” do RICMS/RO. Contudo, deve-se aplicar ao caso a alteração promovida pela Lei 3583/2015 que readequou a penalidade do artigo 77, IV, “j” para o artigo 77, IV, “A4” da Lei 688/96, reduzindo a penalidade de 150% para 90% do valor do imposto, em observância ao comando emergente do artigo 106, II, “c” do Código Tributário Nacional - CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20102901200230
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 195/14
RECORRENTE : SUPERMERCADO TAI LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR
RELATÓRIO : Nº 151/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 137/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS - CADASTRO IRREGULAR – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não pode subsistir, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da Decisão “a quo” de procedente para improcedência da ação fiscal, visto que os documentos fiscais objeto da autuação que consta das fls. 03 a 04 dos autos, foram emitidos em data anterior ao cancelamento da inscrição promovida pelo fisco estadual, além disso, tem-se que a inscrição do CAD/ICMS do Sujeito Passivo foi devidamente reativada na data de 28/05/2010, conforme fl. 22 dos autos, razão pela qual conclui-se que a presente acusação fiscal não deve proceder. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20102901200200
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 196/14
RECORRENTE : SUPERMERCADO TAI LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR
RELATÓRIO : Nº 152/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 138/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS - CADASTRO IRREGULAR – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não pode subsistir, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da Decisão “a quo” de procedente para improcedência da ação fiscal, visto que o documento fiscal objeto da autuação que consta de fls. 03 dos autos, foi emitida anterior ao cancelamento da inscrição promovida pelo fisco estadual, além disso, tem-se que a inscrição do CAD/ICMS do Sujeito Passivo foi reativada na data de 28/05/2010, conforme fls. 25 dos autos, razão pela qual conclui-se que a presente acusação fiscal não deve proceder. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20093000200158
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 193/14
RECORRENTE : SUPERMERCADO TAI LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO
RELATÓRIO : Nº 037/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 139/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – DEIXAR DE CONSTITUIR DÉBITO DO IMPOSTO EM EQUIPAMENTO ECF - AUTO DE INFRAÇÃO
PROCEDENTE – Fora provado “in casu” que o sujeito passivo atribuiu alíquotas menores do que as legalmente exigidas às mercadorias classificadas em seus ECF's, ou mesmo classifica-las como isentas ou sujeitas à substituição tributária quando não eram. Na sentença de Primeira Instância fora julgado procedente, contudo devendo ser recapitulada a penalidade aplicada para a do art. 77, IV, “A4”, da Lei nº 688/96, com o benefício da multa de 90%, do valor do imposto incidente sobre o valor da operação, em obediência ao comando emergente do art. 106, II, “c”, do CTN. Mantida a decisão singular de procedente da ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20113000400112
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 837/14
RECORRENTE : BERTIN S/A.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO
RELATÓRIO : N.º 125/18/2ª CAMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 140/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – FALTA DE PROVA DO INTERNAMENTO DE MERCADORIA NA ZONA FRANCA DE MANAUS – OCORRÊNCIA - Restou provado “in casu” que o sujeito passivo deixou de fazer prova do internamento das mercadorias constantes da NF’e de nº 4033, contrariando o disposto na Nota 3, do item 68, da tabela I, do anexo I; e art. 196-M, do RICMS/RO e, por conseguinte ficando o contribuinte sujeito as sanções previstas na legislação tributária em vigor. Infração fiscal não ilidida pela recorrente, contudo deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 3.583/2015, que reconduziu a penalidade para o art. 77, inc. VII, alínea “b”, item 4, da Lei nº 688/96, que estabelece multa de 90% (noventa por cento) do valor do imposto, nos termos do art. 106, alínea “c”, do CTN. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20143000200184
RECURSO : DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº 393/18
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E ITAPOÃ COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
RELATORA : JULGADORA - MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA
RELATÓRIO : Nº. 071/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº 141/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – DUPLICIDADE NO RECOLHIMENTO DE GUIA DO ICMS ANTECIPADO - APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL SEM OBEDECER AS FORMALIDADES LEGAIS - OCORRÊNCIA – Provado nos autos que o recolhimento em duplicidade do ICMS Antecipado lançado em Guia nº 20111200442628, conforme fls. 10 e 11, patrocinou a apropriação de crédito fiscal sem atendimento às regras estabelecidas no art. 902 do RICMS/RO (aprovado pelo Decreto 8321/98). Excluído, em decisão de Primeira Instância, o valor do ICMS da composição do crédito tributário, com aplicação do Parecer nº 416/2017/GETRI/CRE/SEFIN. Recapitulada a penalidade para a alínea “d”, inciso V, art. 77 da Lei 688/96 nos termos do art. 108 da Lei 688/96 e alínea “c”, inciso II, art. 106 do CTN. Mantida a decisão singular de parcial procedência do auto de infração. Recurso de Ofício desprovido e Recurso Voluntário parcialmente provido. Decisão unânime.

PROCESSO : Nº 20143000100113
RECURSO : DE OFÍCIO 722/17
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : ALPHA TRADE IMP. DE ELETRÔNICOS LTDA.
RELATORA : JULGADORA - MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA
RELATÓRIO : 081/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 142/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – APRESENTAR AO FISCO ARQUIVO ELETRÔNICO INCOMPLETO – EXERCÍCIO 2012 – OCORRÊNCIA – Provado nos autos que o sujeito passivo, no exercício 2012, encaminhou ao fisco arquivos eletrônicos incompletos, com omissão de registros obrigatórios e específicos. Infringência à legislação tributária. Inteligência do inciso II, art. 2º da Lei 1473/2005 e descumprimento do inciso III, Cláusula segunda do Regime Especial de Importação nº 141/2011, do qual o sujeito passivo é detentor. Penalidade reconduzida para alínea “o”, inciso X, art. 77 da Lei 688/96, nos termos da Lei 3756/2015. Reforma da decisão monocrática de improcedência para procedência do auto de infração. Recurso de Ofício provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20143010400017
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 583/17
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : JBS S/A.
RELATOR : JULGADOR – MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR
RELATÓRIO : Nº 507/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 143/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – REMESSA DE MERCADORIA PARA ARMAZÉM GERAL SEM RETORNO – PERÍODO FISCALIZADO ALCANÇADO PELO INSTITUTO DA DECADÊNCIA –Improcedente é a ação fiscal que exige através de Auto de Infração crédito tributário baseado no pressuposto de que não houve o retorno das mercadorias enviadas para armazém geral, quando se constata nos autos que o período fiscalizado (2010) fora atingido pelo instituto da decadência, conforme o artigo 156, V, do CTN, uma vez que a intimação do auto apenas ocorreu em outubro/2016. Também comprovada a regularidade da operação realizada pelo sujeito passivo mediante as notas fiscais e livros que comprovam a devolução das mercadorias, nos termos do artigo 591, do RICMS/RO. Mantida a decisão singular de improcedência do auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20122900101787
RECURSO : DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº 740/16
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E JBS S/A.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI
RELATÓRIO : Nº 551/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 144/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIAS ENTRE ESTABELECIMENTOS – OPERAÇÃO TRIBUTADA – INAPLICÁVEL A ISENÇÃO NA FORMA DO ITEM 81 DO ANEXO I DO RICMS/RO - DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – OCORRÊNCIA – AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE – Restou provado “in casu” que o sujeito passivo possuía débitos pendentes na data da operação. A autuada é beneficiária do item 81, do Anexo I, do RICMS/RO para as transferências de produtos entre seus estabelecimentos, devendo observar o previsto no item 9 do Anexo IV, Nota 1, do RICMS/RO. A operação deixa de ser isenta em razão de pendência em conta corrente do contribuinte. Correta a exigência de ICMS integral da operação realizada pela nota fiscal 22054 sob o CST 040 (operação isenta). Infração não ilidida. Reforma da decisão singular de parcial procedente para procedente, contudo, em face da Lei nº 3583/2015 que recapitulou a penalidade do artigo 78, III, “p” para o artigo 77, VII, “e-4” da Lei 688/96, alterada a penalidade de 40% do valor da operação para 100% do valor do imposto, em observância ao comando emergente do artigo 106, II, “c” do Código Tributário Nacional – CTN. Recursos de Ofício Provido e Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20122900302112
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 145/18
RECORRENTE : JBS S/A.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI
RELATÓRIO : Nº. 326/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 145/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – DEIXAR DE RECOLHER O IMPOSTO – OPERAÇÃO TRIBUTADA DESTINADA A ARMAZENAGEM – OCORRÊNCIA –Provado “in casu” que o sujeito passivo promoveu operação interestadual destinada a armazenagem, conforme nota fiscal 62163, fl. 03. Não restou comprovado nos autos tratar-se de operação destinada a exportação nem a armazém alfandegado na forma do artigo 3º, II, § 1º, II da Lei 688/96. A operação de fls. 03 caracteriza uma simples remessa para armazenamento que deveria ser tributada na forma da legislação tributária estadual. Não consta no documento fiscal nenhuma menção a norma excludente da tributação do imposto estadual. Contudo, em face da alteração promovida pela Lei 3583/15, recapitulando o artigo 77, IV, “d” para o artigo 77, VII, “b-2” da Lei 688/96, reduzida a penalidade de 150% para 90% do valor do imposto em observância ao comando emergente do artigo 106, II, “c” do Código Tributário Nacional – CTN. Infração não ilidida. Mantida a decisão singular que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20122904200100
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 740/16
RECORRENTE : JBS S/A.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI
RELATÓRIO : Nº 247/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 146/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – REMESSA PARA ZONA FRANCA DE MANAUS - DEIXAR DE ABATER DO PREÇO DO PRODUTO O ICMS ISENTADO – DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – INOCORRÊNCIA – Provado “in casu” que o sujeito passivo promoveu o abatimento do preço da mercadoria do ICMS que seria devido caso não houvesse a isenção, conforme informações complementares da nota fiscal 231, fls. 03. O desconto informado em campo próprio do documento fiscal contempla o ICMS, PIS e COFINS, desonerando a operação em favor do destinatário, nos termos da legislação de regência. Cumprimento do que estabelece a Nota 2, do item 68, da Tabela I, do Anexo I, do RICMS/RO. Operação realizada na forma do que dispõe a Cláusula primeira do Convênio ICMS nº 89/2005 e Item 30, da Tabela I, do Anexo II, do RICMS/RO. Infração ilidida. Reforma da decisão singular de procedente para improcedente o auto de infração. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20152900409550
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 045/18

RECORRENTE : JBS S/A.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO
RELATÓRIO : Nº 271/18/2ª CAMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 147/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – VENDA DE MERCADORIA COM ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS – NÃO USO DA PAUTA FISCAL – OCORRÊNCIA- Restou provado “in casu” que o sujeito passivo cometeu erro na determinação da base de cálculo do ICMS, e consequentemente na apuração do imposto devido pelas NFs enumeradas na peça básica, contrariando o disposto nos artigos 26 e 644, § único do RICMS/RO, c/c a Pauta de Preços Mínimos de nº 001/2014, e assim ficando o contribuinte sujeito as sanções previstas na legislação tributária em vigor. Infração fiscal não ilidida pela recorrente, contudo deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 3.583/2015, que reconduziu a penalidade para a do art. 77, IV, “a”, item 4, da Lei nº 688/96, que estabelece multa de 90% (noventa por cento), do valor do imposto, nos termos do art. 106, II, “c”, do CTN. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20152900609607
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 046/18
RECORRENTE : JBS S/A.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO
RELATÓRIO : Nº 272/18/2ª CAMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 148/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – VENDA DE MERCADORIA COM ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS – NÃO USO DA PAUTA FISCAL – OCORRÊNCIA - Restou provado “in casu” que o sujeito passivo cometeu erro na determinação da base de cálculo do ICMS, e consequentemente na apuração do imposto devido pela NF enumerada na peça básica, contrariando o disposto no artigo 16, II, alínea “b”, do RICMS/RO, c/c a Pauta de Preços Mínimos de nº 001/2014, e assim ficando o contribuinte sujeito as sanções previstas na legislação tributária em vigor. Infração fiscal não ilidida pela recorrente, contudo deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 3.583/2015, que reconduziu a penalidade para a do art. 77, IV, “a”, item 4, da Lei nº 688/96, que estabelece multa de 90% (noventa por cento), do valor do imposto, nos termos do art. 106, II, “c”, do CTN. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20142700400035
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 446/15
RECORRENTE : JACARÉ IND. E COM. EXPORTAÇÃO E IMP. DE CAFÉ LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA : JULGADORA - MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA
RELATÓRIO : Nº 089/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 149/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS TRANSPORTE – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL – DEIXAR DE OFERECER À TRIBUTAÇÃO O VALOR DO FRETE CONTRATADO NAS OPERAÇÕES COM CAFÉ REALIZADAS SOB CLÁUSULA CIF – OCORRÊNCIA – Provado nos autos que o sujeito passivo apropriou-se de crédito fiscal indevido referente a ICMS-Transporte em razão de não ter oferecido à tributação o valor do frete contratado nas operações realizadas com café sob cláusula CIF. Vedada a apropriação de crédito nos termos do inciso II, § 3º, art. 31, da Lei 688/96 (§ 3º - É vedado o crédito relativo a mercadoria entrada no estabelecimento ou prestação de serviços a ele feita: II - para comercialização ou prestação de serviço, quando a saída ou a prestação subsequente não forem tributadas ou estiverem isentas do imposto, exceto as destinadas ao exterior). Mantida a decisão “a quo” que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20152800400011 EM ADITAMENTO AO AI Nº 20142700400042
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 810/16
RECORRENTE : JACARÉ IND. E COM. EXPORTAÇÃO E IMP. DE CAFÉ LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA : JULGADORA - MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA
RELATÓRIO : Nº 031/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 150/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA– LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS - DEIXAR DE ESCRITURAR NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - OCORRÊNCIA – Autuação fundada na acusação de que o sujeito passivo deixou de escriturar no seu Livro Registro de Entradas de Mercadorias notas fiscais de aquisição de mercadorias, conforme relacionadas às fls. 4-A e juntadas às fls. 23, 35 a 50 dos autos. Descumprimento da obrigação tributária acessória. Inteligência do art. 310 do RICMS/RO (aprovado pelo Decreto nº 8321/98). Mantida a decisão singular de procedência do auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20142700400040
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 372/15
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : JACARÉ IND. E COM. EXPORTAÇÃO E IMP. DE CAFÉ LTDA.
RELATORA : JULGADORA - MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA
RELATÓRIO : Nº 090/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 151/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – OPERAÇÕES COM CAFÉ – DIFERIMENTO – DESTINATÁRIO DETENTOR DE REGIME ESPECIAL
NOS TERMOS DO DECRETO 13.041/07 – INOCORRÊNCIA - Improcede a acusação firmada na falta de recolhimento de ICMS incidente em operação de venda de café, quando dos autos se constata que o destinatário das mercadorias detinha Regime Especial de Diferimento estabelecido nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 13.041/2007 que define: “Art. 2º - O regime especial de diferimento, de que trata o inciso I do artigo 1º, consiste na manutenção do instituto do diferimento nas operações com café, madeira e soja em grãos, em que figure como remetente uma empresa, e como destinatário o beneficiário desse regime especial”. Reforma da decisão monocrática de nulidade para improcedência do auto de infração. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20092900400054
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 1019/14
RECORRENTE : PIARARA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA /TATE/SEFIN
RELATOR : JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR
RELATÓRIO : Nº 371/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 152/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – TRANSPORTE DE MERCADORIA SEM EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA – OCORRÊNCIA –
Demonstrado nos autos que o sujeito passivo circulou mercadoria – Bebidas Alcoólicas – sem Nota Fiscal Eletrônica, conforme determina a Legislação Tributária no seu artigo 196-A, § 2º, XXXI, do RICMS/RO, em consequência deixou de recolher o ICMS devido ao erário, em flagrante descumprimento a Legislação Tributária. Contudo em sede de recurso voluntário o sujeito passivo apresentou provas de quitação da multa através do REFAZ V, conforme fls. 120 dos autos, não reconhecida a compensação do imposto lançado neste auto de infração pelo débito declarado em sua conta gráfica, pelo descumprimento do Decreto nº 11.430/2004. Reconhecido como legítimo o pagamento da multa pelo Refaz V, deduzido este valor do presente crédito tributário. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20162906700181
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 260/17
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA TATE/SEFIN
INTERESSADA : VOLKSWAGEN DO BRASIL IND. VEÍC. AUTOMOTORES LTDA.
RELATOR : JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO : Nº 038/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº 153/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS/ST – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO – AUTUAÇÃO EXIGINDO ICMS/ST PELA ALÍQUOTA DE 17,5% - INOCORRÊNCIA – Provado nos autos que o sujeito passivo efetivou a operação com alíquota reduzida de forma que a carga tributária não fosse menor que 12%, na forma do item 15, do anexo II, do RICMS/RO. O Fisco exigiu o imposto pela alíquota nova de 17,5%, entretanto o Decreto 20.294, de 06/06/2016, com efeito retroativo a 20/03/2016, alterou a redução do item 15, supracitado de 70,59% para 68,57 %, de modo que a carga tributária final não seja inferior a 12%. Dessa forma foi calculada pela autuada. A autuação ocorreu após a vigência do Decreto nº 20.294/16. Infração fiscal ilidida. Reforma da decisão “a quo” de nula para improcedência do auto de infração. Recurso de Ofício Provido. Decisão unanime.

PROCESSO : Nº 20172701200001
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 728/17
RECORRENTE : TOPIMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EPP.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO
RELATÓRIO : Nº 197/18/2ª CAMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 154/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – CRÉDITO FISCAL TRANSFERIDO EM DESACORDO COM A LEGISTAÇÃO - OCORRÊNCIA – Correta é a decisão monocrática que julgou procedente a autuação fiscal firmada na acusação de que o sujeito passivo, no exercício de 2013, transferiu crédito fiscal em desacordo com a legislação tributária, no caso, sem observar o disposto no Decreto nº 11.430/2004. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20172700100489
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 262/2018

RECORRENTE : N. G. COM. ATACADISTA DE PROD. ALIMENT. EIRELI – EPP.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI
RELATÓRIO : Nº 011/2019/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 155/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE ESCRITURAR NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS NA EFD – NOTAS FISCAIS TRIBUTADAS – OCORRÊNCIA - Provado nos autos que a empresa deixou de entregar a EFD e, consequentemente, deixou de registrar as notas fiscais de entradas tributadas no período de 2016, conforme relacionadas em fls. 09 a 24 do PAT. Provado que o sujeito passivo estava enquadrado, nesse período, ao regime de pagamento normal do ICMS, porque desenquadrado do Regime do Simples Nacional desde 14/10/2015, conforme consulta ao SITAFE/SEFIN. Assim descumpriu o estabelecido no artigo 406-C, § 8º, III, do RICMS/RO. Infração não ilidida. Mantida a decisão “a quo” que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20172700100494
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 263/18
RECORRENTE : N. G. COM. ATAC. DE PROD. ALIMENTÍCIOS EIRELI – EPP.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI
RELATÓRIO : Nº 012/2019/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 156/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS/MULTA – DEIXAR DE ESCRITURAR NOTAS FISCAIS DE VENDAS NA EFD – SAÍDAS TRIBUTADAS – OCORRÊNCIA - Provado nos autos que a empresa deixou de entregar a EFD e, consequentemente, deixou de registrar as notas fiscais de saídas tributadas no período de 2016, conforme relacionadas em fls. 09 a 24 do PAT. Provado que o sujeito passivo estava enquadrado, nesse período, ao regime de pagamento normal do ICMS, porque desenquadrado do Regime do Simples Nacional desde 14/10/2015, conforme consulta ao SITAFE/SEFIN. Assim descumpriu o estabelecido no artigo 406-C, § 8º, inciso III, do RICMS/RO. Contudo, exigiu multa de 20% no auto de infração, sendo que a penalidade indicada do artigo 77, X, “b-1”, da Lei 688/96 é de 15% sobre o valor da operação, sendo necessário a adequação da multa lançada. Infração parcialmente ilidida. Reforma da decisão “a quo” que julgou procedente para parcialmente procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20142901200125
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 096/18
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI
RELATÓRIO : Nº 384/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 157/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TRANSITAR COM MERCADORIAS NO POSTO FISCAL DE ENTRADA - DOCUMENTO FISCAL INTERNALIZADO NA ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO DE GUAJARÁ-MIRIM DO TRÂNSITO NA ENTRADA DO ESTADO – INOCORRÊNCIA - Provado “in casu” que as mercadorias foram internalizadas na Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim/RO, conforme atesta a Declaração de Ingresso de fls. 23. Comprovado através de fls. 24 que o requerimento do PIN foi efetivado em 11/06/2014, após o trânsito das mercadorias no Posto Fiscal de Vilhena/RO. Cumprimento do estabelecido na Nota 3, do item 68, da Tabela I, do Anexo I, do RICMS/RO, dispondo que a Declaração de Ingresso comprova a regularidade da operação. Infração ilidida. Mantida a decisão singular de improcedência do auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20143000200120
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 172/15
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
RELATORA : JULGADORA - MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA
RELATÓRIO : Nº 085/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 158/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS/ST - RESSARCIMENTO – APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS INDEVIDOS POR DIFERENÇA QUANTITATIVA - INOCORRÊNCIA – Improcede a acusação fiscal de apropriação de crédito fiscal indevido em procedimento de Ressarcimento do ICMS/ST, constatado em levantamento quantitativo das mercadorias, haja vista que o sujeito passivo em sua defesa apresentou relatório que invalida os demonstrativos elaborados pelo fisco. Reconhecido pelo fisco autuante que o sujeito passivo agiu conforme determina a legislação tributária e que não há diferença no quantitativo de mercadorias conforme descrito no auto de infração. Mantida a decisão singular de improcedência do auto de infração. Recurso de Ofício desprovido. Decisão unânime.

PROCESSO : Nº 20143000200121
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 179/15

RECORRENTE : COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
RELATORA : JULGADORA - MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA
RELATÓRIO : 084/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 159/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS/ST - RESSARCIMENTO – APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS INDEVIDOS – VALOR SUPERIOR AO PERMITIDO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - OCORRÊNCIA – Procedente é a acusação fiscal de apropriação de crédito fiscal indevido quando do Ressarcimento do ICMS/ST. Constatado em levantamento fiscal a prática de ressarcimento em valor superior ao recolhido quando da operação em que o ICMS/ST foi retido. Aplicado pelo fisco os mesmos valores para as operações de transferências entre estabelecimentos do contribuinte e as operações de vendas efetivas. Inteligência dos artigos 19, § 1º; 80-C e 88, § 1º, do RICMS/RO (aprovado pelo Decreto 8321/98). Aplicada retroatividade da Lei 3583/2015 que reconduziu a penalidade para o item 1, alínea “a”, inciso V, art. 77, da Lei 688/96, nos termos da alínea “c”, inciso II, art. 106 do CTN. Mantida a decisão singular de procedência do auto de infração. Recurso Voluntário desprovido. Decisão unânime.

PROCESSO : Nº 20153006200040
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 0280/16
RECORRENTE : COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
RELATORA : JULGADORA - MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA
RELATÓRIO : Nº 086/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 160/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS/ST REFERENTE AOS VASILHAMES QUE ACONDICIONARAM AS BEBIDAS ALCOÓLICAS – OPERAÇÃO DECLARADA TRIBUTADA POR NÃO CONFIGURAR O EMPRÉSTIMO DECLARADO NOS DANFES – OCORRÊNCIA – Acusação firmada na falta de recolhimento do ICMS-ST incidente na aquisição de bebidas alcoólicas com vasilhames que não retornaram ao remetente. Admitido pela recorrente que assume o ônus pelos vasilhames quando da aquisição interestadual. Afastado o direito à isenção prevista no item 16, Tabela I Anexo I do RICMS/RO (aprovado pelo Decreto 8321/98). Base de Cálculo referente aos vasilhames obtida pela diferença entre o “valor total dos produtos” e o valor da “base de cálculo do ICMS”, conforme consta dos DANFES que acobertaram as operações. Arbitrado o valor do frete com base na IN 001/2005. Corrigido o valor do frete utilizado para composição da base de cálculo referente ao DANFE nº 87233. Nos termos do Art. 106, II, “c” do CTN, aplica-se a retroatividade da Lei 3583/2015 que reconduziu a penalidade para o item 1, alínea “a”, inciso IV do mesmo artigo 77 da Lei 688/96. Reforma da decisão monocrática de procedência para parcial procedência. Recurso Voluntário Parcialmente Provido. Decisão unânime.

PROCESSO : Nº 20132703700015
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 554/17
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : CEREALISTA CAMILA LTDA - ME
RELATOR : JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR
RELATÓRIO : Nº 209/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 161/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS - APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS FISCAIS – PRODUTOS TRIBUTADOS POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE – OCORRÊNCIA – Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo se apropriou de créditos fiscais em desacordo com a legislação tributária, por apropriar em duplicidade créditos fiscais já concedidos no cálculo da substituição tributária. Porém em atenção ao princípio da não cumulatividade não procede totalmente a acusação, pois ficou constatado que, em relação a algumas notas fiscais, não houve a comprovação de lançamento em duplicidade; que, a nota fiscal 6784 foi apropriada em duplicidade parcial, e ainda que, em relação às notas fiscais 27981, 28197, 15671 e 21675 emitidas em 10/2008 e 11/2008, estas foram alcançada pela decadência, portanto, devendo ser excluído do crédito tributário os valores das notas fiscais referenciadas, bem como, reduzir a multa de 150% para 90%, pela aplicação da retroatividade da lei mais branda ao autuado – artigo 106, inciso II, alínea “c”, do CTN. Mantida a Decisão Singular que julgou parcialmente procedente o auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20123000100265
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 109/16
RECORRENTE : H. V. R. MÓVEIS LTDA. - EPP.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI
RELATÓRIO : Nº 276/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 162/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE MANTER EM BOA GUARDA LIVROS FISCAIS – LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS E LIVRO DE REGISTRO E APURAÇÃO DE ICMS - OCORRÊNCIA – Provado nos autos que o sujeito passivo deixou de entregar os livros fiscais solicitados, especificamente o LRE e LRAICMS, declarando às fls. 16, o roubo dos equipamentos de informática (computador) do contador da

empresa, impedindo a impressão dos livros. Caracterizado que deixou de manter em boa guarda seus livros fiscais. Descumprimento dos artigos 173, § 1º, item 4, 327 e 386, todos do RICMS/RO, por deixar de comunicar ao Fisco a ocorrência de extravio de documentos e livros fiscais. Em face das Leis 3583 e 3756/2015, que readequou a tipificação penal do artigo 79, XXI, para o artigo 77, X, "r" da Lei 688/96, todavia, mantendo a penalidade de 100 UPFs, que se aplica ao caso analisado. Infração fiscal não ilidida. Mantida a decisão "a quo" que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20123000100278
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 248/16
RECORRENTE : H. V. R. MÓVEIS LTDA. – EPP.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI
ACÓRDÃO : Nº 163/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE MANTER EM BOA GUARDA LIVROS FISCAIS – LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS E LIVRO DE REGISTRO E APURAÇÃO DE ICMS - OCORRÊNCIA – Provado nos autos que o sujeito passivo deixou de entregar os livros fiscais solicitados, especificamente o LRE e LRAICMS, declarando às fls. 16, o roubo dos equipamentos de informática (computador) do contador da empresa, impedindo a impressão dos livros. Caracterizado que deixou de manter em boa guarda seus livros fiscais. Descumprimento dos artigos 173, § 1º, item 4, 327 e 386, todos do RICMS/RO, por deixar de comunicar ao Fisco a ocorrência de extravio de documentos e livros fiscais. Em face das Leis 3583 e 3756/2015, que readequou a tipificação penal do artigo 79, XXI, para o artigo 77, X, "r" da Lei 688/96, todavia, mantendo a penalidade de 100 UPFs, que se aplica ao caso analisado. Infração fiscal não ilidida. Mantida a decisão "a quo" que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20123000100282
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 714/16
RECORRENTE : H. V. R. MÓVEIS LTDA. – EPP.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI
RELATÓRIO : Nº 277/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 164/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE MANTER EM BOA GUARDA LIVROS FISCAIS – LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS E LIVRO DE REGISTRO E APURAÇÃO DE ICMS - OCORRÊNCIA – Provado nos autos que o sujeito passivo deixou de entregar os livros fiscais solicitados, especificamente o LRE e LRAICMS, declarando às fls. 16, o roubo dos equipamentos de informática (computador) do contador da empresa, impedindo a impressão dos livros. Caracterizado que deixou de manter em boa guarda seus livros fiscais. Descumprimento dos artigos 173, § 1º, item 4, 327 e 386 todos do RICMS/RO, por deixar de comunicar ao Fisco a ocorrência de extravio de documentos e livros fiscais. Em face das Leis 3583 e 3756/2015, que readequou a tipificação penal do artigo 79, XXI, para o artigo 77, X, "r" da Lei 688/96, todavia, mantendo a penalidade de 100 UPFs, que se aplica ao caso analisado. Infração fiscal não ilidida. Mantida a decisão "a quo" que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20123000100283
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 259/16
RECORRENTE : H. V. R. MÓVEIS LTDA. – EPP.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI
RELATÓRIO : Nº 278/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 165/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE MANTER EM BOA GUARDA LIVROS FISCAIS – LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS E LIVRO DE REGISTRO E APURAÇÃO DE ICMS - OCORRÊNCIA – Provado nos autos que o sujeito passivo deixou de entregar os livros fiscais solicitados, especificamente o LRE e LRAICMS, declarando às fls. 15, o roubo dos equipamentos de informática (computador) do contador da empresa, impedindo a impressão dos livros. Caracterizado que deixou de manter em boa guarda seus livros fiscais. Descumprimento dos artigos 173, § 1º, item 4, 327 e 386, todos do RICMS/RO, por deixar de comunicar ao Fisco a ocorrência de extravio de documentos e livros fiscais. Em face das Leis 3583 e 3756/2015, que readequou a tipificação penal do artigo 79, XXI, para o artigo 77, X, "r" da Lei 688/96, todavia, mantendo a penalidade de 100 UPFs, que se aplica ao caso analisado. Infração fiscal não ilidida. Mantida a decisão "a quo" que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20123000100281
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 110/16
RECORRENTE : H. V. R. MÓVEIS LTDA EPP
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI
RELATÓRIO : Nº 275/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº 166/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS/MULTA – DEIXAR DE PAGAR ICMS/ST DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS – NÃO TRANSITAR COM AS MERCADORIAS PELO POSTO FISCAL DE ENTRADAS – NÃO DECLARAR E NÃO RECOLHER O ICMS/ST DAS OPERAÇÕES -

OCORRÊNCIA – Restou provado nos autos que o sujeito passivo não transitou com as mercadorias pelo Posto Fiscal de entrada do Estado. Mercadorias (móveis) sujeitas ao ICMS/ST conforme item 26, do Anexo V, do RICMS/RO. Não registrou nem recolheu o ICMS/ST das operações de fls. 22 a 25 do PAT. Em face da Lei 3583/2015, que recapitulou a penalidade do artigo 77, IV, “b” para o artigo 77, IV, “a-1” da Lei 688/96, reduzindo a multa de 150% para 90% do valor do imposto, que se aplica ao caso, em observância ao comando emergente do artigo 106, II, “c” do Código Tributário Nacional – CTN. Infração fiscal não ilidida. Mantida a decisão “a quo” que julgou proce

PROCESSO : Nº 20123000300155
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 793/16
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA TATE/SEFIN
INTERESSADA : H V R MOVEIS LTDA. – EPP.
RELATOR : JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO
RELATÓRIO : Nº 111/17/2ª CAMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 167/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – VENDA DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTOS FISCAIS – OPERAÇÃO CARTÕES DE DÉBITO/CRÉDITO - OCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que o sujeito passivo realizou operações de vendas de mercadorias desacompanhadas de documento fiscal próprio e a caracterizar a omissão de receitas em razão da falta de emissão de documento fiscal apurado em cotejamento dos demonstrativos fornecidos pela GEFIS/CRE, com base nas informações das operações de cartões e as GIAMS relativas ao exercício de 2009 verificado, e entregues pelo contribuinte. O sujeito passivo está enquadrado no Regime Normal de Tributação, conforme consta em sua FAC e apurado no Sistema SITAFE/SEFIN, e submetido às regras do RICMS/RO, que exige o pagamento do ICMS na venda de mercadorias desacompanhadas de documento fiscal. Infração fiscal ilidida parcialmente. Mantida a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente o auto de infração, contudo devendo ser observado a decisão do julgador singular de fls. 189 a 201, objeto dos autos, que se refere ao crédito tributário devido. Recurso Voluntário não interposto. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20162700600010
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 591/17
RECORRENTE : WHITE SOLDER METALURGIA E MINERAÇÃO LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO
RELATÓRIO : N.º 039/18/2ª CAMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 168/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – OCORRÊNCIA - Correta é a decisão monocrática que julgou procedente a autuação fiscal firmada na acusação de que o sujeito passivo se apropriou indevidamente de crédito do ICMS no exercício de 2014, por não ter obtido a previa homologação do mesmo, nos termos da Resolução Conjunta nº 04/2013/GAB/CRE/SEFIN/RO, ficando assim o contribuinte sujeito às sanções previstas na legislação em vigor. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20162900600213
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 562/17
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : WHITE SOLDER METALÚRGICA E MINERAÇÃO LTDA.
RELATORA : JULGADORA - MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA
RELATÓRIO : 077/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 169/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – REMESSA DE MERCADORIA PARA EMPRESA EXPORTADORA – REGIME ESPECIAL DE EXPORTAÇÃO BAIXADO – INOCORRÊNCIA – Provado que a remessa de mercadorias com destino a exportação indireta realizada com DANFE nº 2063 de 08/07/16 estava efetivamente amparada em Regime Especial de Exportação, conforme determina o artigo 792-J do RICMS-RO, aprovado pelo Decreto 8321/98. Possibilidade de confirmação junto ao SITAFE de que o Ato 063/2016/GETRI teve seus efeitos suspensos/cancelados e restabelecido sem interrupção o Regime Especial de Exportação de que a interessada é detentora. Reforma da decisão monocrática de nulidade para improcedência do auto de infração. Recurso de Ofício provido. Decisão unânime.

PROCESSO : Nº 20153000109943
RECURSO : DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº 432/16
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E SUPERM. CANADÁ LTDA.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
RELATORA : JULGADORA - MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA
RELATÓRIO : 094/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 170/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – EMISSÃO DE CUPOM FISCAL COM TOTALIZADORES FISCAIS INCORRETOS – DECLARAÇÃO EM GIAN DE IMPOSTO EM VALOR INFERIOR AO DEVIDO - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS – OCORRÊNCIA - Constitui infração à legislação tributária estadual a declaração em GIAN de débito do ICMS em valor inferior ao devido, por ter realizado operações de vendas registradas em ECF com totalizadores incorretos (alíquota aplicada aos produtos). Demonstrado pelo fisco às fls. 04 o ajuste feito relativamente a 2.188 tipos de itens comercializados pelo sujeito passivo e que representam 81,77% do total de suas vendas no exercício de 2014. Não acatada a tese do Recurso de Ofício de que o Fisco não computou os créditos acumulados pelo sujeito passivo, por não ser o objeto da DSF que determinou “Operação – ECF”. Reforma da decisão singular de improcedência para procedência do auto de infração. Recurso de Ofício Provido e Voluntário Desprovido. Decisão unânime.

PROCESSO : Nº 20172702600004
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 169/18
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : O MIRANDA DA ROCHA COM. DE MÓVEIS LTDA – ME.
RELATOR : JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR
RELATÓRIO : Nº 485/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 171/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE ESCRITURAR NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS NA EFD – AQUISIÇÕES ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS – OCORRÊNCIA - Provado nos autos que a empresa deixou de escriturar notas fiscais de entradas de mercadorias isentas ou não tributadas, conforme relatório de omissos de operações de fls. 03 a 10 do PAT. Descumpriu o estabelecido nos artigos 406-A e 406-D, ambos do RICMS/RO. Contudo, da exigência de 782 UPFs lançada no auto de infração, exclui-se 750 UPFs de 375 documentos fiscais com valores até R\$ 150,00 considerando que o valor da multa aplicada é superior ao valor da operação, pois são pequenas despesas da empresa, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade da multa. Infração parcialmente ilidida. Reformada a decisão “a quo” que julgou improcedente para parcialmente procedente o auto de infração. Recurso de Ofício Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20172704200005
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 182/18
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : O MIRANDA DA ROCHA COM. DE MÓVEIS LTDA – ME.
RELATOR : JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR
RELATÓRIO : Nº 486/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 172/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE ESCRITURAR NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS NA EFD – AQUISIÇÕES ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS – OCORRÊNCIA - Provado nos autos que a empresa deixou de escriturar notas fiscais de entradas de mercadorias isentas ou não tributadas, conforme relatório de omissos de operações de fls. 03 a 09 do PAT. Descumpriu o estabelecido nos artigos 406-A e 406-D, ambos do RICMS/RO. Contudo, da exigência de 646 UPFs lançada no auto de infração, exclui-se 372 UPFs de 186 documentos fiscais com valores até R\$ 150,00 considerando que o valor da multa aplicada é superior ao valor da operação, pois são pequenas despesas da empresa, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade da multa. Infração parcialmente ilidida. Reformada a decisão “a quo” que julgou improcedente para parcialmente procedente o auto de infração. Recurso de Ofício Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20172704200008
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 291/18
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : O MIRANDA DA ROCHA COM. DE MÓVEIS LTDA - ME
RELATOR : JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR
RELATÓRIO : Nº 489/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 173/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE ESCRITURAR NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS NA EFD – AQUISIÇÕES ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS – OCORRÊNCIA - Provado nos autos que a empresa deixou de escriturar notas fiscais de entradas de mercadorias isentas ou não tributadas, conforme relatório de omissos de operações de fls. 03 a 07 do PAT. Descumpriu o estabelecido nos artigos 406-A e 406-D, ambos do RICMS/RO. Contudo, da exigência de 464 UPFs lançada no auto de infração, exclui-se 354 UPFs de 177 documentos fiscais com valores até R\$ 150,00 considerando que o valor da multa aplicada é superior ao valor da operação, pois são pequenas despesas da empresa, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade da multa. Infração parcialmente ilidida. Reformada a decisão “a quo” que julgou improcedente para parcialmente procedente o auto de infração. Recurso de Ofício Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20172703900005
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 293/18
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN

INTERESSADA : O MIRANDA DA ROCHA COM. DE MÓVEIS LTDA – ME.
RELATOR : JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR
RELATÓRIO : Nº 487/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 174/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA :MULTA – DEIXAR DE ESCRITURAR NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS NA EFD – AQUISIÇÕES ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS – OCORRÊNCIA - Provado nos autos que a empresa deixou de escriturar notas fiscais de entradas de mercadorias isentas ou não tributadas, conforme relatório de omissos de operações de fls. 03 a 07 do PAT. Descumpriu o estabelecido nos artigos 406-A e 406-D, ambos do RICMS/RO. Contudo, da exigência de 424 UPFs lançada no auto de infração, exclui-se 334 UPFs de 167 documentos fiscais com valores até R\$ 150,00 considerando que o valor da multa aplicada é superior ao valor da operação, pois são pequenas despesas da empresa, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade da multa. Infração parcialmente ilidida. Reformada a decisão “a quo” que julgou improcedente para parcialmente procedente o auto de infração. Recurso de Ofício Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20172700500004
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 278/2018
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : O. MIRANDA DA ROCHA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME.
RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI.
RELATÓRIO : Nº 466/2018/2ª
CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº 175/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE ESCRITURAR NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS NOS ARQUIVOS EFD – AQUISIÇÕES ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS – OCORRÊNCIA - Provado nos autos que a empresa deixou de escriturar notas fiscais de entradas de mercadorias isentas ou não tributadas, no período de 01/01/2015 a 31/12/2015, conforme relatório de omissos de operações de fls. 03 a 09 do PAT. Descumpriu o estabelecido nos artigos 406-A e 406-D, ambos do RICMS/RO. Contudo, da exigência de 548 UPFs lançado no auto de infração, exclui-se 318 UPFs de 159 documentos fiscais com valores até R\$ 150,00 considerando que o valor da multa aplicada é superior ao valor da operação, pois são pequenas despesas da empresa, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade da multa. Infração parcialmente ilidida. Reformada a decisão “a quo” que julgou improcedente para parcialmente procedente o auto de infração. Recurso de Ofício Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20172704200011
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 179/18
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : O. MIRANDA DA ROCHA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME.
RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI
RELATÓRIO : Nº 470/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 176/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE ESCRITURAR NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS NOS ARQUIVOS EFD – AQUISIÇÕES ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS – OCORRÊNCIA - Provado nos autos que a empresa deixou de escriturar notas fiscais de entradas de mercadorias isentas ou não tributadas, no período de 01/01/2015 a 31/12/2015, conforme relatório de omissos de operações de fls. 03 a 10 do PAT. Descumpriu o estabelecido nos artigos 406-A e 406-D, ambos do RICMS/RO. Contudo, da exigência de 726 UPFs lançado no auto de infração, exclui-se 176 UPFs de 83 documentos fiscais com valores até R\$ 150,00 considerando que o valor da multa aplicada é superior ao valor da operação, pois são pequenas despesas da empresa, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade da multa. Infração parcialmente ilidida. Reformada a decisão “a quo” que julgou improcedente para parcialmente procedente o auto de infração. Recurso de Ofício Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20172704200010
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 180/18
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : O. MIRANDA DA ROCHA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME.
RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI
RELATÓRIO : Nº 469/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 177/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE ESCRITURAR NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS NOS ARQUIVOS EFD – AQUISIÇÕES ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS – OCORRÊNCIA - Provado nos autos que a empresa deixou de escriturar notas fiscais de entradas de mercadorias isentas ou não tributadas, no período de 01/01/2014 a 31/12/2014, conforme relatório de omissos de operações de fls. 03 a 09 do PAT. Descumpriu o estabelecido nos artigos 406-A e 406-D, ambos do RICMS/RO. Contudo, da exigência de 528 UPFs lançado no auto de infração, exclui-se 160 UPFs de 80 documentos fiscais com valores até R\$ 150,00 considerando que o valor da multa aplicada é superior ao valor da operação, pois são pequenas despesas da empresa, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade da multa. Infração parcialmente ilidida. Reformada a decisão “a quo” que julgou improcedente para parcialmente procedente o auto de infração. Recurso de Ofício Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20172704200004
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 181/18
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : O. MIRANDA DA ROCHA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME
RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI.
RELATÓRIO : Nº 467/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 178/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE ESCRITURAR NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS NOS ARQUIVOS EFD – AQUISIÇÕES ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS – OCORRÊNCIA - Provado nos autos que a empresa deixou de escriturar notas fiscais de entradas de mercadorias isentas ou não tributadas, no período de 01/01/2014 a 31/12/2014, conforme relatório de omissos de operações de fls. 03 a 09 do PAT. Descumpriu o estabelecido nos artigos 406-A e 406-D, ambos do RICMS/RO. Contudo, da exigência de 626 UPFs lançado no auto de infração, exclui-se 426 UPFs de 213 documentos fiscais com valores inferiores a R\$ 150,00 considerando que o valor da multa aplicada é superior ao valor da operação, pois são pequenas despesas da empresa, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade da multa. Infração parcialmente ilidida. Reformada a decisão “a quo” que julgou improcedente para parcialmente procedente o auto de infração. Recurso de Ofício Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20172700500003
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 183/18
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : O. MIRANDA DA ROCHA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME.
RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI.
RELATÓRIO : Nº 468/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 179/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE ESCRITURAR NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS NOS ARQUIVOS EFD – AQUISIÇÕES ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS – OCORRÊNCIA - Provado nos autos que a empresa deixou de escriturar notas fiscais de entradas de mercadorias isentas ou não tributadas, no período de 01/01/2014 a 31/12/2014, conforme relatório de omissos de operações de fls. 03 a 11 do PAT. Descumpriu o estabelecido nos artigos 406-A e 406-D, ambos do RICMS/RO. Contudo, da exigência de 680 UPFs lançado no auto de infração, exclui-se 448 UPFs de 224 documentos fiscais com valores até R\$ 150,00 considerando que o valor da multa aplicada é superior ao valor da operação, pois são pequenas despesas da empresa, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade da multa. Infração parcialmente ilidida. Reformada a decisão “a quo” que julgou improcedente para parcialmente procedente o auto de infração. Recurso de Ofício Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20172700300054
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 267/18
RECORRENTE : ROVEMA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO
RELATÓRIO : Nº 356/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 180/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – DEIXAR DE RECOLHER ICMS DESTACADO EM DOCUMENTO FISCAL EMITIDO – FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDA NO LIVRO REGISTRO DE SAÍDAS - OCORRÊNCIA – Procede a autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo deixou de recolher ICMS em razão de não ter escriturado no Livro Registro de Saídas documentos fiscais regularmente emitidos, quais sejam, DANFES nºs. 36919 e 36925 (fls. 04 e 05). Recapitulação da penalidade para o item 1, alínea “a”, inciso IV, artigo 77 da Lei 688/96, nos termos do artigo 108 da mesma Lei. Reforma da decisão monocrática que julgou procedente para parcialmente procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20162700100535
RECURSO : DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº 537/17
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E ROVEMA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
RELATORA : JULGADORA - MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA
RELATÓRIO : Nº 063/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº 181/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – DEIXAR DE RECOLHER ICMS DESTACADO EM DOCUMENTO FISCAL EMITIDO – FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDA NO LIVRO REGISTRO DE SAÍDAS - OCORRÊNCIA – Procede a autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo deixou de recolher ICMS em razão de não ter escriturado no Livro Registro de Saídas documentos fiscais regularmente emitidos, quais sejam, DANFES nºs. 33254; 33684; 33799 e 33844 (fls. 08, 10, 12 e 14). Em decisão de Primeira Instância foi recapitulada a penalidade para o item 1, alínea “a”, inciso IV, artigo 77 da Lei 688/96, nos termos do artigo 108 da mesma Lei. Acusação fiscal

não ilidida. Mantida a decisão singular de parcial procedência do auto de infração. Recursos de Ofício e Voluntário conhecidos e desprovidos. Decisão unânime.

PROCESSO : Nº 20172700100060
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 678/17
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : ALPHAVILLE URBANISMO S/A.
RELATORA : JULGADORA - MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA
RELATÓRIO : 065/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 182/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA :MULTA – CONSTRUÇÃO CIVIL - NOTAS FISCAIS DE ENTRADA - DEIXAR DE REGISTRAR NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS – EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS – INOCORRÊNCIA - Reconhecido em decisão de primeira instância que a falta de escrituração de documentos fiscais de aquisição de mercadorias, não configura, nos termos da qualificação do sujeito passivo, infringência à legislação tributária. Aplicação do artigo 778 do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto 8321/98, que dispensa a obrigação de escrituração quando a empresa se dedica exclusivamente à prestação de serviço e não movimentar material de construção civil. Legislação regedora das operações relativas à construção civil não foi reconduzida ao novo Regulamento do ICMS/RO, aprovado pelo Decreto 22721/2018. Mantida a decisão singular que julgou improcedente o auto de infração, Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20082702200015
RECURSO : ESPECIAL Nº 018/12
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : ASA NORTE INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA.
RELATOR : JULGADOR - ANTONIO ROCHA GUEDES
RELATÓRIO : Nº. 046/15/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 003/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS - FALTA DE RECOLHIMENTO – OPERAÇÕES DE SAÍDA E DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA -OCORRÊNCIA - Demonstrado pelo fisco na lide que o sujeito passivo realizou operações de saída e de aquisição de mercadorias no exercício de 2004, sem recolhimento do imposto, violando assim dispositivo de norma tributária estadual. Inteligência do art. 1º, I, c/c letra “e” do item 3, do parágrafo único do mesmo artigo, do RICMS/RO. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Comprovado nos autos que o sujeito passivo se utilizou de diferencial de alíquota sobre aquisição de material destinado ao consumo e ativo imobilizado sem amparo legal. Reforma da decisão de Segunda Instância proferida através do Acórdão n.º 214/12/1ª Câmara/TATE/SEFIN, de nulidade para procedência do auto de infração. Contudo, deve ser revisto o crédito tributário, nos termos da alínea “c”, inciso II, do art. 106, do CTN, com nova redação dada pela Lei 3583/2015, ao recapitular a penalidade para o art. 77, IV, “a”, item “1”, da Lei 688/96, por ser mais benéfica ao sujeito passivo, ao reduzir a penalidade de 200% para 90% do valor do imposto. Recurso Especial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20082702200007
RECURSO : ESPECIAL Nº 009/14
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : ASA NORTE INDÚSTRIA MADEIREIRA LTDA
RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI
RELATÓRIO : Nº 005/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 004/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – ESCRITURAR OPERAÇÕES DE SAÍDAS TRIBUTADAS COMO ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS – OCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que o sujeito passivo promoveu saídas de bens do ativo imobilizado, informando isenção na forma no item 5, da Tabela I, do Anexo II do RICMS/RO, não destacando o ICMS devido, conforme comprovado em fls. 13 e 14 do PAT. O dispositivo citado trata de redução de base de cálculo e não de isenção. Escriturou as notas fiscais como isentas ou não tributadas no Livro de Registro de Saídas. De acordo com o dispositivo retro citado, a base de cálculo do ICMS das operações fica reduzida para 20%. Contudo, em face da Lei nº 3583 e 3756/2015 que recapitulou a penalidade do artigo 78, IV, “d” para o artigo 77, X, “b-4”, da Lei 688/96, alterando a penalidade de 20% do valor da operação para 15% do valor do imposto, em observância ao comando emergente do artigo 106, II, “c” do Código Tributário Nacional – CTN. Infração não ilidida. Reforma do Acórdão 146/12/1ª Câmara/TATE/SEFIN de nulo para procedente o auto de infração. Recurso Especial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20132703700017
RECURSO : REVISIONAL Nº 007/17
RECORRENTE : CEREALISTA CAMILA LTDA
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI.
RELATÓRIO : Nº 007/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº 005/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO – DOCUMENTOS FISCAIS INIDÔNEOS – DESCRIÇÃO GENÉRICA DAS MERCADORIAS – NÃO TRANSITAR PELO POSTO FISCAL - TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO IRREGULAR – OCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que o sujeito passivo promoveu saídas de mercadorias por transferência entre filial e matriz, com descrição genérica dos produtos, sendo as notas fiscais 414, 416, 420 e 502, de fls. 09 a 12, consideradas inidôneas para as operações. Caracterizada transferência de crédito de forma irregular entre filial. Utilização do crédito fiscal indevido conforme as fls. 13 a 28. Descumprimento da legislação tributária relativa ao crédito do imposto na forma dos artigos 35, 36, I, e 37, II, do RICMS/RO. Contudo, em face da Lei nº 3583/2015 que recapitulou a penalidade do artigo 77, V, “a” para o artigo 77, V, “b” da Lei 688/96, reduzindo a penalidade de 200% para 100% do valor do imposto, em observância ao comando emergente do artigo 106, II, “c”, do Código Tributário Nacional – CTN. Infração não ilidida. Mantido o Acórdão nº 116/16/1ª Câmara/TATE/SEFIN que decidiu pela procedência do auto de infração. Recurso Revisional Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20122700100171
RECURSO : ESPECIAL Nº 076/2017
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : TONIN SOLDAS LTDA.
RELATORA : JULGADORA - MÁRCIA REGINA PEREIRA SAPIA
RELATÓRIO : Nº 004/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 006/19/CÂMARA PLENA/TATE/SEFINFIN.

EMENTA : ICMS – APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL INDEVIDO – DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS NÃO COMPROVADA – DEIXAR DE OBSERVAR A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – LEVANTAMENTO FISCAL - OCORRÊNCIA – Provado nos autos, através de levantamento fiscal da conta gráfica, que o sujeito passivo, no exercício de 2010, apropriou-se de crédito fiscal relativo a devolução de vendas acobertadas por notas fiscais de entradas de sua emissão sem observar as regras previstas nos artigos 552, 553 e 554 do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto 8321/98. O sujeito passivo apropriou-se dos créditos fiscais sem comprovar a devolução das mercadorias vendidas. Infração fiscal não ilidida. Nos termos da alínea “c”, inciso II, artigo 106 do CTN aplica-se a retroatividade da Lei 3583/2015 que reconduziu a penalidade para o item 1, alínea “a”, inciso V, do artigo 77 da Lei 688/96, ao tempo em que reduziu o percentual da multa aplicada para 90% do valor do imposto. Reforma da decisão contida no Acórdão nº 157/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN de improcedência para procedência do auto de infração. Recurso Especial conhecido e provido. Decisão Unânime.

Anderson Aparecido Arnaut
Presidente do TATE/SEFIN

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Aparecido Arnaut, Presidente**, em 16/07/2019, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6824045** e o código CRC **C2E32FCD**.

Ato Público nº 23/2019/SEFIN-TATE
RESUMO DE JULGAMENTO JUNHO/2019 TATE/SEFIN

A Presidente do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais, no uso de suas atribuições e considerando o art. 47, do Regimento Interno do TATE/SEFIN, aprovado pelo Decreto nº 9157/00, torna público, para conhecimento dos interessados, os Acórdãos, abaixo relacionados, julgados nos dias 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 17 e 19/06/2019.

PROCESSO : Nº 20122900200041
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 380/16
RECORRENTE : SIQUEIRA & HOLANDA LTDA - ME.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO
RELATÓRIO : Nº 058/2019/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº 220/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – DEIXAR DE RECOLHER O ICMS SOBRE VENDAS DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DE ORIGEM NACIONAL DESTINADOS À ZONA FRANCA DE MANAUS E ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO – FALTA DE DESCONTO DO VALOR CORRESPONDENTE AO ICMS – OCORRÊNCIA – Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo deixou de recolher o ICMS relativo às vendas de produtos de origem nacional destinados à Zona Franca de Manaus, haja vista a não comprovação do efetivo desconto do valor do imposto para o benefício da isenção. Ocorrência do ilícito tributário demandado, tendo em vista a inobservância da taxatividade disposta na Nota 2, do Item 68 da Tabela I do Anexo I do RICMS/DECRETO nº 8.321/98, que disciplina as regras atinentes à fruição do benefício fiscal concernente ao Instituto da Isenção. Adotada a redução da multa em razão da alteração dada pela Lei 3.583/2015, recapitulada para o art. 77, VII, “e-4”, da Lei 688/96, em consonância com a retroatividade prevista no art. 106, II, “c”, do CTN. Manutenção da decisão singular que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20153000109554
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 565/16

RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : COIMBRA & NOBRE LTDA.
RELATOR : JULGADOR - ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO
RELATÓRIO : Nº 041/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 221/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – OBRIGADO A EMITIR NOTA FISCAL ELETRÔNICA – UTILIZAÇÃO DE NOTA FISCAL MODELO 1-A – NOTA INIDÔNEA – MERCADORIA SEM NOTA – OCORRÊNCIA - Restou provado “in casu” que o sujeito passivo utilizou nota fiscal modelo 1-A quando estava obrigado a emitir nota fiscal eletrônica. Nota inidônea considerada pela Fazenda Pública, mercadoria desacompanhada de documentação fiscal própria, conforme se verifica às fls. 08/11 dos autos e, por conseguinte ficando o contribuinte sujeito às sanções previstas na legislação tributária em vigor. Infração fiscal não ilidida pela recorrente, contudo, deve ser readequada a penalidade aplicada para o art. 77, VII, “e”, 2, da Lei nº 688/96, com aplicação retroativa da Lei nº 3.756/2015, e em obediência ao disposto no art. 106, II, “c”, do CTN. Reforma da decisão monocrática que julgou parcialmente procedente para procedente o auto de infração. Recurso de Ofício provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20173010400022
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 074/18
RECORRENTE : PREMIUM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR - FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO
RELATÓRIO : Nº 027/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 222/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – DECLARAÇÃO FALSA QUANTO AO DESTINO DAS MERCADORIAS – OCORRÊNCIA – O sujeito passivo emitiu notas fiscais a consumidor final, as quais consignou declaração falsa quanto ao destino das mercadorias, diante do volume que caracteriza intuito comercial e da irregularidade no endereço informado nas mesmas. Recurso Voluntário desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20132900101303
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 242/17
RECORRENTE : REAL DIAGNÓSTICA COM. DE PROD. LAB. LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR - FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO
RELATÓRIO : Nº 038/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 223/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – ACOBERTAR COM DOCUMENTO FISCAL OPERAÇÃO TRIBUTADA COMO NÃO TRIBUTADA OU ISENTA – OCORRÊNCIA - Restou provado “in casu” que ocorreu a infração tipificada na inicial. O Sujeito Passivo promoveu a saída de mercadorias com NCM/SH 3822.00.90 como isenta, porém não fazem parte do Convênio ICMS 84/97. Descumprimento da legislação tributária que concede outorga de isenção. Art. 111 do Código Tributário Nacional. Interpretação literal das normas que concedem outorga de isenção ou descumprimento de obrigação acessória. Mantida a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração, readequando a penalidade aplicada para o art. 77, VII, “e-4”, da Lei nº 688/96, com aplicação retroativa da Lei nº 3.583/2015, e em obediência ao disposto no art. 106, II, “c”, do CTN. Recurso Voluntário desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20153000109866
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 491/16
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : BRASIL DIST. IND. E COM. DE PROD. ALIM. LTDA
RELATOR : JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES
RELATÓRIO : Nº 156/17/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº 224/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIA – PRESUNÇÃO DO FISCO - INOCORRÊNCIA – Restou provado nos autos que houve impedimento para entrega das mercadorias em seu destino, na Área de Livre Comércio de Guajará Mirim, em decorrência das enchentes que interromperam o tráfego na BR 364 em 2014, sentido Porto velho Guajará Mirim. O Governo do Estado decretou situação de emergência, através do Decreto nº 18.608/2014. A Coordenadoria da Receita Estadual-CRE editou o Ato n. 004/2014, estabelecendo critérios para devolução das mercadorias destinadas à Área de Livre Comércio de Guajará Mirim, com prazo de 30 dias para regularização. No presente caso, o sujeito passivo observou todos os requisitos necessários para regularizar as mercadorias em trânsito ou destinadas a Guajará Mirim, no tempo hábil. Não consta dos autos elementos para atestar suposto desvio de mercadorias. Mantida a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20153000109880
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 492/16

RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : BRASIL DIST. IND. E COM. DE PROD. ALIM. LTDA
RELATOR : JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES
RELATÓRIO : Nº 155/17/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº 225/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIA – PRESUNÇÃO DO FISCO - INOCORRÊNCIA – Restou provado nos autos que houve impedimento para entrega das mercadorias em seu destino, na Área de Livre Comércio de Guajará Mirim, em decorrência das enchentes que interromperam o tráfego na BR 364 em 2014, sentido Porto velho Guajará Mirim. O Governo do Estado decretou situação de emergência, através do Decreto nº 18.608/2014. A Coordenadoria da Receita Estadual-CRE editou o Ato n. 004/2014, estabelecendo critérios para devolução das mercadorias destinadas à Área de Livre Comércio de Guajará Mirim, com prazo de 30 dias para regularização. No presente caso, o sujeito passivo observou todos os requisitos necessários para regularizar as mercadorias em trânsito ou destinadas a Guajará Mirim, no tempo hábil. Não consta dos autos elementos para atestar suposto desvio de mercadorias. Mantida a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20122800100040 EM ADITAMENTO AO AI 20122900102895
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 574/17
RECORRENTE : VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR - LEONARDO MARTINS GORAYEB
RELATÓRIO : Nº 117/17/1ª CAMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 226 /19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – EMITIR DOCUMENTO FISCAL COM INCORREÇÕES NO CFOP E NATUREZA DA OPERAÇÃO - OCORRÊNCIA – Fartamente provado no bojo dos autos que a infração tipificada na peça exordial ocorreu. O contribuinte emitiu DANFes, com incorreções, com o CFOP 5109, venda de mercadorias para Zona Fraca de Manaus ou Área de Livre Comércio, entretanto, constatou-se que as mercadorias foram destinadas a cidade de Porto Velho, fora da área considerada como área de Livre Comércio. Mantida a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração, readequando a penalidade aplicada para o art. 77, VII, “h”, da Lei nº 688/96, com aplicação retroativa da Lei nº 3.583/2015, e em obediência ao disposto no art. 106, II, “c”, do CTN. Recurso Voluntário desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20153000609561
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 418/16
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : MADEIREIRA RAMOS LTDA - ME.
RELATOR : JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB
RELATÓRIO : Nº 055/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 227/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – DEIXAR DE ESCRITURAR NO LIVRO REGISTRO DE SAÍDA DOCUMENTO FISCAL RELATIVO A SAÍDA DE MERCADORIA - INOCORRÊNCIA - Fartamente provado no bojo dos autos que a infração tipificada na peça exordial não ocorreu, o contribuinte à época de 2012 ainda estava amparado pelo Regime do Simples Nacional, sendo alterado o seu registro somente no fim de 2013, quando migrou para o regime normal (fls.239), portanto, não estava obrigado a escriturar o seu livro de registro de saídas, conforme o artigo 26, §4, da Lei nº 123/06 e o CGSN 140/18, em seu artigo 63. Mantida a decisão “a quo” que julgou improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20102900101921
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 596/14
RECORRENTE : DACAR IND. E COM. DE TINTAS LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO
RELATÓRIO : Nº 046/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 228/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS/ST/MULTA – REALIZAR OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DE VENDA DE MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PARA CONTRIBUINTE DESTE ESTADO LOCALIZADO EM ALC (ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO A) DE GUAJARÁ-MIRIM– RECOLHIMENTO A MENOR DO ICMS DEVIDO – OCORRÊNCIA - Restou provado nos autos que o sujeito passivo recolheu o tributo devido a menor em desobediência ao art. 27, seus incisos e parágrafos, do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8.321/98. Deve-se incluir o valor do frete mesmo com cláusula FOB e o crédito presumido deve estar expresso na documentação fiscal. Mantida a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração. Aplicação da penalidade menos gravosa relativa à Lei 3.583/15, recapitulação para o art. 77, IV, “a-4”, da Lei 688/96, na forma do art. 106, II, “c”, do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20122800100041
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 444/16
RECORRENTE : GORETTI COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – EPP.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO
RELATÓRIO : Nº 056/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº 229/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – ROMPER O LACRE DE SEGURANÇA DO EQUIPAMENTO ECF - OCORRÊNCIA – Proceda a autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo rompeu o lacre de segurança do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF. Não procede a necessidade de comprovação de alteração e/ou adulteração dos equipamentos. A autorização do art. 500, I, do RICMS/RO é para credenciados da SEFIN-RO e não para o sujeito passivo. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20142930509871
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 444/17
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : CAIRU TRANSPORTES LTDA.
RELATOR : JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO
RELATÓRIO : Nº 32/2019/3ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 230/2019/3ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – INCORREÇÕES DE DADOS EM DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS POR CONTRIBUINTE DE OUTRO ESTADO - EXTRATERRITORIALIDADE TRIBUTÁRIA – INOCORRÊNCIA - “In casu” o sujeito passivo é contribuinte inscrito no CAD/ICMS do Estado de São Paulo e foi autuado pelo Fisco rondoniense. Infração por descumprimento de obrigação acessória passível de autuação pelo ente tributante onde a autuada está estabelecida. O Fisco rondoniense só poderia agir no caso em tela se houvesse convênio de fiscalização mútua, firmado entre ambos os Estados ou por expressa determinação de lei, “ex vi” do artigo 102 do Código Tributário Nacional - CTN. Aplica-se para o caso concreto a Súmula nº 001/2016/TATE/SEFIN. Reforma da decisão monocrática que julgou nulo o auto de infração para improcedente. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20143000101039
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 245/16
RECORRENTE : ALMEIDA & PORTELA COM. DE ALIMENTOS LTDA – ME.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR - FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO
RELATÓRIO : Nº 174/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 231/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – FALTA DE RECOLHIMENTO - DEIXAR DE EFETUAR O REGISTRO OU ESCRITURAÇÃO EM LIVRO OU SISTEMA ELETRÔNICO DE DADOS APROPRIADO – OCORRÊNCIA - Restou provado “in casu” que o sujeito passivo deixou de efetuar a escrituração em Livro de Registro de Saídas, as operações referentes a 03 (três) equipamentos de ECF, no exercício de 2011. Arbitramento em razão da não apresentação da redução Z e indisponibilidade de máquinas de ECF. Recapitulação da infração do art. 78, IV, “a” (20% da operação) para o art. 77, IX, “b”, item 1 (10% do valor da operação), nos termos da Lei 3583/15, na forma do art. 106, II, “c”, do CTN. Recurso Voluntário desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20152801900001
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 718/17
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB
RELATÓRIO : Nº 204/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 232/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – DEIXAR DE RECOLHER O ICMS ANTECIPADO A OPERAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO NULO - Fora provado no bojo do auto que a infração tipificada na inicial ocorreu. Reforma da decisão monocrática de Nula para Procedente, em razão dos elementos probantes onde constam que o sujeito passivo não fez a retenção do ICMS-ST quando da operação realizada, ocorrência. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20153000109732
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 204/16
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : FONTENELE & CIA LTDA.

RELATOR : JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB
RELATÓRIO : Nº 221/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 233/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
EMENTA : ICMS – DEIXAR DE RECOLHER O ICMS DEVIDO À VENDA DE MERCADORIAS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTANDO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - INOCORRÊNCIA - Fartamente provado no bojo dos autos que a infração tipificada na peça exordial não ocorreu, o contribuinte comprovou o erro no preenchimento da nota fiscal nº 738, onde deveria constar no campo “UN” como “PC”, sendo pacote ao invés de unidade, cancelando a nota e emitida uma nova nota fiscal nº744 para corrigir este erro, sendo então recolhido o imposto e escriturada no respectivo livro. Mantida a decisão “a quo” que julgou improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 03-043127-3
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 109/15
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA TATE/SEFIN
INTERESSADA : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES
RELATÓRIO : Nº. 135/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 234/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR O TRANSPORTADOR DE APRESENTAR ESPONTANEAMENTE NO POSTO FISCAL DOCUMENTO FISCAL RELATIVO À MERCADORIA POR ELE TRANSPORTADA – INOCORRÊNCIA - O Fisco acusa o sujeito passivo de deixar de apresentar espontaneamente 30 (trinta) Notas Fiscais quando da passagem pelo Posto Fiscal de Vilhena. Restou provado nos autos que o transportador apresentou voluntariamente as notas fiscais faltantes ainda antes da lavratura do trecho de início de fiscalização, fato que descaracteriza a infração prevista nos artigos 118 e 119, do RICMS/RO. Reforma da decisão de primeira instância de nulidade para improcedência do auto de infração. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20092900101874
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 205/2014.
RECORRENTE : MAXI RUBBER INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES
RELATÓRIO : Nº. 248/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº 235/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – DEIXAR DE APRESENTAR COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO ICMS/ST ANTECIPADAMENTE À OPERAÇÃO – INOCORRÊNCIA – Restou provado nos autos que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade da imputação. Reconhecida a condição de substituto tributário através da Carta de Correção constante às fls. 30, o que desobriga o contribuinte de apresentação de pagamento antecipado do ICMS. Ainda assim o recolhimento do imposto referente à Nota Fiscal n.º 16784 foi efetivado, conforme comprovantes às fls. 67 a 69, o que desqualifica a infração imputada ao sujeito passivo. Reforma da decisão de instância singular que julgou procedente para improcedência do auto de infração. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20152900315445
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 835/16
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : CONSÓRCIO NOVO HORIZONTE GERAÇÃO ENERGIA
RELATOR : JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO
RELATÓRIO : Nº 025/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 236/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – OPERAÇÕES TRIBUTADAS COMO SE ISENTAS FOSSEM – USO DO CFOP 6949 – NÃO COMPROVAÇÃO DE REMESSA PARA COMODATO- CONTRIBUINTE DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO - INOCORRÊNCIA – Incorreção de dados ao indicar o CFOP 6949 – Outras saídas para acobertar operação tributada. Não comprovação do comodato. Incorreção na determinação do sujeito passivo, uma vez que o remetente das mercadorias, localizado no Estado de São Paulo, seria o sujeito passivo da obrigação tributária. Ilegitimidade ativa do Estado de Rondônia para exigir cumprimento de obrigação tributária de contribuinte de outro Estado, na forma dos arts. 102 e 119 do CTN. Sujeito passivo estabelecido no Estado de São Paulo onde foram emitidos os documentos fiscais. Reforma da decisão de primeira instância de nulo para improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20123000400369
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 708/17
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : ANDRÉ LUCIANO MATTHES – ME.
RELATOR : JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO

RELATÓRIO : Nº 040/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 237/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS SOBRE TRANSPORTE – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL – NÃO COMPROVAÇÃO DO IMPOSTO PAGO ANTECIPADAMENTE – OCORRÊNCIA – O sujeito passivo, no exercício de 2008, apropriou-se indevidamente de crédito fiscal decorrente do pagamento antecipado do imposto incidente sobre operação e declarado em GIAM, como outros créditos, em valores superiores ao efetivamente pago. Admitida a redução da multa de 150% para 90% do valor do imposto, recapitulação para o art. 77, IV, “a-1”, da Lei 688/96, alteração dada pela Lei nº 3.583/2015, em consonância com o princípio da retroatividade benéfica prevista no art. 106, II, “c”, do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20172700100134
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 695/17
RECORRENTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR - LEONARDO MARTINS GORAYEB
RELATÓRIO : Nº 119/18/1ª CAMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 238/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – APROPRIAR-SE INDEVIDAMENTE DE CRÉDITO FISCAL POR MEIO DE NOTAS FISCIAS ELETRÔNICAS DE DEVOLUÇÃO APÓS 60 DIAS – INOCORRÊNCIA – Fartamente provado no bojo dos autos que a infração tipificada na peça exordial não ocorreu. O contribuinte apresentou planilha constante às fls. 223 a 225 dos autos, onde comprova que ocorreu a devolução das notas fiscais dentro do prazo de 60 dias do fato gerador, fazendo jus ao crédito das notas fiscais eletrônicas de devolução. Reforma da decisão monocrática de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20172700100130
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 697/17
RECORRENTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR - LEONARDO MARTINS GORAYEB
RELATÓRIO : Nº 119/18/1ª CAMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 239/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – DEIXAR DE DESTACAR O ICMS NA VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO EM OPERAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS – OCORRÊNCIA – Fartamente provado no bojo dos autos que a infração tipificada na peça exordial ocorreu. O contribuinte deixou de destacar o ICMS das notas fiscais nºs 13575 e 16410, fls.17 e 19 dos autos, após a venda do seu ativo imobilizado, devendo ocorrer a redução da base de cálculo para 20% na venda de bens desincorporados do ativo imobilizado, quando decorridos 12 meses da respectiva entrada, de acordo com o Anexo II, Tabela I, item 5, do RICMS/RO. Reforma da decisão monocrática de procedente para parcial procedência do auto de infração. Recurso Voluntário Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20102900300855
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 427/14
RECORRENTE : MULTIFOS NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES
RELATÓRIO : Nº 494/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 240/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – REALIZAR OPERAÇÃO DE VENDA DE MERCADORIA SEM ABATER O VALOR DO IMPOSTO - OCORRÊNCIA - Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial ocorreu, assim sucede a materialidade do fato imputado. Na operação constante da DANFE 10811, com base de cálculo do ICMS condicionada ao abatimento do valor incentivado, não consta a efetiva transferência do benefício ao destinatário, pois não houve a dedução do valor do imposto dispensado sobre o valor da mercadoria, contrariando o disposto na Nota 7, Item 6, Tabela II, Anexo II, do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto 8321/98. Admitida a redução da multa de 40% do valor da operação para 100% do valor do imposto, alteração dada pela Lei 3583/2015, recapitulação para o art. 77, VII, “a”, item “4”, da Lei 688/96, em consonância com o princípio da retroatividade benéfica prevista no art. 106, II, “c”, do CTN. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20102900104128
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 656/14
RECORRENTE : PREMIER COMÉRCIO DE UTENSÍLIOS DO LAR LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº 499/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 241/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS/ST – FALTA DE DESTAQUE DO ICMS - ACOBERTAR COM DOCUMENTO FISCAL OPERAÇÃO TRIBUTADA COMO NÃO TRIBUTADA– INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado. A operação constante das DANFES relacionadas trata de remessa de mercadorias para revenda do tipo porta-a-porta, cujo ICMS fora destacado e retido pelo remetente DART DO BRASIL IND. E COM. LTDA - I.E nº 282632-1, conforme declaração às fls. 65 dos autos. Reforma da decisão monocrática de procedente para improcedente o auto de infração em razão de que a referida operação se encontrava amparada pelo Convênio ICMS 45/99, com alteração do Convênio ICMS 06/06, incorporado no art. 541, § 1º, do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto 8321/98. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20132901200018
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 499/16
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN/RO
INTERESSADA : SANTHER FAB. DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A.
RELATOR : JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO
RELATÓRIO : Nº 099/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 242/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – DEIXAR DE RECOLHER O ICMS SOBRE VENDAS DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DE ORIGEM NACIONAL DESTINADOS À ZONA FRANCA DE MANAUS E ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO – FALTA DE DESCONTO DO VALOR CORRESPONDENTE AO ICMS – COMODATO - INOCORRÊNCIA – Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo deixou de recolher o ICMS relativo às vendas de produtos de origem nacional destinados à Zona Franca de Manaus, haja vista a não comprovação do efetivo desconto do valor do imposto para o benefício da isenção. Entretanto, se comprovou nos autos que os produtos da autuação foram objeto de comodato. Este instituto do Código Civil traz a circulação física de bens que não sofrem incidência do ICMS por ser mera locação de bens. Reforma da decisão singular que julgou nulo para improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20132900300870
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 105/17
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN/RO
INTERESSADA : MOINHO DE TRIGO E MADEIREIRA BOLSON LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO
RELATÓRIO : Nº 006/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 243/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – MERCADORIA SUJEITA À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – OPERAÇÃO INTERESTADUAL - RECOLHIMENTO DO IMPOSTO POSTERIOR A OPERAÇÃO E ANTES DA AUTUAÇÃO – INOCORRÊNCIA – Não deve prevalecer a ação fiscal baseada na falta de recolhimento do ICMS em operação de circulação interestadual de mercadoria sujeita à substituição tributária, originada do Estado do Paraná com destino ao Estado de Rondônia, sem a comprovação do recolhimento antecipado do imposto que assegura à Rondônia o direito ao ICMS/ST, através de GNRE, cuja cópia deve acompanhar o trânsito das mercadorias. Ocorre que seu pagamento foi efetuado antes da ciência da autuação aplicando-se, portanto, o instituto da Denúncia Espontânea. Reforma da decisão de primeira instância que julgou parcial procedente para improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20092900101912
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 182/14
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : BUNGE ALIMENTOS S/A.
RELATOR : JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO
RELATÓRIO : Nº 321/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 244/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a acusação fiscal não se materializou em razão de que não foram apresentadas provas do fato gerador de que o sujeito passivo cometeu a infração pretendida. Dos autos não se verifica que o sujeito era detentor do regime especial ou benefício fiscal em seu Estado de origem e, portanto, a tornar sem efeito a infração que se baseou o fisco autuante para exigir o crédito tributário reclamado. O Decreto nº 13.644/08, bem como o Decreto nº 17.162/12, exigindo que se creditasse do imposto cobrado pelo Estado de origem, perderam eficácia pela revogação através dos Decretos nºs 21.688/17 e 23.847/19, respectivamente. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20092900101724
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 190/2014
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : BUNGE ALIMENTOS S/A.
RELATOR : JULGADOR - FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO
RELATÓRIO : Nº 021/2019/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 245/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – ERRO NA APURAÇÃO E RETENÇÃO DO ICMS/ST – INOCORRÊNCIA – O sujeito passivo, no exercício de 2009, promoveu saída de mercadoria alcançada pelo instituto da substituição tributária com nota fiscal que contém erro na determinação da base de cálculo do ICMS-ST por se utilizar de crédito presumido de ICMS maior que o permitido no Decreto 13.644/08. In casu, constatou-se que o sujeito passivo não era optante do crédito presumido ou benefício fiscal em seu estado de origem. Recurso de Ofício desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20142700600030
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 128/18
RECORRENTE : COOP. ESTANÍFERA DE MINERADORES DA AMAZ. LEGAL LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR - FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO
RELATÓRIO : Nº 028/2019/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 246/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – INCORREÇÃO DE DADOS NA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS – OCORRÊNCIA – Comprovado que o sujeito passivo emitiu notas fiscais com CFOP 6905 (Remessa para depósito fechado ou armazém geral) para destinatário que não está habilitado para exercer essa atividade. Recurso Voluntário desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20072900300284
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 230/13
RECORRENTE : COOP. AGROIND. REGIONAL DE AVIC. – COOPERAVES.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB
RELATÓRIO : Nº 219/15/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº 247/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS/ST – DEIXAR DE RECOLHER O IMPOSTO ANTES DO INÍCIO DA OPERAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA - OCORRÊNCIA – Fartamente provado no bojo dos autos que a infração tipificada na inicial ocorreu. O contribuinte realizou remessa de frango congelado para o Estado de Rondônia sem o efetivo pagamento do ICMS/ST, portanto, agindo contrário a legislação Tributária Estadual, onde define expressamente que deverá o valor do ICMS ser recolhido antecipadamente. Aplicação da retroatividade benéfica da Lei nº 3.583/2015 ("Lex Mitior"), que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, "c", do CTN, recapitulando-se a penalidade do artigo 77, IV, "d", de 150% do valor do imposto para o artigo 77, VII, "b-2", de 90% do valor do imposto da precitada Lei. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20092700400049
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 217/14
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : BIG CHARQUE IND. E COM. LTDA - ME.
RELATOR : JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB
RELATÓRIO : Nº 463/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 248/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – DEIXAR DE COMPROVAR O INTERNAMENTO DE REMESSA DE MERCADORIA PARA ZONA FRANCA - INOCORRÊNCIA - Fartamente provado no bojo dos autos que a infração tipificada na peça exordial não ocorreu. O contribuinte trouxe aos autos, às fls.48 a 51, onde está comprovado por documento oficial da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ/AM, que as mercadorias chegaram ao seu destino e não foram destinadas a outro município. Reforma da decisão "a quo" que julgou nula para improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20102810400003 EM ADITAMENTO AO AI Nº 20103010400079
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 909/14
RECORRENTE : POLYART COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES
RELATÓRIO : Nº 498/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 249/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – UTILIZAR A INSCRIÇÃO NO CAD/ICMS/RO EM OPERAÇÃO INTERESTADUAL DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIA QUANDO POSSUI A CONDIÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO – OCORRÊNCIA – Provado nos autos que o contribuinte praticou a operação interestadual de aquisição de mercadorias, valendo-se de sua inscrição estadual no CAD/ICMS/RO para se beneficiar com a alíquota interestadual. No entanto, praticou o referido negócio jurídico na condição de não contribuinte do ICMS, obtido em mandado de segurança, o que deveria ter utilizado na operação a alíquota interna do Estado de origem dos produtos, conforme comprova nota fiscal às fls. 04 dos autos. Mantida a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração, contudo, deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 3583/2015, que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, "c", do CTN,

recapitulando-se a penalidade para o artigo 77, VII, "d", item 2, da precitada Lei que estabeleceu o percentual da multa de 10% do valor da operação. Recurso Voluntário desprovido. Decisão unânime.

PROCESSO : Nº 20102900200272
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 622/14
RECORRENTE : RONDÔNIA TRANSFORMADORES E CONSTRUÇÕES LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES
RELATÓRIO : Nº 137/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 250/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA - POSTO FISCAL – TRANSPORTAR MERCADORIA ACOMPANHADA COM DOCUMENTO FISCAL COM O PRAZO DE VALIDADE VENCIDO – OCORRÊNCIA – Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo efetuou o transporte de mercadoria acompanhada de nota fiscal n.º 56590, fls.04 dos autos, com o prazo de validade vencido, contrariando o que prevê o art. 298, II, do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8.321/98. Infração reconhecida pelo próprio autuado. Aplicação da retroatividade benéfica da Lei nº 3583/2015, que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, "c", do CTN, recapitulando-se a penalidade para o artigo Art. 77, VII, "e", item "1", da precitada Lei, para 100% do valor do imposto, uma vez que não é exigido o imposto neste Auto de Infração, por tratar-se de devolução de mercadoria, atendendo ao pedido do sujeito passivo, recapitulando pra o art. 77, § 1º, II, da Lei 688/96, nos termos do artigo 108 da precitada Lei. Mantida a decisão de Primeira Instância que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20122900103992
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 766/16
RECORRENTE : HENKEL LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A.DE CARVALHO
RELATÓRIO : Nº 396/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 251/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – MERCADORIA SUJEITA À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – OPERAÇÃO INTERESTADUAL – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ANTECIPADAMENTE A OPERAÇÃO – OCORRÊNCIA – Deve prevalecer a ação fiscal baseada na falta de recolhimento do ICMS em operação de circulação interestadual de mercadoria sujeita à substituição tributária nos termos do CONVENIO ICMS 74/94 originada do Estado de São Paulo com destino ao Estado de Rondônia, sem a comprovação do recolhimento antecipado do imposto que assegura à Rondônia o direito ao ICMS/ST, através de GNRE, cuja cópia deve acompanhar o trânsito das mercadorias. Comprovou-se na autuação que não houve o seu pagamento ocorrendo prejuízo para a Fazenda Pública. Infração fiscal não ilidida pela recorrente, contudo deve ser readequada a penalidade aplicada para a do art. 77, VII, "b", 2, da Lei nº 688/96, com aplicação retroativa da Lei nº 3.756/2015, e em obediência ao disposto no art. 106, II, "c", do CTN. Manutenção da decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração. Recurso de Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20112800100078 EM ADITAMENTO AO AI 20112900102688
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 105/15
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : L G CONSTRUTORA E INSTALADORA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A.DE CARVALHO
RELATÓRIO : Nº 389/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 252/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – ADQUIRIR MERCADORIAS COM INSCRIÇÃO ESTADUAL CANCELADA – INOCORRÊNCIA - Restou provado "in casu" que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão "a quo" que julgou improcedente o auto de infração, uma vez que em Despacho exarado pelo Juiz Singular ficou comprovado que o autuado estava com sua inscrição ativa quando da passagem pelo Posto Fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20132930501325
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 214/17
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : INTERMAQ SISTEMAS DE ORDENHA LTDA.
RELATOR : JULGADOR - FABIANO EMANOEL F. CAETANO
RELATÓRIO : Nº 034/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 253/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA :MULTA – OPERAÇÕES TRIBUTADAS COMO SE ISENTA FOSSE – USO DO CFOP 6109 - MERCADORIAS NÃO DESTINADA A ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO – CONTRIBUINTE DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO - INOCORRÊNCIA – Incorreção

de dados ao indicar o CFOP 6109 para operações com mercadorias destinadas a contribuintes não domiciliados na Área de Livre Comércio. Ilegitimidade ativa do Estado de Rondônia para exigir cumprimento de obrigação tributária acessória de contribuinte de outro Estado na forma dos arts. 102 e 119 do CTN. Sujeito passivo estabelecido no Estado de São Paulo onde foram emitidos os documentos fiscais. Aplicação da Súmula nº 001/2016/TATE/SEFIN. Reforma da decisão monocrática que julgou nulo para improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20162700600039
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 0613/2017
RECORRENTE : ESTANHO DE RONDÔNIA S/A
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR - FABIANO EMANOEL F. CAETANO
RELATÓRIO : Nº 034/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 254/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL NA BASE DE CALCULO DO INCENTIVO TRIBUTÁRIO- LEI 1558/05 E DECRETO 12988/07 – OCORRÊNCIA – Comprovado que o sujeito passivo, no exercício de 2011, apropriou-se indevidamente de crédito fiscal declarado em GIAM, como outros créditos, para utilização na apuração do Crédito Presumido de empresa contemplada com o incentivo tributário do CONDER- Lei 1558/05 e Decreto 12988/07, ocasionando redução de ICMS a recolher. Recurso de Voluntário Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 05-000177-5
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 025/13
RECORRENTE : ÔMEGA LUPE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.ME.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB
RELATÓRIO : Nº 130/17/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº 255/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE UTILIZAR O EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL QUANDO OBRIGADO PELA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – OCORRÊNCIA – Fartamente provado no bojo dos autos que a infração tipificada na peça exordial ocorreu, em razão da comprovação as fls. 08 e 09 dos autos, onde totaliza-se o valor econômico com informações do próprio sujeito passivo, extrapolando em seu faturamento o limite de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), o que obriga o uso do equipamento ECF, de acordo com a legislação tributária. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20082900301005
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 490/13
RECORRENTE : ROVER TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB
RELATÓRIO : Nº 097/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº 256/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – PROMOVER TRANSPORTE DE MERCADORIA ACOMPANHADA DE NOTA FISCAL COM VALIDADE EXPIRADA – OCORRÊNCIA – Fartamente provado no bojo dos autos que a infração tipificada na peça exordial ocorreu em razão da nota fiscal nº 2018, de 23/09/2008, estar com a sua validade expirada e nem constar o CTRC, em decorrência da fiscalização no Posto Fiscal de Candeias, constatando-se o transito em 04/10/2008, de formar irregular, sujeitando-se as normas tributárias estaduais. Afastada a exigência do imposto em razão do mesmo estar lançado ao destinatário pelo sistema fronteira. Extinção da multa em razão do pagamento, conforme documentos às fls.128 dos autos. Recurso Voluntário Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20172700100519
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 344/18
RECORRENTE : AMERICEL S/A
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES
RELATÓRIO : Nº 402/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 257/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL PERMANENTE – OCORRÊNCIA – Correta é a decisão que julgou procedente a ação fiscal firmada na acusação de que o sujeito passivo se apropriou indevidamente de crédito fiscal relativo à 1/48 dos bens incorporados ao ativo permanente, referente aos meses de março e abril de 2014, quando restou provado que no mesmo período não ocorreu nenhuma saída tributada, conforme documentos de fls.09 a 12, e 15 a 21, contrariando o que prevê o art. 37, incisos I, II, e III, do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto 8321/98. Correto o preenchimento com o valor 0,00 da BC do imposto na peça básica, visto que o imposto lançado decorre de vários cálculos e somatórios e não se trata de uma aplicação de um percentual direto. Mantida a decisão singular que julgou procedente auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20172700200091
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 430/18
RECORRENTE : POTENCIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES
RELATÓRIO : Nº 404/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº 258/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL SEM ORIGEM COMPROVADA– OCORRÊNCIA – Correta é a decisão que julgou procedente a ação fiscal firmada na acusação de que o sujeito passivo se apropriou indevidamente de crédito fiscal lançado em GIAM como “outros créditos”, constante de fls. 06 e 07. Aduz o sujeito passivo tratar-se de transferência entre estabelecimento do mesmo contribuinte, contudo não apresenta provas como Nota Fiscal de Transferência com CFOP “5602”, nem escrituração em Livro de Registro de Entrada, contrariando o que prevê os arts. 13, 14 e 15 do Dec. nº 11430/2004. Mantida a decisão singular que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20112930500015
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 469/14
RECORRENTE : SIKA S/A
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO
RELATÓRIO : Nº 469/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 259/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS – BENS -MERCADORIAS DESTINADAS À APLICAÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL - ALÍQUOTA INTERNA DO ESTADO DE ORIGEM - INOCORRÊNCIA – Não subsiste a ação fiscal fundada na falta de recolhimento do diferencial de alíquotas quando comprovado que os materiais adquiridos foram aplicados em obras contratadas e executadas sob responsabilidade da adquirente, conforme previsão do artigo 771, III, § 2º, do Decreto 8321/98, RICMS/RO. Operação tributada pela alíquota interna do Estado de origem, conforme nota fiscais às fls. 04 dos autos. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20102900300241
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 574/14
RECORRENTE : SIKA S/A
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO
RELATÓRIO : Nº 306/2017/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 260/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS – BENS -MERCADORIAS DESTINADAS À APLICAÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL - ALÍQUOTA INTERNA DO ESTADO DE ORIGEM - INOCORRÊNCIA – Não subsiste a ação fiscal fundada na falta de recolhimento do diferencial de alíquotas quando comprovado que os materiais adquiridos foram aplicados em obras contratadas e executadas sob responsabilidade da adquirente, conforme previsão do art. 771,III, § 2º, do Decreto 8321/98 – RICMS/RO. Operação tributada pela alíquota interna do Estado de origem, conforme notas fiscais às fls. 03 e 04 dos autos. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20102900300318
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 576/14
RECORRENTE : SIKA S/A
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – FABIANO EMANOEL FERNANDES CAETANO
RELATÓRIO : Nº 433/17/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 261/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS – BENS-MERCADORIAS DESTINADAS À APLICAÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL - ALÍQUOTA INTERNA DO ESTADO DE ORIGEM - INOCORRÊNCIA – Não subsiste a ação fiscal fundada na falta de recolhimento do diferencial de alíquotas quando comprovado que os materiais adquiridos foram aplicados em obras contratadas e executadas sob responsabilidade da adquirente, conforme previsão do art. 771, III, § 2º, do Decreto 8321/98 – RICMS/RO. Operação tributada pela alíquota interna do Estado de origem, conforme nota fiscais às fls. 03 dos autos. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20102900300978
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 418/14
RECORRENTE : SIKA S/A.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB
RELATÓRIO : Nº 374/17/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 262/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS/ST- CONTRUÇÃO CIVIL – PROMOVER A SAÍDA DE MERCADORIA SUJEITA AO PAGAMENTO DO IMPOSTO ANTECIPADAMENTE ÀS OPERAÇÕES – INOCORRÊNCIA - Fartamente provado no bojo dos autos que a infração tipificada na peça exordial não ocorreu. A operação deverá ser tributada pela alíquota interna do estado de origem, uma vez comprovado que os materiais adquiridos foram aplicados em obras contratadas e executadas sob responsabilidade da adquirente, conforme previsão do artigo 771, III, § 2º, do Decreto 8321/98, do RICMS/RO. Reforma da decisão “a quo” que julgou procedente para improcedente o auto de infração. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20102900300080
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 179/14
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : SIKÁ S/A.
RELATOR : JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB
RELATÓRIO : Nº 093/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 263/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS/ST – PROMOVER A SAÍDA DE MERCADORIA SUJEITA AO PAGAMENTO DO IMPOSTO ANTECIPADAMENTE ÀS OPERAÇÕES – INOCORRÊNCIA - Fartamente provado no bojo dos autos que a infração tipificada na peça exordial não ocorreu, a operação deverá ser tributada pela alíquota interna, uma vez comprovado que os materiais adquiridos foram aplicados em obras contratadas e executadas sob responsabilidade da adquirente, conforme previsão do artigo 771, III, § 2º, do Decreto 8321/98 RICMS/RO. Mantida da decisão “a quo” que julgou improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20132900200099
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 1060/14
RECORRENTE : CONSTRUTORA ATERPA M. MARTIS S/A.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – ROBERTO VALLADÃO A.DE CARVALHO
RELATÓRIO : Nº 124/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 264/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – CONSTRUÇÃO CIVIL – OPERAÇÕES COM MERCADORIAS DESTINATÓRIAS COM INSCRIÇÃO ESTADUAL BAIXADA – DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO - INOCORRÊNCIA – Restou provado nos autos que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade da imputação. A autuada juntou documentação comprovando a entrega das GÍAMS e da regularização da inscrição estadual antes ciência da autuação, portanto, espontaneamente afastando a aplicação da multa. Reforma da decisão “a quo” que julgou o auto de infração procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20172700100018
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 619/17
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA TATE/SEFIN
INTERESSADA : REDEGREEN COM.DE PEÇAS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES
RELATÓRIO : Nº 136/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 265/19/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – DIFERENÇA DE ICMS CONSTANTE DE NFES E TOTAL DECLARADO EM GÍAMS - OCORRÊNCIA – Acusação fiscal baseada em auditoria fiscal realizado no exercício de 2013. Segundo o Fisco a escrita fiscal do sujeito passivo apresentou divergência entre os valores destacados nas Notas Fiscais e aqueles declarados em GÍAMS, conforme consta de planilha às fls.31. Restou provado nos autos que há informações divergente entre os valores lançados em NFes e os declarados a menor em em GÍAMS, gerando diferença do imposto a recolher, apurado em auditoria fiscal. Reforma da decisão de primeira instância de que julgou nulo para procedente o auto de infração. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20162701900019
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 327/18
RECORRENTE : SKALA COMÉRCIO ATACADO DE BEB. LTDA – ME.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES
RELATÓRIO : Nº 319/18/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 266/19 /1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – VENDA DE MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL – OMISSÃO DE RECEITA - PRECARIÉDADA DO LEVANTAMENTO FISCAL - INOCORRÊNCIA – Acusação fiscal baseada em levantamento fiscal de omissão de receitas, venda de mercadoria sem emissão de documentos fiscais, de forma precária. No levantamento da conta mercadoria não foi considerado o valor do estoque inicial, nem do estoque final. Também não foi excluído o valor correspondente às mercadorias sujeitas à

substituição tributária e outras não tributadas como vasilhames e material destinado ao consumo, o que fragiliza a autuação, por não conferir a necessária liquidez e certeza do crédito tributário exigido. Reforma da decisão de primeira instância de procedente para nulo o auto de infração. Ressalvado ao fisco o refazimento de uma nova ação fiscal. Recurso de Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20162700100619
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 600/17
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : LIFE TECH INFORMÁTICA LTDA - EPP
RELATOR : JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR
RELATÓRIO : Nº 508/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 183/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO PARA FILIAL EM GUARAJÁ-MIRIM SEM REGISTRO NA ESCRITA FISCAL – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado. Comprovado nos autos que houve a declaração do débito nas GIAMS, além do que, o sujeito passivo foi autuado através do PAT nº 20162700100611 e este, devidamente pago. Infração fiscal elidida desde a Instância Singular. Mantida a decisão “a quo” que julgou improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20082900200220
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 914/17
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : VALE GRANDE IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA
RELATOR : JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR
RELATÓRIO : Nº 376/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 184/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO – VALOR INFERIOR AO MÍNIMO PREVISTO EM PAUTA FISCAL – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado. Comprovado nos autos a regularidade da operação tendo em vista que a Nota Fiscal nº. 1931 (fls. 25 dos autos) consigna valor de R\$ 1.290,77 (um mil duzentos e noventa reais setenta e sete centavos), portanto, superior ao valor mínimo fixado pela pauta de preços mínimos que era de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Infração fiscal elidida desde a instância singular. Mantida a decisão “a quo” que julgou improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20072900300556
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 533/13
RECORRENTE : DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR
RELATÓRIO : Nº 142/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 185/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – EMITENTE NÃO INSCRITO NO CAD/ICMS/RO/ST – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS/ST ANTECIPADAMENTE - INOCORRÊNCIA - Demonstrado na lide que o sujeito passivo não promoveu venda de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, no qual o imposto deve ser recolhido antecipadamente à saída do produto do estabelecimento de origem ao Estado de Rondônia, haja vista que o protocolo ICMS 20/2005 estabelece que somente sorvete de qualquer espécie e preparados para fabricação de sorvete em máquina estão sujeitas ao instituto da substituição tributária. Reforma da decisão monocrática de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20082900200218
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 038/14
RECORRENTE : ENGERAL CONSTRUÇÕES LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI
RELATÓRIO : Nº 435/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 186/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – CONSTRUÇÃO CIVIL – AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS NA CONDIÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE – ALÍQUOTA INTERESTADUAL - INOCORRÊNCIA – Provado nos autos que o sujeito passivo requereu Regime Especial em 24/07/2008, anterior à data da emissão do documento fiscal de 20/08/2008 e autuação em 27/08/2009. Termo de Acordo e Regime Especial concedidos em 01/10/2008, conforme Parecer 544/08/GETRI/CRE/SEFIM (fls. 57 a 59) e Termo de Acordo (fls. 60 e 61). Assim, na forma do art. 9º da IN 008/07, o Termo de Acordo requerido até 30/11/2008, sendo concedido, seus efeitos retroagem à 01/09/2007. Deve ser declarado improcedente o auto de infração. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20152800100540 EM ADITAMENTO AO AI 20092900101774
RECURSO : DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº 690/16.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E ADM DO BRASIL LTDA.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI
RELATÓRIO : Nº 423/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 187/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – INOCORRÊNCIA - Restou provado “in casu” que a acusação fiscal não se materializou em razão de que não foram apresentadas provas do fato gerador de que o sujeito passivo cometera a infração pretendida. Dos autos não se verifica que o sujeito passivo era detentor do regime especial ou benefício fiscal em seu estado de origem e, portanto, a tornar sem efeito a infração em que se baseou o fisco autuante para exigir o crédito tributário reclamado. O Decreto nº 13.644/08, bem como o Decreto nº 17.162/12, exigindo que se creditasse do imposto cobrado pelo Estado de origem, perderam eficácia pela revogação através dos Decretos nºs 21.668/17 e 23.847/19, respectivamente. Recurso de Ofício Desprovido e Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20142700600038
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 124/18
RECORRENTE : COOP.DOS FUNDIDORES DE CASSITERITA DA AMAZ.LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA : JULGADORA – MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA
RELATÓRIO : Nº 089/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 188/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS COM INCORREÇÕES DE DADOS (CFOP) – CONTRIBUINTE DO ESTADO DE RONDÔNIA – NÃO SUBSUNÇÃO DO CASO À SÚMULA 01/2016/TATE/SEFIN/RO – AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE - Restou provado nos autos que o sujeito passivo emitiu no exercício de 2011, NF-e com incorreção de dados, por utilizar código fiscal de operações destinado a remessa para armazéns gerais, cuja a empresa destinatária não era habilitada para operar com esta atividade. Manutenção da decisão “a quo” de procedência do auto de infração. Recurso de Ofício desprovido.

PROCESSO : Nº 20142700600033
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 192/18
RECORRENTE : COOP.DOS FUNDIDORES DE CASSITERITA DA AMAZ.LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA : JULGADORA – MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA
RELATÓRIO : Nº 007/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 189/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS COM INCORREÇÕES DE DADOS (CFOP) – CONTRIBUINTE DO ESTADO DE RONDÔNIA – NÃO SUBSUNÇÃO DO CASO À SÚMULA 01/2016/TATE/SEFIN/RO – OCORRÊNCIA - Restou provado nos autos que o sujeito passivo emitiu no exercício de 2011, NF-e com incorreção de dados, por utilizar código fiscal de operações destinado a remessa para armazéns gerais, cuja a empresa destinatária não era habilitada para operar com esta atividade. Manutenção da decisão “a quo” de procedência do auto de infração. Recurso de Ofício desprovido.

PROCESSO : Nº 20172700100125
RECURSO : DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº 412/18
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E OI S/A.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI
RELATÓRIO : Nº 041/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 190/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO – DEIXAR DE ABATER DO PREÇO DO SERVIÇO O ICMS QUE SERIA DEVIDO – ISENÇÃO CONDICIONAL - OCORRÊNCIA – Provado nos autos que o sujeito passivo praticou operações de prestação de serviços de comunicação destinadas à órgãos da Administração Pública, sem efetivar o abatimento do preço do serviço o valor do ICMS da operação, na forma dos itens I e II do § 1º da Cláusula primeira do Convenio ICMS nº 26/03 e, nota 1, do item 77, Tabela I, do Anexo I, do RICMS/RO. Descumprimento do estabelecido nos artigos 6º, § 2º; 119, § 1º; 179 e 179-A, todos do RICMS/RO. Ampara a acusação fiscal a mídia eletrônica de fl. 113 do PAT. Mantida a decisão “a quo” que julgou parcialmente procedente o auto de infração. Recursos de Ofício e Voluntário Desprovidos. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20172700100089
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 414/18
RECORRENTE : OI MÓVEL S/A.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI
RELATÓRIO : Nº 042/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 191/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO – DEIXAR DE ABATER DO PREÇO DO SERVIÇO O ICMS QUE SERIA DEVIDO – ISENÇÃO CONDICIONAL - OCORRÊNCIA – Provado nos autos que o sujeito passivo praticou operações de prestação de serviços de comunicação destinadas à órgãos da Administração Pública, sem efetivar o abatimento do preço do serviço o valor do ICMS da operação, na forma dos itens I e II do § 1º da Cláusula primeira do Convenio ICMS nº 26/03 e, nota 1, do item 77, Tabela I, do Anexo I, do RICMS/RO. Descumprimento do estabelecido nos artigos 6º, § 2º; 119, § 1º; 179 e 179-A, todos do RICMS/RO. Ampara a acusação fiscal a mídia eletrônica de fls. 100 do PAT. Mantida a decisão “a quo” que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20143006300105
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 195/18
RECORRENTE : EDER RODRIGUES – ME.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR
RELATÓRIO : Nº 369/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 192/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – SIMPLES NACIONAL - DEIXAR DE RECOLHER O ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DAS AQUISIÇÕES INTERESTADUAIS – OCORRÊNCIA – Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo deixou de recolher o ICMS devido a título de diferencial de alíquota, contudo, o sujeito passivo comprovou nos autos que a nota fiscal nº 000.101.814 foi devidamente paga (fls. 38 a 41), e que apenas houve erro de digitação ao fazer o lançamento, sendo assim deve ser excluído do crédito tributário o valor correspondente a referida nota fiscal, bem como, reduzir a multa de 150% para 90% do valor do imposto, recapitulação dada pelo art. 77, IV, “a-1”, da Lei 688/96; aplicação da retroatividade da lei mais branda ao autuado – artigo 106, inciso II, alínea “c”, do CTN. Reforma da decisão singular que julgou procedente para parcialmente procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20143006300106
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 196/18
RECORRENTE : EDER RODRIGUES – ME.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR
RELATÓRIO : Nº 370/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 193/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – SIMPLES NACIONAL - DEIXAR DE RECOLHER O ICMS DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – OCORRÊNCIA – Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo deixou de recolher o ICMS devido a título de Substituição Tributária das suas aquisições interestaduais, contudo, deve ser reduzida a multa de 150% para 90% do valor do imposto, recapitulação dada pelo art. 77, IV, “a-1”, da Lei 688/96; aplicação da retroatividade da lei mais branda ao autuado – artigo 106, inciso II, alínea “c”, do CTN. Mantida a decisão singular que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20172700200034
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 225/18
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : SUPERMERCADO TAI LTDA.
RELATORA : JULGADORA - MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA
RELATÓRIO : Nº 019/2019/2 CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 194/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – RECOLHER ICMS A MENOR - CLASSIFICAÇÃO NO ECF DE MERCADORIAS TRIBUTADAS COMO SE FOSSEM ISENTAS – OCORRÊNCIA – Provado no bojo dos autos que a infração tipificada na peça exordial ocorreu. O sujeito passivo sofreu autuação por ter classificado como isenta nos equipamentos emissores de cupom fiscal - ECF, mercadorias tributadas com alíquotas de 12%, 17% e 25%, reduzindo proporcionalmente o imposto devido ao Erário Público. Afastada a ocorrência de decadência e prescrição defendida pela recorrente e pelo julgador monocrático. Reforma da decisão de primeira instância de improcedente para procedente. Recurso de Ofício provido.

PROCESSO : Nº 20142900101228
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 361/18
RECORRENTE : MAMORÉ COM DE CARNE LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA : JULGADORA - MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA
RELATÓRIO : Nº 013/2019/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 195/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – ADQUIRIR MERCADORIA ESTANDO COM SUA INSCRIÇÃO NO CAD/ICMS CANCELADA – OCORRÊNCIA – A infração se deu pelo fato do sujeito passivo ter adquirido mercadoria com a sua inscrição estadual cancelada, infringindo a legislação tributária vigente. Manutenção da decisão de primeira instância de procedência do auto de infração, contudo, deve ser aplicada a retroatividade benigna da Lei nº 3.756/2015 (“Lex Mitior”), que alterou a Lei nº 688/1996, em obediência ao comando emergente do artigo 106, inciso II, letra “c”, do CTN, alterando o percentual da multa de 35% para 15% do valor da operação, pela aquisição ou saída de mercadorias ou bens por estabelecimento em situação cadastral irregular ou não cadastrada. Recurso Voluntário desprovido.

PROCESSO : Nº 20172703600003
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 592/18
RECORRENTE : KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI
RELATÓRIO : Nº 045/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 196/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – DEIXAR DE ESTORNAR CRÉDITOS FISCAIS – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL – DETENTORA DO INCENTIVO TRIBUTÁRIO CONSIT/CONDER LEI 1.558/05 - OCORRÊNCIA – Há prova nos autos que o sujeito passivo se creditou integralmente de créditos de ICMS das entradas nos meses de novembro e dezembro/2012, conforme demonstrado em fls. 04 a 10 e mídia ótica de fl. 44. Ao detentor de incentivo tributário é vedado a utilização de créditos, exceto pelas entradas de ativo imobilizado e devolução de vendas (Lei nº 1.558/05 e Decreto nº 12.988/07). Em fls. 04 a 08 dos autos o Fisco demonstrou a apuração da conta gráfica dos meses 11 e 12/2012, considerando o incentivo tributário (crédito presumido), e exigindo apenas a diferença apurada. Não cabe aplicação ao caso da Nota 6, do item 68, da Tabela I, do Anexo I do RICMS/RO, em face do que dispõe o art. 1º-A, II, § 2º, da Lei nº 1.558/05 e art. 2º, II, § 3º, do Decreto nº 12.988/07. Deve ser mantida a decisão “a quo” que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20172703600011
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 585/18
RECORRENTE : KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI
RELATÓRIO : Nº 046/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 197/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – DEIXAR DE ESTORNAR CRÉDITOS FISCAIS – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL – DETENTORA DO INCENTIVO TRIBUTÁRIO CONSIT/CONDER LEI 1.558/05 - OCORRÊNCIA – Há prova nos autos que o sujeito passivo se creditou integralmente de créditos de ICMS das entradas nos meses de janeiro a maio/2016, conforme demonstrado em fls. 04 a 10 e mídia ótica de fl. 76. Ao detentor de incentivo tributário é vedado a utilização de créditos, exceto pelas entradas de ativo imobilizado e devolução de vendas (Lei nº 1.558/05 e Decreto nº 12.988/07). Em fls. 04 a 10 o Fisco demonstrou a apuração da conta gráfica dos meses 01 a 05/2016, considerando o incentivo tributário (crédito presumido), e exigindo apenas a diferença apurada. Não cabe aplicação ao caso da Nota 6, do item 68, da Tabela I, do Anexo I do RICMS/RO, em face do que dispõe o art. 1º-A, II, § 2º, da Lei nº 1.558/05 e art. 2º, II, § 3º, do Decreto nº 12.988/07. Deve ser mantida a decisão “a quo” que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20103000200105
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 519/14
RECORRENTE : VIAÇÃO SÃO SEBASTIÃO LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR
RELATÓRIO : Nº 155/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 198/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA - POSSUIR DOCUMENTO FISCAL FALSO – BLOCOS DE BILHETES DE PASSAGENS SEM SELO FISCAL DE AUTENTICIDADE - OCORRÊNCIA – Correta é a decisão monocrática que julgou procedente a autuação fiscal firmada na acusação de que o sujeito passivo possuía em seu estabelecimento 06 (seis) blocos de bilhetes de passagens em desacordo com a Legislação Tributária. Infração fiscal não elidida pela recorrente. Mantida a decisão “a quo” que julgou procedente o auto de infração. A penalidade aplicada foi recapitulada pela Lei nº 3.756/2015 para ao artigo 77, VIII, “c”, porém sem alteração no crédito tributário. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20123000100566
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 800/16
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : ALFA CASA & COM. DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO S/A.
RELATOR : JULGADOR – MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR
RELATÓRIO : Nº 082/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 199/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO DE GUAJARÁ-MIRIM - DEIXAR DE RECOLHER O ICMS DEVIDO NA REINTRODUÇÃO DE MERCADORIAS ANTES DE 05 ANOS DA AQUISIÇÃO - OCORRÊNCIA – Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo deixou de recolher o ICMS devido pela reintrodução de mercadorias no mercado interno, antes de decorridos 05 (cinco) anos da aquisição que gozava de isenção do imposto para ALCGM, contudo, deve ser excluído do crédito tributário a diferença constatada na nota fiscal de entrada nº 1382, bem como, a redução da multa de 150% para 90% do valor do imposto, recapitulação dada pelo artigo 77, VII, “b-4”; aplicação da retroatividade da lei mais branda ao autuado – artigo 106, inciso II, alínea “c”, do CTN. Mantida a decisão singular que julgou parcialmente procedente o auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20172906700030
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 442/18
RECORRENTE : J. R. FEYH & CIA LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA : JULGADORA - MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA
RELATÓRIO : Nº 012/2019/2 CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 200/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – CONSTRUÇÃO CIVIL - ENTRADA DE MERCADORIAS OU BENS NO ESTADO - OBRIGAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES – DEIXOU DE CONFIGURAR COMO INFRAÇÃO PELA NOVA LEGISLAÇÃO - INOCORRÊNCIA - Demonstrado nos autos que o sujeito passivo está dispensado de se inscrever no CAD/ICMS, tendo em vista a revogação do artigos 771 e 773 do antigo RICMS/RO. Aplicação do artigo 106, inciso II, alíneas “a” e “b” do CTN. Reforma da decisão monocrática de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido.

PROCESSO : Nº 20172700200083
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 343/18
RECORRENTE : DISTRIBUIDORA ALMEIDA IMP. E EXP. LTDA – ME.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA : JULGADORA - MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA
RELATÓRIO : Nº 020/19/2 CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 201/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – CONTA GRÁFICA - APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL QUE NÃO CORRESPONDE A UMA EFETIVA OPERAÇÃO DE COMPRA DE MERCADORIAS – OCORRÊNCIA – Correta é a decisão “a quo” que julgou procedente a ação fiscal firmada na acusação de que o sujeito passivo apropriou-se de crédito fiscal que não corresponde a uma efetiva operação de compra de mercadorias, ante a falta de comprovante de pagamento das mesmas, ou mesmo a emissão ou aceite de qualquer título, contrariando o artigo 631, do Decreto 8.321/98 (RICMS/RO). Recurso Voluntário desprovido.

PROCESSO : Nº 20143006300037
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 694/17
RECORRENTE : MARFRIG ALIMENTOS S/A.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI
RELATÓRIO : Nº. 248/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 202/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – LEVANTAMENTO FISCAL – MALHA FISCAL – OMISSOS DE OPERAÇÕES DE ENTRADAS DEIXAR DE RECOLHER O ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS – OCORRÊNCIA – Provado nos autos que sujeito passivo não escriturou em seus arquivos EFD diversas notas fiscais de entradas interestaduais (materiais diversos e ativo imobilizado), deixando de recolher o ICMS Diferencial de Alíquotas das entradas no estabelecimento, conforme demonstrado em fls. 03 a 07 e mídia ótica de fls. 08. Descumpriu o estabelecido no artigo 1º, Parágrafo único, item 3, letra “e” do RICMS/RO. Confirmada a acusação fiscal pelo confronto de NFes emitidas contra a autuada e a EFD entregue ao Fisco. Contudo, aplica-se a Lei 3583/15, que alterou a penalidade do art. 77, IV, “j” para o art. 77, IV, “a-1” da Lei 688/96, reduzindo a penalidade de 150% para 90% do valor do imposto, em observância ao comando emergente do art. 106, II, “c” do CTN. Mantida a decisão “a quo” que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20122900300090
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 130/16
RECORRENTE : MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S/A.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI
RELATÓRIO : Nº 049/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 203/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS EM OPERAÇÃO SOB CLÁUSULA CIF – APLICAÇÃO PAUTA FISCAL 001/2012 - DEIXAR DE INCLUIR NA BASE DE CÁLCULO O VALOR DO FRETE CONTRATADO – OCORRÊNCIA – Provado nos autos que o sujeito passivo efetivou venda de carne utilizando de pauta fiscal de preços mínimos nº 001/2012, em operação sob cláusula FOB,

contratando frete com terceiros com redução de base de cálculo no patamar de 50%, em razão do Incentivo Tributário CONDER - Ato Concessório nº 030/2008. A autuada não incluiu na base de cálculo da operação de venda o valor do frete contratado, conforme CTRC de fls. 03, nos termos do art. 4º-A, da Lei 1558/2005, art. 14 do RPIT, Decreto nº 12.988/07. Observando a readequação da penalidade do art. 77, IV, "j", que foi modificado para o art. 77, IV, "a-4", da Lei 688/96, promovida pela Lei 3.583/2015, alteração da penalidade de 150% para o patamar de 90% sobre o valor do imposto devido em obediência ao comando do art. 106, II, "c", do CTN. Reforma da decisão "a quo" que julgou procedente para parcial procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20122900500088
RECURSO : DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº 540/16
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S/A.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI
RELATÓRIO : Nº 389/18/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 204/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO – PREÇO INFERIOR À PAUTA FISCAL 001/2012 - DEIXAR DE INCLUIR NA BASE DE CÁLCULO O VALOR DO FRETE CONTRATADO – INOCORRÊNCIA – Provado nos autos pelo sujeito passivo que o preço praticado na operação de vendas de carne através da nota fiscal 13119, de fls. 05, consignou base de cálculo de acordo com a Pauta de Preços Mínimos da Pecuária nº 001/2012 com inclusão do valor do frete contratado. Restou comprovado que o peso indicado na nota fiscal idêntico ao que consta no Certificado Sanitário nº 026878, de fls. 06, o que confirma que a descrição dos produtos no documento fiscal está correta. Reforma da decisão "a quo" que julgou parcial procedente para improcedente o auto de infração. Recursos Voluntário e de Ofício Providos. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20132900300678
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 937/16
RECORRENTE : MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S/A.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI
RELATÓRIO : Nº 368/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 205/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO – SEBO INDUSTRIAL - PREÇO INFERIOR À PAUTA FISCAL 001/2012 – OCORRÊNCIA – Provado nos autos que sujeito passivo promoveu circulação de mercadorias (sebo industrial) com preço inferior ao que estabelecido na Pauta de Preços Mínimos da Pecuária nº 001/2012, conforme documentos fiscais de fls. 03 e 04 do PAT. Aplicou o preço estabelecido para "sebo in natura ou em bruto" em descompasso com a descrição da Pauta Fiscal. A característica do produto "sebo industrial a granel" informado na nota fiscal confirma ser industrial e destinados a estabelecimentos industriais. Contudo, aplica-se a Lei 3583/15, que alterou a penalidade do art. 77, IV, "j" para o art. 77, IV, "a-4" da Lei 688/96, reduzindo a penalidade de 150% para 90% do valor do imposto, em observância ao comando emergente do art. 106, II, "c" do CTN. Mantida da decisão "a quo" que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20132900300194
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 326/17
RECORRENTE : MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S/A.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI
RELATÓRIO : Nº 367/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 206/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO – CONVÊNIO ICMS 100/97 – DEIXAR DE ABATER DO PREÇO O VALOR DO ICMS DISPENSADO – OCORRÊNCIA – Provado nos autos que sujeito passivo promoveu circulação de mercadorias (farinha de carne), utilizando do benefício fiscal da redução de base de cálculo prevista no item 6, da Tabela II, do Anexo II do RICMS/RO. Benefício fiscal sob condição de abater do preço o valor do imposto dispensado. No entanto, o sujeito deixou de abater do preço o valor do ICMS dispensado em favor do adquirente das mercadorias, conforme as notas fiscais de fls. 03 a 08 do PAT. Descumprimento da Nota 7, do item 6, Tabela II, do Anexo II do RICMS/RO. Contudo, aplica-se a Lei 3583/15, que alterou a penalidade do art. 77, IV, "j", para o art. 77, IV, "a-4" da Lei 688/96, reduzindo a penalidade de 150% para 90% do valor do imposto, em observância ao comando emergente do art. 106, II, "c" do CTN. Mantida da decisão "a quo" que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20132900300118
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 327/17
RECORRENTE : M F B MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S/A
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR
RELATÓRIO : Nº 429/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 207/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO – CONVÊNIO ICMS 100/97 – DEIXAR DE ABATER DO PREÇO O VALOR DO ICMS DISPENSADO – OCORRÊNCIA – Provado nos autos que sujeito passivo promoveu circulação de mercadorias (farinha de carne), utilizando do benefício fiscal da redução de base de cálculo prevista no item 6, da Tabela II, do Anexo II do RICMS/RO. Benefício fiscal sob condição de abater do preço o valor do imposto dispensado. No entanto, o sujeito deixou de abater do preço o valor do ICMS dispensado em favor do adquirente das mercadorias, conforme as notas fiscais constantes no PAT. Descumprimento da Nota 7, do item 6, Tabela II, do Anexo II do RICMS/RO. Contudo, aplica-se a Lei 3583/15, que alterou a penalidade do art. 77, IV, “j”, para o art. 77, IV, “a-4” da Lei 688/96, reduzindo a penalidade de 150% para 90% do valor do imposto, em observância ao comando emergente do art. 106, II, “c” do CTN. Mantida a decisão “a quo” que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20162903400017
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 633/17
RECORRENTE : MARFRIG GLOBAL FOODS S/A
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR
RELATÓRIO : Nº 515/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 208/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – NÃO RECOLHER O ICMS DEVIDO ANTES DE INICIADA À OPERAÇÃO – EMPRESA SEM BENEFÍCIO FISCAL - OCORRÊNCIA - Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo deixou de recolher o ICMS devido antecipadamente a operação de saída de carne, descumprindo assim a Legislação Tributária, uma vez que não poderia efetuar o pagamento no 15º dia útil do mês subsequente ao da operação, pois, a autuação ocorreu em 29/12/2016 e ainda não fazia jus ao benefício fiscal concedido posteriormente, ou seja, não se encontrava amparado pelo Ato Concessório nº 30/2008/CONDER e Ato Concessório nº 31/2008/CONDER, que teve seus efeitos retroagidos a 11/01/2017, portanto, impõe-se o recolhimento do imposto e da penalidade prevista para à espécie. Infração fiscal não elidida pela recorrente uma vez que não juntou aos autos o livro de registro de saída e livro de registro de apuração que comprove o pagamento do imposto da operação em conta gráfica. Mantida a decisão “a quo” que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20162903400018
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 634/17
RECORRENTE : MARFRIG GLOBAL FOODS S/A
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR
RELATÓRIO : Nº 514/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 209/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – NÃO RECOLHER O ICMS DEVIDO ANTES DE INICIADA À OPERAÇÃO – EMPRESA SEM BENEFÍCIO FISCAL - OCORRÊNCIA - Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo deixou de recolher o ICMS devido antecipadamente a operação de saída de carne, descumprindo assim a Legislação Tributária, uma vez que não poderia efetuar o pagamento no 15º dia útil do mês subsequente ao da operação, pois, a autuação ocorreu em 29/12/2016 e ainda não fazia jus ao benefício fiscal concedido posteriormente, ou seja, não se encontrava amparado pelo Ato Concessório nº 30/2008/CONDER e Ato Concessório nº 31/2008/CONDER, que teve seus efeitos retroagidos a 11/01/2017, portanto, impõe-se o recolhimento do imposto e da penalidade prevista para à espécie. Infração fiscal não elidida pela recorrente uma vez que não juntou aos autos o livro de registro de saída e livro de registro de apuração que comprove o pagamento do imposto da operação em conta gráfica. Mantida a decisão “a quo” que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20162903400019
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 635/17
RECORRENTE : MARFRIG GLOBAL FOODS S/A.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR
RELATÓRIO : Nº 513/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 210/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – NÃO RECOLHER O ICMS DEVIDO ANTES DE INICIADA À OPERAÇÃO – EMPRESA SEM BENEFÍCIO FISCAL - OCORRÊNCIA - Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo deixou de recolher o ICMS devido antecipadamente a operação de saída de carne, descumprindo assim a Legislação Tributária, uma vez que não poderia efetuar o pagamento no 15º dia útil do mês subsequente ao da operação, pois, a autuação ocorreu em 29/12/2016 e ainda não fazia jus ao benefício fiscal concedido posteriormente, ou seja, não se encontrava amparado pelo Ato Concessório nº 30/2008/CONDER e Ato Concessório nº 31/2008/CONDER, que teve seus efeitos retroagidos a 11/01/2017, portanto, impõe-se o recolhimento do imposto e da penalidade prevista para à espécie. Infração fiscal não elidida pela recorrente uma vez que não juntou aos autos o livro de registro de saída e livro de registro de apuração que comprove o pagamento do imposto da operação em conta gráfica. Mantida a decisão “a quo” que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20162903400020
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 636/17

RECORRENTE : MARFRIG GLOBAL FOODS S/A.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR
RELATÓRIO : Nº 512/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 211/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – NÃO RECOLHER O ICMS DEVIDO ANTES DE INICIADA À OPERAÇÃO – EMPRESA SEM BENEFÍCIO FISCAL - OCORRÊNCIA - Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo deixou de recolher o ICMS devido antecipadamente a operação de saída de carne, descumprindo assim a Legislação Tributária, uma vez que não poderia efetuar o pagamento no 15º dia útil do mês subsequente ao da operação, pois, a autuação ocorreu em 29/12/2016 e ainda não fazia jus ao benefício fiscal concedido posteriormente, ou seja, não se encontrava amparado pelo Ato Concessório nº 30/2008/CONDER e Ato Concessório nº 31/2008/CONDER, que teve seus efeitos retroagidos a 11/01/2017, portanto, impõe-se o recolhimento do imposto e da penalidade prevista para a espécie. Infração fiscal não elidida pela recorrente uma vez que não juntou aos autos o livro de registro de saída e livro de registro de apuração que comprove o pagamento do imposto da operação em conta gráfica. Mantida a decisão “a quo” que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20122900302014
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 581/17
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S/A.
RELATOR : JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO
RELATÓRIO : Nº 446/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 212/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – DEIXAR DE RECOLHER O ICMS DEVIDO ANTES DE INICIADA A OPERAÇÃO - OCORRÊNCIA – Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo deixou de recolher o ICMS devido pela saída de sebo industrial antecipadamente a operação, descumprindo assim a Legislação Tributária. O contribuinte se defende e informa que o pagamento do imposto estava agendado para o primeiro dia útil após a lavratura do Auto de Infração, de 27.10.2012 (sábado), conforme se verifica às fls. 24 e 25 dos autos. O ICMS foi efetivamente pago no dia 29/10/2012, portanto, afastada a exigência do imposto deste lançamento. Mantida a multa diante da existência do posto de atendimento do Banco do Brasil localizado no Posto Fiscal. Contudo deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 3.583/2015, que alterou a Lei nº 688/96 recapitulando a penalidade aplicada para a do art. 77, inc. IV, “A-1”, que prevê multa de 90% do valor do imposto não pago, em obediência ao comando emergente do art. 106, II, “c”, do CTN. Reforma da decisão “a quo” que julgou improcedente para parcialmente procedente o auto de infração. Recurso de Ofício Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20112900301487
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 075/17
RECORRENTE : MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S/A.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO
RELATÓRIO : Nº 175/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 213/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CALCULO – SEBO INDUSTRIAL - PREÇO INFERIOR À PAUTA FISCAL DE Nº 001/2012 - OCORRÊNCIA – Provado nos autos que o sujeito passivo promoveu circulação de mercadorias (sebo industrial) com preço inferior ao estabelecido na Pauta Fiscal de Preços Mínimos da Pecuária de nº 001/2012, conforme documentos fiscais de fls. 03, 06 e 60 do PAT. Aplicou o preço estabelecido para “sebo in natura ou em bruto”, em desconformidade com o descrito na Pauta Fiscal. A característica do produto “sebo industrial a granel”, informado nas NF’s confirma ser industrial e destinados a estabelecimentos industriais. Todavia, aplica-se a Lei nº 3583/2015, que alterou a penalidade do art. 77, IV, “j”, para a do art. 77, IV, “a-4”, da Lei nº 688/96 reduzindo a penalidade de 150% para 90%, do valor do imposto, em observância ao comando emergente do art. 106, II, “c”, do CTN. Mantida a decisão “a quo” que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão de Unânime.

PROCESSO : Nº 20122900500008
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 471/15
RECORRENTE : MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S/A.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO
RELATÓRIO : Nº 062/15/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 214/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS EM OPERAÇÃO SOB CLÁUSULA CIF – APLICAÇÃO PAUTA FISCAL 001/2012 - DEIXAR DE INCLUIR NA BASE DE CÁLCULO O VALOR DO FRETE CONTRATADO – OCORRÊNCIA – Provado nos autos que o sujeito passivo efetivou venda de carne utilizando de pauta fiscal de preços mínimos nº 001/2012, em operação sob cláusula FOB, contratando frete com terceiros com redução de base de cálculo no patamar de 50%, em razão do Incentivo Tributário CONDER - Ato

Concessório nº 030/2008. A autuada não incluiu na base de cálculo da operação de venda o valor do frete contratado, conforme CTRC, nos termos do art. 4º-A, da Lei 1558/2005, art. 14 do RPIT, Decreto nº 12.988/07. Observando a readequação da penalidade do art. 77, IV, "j", que foi modificado para o art. 77, IV, "a-4", da Lei 688/96, promovida pela Lei 3.583/2015, alteração da penalidade de 150% para o patamar de 90% sobre o valor do imposto devido em obediência ao comando do art. 106, II, "c", do CTN. Mantida a decisão "a quo" que julgou parcialmente procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão de Unânime.

PROCESSO : Nº 20142802600002 EM ADITAMENTO AO AI Nº 20142702600015
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 147/16.
RECORRENTE : OURO PRETO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI – ME.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E 2ª INSTÂNCIA TATE/SEFIN
RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI
RELATÓRIO : Nº 192/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº 215/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – LEVANTAMENTO FISCAL – SALDO CREDOR DA CONTA CAIXA - OCORRÊNCIA - Demonstrado nos autos que o sujeito passivo promoveu vendas/saídas de mercadorias no ano de 2010, desacobertas de documentos fiscais, comprovado através de levantamento da conta caixa, resultando em valores a descoberto de caixa, caracterizando omissão de receita. Com base na apuração da conta caixa mensal (fls. 1-D a 1-G) correta a exigência do imposto e a imposição da multa prevista para a espécie. Contudo, exclui-se da base de cálculo o valor correspondente ao arbitramento de despesas no percentual de 20% em razão de duplicidade dos comprovantes já considerados. Reforma da decisão monocrática que julgou procedente para parcialmente procedente o auto de infração, contudo, deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 3583/2015 ("Lex Mitior"), que alterou a Lei nº 688/1996, recapitulando-se a penalidade do artigo 78, II, "b" para o artigo 77, IV, "b", da precitada lei, em obediência ao comando emergente do artigo 106, II, "c", do CTN, Recurso Voluntário Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20182700100081
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 637/18
RECORRENTE : JAMARI COMÉRCIO DE COUROS EIRELI.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI
RELATÓRIO : Nº 049/2019/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 216/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – CRÉDITO DE ICMS INDEVIDO – DEIXOU DE ANULAR CRÉDITO FISCAL – SAÍDA DE PRODUTOS COM PREÇO INFERIOR À AQUISIÇÃO - DESCUMPRIMENTO DA NORMA – OCORRÊNCIA – Provado nos autos que o sujeito passivo se creditou integralmente de ICMS das aquisições de mercadorias (Couro Wet Blue) quando as vendas desses produtos se efetivaram com preço inferior ao de aquisição, constatado pela verificação fiscal de entradas, saídas e estoques (fls. 11), além da mídia ótica às fls. 20 dos autos. De acordo com o artigo 38, IV, da Lei 688/96, deve-se anular a diferença do ICMS na hipótese de aquisição com preço superior. Mantida a decisão "a quo" que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20182700100075
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 638/18
RECORRENTE : JAMARI COMÉRCIO DE COUROS EIRELI.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI
RELATÓRIO : Nº 050/2019/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 217/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – CRÉDITO DE ICMS INDEVIDO – DEIXOU DE ANULAR CRÉDITO FISCAL – SAÍDA DE PRODUTOS COM PREÇO INFERIOR À AQUISIÇÃO - DESCUMPRIMENTO DA NORMA – OCORRÊNCIA – Provado nos autos que o sujeito passivo se creditou integralmente de ICMS das aquisições de mercadorias (Couro Wet Blue) quando as vendas desses produtos se efetivaram com preço inferior ao de aquisição, constatado pela verificação fiscal de entradas, saídas e estoques (fls. 11), além da mídia ótica às fls. 17 dos autos. De acordo com o artigo 38, IV, da Lei 688/96, deve-se anular a diferença do ICMS na hipótese de aquisição com preço superior. Mantida a decisão "a quo" que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20162700300002
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 530/17
RECORRENTE : P E B DE CARVALHO BOUTIQUES – ME.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO
RELATÓRIO : Nº 477/17/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 218/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – REGISTRAR SUPRIMENTO DE CAIXA SEM COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO – OCORRÊNCIA - Correta é a decisão monocrática que julgou procedente a autuação fiscal firmada na acusação de que o sujeito passivo omitiu receitas tributáveis e que registrou suprimento de caixa não comprovado, lançado no livro caixa em desacordo com a legislação tributária de regência, conforme se constata às fls. 03 a 16, e 49 a 81 dos autos, ficando assim o contribuinte sujeito as sanções previstas na legislação em vigor. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20172700100616
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 421/18
RECORRENTE : VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA : JULGADORA - MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA
RELATÓRIO : Nº 018/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 219/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – ENCERRAMENTO DA FASE DO DIFERIMENTO ENTRADAS DE MERCADORIAS – EMPRESA BENEFICIÁRIA DO INCENTIVO TRIBUTÁRIO DA LEI 1558/05 NA CATEGORIA IMPLANTAÇÃO – FALTA DE RECOLHIMENTO – OCORRÊNCIA - Fartamente provado no bojo dos autos que a infração tipificada na peça exordial ocorreu, entretanto, o contribuinte realizou o lançamento e declarou o valor devido do tributo, neste sentido não há que se falar da aplicação da Súmula 555 do STJ, não sendo então aplicado o artigo 173, I do CTN. Portanto, o prazo decadencial de 5 anos tem início no momento da ocorrência do fato gerador, sendo somente neste período lícito ao fisco proceder o lançamento de ofício e cobrar o valor do crédito tributário devido, artigo 150, § 4, do CTN. Reforma da decisão monocrática de procedência para improcedência do auto de infração. Recurso Voluntário Provido. Decisão por maioria dos votos (3x1).

PROCESSO : Nº 20152900409568
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 170/18
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : BIGCHARQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATORA : JULGADORA - MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA
RELATÓRIO : Nº 004/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 220/19/ 2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – NOTA FISCAL – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ANTECIPADAMENTE A OPERAÇÃO – EMPRESA DETENTORA DE REGIME ESPECIAL - INOCORRÊNCIA – Deixar de efetuar o pagamento do ICMS antecipadamente a operação é violação de dispositivo de Norma Tributária Estadual, com inteligência no art. 4º, III, “b-1” e art. 53, II, “a” c/c Anexo XI, item 10, ambos do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto 8321/98. Ocorre que a empresa é detentora de Regime Especial de Dilação de Prazo, conforme documentos encartado às folhas 16/17 dos autos, recolhendo o imposto em conta gráfica. Manutenção da decisão de primeira instância de improcedência do auto de infração. Recurso de Ofício provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20172900301610
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 295/18
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : JBS S/A.
RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI
RELATÓRIO : Nº 043/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 221/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – DEIXAR DE RECOLHER O ICMS ANTECIPADAMENTE – CANCELAMENTO DO INCENTIVO TRIBUTÁRIO CONSIT/CONDER - DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que o incentivo tributário CONSIT/CONDER foi restabelecido através do ATO nº 017/2017/CONDER, com efeitos retroativos à data do cancelamento em 09/10/2017. Assim, sucede a negativa de materialidade do fato imputado. Deixou de existir a infração descrita na inicial. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20172900301612
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 296/18
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : JBS S/A.
RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI
RELATÓRIO : Nº 044/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº 222/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – DEIXAR DE RECOLHER O ICMS ANTECIPADAMENTE – CANCELAMENTO DO INCENTIVO TRIBUTÁRIO CONSIT/CONDER - DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que o incentivo tributário CONSIT/CONDER foi restabelecido através do ATO nº 017/2017/CONDER, com efeitos retroativos à data do cancelamento em 09/10/2017. Assim, sucede a negativa de materialidade do fato imputado. Deixou de existir a infração descrita na inicial. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente o auto de infração. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20172900300963
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 323/18

RECORRENTE : JBS S/A.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI
RELATÓRIO : Nº 009/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 223/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO – CONVÊNIO ICMS 100/97 – DEIXAR DE ABATER DO PREÇO O VALOR DO ICMS DISPENSADO – OCORRÊNCIA – Provado nos autos que sujeito passivo promoveu circulação de mercadorias (farinha de carne), se utilizando do benefício fiscal da redução de base de cálculo prevista no item 6, da Tabela II, do Anexo II do RICMS/RO. Benefício fiscal sob condição de abater do preço o valor do imposto dispensado. No entanto, o sujeito passivo deixou de abater do preço o valor do ICMS dispensado em favor do adquirente das mercadorias, conforme as notas fiscais de fls. 04 a 12 do PAT. Descumprimento da Nota 7, do item 6, Tabela II, do Anexo II do RICMS/RO. Mantida da decisão “a quo” que julgou procedente o auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20172903700066
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 329/18
RECORRENTE : JBS S/A.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI
RELATÓRIO : Nº 008/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 224/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – VENDA SEM DESTAQUE E RECOLHIMENTO DO ICMS ANTECIPADAMENTE – OPERAÇÃO TRIBUTADA – DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – OCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que o sujeito passivo realizou venda de mercadorias (carnes) através da nota fiscal nº 79304 em 21/07/2017, sem destacar o ICMS e nem recolher o ICMS antecipado, conforme fls. 03 do PAT. Benefício Fiscal afastado para a operação diante do estabelecido no art. 4º, § 1º, da Lei 688/96. Autuação lavrada em 22/07/2017. Posteriormente, em 02/08/2017, o sujeito passivo emitiu a nota fiscal nº 79894 (fls. 32), de complemento do ICMS não destacado na nota fiscal 79304. Fato que não ilide a infração, eis que promovido “a posteriori”, quando já havia o lançamento de ofício. Infração não ilidida. Mantida a decisão singular de procedência do auto de infração. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20082900300553
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 149/14
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTANCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : RECAUCHUTADORA DE PNEUS ROVER LTDA.
RELATOR : JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO
RELATÓRIO : Nº 340/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 225/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – ADQUIRIR MERCADORIA UTILIZANDO-SE INDEVIDAMENTE DA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ICMS - INOCORRÊNCIA – Autuação foi firmada na acusação de que o sujeito passivo adquiriu mercadorias utilizando-se indevidamente da condição de contribuinte do imposto. O sujeito passivo fez uso de sua inscrição cadastral na aquisição interestadual de mercadorias com alíquota interestadual, no entanto havia buscado junto ao judiciário e obteve liminar em mandado de segurança reconhecendo ser contribuinte do ISS e não se sujeitar ao pagamento do ICMS Diferencial de Alíquota para o fisco rondoniense. Uma vez que a ação no judiciário foi decidida em favor do fisco estadual, onde se reconheceu sua condição de contribuinte do ICMS, seus efeitos retroagem a data da concessão da liminar, nos termos da Súmula n. 405 do STF. Desta forma a penalidade exigida neste auto de infração não pode ser mantida. Mantém-se a nulidade da decisão singular, para que a GEFIS-CRE possa determinar a auditoria dos últimos 05 anos para o lançamento do Diferencial de Alíquota devido nas aquisições interestaduais. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20102800600028
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 916/14
RECORRENTE : D J M IND E COM E EMPREENDIMENTOS LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR - CARLOS NAPOLEÃO
RELATÓRIO : Nº 239/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 226/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – SAÍDA DE MERCADORIAS TRIBUTADAS COMO SE FOSSE ISENTA – OCORRÊNCIA - Correta é a decisão monocrática que julgou procedente a autuação fiscal firmada na acusação de que o sujeito passivo acobertou com documentos fiscais operação tributada como isenta, conforme as NFs de nºs 3459, 3460, e 3461, fls. 08 a 10, ao desejar incluir o município de Manacapuru/AM indevidamente como sendo pertencente à Zona franca de Manaus, em desacordo com a legislação tributária de regência, ficando assim, o contribuinte sujeito as sanções previstas na legislação em vigor. Contudo deve ser aplicada a retroatividade da Lei nº 3756/2015, que alterou a Lei nº nº 688/96, recapitulando a penalidade aplicada para o art. 77, inc. VII, alínea “e”, item 4, que prevê multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto, nos termos do art. 106, II, “c”, do CTN. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20132930501929
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 207/17
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : SUL FABRIL S/A.
RELATORA : JULGADORA - MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA
RELATÓRIO : Nº 002/2019/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 227/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – ACOBERTAR COM DOCUMENTO FISCAL VENDA DE MERCADORIAS PARA ALC GUAJARÁ MIRIM COM BENEFÍCIO SEM O ABATIMENTO NO VALOR DA MERCADORIA - INCORREÇÕES DE DADOS EM DOCUMENTOS (NOTAS) FISCAIS DE CONTRIBUINTE DE OUTRO ESTADO – EXTRATERRITORIALIDADE TRIBUTÁRIA – IMPROCEDENTE - Restou provado “in casu” que o sujeito passivo é contribuinte inscrito no CAD/ICMS do Estado de Santa Catarina e que foi autuado pelo fisco Rondoniense. Todavia, o fisco Rondoniense só poderia agir no caso, se houvesse convênio de fiscalização mútua firmado entre ambos os estados, ou por expressa determinação de lei “ex vi” (por força), cfe. artigo 102 do CTN. Indevida é a autuação nos termos da Súmula nº 001/2016/TATE/SEFIN. Reforma da decisão “a quo” que julgou nula para improcedência da ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº 20132930502025
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 710/17
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : KOP IND. E COM. DE PROD. LTDA.
RELATORA : JULGADORA - MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA
RELATÓRIO : Nº 003/2019/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 228/19/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : MULTA – OPERAÇÕES ISENTAS COMO SE FOSSE DESTINADA A ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO – CFOP 6109 – CONTRIBUINTE DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO - INOCORRÊNCIA – Incorreção de dados ao indicar o CFOP 6109 para operações com mercadorias destinadas a cidades do Estado de Rondônia que não são abrangidas pela isenção. Ilegitimidade do Estado de Rondônia para exigir cumprimento de obrigação acessória de contribuinte de outro Estado na forma do art. 102, do CTN. Aplicação da Súmula nº 001/2016/TATE/SEFIN. Infração fiscal ilidida. Reforma da decisão monocrática de nula para improcedente. Recurso de Ofício provido. Decisão Unânime.

Anderson Aparecido Arnaut
Presidente do TATE/SEFIN

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Aparecido Arnaut, Presidente**, em 16/07/2019, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6824549** e o código CRC **4DF590C4**.

ERRATA

Processo nº 0030.180154/2018-56

No Termo de Homologação, publicado no DOE no dia 04.06.2019, página 76, da Descrição da Despesa, onde se lê exercícios: 2009, 2011 e 2012; leia-se: exercícios 2008, 2009 e 2011.

Porto Velho, 15 de julho de 2019.

Maria da Conceição Lopes do Amaral
Gerente Substituta da GAF/SEFIN

Documento assinado eletronicamente por **Maria da Conceicao Lopes do Amaral, Subgerente**, em 15/07/2019, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6839078** e o código CRC **4B9934EB**.

IPERON

Portaria nº 500/2019/IPERON-COOTEC

**Estabelece regras para inserção de informações no Portal
Transparência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Estado de Rondônia.**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 07 de janeiro de 2019, publicado no DOE n. 04 de 08 de janeiro de 2019;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o inciso XIX do artigo 8º;

Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição 129 - 16 de julho de 2019 - Porto Velho/RO
Autenticidade pode ser verificada em: <http://spe.sistemas.ro.gov.br/Diario/Autenticar/2215>
Diário assinado eletronicamente por Gilson Barbosa, Diretor, em 16/07/2019, às 10:11

Considerando as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, bem como do parágrafo único do artigo 54 e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando as disposições da Lei nº 12.527/2011 que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

Considerando a Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO, que dispõe sobre os requisitos a serem obedecidos e elementos a serem disponibilizados nos Portais de Transparência de todas as entidades, órgãos e poderes submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

Considerando ser direito fundamental o acesso a informação e a importância dessa divulgação para a efetividade do controle externo e social.

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria estabelece os requisitos que devem ser observados pelos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia- IPERON para o cumprimento do princípio da transparência pública, no que se refere a elaboração da informação e, alimentação do portal de transparência e sítios oficiais, assim como a adoção de outras medidas que concorram para o pleno alcance da finalidade da prestação de informação suficiente, precisa e completa.

Art. 2º A presente Portaria encontra respaldo na Lei nº 12.527/2011 (lei de acesso a informação) e Lei Complementar nº 131/2009 (lei de transparência) que disciplina mecanismo de acesso a informação e controle social.

Art. 3º As informações deverão ser liberadas conformes tabela em anexo, sob pena de responsabilidade, atender a padrões mínimos de qualidade.

Art. 4º O Gabinete será responsável pela elaboração e inserção das seguintes informações:

I – Emissão de norma regulamentando a aplicação da LAI no âmbito do ente fiscalizado e remissão expressa para a norma no Portal da Transparência.

Art. 5º A Diretoria de Administração Financeira será responsável pela elaboração e inserção das seguintes informações:

I – Informação sobre o pagamento, com indicação de valor e data;

II - Divulgação da lista dos credores aptos a pagamento por ordem cronológica de exigibilidade;

III – Disponibilização de informações detalhadas sobre repasses ou transferências de recursos financeiros em favor de terceiros, a qualquer título;

IV – Disponibilização dos relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, da gestão dos investimentos, submetidos às instâncias superiores de deliberação e controle;

V- Divulgação de Certificados de Regularidade Previdenciária – CRP;

VI- Disponibilização de relatórios sobre celebração e cumprimento de acordos de parcelamento;

VII- Disponibilização da política anual de investimentos e suas revisões;

VIII – Divulgação dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR, assim como Demonstrativos de Aplicações e Investimentos de Recursos – DAIR;

IX – Fornecimento de informações detalhadas sobre despesas realizadas com cartões corporativos e suprimentos de fundos/adiantamentos/fundos rotativos.

X – Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades, bem como identificação dos dirigentes das unidades e horários de atendimento ao público;

XI – Disponibilização do inteiro teor de leis, decretos, portarias, resoluções ou outros atos normativos de forma consolidada com eventuais alterações promovidas;

Art. 6º A Gerência de Recurso Humanos será responsável pela elaboração e inserção das seguintes informações:

I – Apresentação de número do processo administrativo, bem como do edital licitatório ou, quando for o caso, indicação da dispensa ou inexistência;

II – Apresentação da relação mensal das compras feitas pela Administração;

III – Apresentação da estrutura de cargos, informando o número de cargos efetivos e comissionados, preenchidos e ociosos;

IV – Apresentação do quadro remuneratório dos cargos efetivos e comissionados, composto por todos os vencimentos básicos e/ou subsídios dos cargos efetivos, comissionados;

V – Apresentação de dados a respeito das datas de admissão, inativação e exoneração; denominação dos respectivos cargos, empregos e/ou funções, carga horária; lotação e remuneração, relativamente aos servidores/colaboradores;

VI – Divulgação de informações sobre diárias e viagens;

VII – Divulgação de informações sobre concursos públicos, processos seletivos e recrutamentos em geral.

Art. 7º A Gerência de Contabilidade será responsável pela elaboração e inserção das seguintes informações:

I – Apresentação de informações sobre entradas financeiras de valores a qualquer título (impostos, taxas, multas, tarifas, receitas de serviços, inscrições, remunerações sobre aplicações financeiras, etc.), indicando a nomenclatura, classificação, data da entrada e valor;

II – Apresentação de relação dos inscritos na dívida ativa, seja de natureza tributária ou não, com indicação do nome, CPF ou CNPJ e valor, bem como menções sobre as medidas adotadas para cobrança;

III – Disponibilização dos demonstrativos gerais sobre a execução orçamentária e financeira, em termos de previsão, lançamento e arrecadação das receitas, no que couber;

IV - Identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária;

V - Apresentação das notas de empenhos, com indicação do objeto e do credor;

VI – Informação acerca da liquidação da despesa, com indicação de valor e data, bem como número da ordem bancária correspondente;

VII - Exibição da discriminação do objeto da despesa que seja suficiente para a perfeita caracterização dos produtos, bens, serviços, etc., a que se referem;

VIII – Apresentação da classificação orçamentária da despesa, indicando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

IX– Disponibilização de demonstrativos gerais sobre a execução orçamentária e financeira, em termos de autorização, empenhamento, liquidação e pagamento das despesas;

X- Disponibilização de Relatório da Prestação de Contas Anual encaminhado ao TCE- RO, com respectivos anexos;

XI– Divulgação dos atos de julgamento de contas anuais ou parecer prévio expedidos pelo TCE-RO;

XII– Apresentação de Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

XIII – Divulgação de Relatório de Gestão Fiscal;

XIV - Avaliações atuariais produzidas por auditorias contratadas;

XV– Divulgação de relatório de avaliação atuarial;

XVI - Informação acerca da liquidação da despesa, com indicação de valor e data, bem como número da ordem bancária correspondente;

XVII - Apresentação do inteiro teor das inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial produzidas por órgãos de controle interno e externo;

XVIII– Disponibilização de relação de bens imóveis pertencentes à unidade controlada ou alocados, contendo pequena descrição do bem, se é locado ou próprio, o respectivo endereço e o valor despendido na locação, se for o caso;

XIV - Disponibilização de lista da frota de veículos pertencentes à unidade do IPERON, contendo dados a respeito do modelo, ano e placa.

Art. 8º A Diretoria de Previdência será responsável pela elaboração e inserção das seguintes informação:

I – Divulgação de detalhes cadastrais gerais de cada inativo, beneficiário ou pensionista;

II- No caso dos pensionistas por morte, há indicação do segurado instituidor da pensão e a data do óbito, bem como a parcela percentual da pensão cabível a cada beneficiário;

III - Divulgação de informações detalhadas sobre os valores pagos, mensalmente, a cada inativo e beneficiário.

IV – Disponibilização do inteiro teor de leis, decretos, portarias, resoluções ou outros atos normativos de forma consolidada com eventuais alterações promovidas;

Art. 9º A Diretoria Técnica será responsável pela elaboração e inserção das seguintes informação:

I - Divulgação de dados pertinentes a Planejamento Estratégico, implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

II - Apresentação dos seguintes documentos: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;

III – Apresentação de informações sobre transferências federais e estaduais, com indicação do valor e data do repasse.

Art. 10º A Coordenadoria de Sistema será responsável pelo:

I - Sítio Oficial;

II - Ferramenta que permite a busca, no mínimo, por tipo de legislação, período, ano e assunto;

III – Ferramenta disponível para a realização das consulta aos dados dos servidores, suas respectivas remunerações, proventos, benefícios e pensões dos servidores efetivos, comissionados, etc;

IV- Quanto a transparência passiva: desenvolver e manter SIC presencial (ou físico) e o e-SIC, conforme artigos art. 9º, I, c/c art. 8º, § 1º, I, Art. 10, art. 40 art. 30 da Lei 12527/2011;

V– Fica também responsável pelo Domínio Iconografia, (pesquisa, atualização e gravação), manual, glossário, notas explicativas; aspectos visuais, tecnológicos e de acessibilidade.

Art. 11º A Comissão Permanente de Supervisão do Portal da Transparência do Iperon será responsável por indicação de setores designados para assegurar o cumprimento da Lei de Acesso a Informação – LAI.

Art. 12º As inserções das informações serão monitoradas pela Comissão Permanente de Supervisão do Portal Transparência IPERON, constituída pelos seguintes membros e supervisionados pela Diretoria Técnica.

Jailson Pereira Barata- Coordenador – matrícula 300150120

Daiane Rodrigues Caminha Medeiros - Membro – matrícula 300150092

Geralda Aparecida Teixeira- Membro – matrícula 300154959

Cassiana Lira - Membro – matrícula 300150868

Art. 13º Os Chefes dos setoriais mencionados na presente portaria, deverão designar servidor(es), que ficará(ão) responsável(is) pelas inserções de informações, informando formalmente à Comissão Permanente de Supervisão.

CRITÉRIO	SETOR RESPONSÁVEL	PRAZO
TRANSPARÊNCIA PASSIVA		
Desenvolver o Sítio Oficial;	Coordenadoria de Sistema	Realizado
Disponibilização ferramenta que permite a busca, no mínimo, por tipo de legislação;		10 dias úteis
Período, ano e assunto;		
Disponibilização de ferramenta disponível para a realização das consulta aos dados dos servidores, suas respectivas remunerações, proventos, benefícios e pensões dos servidores efetivos, comissionados, etc.;		10 dias úteis

Pelo Domínio Iconografia, (Pesquisa, Atualização e Gravação); manual, glossário e notas explicativas; aspectos visuais, tecnológicos e de acessibilidade;		10 dias úteis
Desenvolvimento e manutenção do SIC presencial (ou físico) e o e-SIC, conforme artigos 9º , I, c/c art. 8º, § 1º, I, Art. 10, art. 40 art. 30 da Lei 12527/2011. Assim como, Domínio Iconografia, (Pesquisa, Atualização e Gravação); manual, glossário e notas explicativas; aspectos visuais, tecnológicos e de acessibilidade.		10 dias úteis
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL		
Divulgação do registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades, Identificação dos dirigentes das unidades e horários de atendimento ao público;	Diretoria Administrativa e Financeira	2 dias úteis
Apresentação dos seguintes documentos: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentarias e Lei Orçamentária;	Coordenadoria Técnica	2 dias úteis
Apresentação de informações sobre transferências federais e estaduais, com indicação do repasse;		Mensalmente
Divulgação de dados pertinentes a Planejamento Estratégico (implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos) e entidades públicas,bem como metas e indicadores propostos).		Mensalmente
LEGISLAÇÃO		
Disponibilização do inteiro teor de leis, decretos, portarias, resoluções ou outros atos normativos de forma consolidada com eventuais alterações promovidas;	Diretoria Administrativa e Financeira Diretoria de Previdência	2 dias úteis
Indicação da autoridade designada para assegurar o cumprimento da LAI;	Comissão Permanente de Supervisão do Portal da Transparência	
Emissão de norma regulamentando a aplicação da LAI no âmbito do ente fiscalizado e remissão expressa para a norma no Portal da Transparência.	Gabinete	
RECEITA		
Informação sobre o pagamento, com indicação de valor e data;	Gerência de Contabilidade	2 dias úteis
Divulgação da lista dos credores aptos a pagamento por ordem cronológica de exigibilidade;		1 dia útil
Disponibilização informações detalhadas sobre repasses ou transferências de recursos financeiros em favor de terceiros, a qualquer título;		Mensalmente
Disponibilização os relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, da gestão dos investimentos, submetidos às instâncias superiores de deliberação e controle;		Bimestralmente
Divulgação Certificados de Regularidade Previdenciária – CRP;		Anualmente
Disponibilização relatórios sobre celebração e cumprimento de acordos de parcelamento;		2 dias úteis
Disponibilização da política anual de investimentos e suas revisões;		Tempo Real
Divulgação de Demonstrativos de Aplicações e Investimentos de Recursos - DAIR;		Bimestralmente
Divulgação de demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR;		Bimestralmente
Fornecimento de informações detalhadas sobre despesas realizadas com cartões corporativos e suprimentos de fundos/adiantamentos/fundos rotativos;		2 dias úteis
Apresentação informações sobre entradas financeiras de valores a qualquer título (impostos, taxas, multas, tarifas, receitas de serviços, inscrições, e remunerações sobre aplicações financeiras, etc.), indicando a nomenclatura, classificação, data da entrada e valor;		Mensalmente

Apresentação de relação dos inscritos na dívida ativa, seja de natureza tributária ou não, com indicação do nome, CPF ou CNPJ e valor, bem como menções sobre as medidas adotadas para cobrança;		Mensalmente
Disponibilização de demonstrativos gerais sobre a execução orçamentária e financeira, em termos de previsão, lançamento e arrecadação das receitas, no que couber.		Mensalmente
DESPESA		
Identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária;		Mensalmente
Apresentação de nota de empenho, com indicação do objeto e do credor;		Mensalmente
Informação acerca da a liquidação da despesa, com indicação de valor e data, bem como número da ordem bancária correspondente;		Mensalmente
Exibição da discriminação do objeto da despesa que seja suficiente para a perfeita caracterização dos produtos bens, serviços, etc., a que se referem;		Mensalmente
Apresentação da classificação orçamentária da despesa, indicando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;		Mensalmente
Disponibilização de demonstrativos gerais sobre a execução orçamentária e financeira, em termos de autorização, empenhamento, liquidação e pagamento das despesas;		Mensalmente
Disponibilização de Relatório da Prestação de Contas Anual encaminhando ao TCE-RO, com respectivos anexos;		Anualmente
Divulgação dos atos de julgamento de contas anuais ou parecer prévio expedidos pelo TCE-RO;		Quadrimestralmente
Apresentação de Relatório Resumido da Execução Orçamentária;	Gerência de Contabilidade	Anualmente
Divulgação de Relatório de Gestão Fiscal;		Anualmente
Avaliações atuariais produzidas por auditorias contratadas;		2 dias úteis
Divulgação de relatório de avaliação atuarial		2 dias úteis
Informação acerca da liquidação da despesa, com indicação de valor e data, bem como número da ordem bancária correspondente;		Bimestral
Apresentação do inteiro teor das inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial produzidas por órgãos de controle interno e externo;		Anualmente
Disponibilização de relação de bens imóveis pertencentes à unidade controlada ou alocados, contendo pequena descrição do bem, se é locado ou próprio, o respectivo endereço e o valor despendido na locação, se for o caso;		2 dias úteis
Disponibilização lista da frota de veículos pertencentes à unidade controlada, contendo dados a respeito do modelo, ano e placa.		2 dias úteis
RECURSOS HUMANOS		
Apresentação do número do processo administrativo, bem como do edital licitatório ou, quando for o caso, indicação da dispensa ou inexigibilidade;		2 dias úteis
		2 dias úteis
Apresenta a relação mensal das compras feitas pela Administração (material permanente e de consumo);	Gerência de Recurso Humanos	2 dias úteis
Apresentação a estrutura de cargos, informando o número de cargos efetivos e comissionados, preenchidos e ociosos		Mensalmente
Apresentação o quadro remuneratório dos cargos efetivos e comissionados, composto por todos os vencimentos básicos e/ou subsídios dos cargos efetivos, comissionados;		Bimestralmente

Apresentação de dados a respeito das datas de admissão, inativação e exoneração; denominação dos respectivos cargos, empregos e/ou funções; carga horária; lotação e remuneração, relativamente aos servidores/colaboradores;		2 dias úteis
Informação, sobre diárias e viagens;		2 dias úteis
Divulgação de informações sobre concursos públicos, processos seletivos e recrutamentos em geral.		2 dias úteis
ATIVIDADES LIGADAS A ÁREA PREVIDENCIÁRIA		
Divulgação de detalhes cadastrais gerais de cada inativo, beneficiário ou Pensionista;	Diretoria de Previdência	Bimestralmente
No caso dos pensionistas por morte, indicação do segurado instituidor da pensão e a data do óbito, bem como a parcela percentual da pensão cabível a cada beneficiário;		Mensalmente
Divulgação de informações detalhadas sobre os valores pagos, mensalmente, a cada inativo e pensionistas.		Mensalmente

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 12 de Julho de 2019

Documento assinado eletronicamente por **Daiane Rodrigues Caminha Medeiros, Analista**, em 12/07/2019, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira, Presidente**, em 15/07/2019, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6818405** e o código CRC **FDE4560D**.

Portaria nº 501/2019/IPERON-EQPFP

Designar Substituição.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 07 de janeiro de 2019, publicado no DOE/RO n. 004 de 08 de janeiro de 2019;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627 de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o Memorando nº 19/2019/IPERON-DITEC

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor **RONEY DA SILVA COSTA**, matrícula nº 300034175, ocupante do cargo Diretor Administrativo e Financeiro, para responder cumulativamente pelo expediente da Diretoria Técnica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, em substituição a **ALBA SOLANGE FERREIRA DOS SANTOS GUIMARÃES**, matrícula nº 300130602, no período de 12/07 a 31/07/2019, em virtude de férias regulamentadas da titular da pasta.

Porto Velho, 12 de julho de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira, Presidente**, em 15/07/2019, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6818967** e o código CRC **2AE51D22**.

PM

TERMO DE RECONHECIMENTO TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 75 § 1º da Lei Complementar nº 773, de 10.10.2013, torna público a quem possa interessar que este Ordenador de Despesa, considerando o que dispõe o Art. 2º do Decreto Estadual 5.459 de 11 de fevereiro de 1992, reconhece e homologa a despesa de exercícios anteriores, referente ao Processo nº 0021.073325/2017-10, o qual trata de Reconhecimento de Dívida de Diárias, ocorridas no exercício financeiro de 2017 no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia, no valor de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), para que se proceda assim seu devido pagamento - Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho, 11 de julho de 2019.

MAURO RONALDO FLORES CORREIA - CEL PM

Comandante Geral da PMRO

Ordenador de Despesas

Mat. 100061262

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Ronaldo Flores Correa, Comandante-Geral da Polícia Militar**, em 11/07/2019, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6794404** e o código CRC **BE7C375C**.

**TERMO DE RECONHECIMENTO
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 75 § 1º da Lei Complementar nº 773, de 10.10.2013, torna público a quem possa interessar que este Ordenador de Despesa, considerando o que dispõe o Art. 2º do Decreto Estadual 5.459 de 11 de fevereiro de 1992, reconhece e homologa a despesa de exercícios anteriores, referente ao Processo nº 0037.003689/2017-63, o qual trata de Reconhecimento de Dívida de Diárias, ocorridas no exercício financeiro de 2017 no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), para que se proceda assim seu devido pagamento - Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho, 11 de julho de 2019.

MAURO RONALDO FLORES CORREIA - CEL PM
Comandante Geral da PMRO
Ordenador de Despesas
Mat. 100061262

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Ronaldo Flores Correa, Comandante-Geral da Polícia Militar**, em 11/07/2019, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6795032** e o código CRC **872E4EC4**.

**TERMO DE RECONHECIMENTO
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 75 § 1º da Lei Complementar nº 773, de 10.10.2013, torna público a quem possa interessar que este Ordenador de Despesa, considerando o que dispõe o Art. 2º do Decreto Estadual 5.459 de 11 de fevereiro de 1992, reconhece e homologa a despesa de exercícios anteriores, referente ao Processo nº 0037.007943/2017-01, o qual trata de Reconhecimento de Dívida de Diárias, ocorridas no exercício financeiro de 2017 no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia, no valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para que se proceda assim seu devido pagamento - Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho, 11 de julho de 2019.

MAURO RONALDO FLORES CORREIA - CEL PM
Comandante Geral da PMRO
Ordenador de Despesas
Mat. 100061262

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Ronaldo Flores Correa, Comandante-Geral da Polícia Militar**, em 11/07/2019, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6796934** e o código CRC **18347552**.

CBM

Portaria nº 685/2019/CBM-CPOF

Porto Velho, 12 de julho de 2019.

Designa servidores para compor a Comissão Setorial de Inventário do CBMRO referente ao exercício de 2018.

O COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 da Lei nº 2204, de 18 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para que sobre a presidência do primeiro, comporem a Comissão Setorial de Inventário do CBMRO:

Assessoria: MAJ. BM RE 0708-1 - ARTUR LUIZ SANTOS DE SOUZA

Planejamento: MAJ. BM RE 0522-9 - HUGO RIOS DE LARRAZÁBAL

Controle Interno: 3º SGT. BM RE 0534-7 - MÁRCIA KONGESKI BUENO

Contadoria: Mat. 300126944 - MIRIAN SOUSA DA SILVA MOTTA

Art. 2º - Revogar disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEMARGLI DA COSTA FARIAS – CEL BM
Comandante CBMRO

Documento assinado eletronicamente por **Demargli da Costa Farias, Comandante**, em 15/07/2019, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6809366** e o código CRC **8C91F028**.

Portaria nº 686/2019/CBM-CP

Concede Medalha "Amigo do Corpo de Bombeiros Militar".

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 do Decreto n. 23.297, de 25 de outubro de 2018 e consoante proposta do conselho respectivo,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a Medalha Amigo do Corpo de Bombeiros Militar, como prova de reconhecimento pelos notáveis serviços prestados à Corporação, tornando-se, portanto, merecedora desta homenagem, a autoridade militar abaixo relacionada:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ACRE

ORDEM	POSTO	NOME
01	CAP BM	MARCOS ROBERTO DA SILVA COUTINHO

Art. 2º Outorgar a Medalha Amigo do Corpo de Bombeiros Militar, como prova de reconhecimento pelos notáveis serviços prestados à Corporação, tornando-se, portanto, merecedor desta homenagem, a autoridade, abaixo relacionada:

ORD.	CARGO/FUNÇÃO	NOME
01	DEPUTADO ESTADUAL	JHONY PEDRO DA PAIXÃO

Art. 3º Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial do Estado e Boletim Especial.

Porto Velho, RO, 15 de julho de 2019.

DEMARGLI DA COSTA FARIAS - CEL BM
Comandante Geral do CBMRO

Documento assinado eletronicamente por **Demargli da Costa Farias, Comandante**, em 15/07/2019, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6814443** e o código CRC **135E8FD4**.

PC

Portaria nº 923/2019/PC-GAFDF

Compõe a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços no âmbito da Polícia Civil e dá outras providências.

O Delegado Geral da Polícia Civil de Rondônia, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei;

Considerando o disposto nos arts. 73 e 74 da Lei 8.666/93, que discorre sobre o recebimento do objeto contratado e a composição de comissão de recebimento.

Considerando a quantidade de contratos de aquisição de materiais e serviços celebrados pela Polícia Civil;

Considerando o constante dos autos do processo nº 0019.298076/2019-84;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Recebimento de materiais e serviços para os Contratos celebrados pela Polícia Civil, bem como os respectivos fiscais, que será composta pelos seguintes servidores:

COMISSÃO DE RECEBIMENTO - MEMBROS:

Allan Dayvison dos Santos Oliveira Teixeira - Agente de Polícia - Mat. 300098538

Almir José de Souza - Agente de Polícia - Mat. 300021209

Daniela de Macedo - Escrivã de Polícia - Mat. 300059739

Oscar Pereira de Souza Neto - Agente de Polícia - Mat. 300060594

Jaime Célio Vilarim de Sá - Agente de Polícia - Mat. 300029729

Fabiana Marinho da Mota dos Santos - Agente de Polícia Mat. 300060110

Marcos Augusto Bitencourt de Almeida - Perito Papiloscopista - Mat. 300016403

FISCAIS:

Lidia Costa Rocha - Escrivã de Polícia - Mat. 300017902

Roselei Virgínia Ferreira - Agente de Polícia - Mat. 300014273 (Suplente)

Sávio de Sá Leitão Cruz - Agente de Polícia - Mat. 300104183 (Suplente)

§1º. O recebimento de materiais e serviços será precedido com estrita observância das previsões contidas nos art. 15, §8º, 73 e 74 da Lei 8.666/93;

§2º - As ausências do fiscal serão supridas pelos respectivos suplentes, independentemente de justificação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de julho de 2019, revogando a Portaria 986/2018/PC-APOIO de 26 de junho de 2018 e outras disposições em contrário.
Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Porto Velho, 15 de julho de 2019.

SAMIR FOUAD ABOUD
Delegado-Geral da Polícia Civil

Documento assinado eletronicamente por **SAMIR FOUAD ABOUD**, Delegado-Geral de Polícia Civil, em 15/07/2019, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6839919** e o código CRC **C63E6BA5**.

EXTRATO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato Nº 029/PGE-2018

CONTRATANTE: Polícia Civil do Estado de Rondônia, CNPJ 01.664.910/0001-31

CONTRATADA: PORTO PLACAS & ENGENHARIA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.110.992/0001-26

DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração parcial da Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº 029/PGE-2018.

DA DESPESA: Projeto Atividade 06.181.2020.2154 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.

PROCESSO ELETRÔNICO: 0019.131626/2019-86

DATA DE ASSINATURA: 10.07.2019

ASSINA: - SAMIR FOUAD ABOUD – Delegado Geral da Polícia Civil

Documento assinado eletronicamente por **SAMIR FOUAD ABOUD**, Delegado-Geral de Polícia Civil, em 15/07/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6828345** e o código CRC **2135FA70**.

DETRAN

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2019 (ID 5446148), Despacho DETRAN-ASSESCRH (ID 5543247) e Processo Administrativo n.º 0010.072605/2019-00;

RESOLVE:

Aceitar a cedência, a contar de 01 de fevereiro de 2019, com ônus para o Departamento Estadual de Trânsito/DETRAN, até 31 de dezembro de 2019, o servidor **ATILA BRAZ DA SILVA**, Técnico em Educacional N1, matrícula n. 300062089, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de abril de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA

Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia

Documento assinado eletronicamente por **NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA**, Diretor(a), em 25/04/2019, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, Governador, em 12/07/2019, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5581935** e o código CRC **1181D287**.

Decreto de 11 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do Despacho DETRAN-ASSESCRH (ID 6631386) e Processo Administrativo n.º 0010.100608/2019-32;

RESOLVE:

RETIFICAR, os termos do Decreto de 11.07.2017 (ID 1335782), de cessação de aceite de cedência a contar de 01 de junho de 2017, do servidor **Francisco Furtuoso Gomes**, Motorista, Matrícula n.º 300021819, estadual em virtude da transposição de servidores cedidos anteriormente para esta Autarquia.

Onde se lê: ...

Aceitar a cedência, a partir de **1º de junho de 2019**, com ônus para o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, até **31 de dezembro de 2019**, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

NOME	CARGO	MATRICULA	LOTAÇÃO
JULIA MARIA SOUZA DA S. CALIXTO DA CRUZ	AUX.ADM	300033935	SUGESP
MARICELMO TIBURCIO DA SILVA	TEC.INFORMATICA	300044706	SEGEF
MANOEL DOS SANTOS LIMA	TEC.EDUC. N. 1	300053078	SEDUC

Leia-se...

Aceitar a cedência, a partir de **1º de junho de 2019, com ônus para o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, até 31 de dezembro de 2019**, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, conforme período descrito na planilha abaixo:

NOME	CARGO	MATRICULA	LOTAÇÃO	ACEITE DE CEDÊNCIA
JULIA MARIA SOUZA DA S. CALIXTO DA CRUZ	AUX.ADM	300033935	SUGESP	01/06/2019 a 31/12/2019
MANOEL DOS SANTOS LIMA	TEC.EDUC. N. 1	300053078	SEDUC	01/06/2019 a 30/06/2019

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA

Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia

Documento assinado eletronicamente por **NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA, Diretor(a)**, em 11/07/2019, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/07/2019, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6786866** e o código CRC **37606290**.

Portaria nº 1433/2019/DETRAN-CTEC

PORTO VELHO, 11 DE JULHO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a Comunicação Interna nº 897/2019/DETRAN-ASSESCRH, de 03.07.2019 (ID 6641012), informando que o titular, Gabriel Gonçalves Ferreira, Mat. 300078729, encontra-se de Férias.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR INTERINAMENTE**, no período de **01 a 20.07.2019**, o servidor **RONALDO CESAR VIEIRA**, CEDIDO ESTADUAL, mat. 300044654, para responder pelo cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE CIRETRAN DE 2ª CATEGORIA, FG-03**, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Coordenadoria de Recursos Humanos para ciência do servidor que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a **01.07.2019**, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Neil Aldrin Faria Gonzaga
Diretor Geral do DETRAN/RO

Documento assinado eletronicamente por **NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA, Diretor(a)**, em 12/07/2019, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6786267** e o código CRC **63BD07BA**.

Portaria nº 1435/2019/DETRAN-CTEC

PORTO VELHO, 11 DE JULHO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a Comunicação Interna nº 918/2019/DETRAN-ASSESCRH, de 05.07.2019 (ID 6690316), informando que o titular, Marcio Regilnado da Costa, Mat. 300072680, encontra-se de férias.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR INTERINAMENTE**, no período de **01 a 20.07.2019**, o servidor **REINALDO ALVES DE SOUZA**, ESTATUTÁRIO/DETRAN, mat. 300092922, para responder pelo cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE CIRETRAN DE 1ª CATEGORIA, CDS-01**, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Coordenadoria de Recursos Humanos para ciência do servidor que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a **01.07.2019**, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Neil Aldrin Faria Gonzaga
Diretor Geral do DETRAN/RO

Documento assinado eletronicamente por **NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA, Diretor(a)**, em 12/07/2019, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6792975** e o código CRC **2F7B28B0**.

Portaria nº 1436/2019/DETRAN-CTEC

PORTO VELHO, 11 DE JULHO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a Comunicação Interna nº 931/2019/DETRAN-ASSESCRH, de 08.07.2019 (ID 6709256), informando que o titular, Mardhoni Souza de Paiva, Mat. 300131717, estava de Viagem a Trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR INTERINAMENTE**, no período de **03 a 09.07.2019**, a servidora **LAURA ÍRIS SIMIZU**, ESTATUTÁRIO/DETRAN, mat. 300035639, para responder pelo cargo de **CHEFE DE SEÇÃO II, FG-04**, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Coordenadoria de Recursos Humanos para ciência da servidora que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a **03.07.2019**, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Neil Aldrin Faria Gonzaga
Diretor Geral do DETRAN/RO

Documento assinado eletronicamente por **NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA, Diretor(a)**, em 12/07/2019, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6793467** e o código CRC **BE58DDB8**.

Portaria nº 1437/2019/DETRAN-CTEC

PORTO VELHO, 11 DE JULHO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a Comunicação Interna nº 921/2019/DETRAN-ASSESCRH, de 05.07.2019 (ID 6694037), informando que o titular, Tiago Gomes de Medeiros, Mat. 300108338, encontra-se de Viagem a Trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR INTERINAMENTE**, no período de **01 a 20.07.2019**, o servidor **DAVID DOS SANTOS OLIVEIRA**, ESTATUTÁRIO/DETRAN, mat. 300150940, para responder pelo cargo de **CHEFE DE DIVISÃO, FG-05**, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Coordenadoria de Recursos Humanos para ciência do servidor que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a **01.07.2019**, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Neil Aldrin Faria Gonzaga
Diretor Geral do DETRAN/RO

Documento assinado eletronicamente por **NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA, Diretor(a)**, em 12/07/2019, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6793955** e o código CRC **77D75FB4**.

Portaria nº 1438/2019/DETRAN-CTEC

PORTO VELHO, 11 DE JULHO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a Comunicação Interna nº 1438/2019/DETRAN-ASSESCRH, de 08.07.2019 (ID 6708496), informando que o titular, Álvaro dos Santos Pereira, Mat. 300072451, estará de Férias.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR INTERINAMENTE**, no período de **01 a 30.08.2019**, o servidor **FERNANDO GARCIA**, ESTATUTÁRIO/DETRAN, mat. 300138767, para responder pelo cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE CIRETRAN DE 2ª CATEGORIA, CDS-01**, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Coordenadoria de Recursos Humanos para ciência do servidor que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Neil Aldrin Faria Gonzaga
Diretor Geral do DETRAN/RO

Documento assinado eletronicamente por **NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA, Diretor(a)**, em 12/07/2019, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6794300** e o código CRC **FD681735**.

Portaria nº 1439/2019/DETRAN-CTEC

PORTO VELHO, 11 DE JULHO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a Comunicação Interna nº 932/2019/DETRAN-ASSESCRH, de 08.07.2019 (ID 6711601), informando que a titular, Carmem Lucia da Silva, Mat. 300131782, encontra-se de Férias.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR INTERINAMENTE**, no período de **01 a 30.07.2019**, a servidora **FLAVIANA RODRIGUES DE ABREU**, COMISSIONADO SEM VÍNCULO, para responder pelo cargo de **CHEFE DE PAV DE 2ª CATEGORIA, CDS-04**, concomitante ao cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE HABILITAÇÃO DE PAV DE 2ª CATEGORIA**, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Coordenadoria de Recursos Humanos para ciência da servidora que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a **01.07.2019**, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Neil Aldrin Faria Gonzaga
Diretor Geral do DETRAN/RO

Documento assinado eletronicamente por **NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA, Diretor(a)**, em 12/07/2019, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6795167** e o código CRC **A2260279**.

Portaria nº 1440/2019/DETRAN-CTEC

PORTO VELHO, 11 DE JULHO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21;

Considerando o Parecer nº 3/2019/DETRAN-DIVAP (ID **6624337**) e Nota Técnica n.º 3142/2019/DETRAN-ASSESGAB (ID 6692956);

Considerando o que consta no Relatório de Progressão Funcional dos Servidores do DETRAN-RO da Comissão de Progressão Funcional, conforme consta no Processo Administrativo 0010.255647/2019-76, e em atendimento ao disposto no Art. 17 da Lei Estadual nº. 1.638/2006, que dispõe sobre a reestruturação e reorganização do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO e Lei nº 2.778, de 25.06.2012.

RESOLVE:

Art.1º - **CONCEDER**, progressão funcional dos servidores deste Departamento Estadual de Trânsito, conforme Anexo I desta Portaria, nos termos da Lei Estadual nº. 1.638, de 08.06.2006.

Art. 2º - Fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação desta portaria para que o servidor, achando-se prejudicado, possa contestar o referido enquadramento, peticionando através de requerimento a Direção Geral que analisará e julgará o recurso.

Art. 3º - Procedam-se os demais registros e anotações funcionais de estilo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Neil Aldrin Faria Gonzaga
Diretor Geral do DETRAN/RO

ANEXO I

MATRÍCULA	NOME	ADMISSÃO	LOTAÇÃO	CARGO	MÉDIA DE PONTOS	%	CLASSE/ REFERENCIA	
							ATUAL	NOVA
300075809	ALCY RAMOS	21/05/2008	SANTA LUZIA DO OESTE	AGENTE DE TRÂNSITO	36	89	2A	2B
300094693	ALEX ARCE MARTINS	25/02/2010	VILHENA	AUX. EM FISC. DE TRÂNSITO	30	74	1D	2A
300094573	ALINE DE MORAES PIRES	12/02/2010	ALTA FLORESTA	AUX. EM FISCALIZAÇÃO	40	100	1D	2A
300075818*	ANA ELISA MATOS DOS SANTOS SILVA	02/05/2008	CHUPINGUAIA	AGENTE ADMINISTRATIVO	39	98	2A	2B
300035707	ANA MARIA DA SILVA SANTOS	01/09/1995	VILHENA	AUX. EM SERV. GERAIS	31	77	ESP/A	ESP/B
300096058	ANA MARIA MORAIS DA S. NASCIMENTO	26/04/2010	PORTO VELHO	AUX. EM FISC. DE TRÂNSITO	39	97	1D	2A
300092700	ANA PAULA SANTIAGO GAMA	19/11/2009	JI-PARANA	AUX. ADMINISTRATIVO	40	100	1D	2A
300075464	ANDERSON RICARDO DE ANDRADE	25/04/2008	CORUMBIARA	AGENTE ADMINISTRATIVO	39	97	2A	2B
300115003	ANDERSON ROBERTO DE SOUZA RIVERO	23/01/2012	PORTO VELHO	AGENTE DE TRÂNSITO	39	98	1C	1D
300075391	ANDRÉ FRANC ARAÚJO GALEAZZI	03/04/2008	PORTO VELHO	AGENTE DE TRÂNSITO	28	70	2A	2B
300091135*	ANDREIA JULIANI LEVINO AMARAL	20/08/2009	PORTO VELHO	AUX. ADMINISTRATIVO	39	98	1C	1D
300097183	ANDREIA RONSANI GOMES	01/06/2010	CAMPO NOVO	AUX. EM FISC. DE TRÂNSITO	38	94	1D	2A
300072560	ANDREZA CAVALCANTE TORRES	14/01/2008	VILHENA	AUX. ADMINISTRATIVO	38	96	2A	2B
300073385	AURILENE PEREIRA DA SILVA	14/02/2008	VILHENA	AUX. EM FISC. DE TRÂNSITO	33	82	2A	2B
300072671	BERENICE DA SILVA NABÔA	11/01/2008	PORTO VELHO	AGENTE ADMINISTRATIVO	38	95	2A	2B
300076140	BRENNO VICTOR DE OLIVEIRA DIONIZIO	09/06/2008	PORTO VELHO	AGENTE DE TRÂNSITO	40	100	2A	2B
300075408*	CARLOS ALESSANDRO DA SILVA	14/04/2008	PORTO VELHO	AUX. EM FISC. DE TRÂNSITO	32	81	2A	2B
300072509	CARLOS AUGUSTO BASQUES DE ALMEIDA	11/01/2008	PORTO VELHO	ANALISTA DE SISTEMA	36	89	2A	2B
300075778	CARLOS GREGÓRIO CUNHA DA SILVA	24/04/2008	CACOAL	AGENTE DE TRÂNSITO	38	95	1C	1D
300073909	CHRISTIANNE GONÇALVES GARCEZ	07/03/2008	PORTO VELHO	PROCURADORA	40	100	2A	2B
300111630	CLAUDINEIA DE OLIVEIRA BRIGEL	16/08/2011	VILHENA	AUX. EM FISC. DE TRÂNSITO	39	98	1C	1D
300092912	CLEYTON CANDIDO PINTO	18/11/2009	ARIQUEMES	AUX. ADMINISTRATIVO	40	99	1C	2A
300072604	DAIANE LOPES	17/01/2008	VILHENA	AUX. EM FISC. DE TRÂNSITO	39	96	2A	2B
300075807	DANIEL FRANZ CAMPOS SOUZA VARELA GREGÓRIO	25/04/2008	PORTO VELHO	AGENTE DE TRÂNSITO	40	100	2A	2B
300075785	DEBORA VERAS DOS SANTOS GOULART	22/04/2008	COSTA MARQUES	AGENTE ADMINISTRATIVO	39	97	2A	2B
300096068	DIVINO GABRIEL NUNES	26/04/2010	BURITIS	AUX. EM FISCALIZAÇÃO	37	94		
300075427	DLEITON JÁDERSON CAMPOS VIEIRA	18/04/2008	PORTO VELHO	AGENTE ADMINISTRATIVO	39	97	2A	2B
300094255	EDENYR ALBINO	28/12/2009	JACI PARANA	AGENTE DE TRÂNSITO	38	96	1D	2A
300075451	EDSON LUIZ KLINGENFUS	25/04/2008	PORTO VELHO	AGENTE DE TRÂNSITO	33	83	2A	2B
300075458	ELENICE VASCONCELOS RIBEIRO DE OLIVEIRA	25/04/2008	ALTA FLORESTA	AUX. ADMINISTRATIVO	40	100	2A	2B
300075432	ÉLIDA REGINA MONTECINO MARQUES	23/04/2008	PORTO VELHO	AGENTE ADMINISTRATIVO	39	97	2A	2B
300073592	ELIELMA PEREIRA DA SILVA	11/02/2008	PORTO VELHO	AUX. ADMINISTRATIVO	36	90	2A	2B
300072497	ELINES DE AVILA LARA FREIRE	16/01/2008	VILHENA	AGENTE ADMINISTRATIVO	38	94	2A	2B
300079097	ELISANGELA MARIA MARINHO DA SILVA	13/10/2008	MONTE NEGRO	AUX. EM FISC. DE TRÂNSITO	36	90	1D	2A
300072375	ELISSANDRA DA SILVA BRAGADO GIRELLI	14/01/2008	PRIMAVERA DE RONDONIA	AUX. ADMINISTRATIVO	36	90	2A	2B
300075466	EVERALDO SANTOS DE OLIVEIRA	28/04/2008	JARU	AGENTE DE TRÂNSITO	37	92	2A	2B

300075877	FELIPE LUTERO WEISS DE SOUZA	24/04/2008	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	AUX. EM FISC. DE TRÂNSITO	40	99	2A	2B
300097149	FERNANDO NUNES MADEIRA	14/05/2010	PORTO VELHO	PROCURADOR	40	100	1D	2A
300097364	FRANCE CARLA FURTADO	27/05/2010	PORTO VELHO	TELEFONISTA	34	86	1D	2A
300109242	FRANCISCO GREGÓRIO FERREIRA	16/06/2011	MIRANTE DA SERRA	AGENTE DE TRÂNSITO	38	95	1C	1D
300074014	GABRIELLY BOAVENTURA SMITH	29/02/2008	PORTO VELHO	AUX. EM FISC. DE TRÂNSITO	38	95	2A	2B
300075765	GILMAR APARECIDO PINHEIRO	28/04/2008	PIMENTA BUENO	AGENTE DE TRÂNSITO	34	86	2A	2B
300082198*	GILSON CARLOS DA SILVA	22/12/2008	CAMPO NOVO	AGENTE DE TRÂNSITO	36	90	1D	2A
300113789	HELIO DE SOUZA MARQUES	13/10/2011	PORTO VELHO	AUX. EM SERVIÇOS GERAIS	38	94	1C	1D
300089380	ILDEMAR FONSECA PACHECO JUNIOR	03/06/2009	PORTO VELHO	AUX. ADMINISTRATIVO	39	99	1D	2A
300075788	IREMAR TORRES LIMA	19/05/2008	PORTO VELHO	ESTATÍSTICO	38	96	2A	2B
300075507	JANICE GOMES LOZANO	25/04/2008	ARIQUEMES	AGENTE ADMINISTRATIVO	37	93	2A	2B
300094580	JAQUELINE KUHN SANCHES	11/02/2010	VILHENA	AUX. EM FISC. DE TRÂNSITO	40	99	1D	2A
300093952	JÉRSO ANDRE CRUZ MAGALHAES	14/12/2009	PORTO VELHO	AUX. ADMINISTRATIVO	38	96	1D	2A
300075456	JOAO ALMEIDA DE BARROS LIMA NETO	25/04/2008	PORTO VELHO	AGENTE DE TRÂNSITO	34	86	2A	2B
300075506	JOÃO BATISTA NUNES ROSA	25/04/2008	ARIQUEMES	AUX. EM FISC. DE TRÂNSITO	37	93	2A	2B
300114420	JOHELYTON HARTMANN SALDANHA	30/11/2011	PORTO VELHO	AGENTE DE TRÂNSITO	39	97	1C	1D
300092771	JOSE DAMIAO LIMA DE AZEVEDO	20/11/2009	JI-PARANA	AUX. EM FISC. DE TRÂNSITO	40	100	1D	2A
300075428	JOSE EVAIR FILHO	22/04/2008	URUPA	AGENTE DE TRÂNSITO	35	87	2A	2B
300097338	JOSE SOUZA DOS SANTOS	03/05/2010	COLORADO DO OESTE	AUX. EM FISC. DE TRÂNSITO	37	93	1D	2A
300074122	JOSÉ WILLIAM AIRES DE ALMEIDA	17/03/2008	PORTO VELHO	ECONOMISTA	40	100	2A	2B
300075838	JOSEFA GOMES PESSOA CAMPOS	28/04/2008	SANTA LUZIA DO OESTE	AGENTE DE TRÂNSITO	38	95	2A	2B
300072951	JOSUÉ SILVA ARZA	18/01/2008	PORTO VELHO	AUX. ADMINISTRATIVO	39	98	2A	2B
300094576	JUAREZ GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR	11/02/2010	PORTO VELHO	ANALISTA DE SUPORTE	38	96	1D	2A
300075798	KALIL RAFAEL DANTAS CABRAL	18/04/2008	PORTO VELHO	AGENTE DE TRÂNSITO	35	89	2A	2B
300035639	LAURA IRIS SIMIZU	01/09/1995	PORTO VELHO	AGENTE DE TRÂNSITO	38	95	ESP/B	ESP/C
300094459	LEANDRO TEIXEIRA MIGUEL	08/02/2010	VILHENA	AUX. EM FISC. DE TRÂNSITO	39	98	1D	2A
300075836	LEILIANE DE JESUS ARAUJO	24/04/2008	SÃO MIGUEL DO GUAPORE	AUX. ADMINISTRATIVO	39	96	2A	2B
300075839	LIDIA DE OLIVEIRA MANZONI	25/04/2008	URUPA	AUX. ADMINISTRATIVO	37	92	2A	2B
300075762	LILIAN GRACYETE ANTONINA DUARTE	21/05/2008	ROLIM DE MOURA	AGENTE ADMINISTRATIVO	39	96	2A	2B
300075821	LINDONETE GOMES PEREIRA	14/05/2008	PRESIDENTE MÉDICE	AGENTE ADMINISTRATIVO	40	99	2A	2B
300096274	LUCAS DA SILVA RESENDE	28/04/2010	PORTO VELHO	AUX. EM FISC. DE TRÂNSITO	34	85	1D	2A
300075771	LUIS ANTONIO RODRIGUES	24/04/2008	PORTO VELHO	AUX. EM FISC. DE TRÂNSITO	35	87	2A	2B
300073671	MARCEMÍLIA DE ARAÚJO RIBEIRO	29/02/2008	PORTO VELHO	AUX. ADMINISTRATIVO	38	96	2A	2B
300114356	MARCIO ANTÔNIO DE PADOVA	28/10/2011	VILHENA	AUX. EM FISC. DE TRÂNSITO	35	88	1D	2A
300114714	MARCIO FRANCO DA SILVA SECUNDO	29/12/2011	PORTO VELHO	AGENTE DE TRÂNSITO	40	100	1B	1D
300073376	MARCIO JOSE MELO BARROSO	11/02/2008	PORTO VELHO	ANALISTA DE SUPORTE	40	100	2A	2B
300075834	MARCOS INÁCIO DE OLIVEIRA	25/04/2008	BURITIS	AGENTE DE TRÂNSITO	39	98	2A	2B
300072409	MARCOS JOSE DE PAULA	14/01/2008	SERINGUEIRAS	AGENTE ADMINISTRATIVO	40	100	2A	2B
300093555	MARIA DOLORES SILVA DE SOUZA	01/12/2009	PORTO VELHO	AUX. ADMINISTRATIVO	40	100	1D	2A
300092704	MARIA LILIAN FAUSTINO	19/11/2009	JI-PARANA	AUX. EM FISC. DE TRÂNSITO	38	96	1D	2A

300114417	MARLON RODRIGUES GUEDES	30/11/2011	PORTO VELHO	AGENTE DE TRÂNSITO	36	91	1C	1D
300075802	MAURO SERGIO DA SILVA RODRIGUES	28/04/2008	PRIMAVERA DE RONDONIA	AGENTE DE TRÂNSITO	37	92	2A	2B
300075789	MICHAEL ROMANIN NAVARRO	15/05/2008	CEREJEIRAS	AUX. ADMINISTRATIVO	40	100	2A	2B
300097184	NATAN BENTO SANTOS	19/05/2010	PORTO VELHO	AUX. EM FISC. DE TRÂNSITO	39	98	1D	2A
300077662	NATANY DUTRA PINTO	07/07/2008	ROLIM DE MOURA	AUX. ADMINISTRATIVO	38	95	1C	1D
300075424	NILTON DE MELLO PEREIRA	18/04/2008	SÃO MIGUEL DO GUAPORE	AGENTE DE TRÂNSITO	39	97	1D	2A
300102448*	ODENEIVA GODINHO MACHADO	25/11/2010	TEIXEIROPOLIS	AUX. EM FISC. DE TRÂNSITO	40	100	1B	1C
300093889*	OTACILIO SALDANHA RODRIGUES NETO	14/12/2009	PORTO VELHO	TEC. EM MANUTENÇÃO	40	100	1C	1D
300072660	PABLO ARAUJO DE SOUZA	16/01/2008	JI-PARANA	AUX. EM FISC. DE TRÂNSITO	40	100	2A	2B
300137750	RAFAEL RAMOS CAVALCANTE	29/04/2016	PORTO VELHO	ANALISTA DE SISTEMA DE INFORMATICA	92	92	1A	1B
300114717	RAIMUNDO BELARMINO DO CARMO	03/01/2012	PORTO VELHO	AGENTE DE TRÂNSITO	36	90	1C	1D
300097433	RAMON MARCELO BARBOSA DOS SANTOS	10/06/2010	PORTO VELHO	CONTADOR	40	99	1D	2A
300035699	REGINA FERNANDES SANTANA	01/09/1995	PORTO VELHO	AUX. EM SERVIÇOS GERAIS	35	87	ESP/B	ESP/C
300092927	RENAN DIEGO OLIVEIRA ALCANTARA	24/11/2009	PORTO VELHO	AUX. EM FISC. DE TRÂNSITO	39	97	1D	2A
300073405*	RENATA TATIANA DA SILVA	11/02/2008	VILHENA	AUX. ADMINISTRATIVO	36	90	1C	1D
300115515	RENATO TRIZOTI	16/01/2012	CEREJEIRAS	AGENTE DE TRÂNSITO	39	98	1C	1D
300075442	ROZELI APARECIDA NICOLINI PEREIRA	18/04/2008	ALVORADA DO OESTE	AUX. ADMINISTRATIVO	38	96	2A	2B
300072600	ROZINEIDE SERVALHE DA SILVA	22/01/2008	PORTO VELHO	AUX. ADMINISTRATIVO	39	96	2A	2B
300093965	SAMUEL MASTERTON DE MELO	28/12/2009	VILHENA	AUX. EM FISC. DE TRÂNSITO	34	85	1D	2A
300075830	SANDRO CHEFRE SCHEFFER	25/04/2008	CABIXI	AUX. EM FISC. DE TRÂNSITO	40	100	2A	2B
300076146	SIDNEY SIFRONIO DA SILVA	29/05/2008	JI-PARANA	AGENTE DE TRÂNSITO	40	100	1D	2B
300075837	SOLANGE PEREIRA DAMAZIO	28/04/2008	NOVA UNIÃO	AUX. EM FISC. TRÂNSITO	40	100	2A	2B
300072384	TARCISIO DE OLIVEIRA VARGAS	10/01/2008	VILHENA	AGENTE ADMINISTRATIVO	27	67	2A	2B
300096063	THIAGO MACIEL DE OLIVEIRA	26/04/2010	CABIXI	AUX. EM FISC. DE TRÂNSITO	40	100	1D	2A
300073387*	UILIAN AMORIM DOS SANTOS	12/02/2008	PORTO VELHO	AUX. ADMINISTRATIVO	35	89	1D	2A
300075825	VALDEMIR TAVARES DIAS	24/04/2008	ALTO PARAÍSO	AUX. EM FISC. DE TRÂNSITO	34	84	2A	2B
300092802	VALDENILDO DE JESUS MIRANDA	17/11/2009	MACHADINHO DO OESTE	AUX. EM FISC. DE TRÂNSITO	39	97	1D	2A
300073167	VANESSA GEORGIA MOLLULO	15/02/2008	MONTE NEGRO	AUX. ADMINISTRATIVO	33	82	2A	2B
300087893*	WAGNER DE SOUZA UCHOA	19/05/2009	PORTO VELHO	ANALISTA DE SISTEMA	36	90	1D	2A
300072826	WESLEY CRISTIANO TEIXEIRA SOARES	14/01/2008	PRIMAVERA DE RONDONIA	AUX. EM FISC. DE TRÂNSITO	35	87	2A	2B

Neil Aldrin Faria Gonzaga
Diretor Geral do DETRAN/RO

Documento assinado eletronicamente por **NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA, Diretor(a)**, em 11/07/2019, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6795436** e o código CRC **48D54FFB**.

Portaria nº 1441/2019/DETRAN-CTEC

PORTO VELHO, 11 DE JULHO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a Comunicação Interna nº 916/2019/DETRAN-ASSESCRH, de 05.07.2019 (ID 6687119), informando que a titular, Nauana Silva dos Santos Holder, Mat. 300111714, encontra-se de Férias.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR INTERINAMENTE**, no período de **08 a 17.07.2019**, a servidora **GICELE DE OLIVEIRA**, ESTATUTÁRIO/DETRAN, mat. 300131753, para responder pelo cargo de **SUPERVISOR, CDS-06**, concomitante ao cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Coordenadoria de Recursos Humanos para ciência da servidora que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a **08.07.2019**, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Neil Aldrin Faria Gonzaga
Diretor Geral do DETRAN/RO

Documento assinado eletronicamente por **NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA, Diretor(a)**, em 12/07/2019, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6795501** e o código CRC **7FC10369**.

Portaria nº 1442/2019/DETRAN-CTEC

PORTO VELHO, 11 DE JULHO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a Comunicação Interna nº 917/2019/DETRAN-ASSESCRH, de 05.07.2019 (ID 6688283), informando que o titular, Rodrigo Graziolla, Mat. 300078757, encontra-se de Férias.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR INTERINAMENTE**, no período de **01 a 20.07.2019**, o a servidora **RENATA ADRIANA SABAINI**, ESTATUTÁRIO/DETRAN, mat. 300072790, para responder pelo cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE VISTORIA, INFRAÇÕES E PENALIDADES DE CIRETRAN DE 3ª CATEGORIA, CDS-01**, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Coordenadoria de Recursos Humanos para ciência da servidora que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a **01.07.2019**, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Neil Aldrin Faria Gonzaga
Diretor Geral do DETRAN/RO

Documento assinado eletronicamente por **NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA, Diretor(a)**, em 12/07/2019, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6795868** e o código CRC **C4692578**.

Portaria nº 1443/2019/DETRAN-CTEC

PORTO VELHO, 11 DE JULHO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a Comunicação Interna nº 923/2019/DETRAN-ASSESCRH, de 05.07.2019 (ID 6695305), informando que a titular, Estela Dalva Bezerra Boero, Mat. 300035606, encontra-se de Férias.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR INTERINAMENTE**, no período de **01 a 30.07.2019**, a servidora **MARCIELA ZEMKE MONTANARI**, ESTATUTÁRIO/DETRAN, mat. 300072589, para responder pelo cargo de **COORDENADOR DO RENAVAL, CDS-06**, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Coordenadoria de Recursos Humanos para ciência da servidora que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a **01.07.2019**, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Neil Aldrin Faria Gonzaga
Diretor Geral do DETRAN/RO

Documento assinado eletronicamente por **NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA, Diretor(a)**, em 12/07/2019, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6796642** e o código CRC **3C82EC89**.

Portaria nº 1457/2019/DETRAN-CTEC

PORTO VELHO, 12 DE JULHO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a Comunicação Interna nº 941/2019/DETRAN-ASSESCRH, de 09.07.2019 (ID 6739647), informando que a titular, Crisley Tavares de Souza, Mat. 300082037, encontra-se de Viagem a Serviço.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR INTERINAMENTE**, no período de **08 a 12.07.2019**, a servidora **NORIENNE DA SILVA RODRIGUES BEZERRA**, ESTATUTÁRIO/DETRAN, mat. 300139610, para responder pelo cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE CIRETRAN DE 3ª CATEGORIA, CDS-01**, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Coordenadoria de Recursos Humanos para ciência da servidora que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Neil Aldrin Faria Gonzaga
Diretor Geral do DETRAN/RO

Documento assinado eletronicamente por **NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA, Diretor(a)**, em 12/07/2019, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6805892** e o código CRC **AA4F15C9**.

Portaria nº 1460/2019/DETRAN-CTEC

PORTO VELHO, 12 DE JULHO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a Comunicação Interna nº 964/2019/DETRAN-ASSESCRH, de 11.07.2019 (ID 6789530), informando que a titular, Regina Célia Felipe Mendes Mancebo, Mat. 300035678, estará de Férias.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR INTERINAMENTE**, no período de **23.07 a 02.08.2019**, o servidor **MARCELO PESSOA BARBOSA**, ESTATUTÁRIO/DETRAN, mat. 300072568, para responder pelo cargo de **GERENTE FINANCEIRO, CDS-07**, concomitante ao cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Coordenadoria de Recursos Humanos para ciência do servidor que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Neil Aldrin Faria Gonzaga
Diretor Geral do DETRAN/RO

Documento assinado eletronicamente por **NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA, Diretor(a)**, em 12/07/2019, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6807612** e o código CRC **4441F2E4**.

Portaria nº 1463/2019/DETRAN-CTEC

PORTO VELHO, 12 DE JULHO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a Comunicação Interna nº 943/2019/DETRAN-ASSESCRH, de 09.07.2019 (ID 6741055), informando que o titular, James Alves Padilha, Mat. 100065658, estava de atestado correspondente a Óbito de Familiar.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR INTERINAMENTE**, no período de **27.06.2019 a 01.07.2019**, o servidor **UILIAN PEREIRA ORTEGA**, ESTATUTÁRIO DETRAN, mat. 300091508, para responder pelo cargo de **DIRETOR TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO E AÇÕES DE TRÂNSITO, CDS-14**, concomitante ao cargo de **ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO E AÇÕES DE TRÂNSITO**, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Coordenadoria de Recursos Humanos para ciência do servidor que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a **27.06.2019**, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Neil Aldrin Faria Gonzaga
Diretor Geral do DETRAN/RO

Documento assinado eletronicamente por **NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA, Diretor(a)**, em 12/07/2019, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6808566** e o código CRC **C08EBFF8**.

Portaria nº 1467/2019/DETRAN-CTEC

PORTO VELHO, 12 DE JULHO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a Comunicação Interna nº 958/2019/DETRAN-ASSESCRH, de 10.07.2019 (ID 6762016), informando que o titular, Julio Valdemar Miranda, Mat. 300093106, encontra-se de Férias.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR INTERINAMENTE**, no período de **26.06.2019 a 30.07.2019**, o servidor **FABRÍCIO DA SILVA PAIVA**, ESTATUTÁRIO DETRAN, mat. 300089464, para responder pelo cargo de **CHEFE DE SEÇÃO II, FG-04**, nos termos do art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/92.

Parágrafo único - Remeta-se a presente portaria a Coordenadoria de Recursos Humanos para ciência do servidor que deverá seguir acompanhada desta portaria, bem como para realizar anotações funcionais de estilo e registros de praxe.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a **26.06.2019**, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Neil Aldrin Faria Gonzaga
Diretor Geral do DETRAN/RO

Documento assinado eletronicamente por **NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA, Diretor(a)**, em 12/07/2019, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6808997** e o código CRC **6BFB1CF9**.

Portaria nº 1477/2019/DETRAN-CTEC

PORTO VELHO, 12 DE JULHO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007, Art. 21.

Considerando Despacho DETRAN-DIRGERAL (ID 6507620);

RESOLVE:

Art. 1º - **COMPOR**, Comissão sem ônus, com objetivo de realizar Chamamento Público interno e externo de interessados no credenciamento de docente para compor o Banco de Reserva da Coordenadoria da Escola Pública de Trânsito, para início de atuação em 2020

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a presente Comissão, como Membros, sob a Presidência do primeiro, respectivamente:

- Presidente: Nauana Silva dos Santos Holder - Analista em Trânsito/Pedagoga
- Membro: Mirian Cruz Amaro - Analista em Trânsito- Analista em Trânsito/Pedagoga
- Membro: Gicele de Oliveira - Analista em Trânsito/Pedagoga

Art. 3º - O prazo para a conclusão dos trabalhos será de **90 (noventa) dias**, a contar da publicação desta portaria.

Art. 4º - Os relatórios parciais emitidos pela presente Comissão serão submetidos à Direção Geral do DETRAN/RO.

Art. 5º - A participação na Comissão Especial será considerada serviço público relevante, não remunerado e, as atividades serão desenvolvidas durante o horário de expediente normal do DETRAN/RO.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA
Diretor Geral do DETRAN/RO

Documento assinado eletronicamente por **NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA, Diretor(a)**, em 15/07/2019, às 21:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6821724** e o código CRC **73113B67**.

EXTRATO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 005/2015

CONVENIENTE: O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO.

CONVENIADA: Município de Vilhena, Estado de Rondônia (CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81) por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SEMTRAN.

OBJETO DO CONVÊNIO: Mutua cooperação dos partícipes, como componentes do Sistema Nacional de Trânsito, conforme dispõe o art. 7º da Lei Federal nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, no sentido de, em conjunto com os demais órgãos e entidades do citado Sistema, promoverem o exercício das atividades previstas no art. 5º do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

PROCESSO Nº 15.006/2012. – SEI! Nº 0010.076324/2019-18.

ALTERAÇÃO: O prazo de vigência consignado na cláusula segunda do Convênio nº 005/2015, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 15.07.2019 a 15.07.2020.

ASSINAM:

Neil Aldrin Faria Gonzaga - Diretor Geral do DETRAN/RO

Eduardo Toshiya Tsuru - Prefeito do Município de Vilhena

Carlos Schramm de Souza - Secretário Municipal de Trânsito

Visto:

Jorge Jr. Miranda de Araújo - Procurador Geral Adjunto do DETRAN/RO

Publique-se no Diário Oficial do Estado

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA
Diretor Geral do DETRAN/RO

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Junior Miranda de Araujo, Procurador(a)**, em 12/07/2019, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA, Diretor(a)**, em 12/07/2019, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6808498** e o código CRC **FA72EDCE**.

AVISO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2018 /DETRAN/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010.290556/2018-04

OBJETO: Aquisição de lixeiras móvel para calçada – para atender à Gerência Administrativa para atendimento ao público para fins de atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, de acordo com a justificativa, quantidades e especificações mínimas constantes no Termo de Referência – Anexo I (2850160).

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, por intermédio do Diretor Geral, torna público aos interessados e às empresas licitantes, que foi **REVOGADO** o Pregão Eletrônico Nº. 047/2018, conforme os documentos listados abaixo, os quais fundamentam a **REVOGAÇÃO**. O presente certame será REVOGADO, nos Termos do Art. 49, caput, da Lei 8.666/93, decorrente de (fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta), com garantia do direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme preconiza o § 3º do mesmo dispositivo.

- Pedido DE ESCLARECIMENTO DDS COMÉRCIO (4754180);
- Despacho DETRAN-CPLMS (4754278);
- Despacho DETRAN-CENGE (4915774);
- Despacho DETRAN-CPLMS (5092782);
- Despacho DETRAN-ASSES PROJ (5117144);
- Despacho DETRAN-DAF (5203886);
- Despacho DETRAN-GERADM (5412830);
- Despacho DETRAN-CENGE (5440780);
- Despacho DETRAN-GERADM (5709768);
- Despacho DETRAN-ASSES GAB (6283329);
- Parecer 138 (6465073);
- Nota Técnica 2884 (6471654);
- Despacho DETRAN-CPLMS (6507469);
- Despacho DETRAN-AUDINT (6645795);

Fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo os interessados apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Aviso, nos termos do art. 109, I, “c” da Lei Federal nº. 8.666/93, estando os autos franqueados para vista dos interessados. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Neil Aldrin Faria Gonzaga
Diretor Geral do DETRAN-RO

Porto Velho-RO, 15 de Julho de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA, Diretor(a)**, em 15/07/2019, às 21:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6833387** e o código CRC **EEEB900C**.

AVISO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2018/DETRAN/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010.002661/2018-98

OBJETO: Aquisição de materiais visando a concepção do Canal Interativo de Comunicação Interna do DETRAN/RO – microfone, protetor de microfone, suporte articulado, cabo para microfone, caixa ativa, suporte de caixa acústica, mesa de som, espuma acústica (com instalação) e software, para transmissão de todo conteúdo institucional produzido pela autarquia. Seja através de vídeos institucionais, entrevistas ou depoimentos dos representantes da autarquia ou até campanhas educacionais – visando unificar a comunicação interna com a que será divulgada para a sociedade, de acordo com a justificativa, quantidades e especificações técnicas mínimas constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, por intermédio do Diretor Geral, torna público aos interessados e às empresas licitantes, que foi **REVOGADO o Pregão Eletrônico Nº. 029/2018**, conforme os documentos listados abaixo, os quais fundamentam a **REVOGAÇÃO**. O presente certame será REVOGADO, nos Termos do Art. 49, caput, da Lei 8.666/93, decorrente de (fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta), com garantia do direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme preconiza o § 3º do mesmo dispositivo.

- Pedido de esclarecimento da Empresa BRASOFTWARE (3363170)
- Pedido de esclarecimento da Empresa MCRSOFTWARE (3363295)
- Despacho DETRAN-CPLMS (3363302)
- Despacho DETRAN-CCOM (3629010)
- Despacho DETRAN-SEPNOTE (3645291)
- Despacho DETRAN-CCOM (3704269)
- Despacho DETRAN-CPLMS (4411219)
- Despacho DETRAN-CCOM (4438306)
- Despacho DETRAN-CPLMS (4438525)
- Despacho DETRAN-DAF (4496875)
- Despacho DETRAN-ASSESGAB (4627196)
- Parecer 19 (4634572)
- Despacho DETRAN-ASSESGAB (4653905)
- Despacho DETRAN-CCOM (6545548)
- Despacho DETRAN-ASSESGAB (6566454)
- Decreto de Nomeação da CCOM (6660506)
- Despacho DETRAN-AUDINT (6663256)
- Nota Técnica 3154 (6706938)

Fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo os interessados apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Aviso, nos termos do art. 109, I, "c" da Lei Federal nº. 8.666/93, estando os autos franqueados para vista dos interessados. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Neil Aldrin Faria Gonzaga
Diretor Geral do DETRAN-RO

Porto Velho-RO, 15 de Julho de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA, Diretor(a)**, em 15/07/2019, às 21:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6833796** e o código CRC **9DB5408B**.

AVISO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2018/DETRAN/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010.152114/2018-52

OBJETO: Aquisição de material de distribuição gratuita – Bafômetro Descartável, com objeto de atender as necessidades desta Coordenadoria de Educação de Trânsito de acordo com a justificava, quantidades e especificações técnicas constantes no Anexo I Termo de Referência do Edital.

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, por intermédio do Diretor Geral, torna público aos interessados e às empresas licitantes, que foi **REVOGADO** o **Pregão Eletrônico Nº. 030/2018**, conforme os documentos listados abaixo, os quais fundamentam a **REVOGAÇÃO**. O presente certame será REVOGADO, nos Termos do Art. 49, caput, da Lei 8.666/93, decorrente de (fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta), com garantia do direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme preconiza o § 3º do mesmo dispositivo.

- Despacho DETRAN-CPLMS (3274783)
- Despacho DETRAN-CET (4178820)
- Despacho DETRAN-DTET (6533202)
- Despacho DETRAN-ASSESGAB (6589420)
- Despacho DETRAN-DTET (6612337)
- Despacho DETRAN-CET (6639945)
- Despacho DETRAN-ASSESGAB (6665978)
- Parecer 175 (6739959)
- Nota Técnica 3307 (6809103)

Fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo os interessados apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Aviso, nos termos do art. 109, I, “c” da Lei Federal nº. 8.666/93, estando os autos franqueados para vista dos interessados. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Porto Velho-RO, 15 de Julho de 2019.

Neil Aldrin Faria Gonzaga
Diretor Geral do DETRAN-RO

Documento assinado eletronicamente por **NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA, Diretor(a)**, em 15/07/2019, às 21:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6834473** e o código CRC **2661D6AA**.

ERRATA

PORTO VELHO, 11 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando o Despacho DETRAN-DIRGERAL (ID 6733724);

RESOLVE:

CORRIGIR em parte o teor da Portaria nº 975/2019/DETRAN-CTEC (ID 5949902), prorrogou a Comissão de Tomada de Contas Especial, que tem o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar possível dano ao erário decorrente da inexecução contratual da empresa Maq-Service Serviços Contínuos LTDA.

Onde se lê:

“... no período de **09.05.2019 a 06.08.2019**,...”.

Leia-se:

“... no período de **19.05.2019 a 16.08.2019**,...”.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Neil Aldrin Faria Gonzaga
Diretor Geral do DETRAN/RO

Documento assinado eletronicamente por **NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA, Diretor(a)**, em 12/07/2019, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6799737** e o código CRC **CC9CDEF3**.

SEJUS

Portaria nº 2095/2019/SEJUS-GAB

A Secretária de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei complementar n. 68/1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Artigo. 1º. HOMOLOGAR a decisão (4480411) proferida nos autos de Processo Administrativo Disciplinar nº. 005/2017/COGER/SEJUS, para com fundamento no princípio da autotutela, **tornar sem efeito a Portaria nº. 5124/2018/SEJUS-GAB**, publicada no **Diário Oficial de Rondônia nº 002, de 04.01.2019** (cf. documento do SEI nº 4198273), bem como a decisão que ensejou a mesma, especificamente no que se refere à determinação do Secretário para aplicação da penalidade de SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias do servidor WAGNER LUIZ PEREIRA, Agente Penitenciário, Matrícula 300.117.249, e ABSOLVIÇÃO do servidor JEFERSON DA SILVA SEVERINO, Agente Penitenciário, Matrícula 300.120.537, para que tal decisão seja meramente opinativa, cabendo ao Governador do Estado neste caso, o julgamento e aplicação de possível penalidade.

Artigo. 2º. Encaminhe-se o referido procedimento Administrativo ao Excelentíssimo Governador do Estado, com as nossas homenagens, tendo em vista ser a autoridade competente para análise quanto à imposição da pena de demissão ou, se assim entender, quanto à absolvição do servidor, diante do que estabelece os artigos 178, inciso I c/c art. 204, da LC 68/92.

Artigo. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
Secretária de Estado de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **CRISANARA MAZZA DE TOLEDO, Corregedor(a)**, em 11/07/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Ivanildo Pereira de Lima, Assessor(a)**, em 11/07/2019, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **ETELVINA DA COSTA ROCHA, Secretário(a)**, em 14/07/2019, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6172379** e o código CRC **985BDB4F**.

Portaria nº 2286/2019/SEJUS-GGP

Porto Velho, 13 de junho de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI 0033.224754/2019-94.

CONSIDERANDO a necessidade de respeito o Art. 138 e Inciso XIV da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre a remoção do servidor, este deverá apresentar-se na nova unidade de lotação até 24.06.2019.

RESOLVE:

Art. 1º **RELOTAR**, na **PENITENCIÁRIA ESTADUAL ARUANÃ**, a partir de 11.06.2019, o servidor **ALCINO SANCHES LESSA**, Agente Penitenciário, matrícula **300087862**, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Detenção de Pimenta Bueno.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **UENDEL REIS LIMA AZEVEDO, Gerente**, em 14/06/2019, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS, Diretor(a) Executivo**, em 03/07/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Thays Danieli Cunha Prado Nobre, Chefe de Gabinete**, em 05/07/2019, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **ETELVINA DA COSTA ROCHA, Secretário(a)**, em 05/07/2019, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6362547** e o código CRC **63A40CAF**.

Portaria nº 2477/2019/SEJUS-GGP

Porto Velho, 28 de junho de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI 0033.269894/2019-91.

RESOLVE:

Art. 1º **RELOTAR**, na **COLÔNIA AGRÍCOLA PENAL-CAPEP**, a partir de 27.06.2019, o servidor **RAFAEL VALE DO NASCIMENTO**, Agente Penitenciário, matrícula **300098875**, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Casa de Detenção Dr. José Mário Alves da Silva.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ALINE MORAIS DA SILVA, Gerente**, em 09/07/2019, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **ETELVINA DA COSTA ROCHA, Secretário(a)**, em 14/07/2019, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6568868** e o código CRC **32BD14F4**.

Portaria nº 2549/2019/SEJUS-GGP

Porto Velho, 03 de Julho de 2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia. Processo SEI Nº.0033.269662/2019-33

RESOLVE:

Art. 1º **REMARCAR**, o gozo de 30 dias de férias do (a) servidor (a) **MARCO ANTONIO MONTEIRO**, Cargo Voluntario PM, matrícula Nº 300138957, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, marcada para o mês/ano de **JULHO/2019**, referente ao exercício de **2019** para serem gozadas no período de **01.12.2019 à 30.12.2019**.

Art. 2º Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ALINE MORAIS DA SILVA, Gerente**, em 04/07/2019, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **JULIANA OENNING, Chefe de Gabinete**, em 08/07/2019, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **ETELVINA DA COSTA ROCHA, Secretário(a)**, em 09/07/2019, às 22:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6651642** e o código CRC **C19EBE6E**.

Portaria nº 2682/2019/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, inc. II;

CONSIDERANDO o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões no âmbito da administração da Secretaria de Estado de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR**, nos termos do art. 71, inciso VI, da Constituição do Estado de Rondônia, a servidora **THAYS DANIELE CUNHA PRADO NOBRE**, Agente Penitenciário, matrícula nº 300117695, para atuar, excepcionalmente, na ausência da Secretária de Estado de Justiça, avocando a responsabilidade das atividades atinentes às demandas e decisões acerca dos aspectos administrativos, orçamentários e financeiros da Pasta, e também decisões acerca dos procedimentos operacionais no âmbito do sistema prisional.

Art. 2º As decisões adotadas por delegação deverão mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

Art. 3º A delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes ou responsabilidades, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de 08.07.2019 até a 27.07.2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **ALINE MORAIS DA SILVA, Gerente**, em 09/07/2019, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília,

com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **ETELVINA DA COSTA ROCHA, Secretário(a)**, em 14/07/2019, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6730838** e o código CRC **4AC7A042**.

Portaria nº 2683/2019/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 71 da Constituição Estadual e da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora **THAYS DANIELE CUNHA PRADO NOBRE**, Agente Penitenciário, matrícula nº 300117695, para responder pelo cargo de **Diretora Executiva**, em substituição da servidora MARIA ELILDE MENEZES, Agente Penitenciário, matrícula nº 300093617, no período de 08.07.2019 a 27.07.2019, em razão de Férias, conforme Portaria nº 2588/2019/SEJUS-GGP (6686879).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 08.07.2019.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ALINE MORAIS DA SILVA, Gerente**, em 09/07/2019, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **ETELVINA DA COSTA ROCHA, Secretário(a)**, em 14/07/2019, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6731085** e o código CRC **FF55F26D**.

Portaria nº 2684/2019/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 71 da Constituição Estadual e da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora **JULIANA OENNING**, Agente Penitenciário, matrícula nº 300037905, para responder pelo cargo de **Chefe de Gabinete**, em substituição da servidora THAYS DANIELE CUNHA PRADO NOBRE, Agente Penitenciário, matrícula nº 300117695, no período de 08.07.2019 a 27.07.2019, em razão de substituição da Diretora Executiva, conforme Portaria nº 2683/2019/SEJUS-GGP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ALINE MORAIS DA SILVA, Gerente**, em 09/07/2019, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **ETELVINA DA COSTA ROCHA, Secretário(a)**, em 14/07/2019, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6731111** e o código CRC **D44FC714**.

Portaria nº 2687/2019/SEJUS-NUALI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 68/1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Rondônia, e nos termos da Lei Complementar nº 224, de 04.01.2000; em cumprimento a RESOLUÇÃO Nº 001/2013/GAB/SEJUS de 12 de setembro de 2013 que instituiu o Manual de Fornecimento, Recebimento e Distribuição de Refeições no Âmbito do Sistema Prisional e Medidas Sócio Educativas do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º - Compôr comissão para realizar o recebimento das refeições prontas, no âmbito da unidade prisional **CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE ALVORADA DO OESTE-RO**, conforme Memo nº 208/2019/SEJUS-CRADO(6667127) bem como do fiscal do Contrato respectivo nº 179/PGE-2019, com a empresa PATRICIA DIAS GOÊS-ME, - CNPJ:13.311.700/0001-49.

Art. 2º - Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a comissão em comento:

I - Antônio Ortolane

Matrícula 300099231

II - Charles Alves Tenório

Matrícula 300136109

III - Cristian José Gurgel

Matrícula 300088168

IV - Josivan Gomes
Matrícula 300137115
V - Marcelo da Silva
Matrícula 300116430
VI - Willian Barnabe da Silva
Matrícula 300140598

Art. 3º - Nomear os servidores abaixo como Fiscal e Suplente do Contrato supra mencionado:

I - Mirian de Oliveira
(Fiscal) Matrícula 300117205
II - Nelson Oliveira dos Santos
(suplente) Matrícula 300098820

Art. 4º - Esta portaria revoga a Portaria 2141/GAB/SEJUS/2017

Art. 5º - Esta portaria tem efeitos a partir de 01 de julho de 2019.

Porto Velho-RO, 09 de julho de 2019.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
Secretária de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Gilmara Aguiar de Sa, Chefe de Núcleo**, em 09/07/2019, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **IVANIA FREITAS DE OLIVEIRA, Técnico(a)**, em 09/07/2019, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DA SILVA JOVINO, Gerente**, em 09/07/2019, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **ETELVINA DA COSTA ROCHA, Secretário(a)**, em 14/07/2019, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6732298** e o código CRC **04622F41**.

Portaria nº 2716/2019/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 71 da Constituição Estadual e da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor **JOSÉ ÍTALO OLIVEIRA DOS SANTOS**, Assessor Técnico, matrícula nº 300157361, para responder pelo cargo de **Assessor Especial III da Assessoria Técnica - ASTEC**, em substituição da servidora ANA PAULA ANTELO MACHADO, Agente Penitenciário, matrícula 300087807, no período de 11.07.2019 a 30.07.2019, em razão de férias, conforme Portaria nº 734/2019/SEJUS-GGP (4743352).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ALINE MORAIS DA SILVA, Gerente**, em 09/07/2019, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **ETELVINA DA COSTA ROCHA, Secretário(a)**, em 14/07/2019, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6749184** e o código CRC **A94EE1C4**.

Portaria nº 2721/2019/SEJUS-COINF

Institui Comissão Permanente de Recebimento de Materiais, designa seus membros e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Constituição Estadual e Lei Complementar n. 68 de 09 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça, **Comissão Permanente de Recebimento de Materiais de Construção Civil e Elétrica (SEJUS-CPRMCCE)**, vinculada à Coordenadoria de Infraestrutura (SEJUS-COINF).

Art. 2º. Compete à Comissão o acompanhamento e fiscalização dos aspectos administrativos de todas as entregas de materiais de construção civil e elétrico celebrados entre a Administração e particular, entregue nas dependências da **Casa de Detenção no Município de Ouro Preto do Oeste**, notadamente:

- I - Analisar a documentação apresentada pela Contratada, acompanhando e fiscalizando, no que couber, o cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas nos contratos administrativos, instrumento convocatório e seus anexos;
- II - Elaborar Termo de Recebimento de Serviços.

Parágrafo único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Art. 3º. Designa-se os seguintes servidores para compor a Comissão:

I - Cristiano Felix Monte, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300116323;

II - Natanael Moreira de Andrade, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300088095;

III - Mateus Mafia Policarpo, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300117243;

Parágrafo único - A Comissão será presidida pelo Agente Penitenciário da unidade, o senhor Cristiano Felix Monte.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor em 04 de julho de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 04 de julho de 2019.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
Secretária de Estado de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Davi Martins Goncalves, Coordenador(a)**, em 10/07/2019, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **ETELVINA DA COSTA ROCHA, Secretário(a)**, em 12/07/2019, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6760206** e o código CRC **CCE7E9E2**.

Portaria nº 2735/2019/SEJUS-NUALI

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 68/1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia, e nos termos da Lei Complementar nº 224, de 04.01.2000; em cumprimento a RESOLUÇÃO Nº 001/2013/GAB/SEJUS de 12 de setembro de 2013 que instituiu o Manual de Fornecimento, Recebimento e Distribuição de Refeições no Âmbito do Sistema Prisional e Medidas Sócio Educativas do Estado de Rondônia.

R E S O L V E:

Art. 1º - Compor comissão para realizar o recebimento das refeições prontas, no âmbito da unidade prisional **PENITENCIÁRIA ESTADUAL ÊNIO DOS SANTOS PINHEIRO DE PORTO VELHO**, conforme Memorando nº 269/2019/SEJUS-PEENP (6763156) bem como do fiscal do Contrato respectivo nº 206/PGE-2019 - A empresa CALECHE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, - CNPJ: 03.018.319/0001-32.

Art. 2º - Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a comissão em comento:

I- Donizete Aparecido Catanha

Matrícula 300116496

II- Ezenaldo Nunes Almeida

Matrícula 300097600

III- Marco Moura Boeri

Matrícula 300116930

IV- Ricardo Tomé de Oliveira

Matrícula 300097721

V- Uilian Albano de Moraes

Matrícula 300055791

Art. 3º - Nomear os servidores abaixo como Fiscal e Suplente do Contrato supramencionado:

I- Bruno Felipe da Silva

(Fiscal) Matrícula 300129615

II- Juliano de Oliveira Menacho

(Suplente) Matrícula 300097721

Art. 4º - Esta portaria revoga a Portaria nº 424/2019/SEJUS-NUALI

Art. 5º - Esta portaria tem efeitos a partir de 03 de junho de 2019.

Porto Velho, 11 de julho de 2019.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
Secretária de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **GEOVANA ROCHA PINHEIRO, Estagiário(a)**, em 11/07/2019, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Gilmara Aguiar de Sa, Chefe de Núcleo**, em 11/07/2019, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DA SILVA JOVINO, Gerente**, em 11/07/2019, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **ETELVINA DA COSTA ROCHA, Secretário(a)**, em 12/07/2019, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6786802** e o código CRC **A91A5B06**.

Portaria nº 2736/2019/SEJUS-NUALI

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 68/1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia, e nos termos da Lei Complementar nº 224, de 04.01.2000; em cumprimento a RESOLUÇÃO Nº 001/2013/GAB/SEJUS de 12 de setembro de 2013 que instituiu o Manual de Fornecimento, Recebimento e Distribuição de Refeições no Âmbito do Sistema Prisional e Medidas Sócio Educativas do Estado de Rondônia.

R E S O L V E:

Art. 1º - Compor comissão para realizar o recebimento das refeições prontas, no âmbito da unidade prisional **PENITENCIARIA ESTADUAL ARUANA DE PORTO VELHO**, conforme Memorando nº 675/2019/SEJUS-PEA (6746946) bem como do fiscal do Contrato respectivo nº 206/PGE-2019 - A empresa CALECHE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, - CNPJ: 03.018.319/0001-32.

Art. 2º - Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a comissão em comento:

I- Cristiano Rodrigues Vizalli

Matrícula 300131818

II- Ivanildo Araujo Fernandes

Matrícula 300140169

III- Joelson Dias de Oliveira

Matrícula 300137271

IV- Pedro Marcelino Rodrigues da Costa

Matrícula 300117213

V- Rosalvo Neves Barbosa

Matrícula 300093260

Art. 3º - Nomear os servidores abaixo como Fiscal e Suplente do Contrato supramencionado:

I- Edinaldo Barbosa Lima

(Fiscal) Matrícula 300122012

II- Alecsandro Gomes da Silva

(Suplente) Matrícula 300116562

Art. 4º - Esta portaria revoga a Portaria nº 340/2019/SEJUS-NUALI

Art. 5º - Esta portaria tem efeitos a partir de 03 de junho de 2019.

Porto Velho, 11 de julho de 2019.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
Secretária de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **GEOVANA ROCHA PINHEIRO, Estagiário(a)**, em 11/07/2019, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Gilmara Aguiar de Sa, Chefe de Núcleo**, em 11/07/2019, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DA SILVA JOVINO, Gerente**, em 11/07/2019, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **ETELVINA DA COSTA ROCHA, Secretário(a)**, em 12/07/2019, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6786869** e o código CRC **76F6E4A4**.

Portaria nº 2737/2019/SEJUS-NUALI

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 68/1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia, e nos termos da Lei Complementar nº 224, de 04.01.2000; em cumprimento a RESOLUÇÃO Nº 001/2013/GAB/SEJUS de 12 de setembro de 2013 que instituiu o Manual de Fornecimento, Recebimento e Distribuição de Refeições no Âmbito do Sistema Prisional e Medidas Sócio Educativas do Estado de Rondônia.

R E S O L V E:

Art. 1º - Compor comissão para realizar o recebimento das refeições prontas, no âmbito da unidade prisional **PRESÍDIO DE MÉDIO PORTE "PANDINHA"**, conforme Resposta SEJUS-PANDINHA (4696038) bem como do fiscal do Contrato respectivo nº 206/PGE-2019 - A empresa CALECHE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, - CNPJ: 03.018.319/0001-32.

Art. 2º - Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a comissão em comento:

I- Andre Monteiro de Almeida

Matrícula 300137939

II- Helder Geraldo Souza Santos

Matrícula 300116661

III- Joel Batista de Freitas

Matrícula 300116595

IV- Luiz Carlos Leandro

Matrícula 300087910

V- Marcos Aurelio Silva Sales

Matrícula 300087800

Art. 3º - Nomear os servidores abaixo como Fiscal e Suplente do Contrato supramencionado:

I- Gilson Cao Couto

(Fiscal) Matrícula 300137051

II- Adenilson Ferreira de Sousa
(Suplente) Matrícula 300097813
Art. 4º - Esta portaria revoga a Portaria nº 501/2019/SEJUS-NUALI
Art. 5º - Esta portaria tem efeitos a partir de 03 de junho de 2019.

Porto Velho, 11 de julho de 2019.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
Secretária de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **GEOVANA ROCHA PINHEIRO, Estagiário(a)**, em 11/07/2019, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Gilmara Aguiar de Sa, Chefe de Núcleo**, em 11/07/2019, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DA SILVA JOVINO, Gerente**, em 11/07/2019, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **ETELVINA DA COSTA ROCHA, Secretário(a)**, em 12/07/2019, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6786961** e o código CRC **8FFCB616**.

Portaria nº 2743/2019/SEJUS-NUALI

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 68/1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia, e nos termos da Lei Complementar nº 224, de 04.01.2000; em cumprimento a RESOLUÇÃO Nº 001/2013/GAB/SEJUS de 12 de setembro de 2013 que instituiu o Manual de Fornecimento, Recebimento e Distribuição de Refeições no Âmbito do Sistema Prisional e Medidas Sócio Educativas do Estado de Rondônia.

R E S O L V E:

Art. 1º - Compôr comissão para realizar o recebimento das refeições prontas, no âmbito da unidade prisional **UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA MEDIDA DE SEGURANÇA / UIMMS DE PORTO VELHO**, conforme Resposta SEJUS-CCC (5511390) bem como do fiscal do Contrato respectivo nº 206/PGE-2019 - A empresa CALECHE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, - CNPJ: 03.018.319/0001-32.

Art. 2º - Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a comissão em comento:

I- Antonilson Junior Luiz de Moura

Matrícula 30093205

II- Claudio Silva e Moura

Matrícula 300037885

III- Edmilson Mendes de Campos

Matrícula 30093872

IV- Leandro Gomes de Melo

Matrícula 300088753

Art. 3º - Nomear os servidores abaixo como Fiscal e Suplente do Contrato supramencionado:

I- Francinete de Oliveira Silva

(Fiscal) Matrícula 300044084

II- Frank Kaminski Jasset

(Suplente) Matrícula 300093616

Art. 4º - Esta portaria revoga a Portaria nº 333/2019/SEJUS-NUALI

Art. 5º - Esta portaria tem efeitos a partir de 03 de junho de 2019.

Porto Velho, 11 de julho de 2019.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
Secretária de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **GEOVANA ROCHA PINHEIRO, Estagiário(a)**, em 11/07/2019, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Gilmara Aguiar de Sa, Chefe de Núcleo**, em 11/07/2019, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DA SILVA JOVINO, Gerente**, em 11/07/2019, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **ETELVINA DA COSTA ROCHA, Secretário(a)**, em 12/07/2019, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6788617** e o código CRC **3C9B3D9C**.

Portaria nº 2747/2019/SEJUS-NUALI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 68/1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia, e nos termos da Lei Complementar nº 224, de 04.01.2000; em cumprimento a RESOLUÇÃO Nº 001/2013/GAB/SEJUS de 12 de setembro de 2013 que instituiu o Manual de Fornecimento, Recebimento e Distribuição de Refeições no Âmbito do Sistema Prisional e Medidas Sócio Educativas do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º - Compôr comissão para realizar o recebimento das refeições prontas, no âmbito da unidade prisional **URSO BRANCO**, conforme Memorando nº 610/2019/SEJUS-URSOBRANCO6431541 bem como do fiscal do Contrato respectivo nº 207/PGE-2019 com a empresa GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SANTISTA LTDA, - CNPJ: 03.018.319/0001-32.

Art. 2º - Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a comissão em comento:

I - Jair Bartolomeu Mendonça do Nascimento

Matrícula 300087828

II - José Francisco Vasconcelos Silva Filho

Matrícula 300140226

III - Jozezo Albino Jacomel

Matrícula 300129612

IV - Lindomar de Melo dos Santos

Matrícula 300116529

V - Marcos Nosa de Souza

Matrícula 300140219

VI - Pablo Souza Vieira

Matrícula 300136968.

VII - Tiago Herbet Braz Martins

Matrícula 300140213

Art. 3º - Nomear os servidores abaixo como Fiscal e Suplente do Contrato supra mencionado:

I - Estelita Martins Gonçalves

(Fiscal) Matrícula 300129643

II - Antonio Francisco Moraes Póvoa

(suplente) Matrícula 300087871

Art. 4º - Esta portaria revoga a Portaria nº 500/2019-SEJUS-NUALI

Art. 5º - Esta portaria tem efeitos a partir de 03 de junho de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 11 de julho de 2019.

Etelvina da Costa Rocha
Secretária de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **YARA IRACI ALMEIDA LIMA, Técnico(a)**, em 11/07/2019, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Gilmara Aguiar de Sa, Chefe de Núcleo**, em 11/07/2019, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DA SILVA JOVINO, Gerente**, em 11/07/2019, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **ETELVINA DA COSTA ROCHA, Secretário(a)**, em 14/07/2019, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6792146** e o código CRC **8FD3B1F4**.

Portaria nº 3518/2018/SEJUS-GGP

Porto Velho, 03 de outubro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme processo SEI 0033.357870/2018-16,

RESOLVE:

Art. 1º RELOTAR, na PENITENCIARIA ENIO DOS SANTOS PINHEIRO, a partir de 01.10.2018, o (a) servidor (a) **CARLOS HENRIQUE WERNECK DE ARAUJO**, agente penitenciário, matrícula 300140451, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na PENITENCIARIA MILTON SOARES DE CARVALHO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

ADRIANO DE CASTRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
MATRÍCULA 300038421

Documento assinado eletronicamente por **Adriano de Castro, Secretário(a)**, em 03/10/2018, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Moura Colombo, Gerente**, em 04/10/2018, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **3203657** e o código CRC **A77813E4**.

HOMOLOGAÇÃO

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela equipe técnica do controle interno da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS;

Considerando que a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis na Administração Pública, conforme **Decreto nº 18.728, de 27 de Março de 2014**, portanto, encontra-se **APTA**, para ser homologada nos termos do Artigo 18, encaminho o referido.

ADAMIR FERREIRA SILVA
Coordenador do FUPEN/SEJUS

ACOLHO E DECIDO,

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determino ao Coordenador do Fundo Penitenciário, que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário (s) **ROBSON DE SOUZA e VITAL JOSÉ RIBEIRO WANDERLEY**, no sistema integrado de administração, finanças dos Estados e Municípios - SIAFEM.

Tornar público a presente Homologação nos termos do Decreto nº 17.1745 de 1º de outubro de 2012.

Porto Velho, 03 de Julho de 2019.

CLAYTON LUZ PEREIRA
Presidente do FUPEN/SEJUS

Documento assinado eletronicamente por **Adamir Ferreira da Silva, Coordenador(a)**, em 03/07/2019, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **CLAYTON LUZ PEREIRA, Presidente**, em 03/07/2019, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6643908** e o código CRC **5B0BC1A1**.

HOMOLOGAÇÃO

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela equipe técnica do controle interno da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS;

Considerando que a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis na Administração Pública, conforme **Decreto nº 18.728, de 27 de Março de 2014**, portanto, encontra-se **APTA**, para ser homologada nos termos do Artigo 18, encaminho o referido.

ADAMIR FERREIRA SILVA
Coordenador do FUPEN/SEJUS

ACOLHO E DECIDO,

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determino ao Coordenador do Fundo Penitenciário, que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário (s) **RAFAEL CHAGAS SENA, ELIAS RODRIGUES DA SILVA, LUANA CRISTINA S. HERMINIO, REJANE JULIA DOS SANTOS, TULIO ROGÉRIO DE S. LIMA, MARIOTE DE SOUZA SALES e HILDER AFONSO FRAGA B. SILVA**, no sistema integrado de administração, finanças dos Estados e Municípios - SIAFEM.

Tornar público a presente Homologação nos termos do Decreto nº 17.1745 de 1º de outubro de 2012.

Porto Velho, 26 de Junho de 2019.

CLAYTON LUZ PEREIRA
Presidente do FUPEN/SEJUS

Documento assinado eletronicamente por **Adamir Ferreira da Silva, Coordenador(a)**, em 26/06/2019, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **CLAYTON LUZ PEREIRA, Presidente**, em 28/06/2019, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6537055** e o código CRC **52CF9F4C**.

HOMOLOGAÇÃO

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela equipe técnica do controle interno da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS;

Considerando que a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis na Administração Pública, conforme **Decreto nº 18.728, de 27 de Março de 2014**, portanto, encontra-se **APTA**, para ser homologada nos termos do Artigo 18, encaminho o referido.

ADAMIR FERREIRA SILVA
Coordenador do FUPEN/SEJUS

ACOLHO E DECIDO,

Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição 129 - 16 de julho de 2019 - Porto Velho/RO
Autenticidade pode ser verificada em: <http://spe.sistemas.ro.gov.br/Diario/Autenticar/2215>
Diário assinado eletronicamente por Gilson Barbosa, Diretor, em 16/07/2019, às 10:11

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determino ao Coordenador do Fundo Penitenciário, que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário (s) **ETELVINA DA COSTA ROCHA, CLAYTON LUZ PEREIRA, VALDINEI BATISTA C. DA SILVA, TÚLIO ROGÉRIO DE S. LIMA e RAFAEL CHAGAS SENA**, no sistema integrado de administração, finanças dos Estados e Municípios - SIAFEM.

Tornar público a presente Homologação nos termos do Decreto nº 17.1745 de 1º de outubro de 2012.

Porto Velho, 02 de Julho de 2019.

CLAYTON LUZ PEREIRA
Presidente do FUPEN/SEJUS

Documento assinado eletronicamente por **Adamir Ferreira da Silva, Coordenador(a)**, em 02/07/2019, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **CLAYTON LUZ PEREIRA, Presidente**, em 03/07/2019, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6613557** e o código CRC **DA3954A0**.

HOMOLOGAÇÃO

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela equipe técnica do controle interno da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS;

Considerando que a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis na Administração Pública, conforme **Decreto nº 18.728, de 27 de Março de 2014**, portanto, encontra-se **APTA**, para ser homologada nos termos do Artigo 18, encaminho o referido.

ADAMIR FERREIRA SILVA
Coordenador do FUPEN/SEJUS

ACOLHO E DECIDO,

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determino ao Coordenador do Fundo Penitenciário, que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário (s) **ADRIANO DE CASTRO, EDUARDO ERMINIO F. RIBAS e THIAGO MUZUCO BAILÃO**, no sistema integrado de administração, finanças dos Estados e Municípios - SIAFEM.

Tornar público a presente Homologação nos termos do Decreto nº 17.1745 de 1º de outubro de 2012.

Porto Velho, 02 de Julho de 2019.

CLAYTON LUZ PEREIRA
Presidente do FUPEN/SEJUS

Documento assinado eletronicamente por **Adamir Ferreira da Silva, Coordenador(a)**, em 02/07/2019, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **CLAYTON LUZ PEREIRA, Presidente**, em 03/07/2019, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6615077** e o código CRC **3196F5C6**.

HOMOLOGAÇÃO

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela equipe técnica do controle interno da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS;

Considerando que a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis na Administração Pública, conforme **Decreto nº 18.728, de 27 de Março de 2014**, portanto, encontra-se **APTA**, para ser homologada nos termos do Artigo 18, encaminho o referido.

ADAMIR FERREIRA SILVA
Coordenador do FUPEN/SEJUS

ACOLHO E DECIDO,

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determino ao Coordenador do Fundo Penitenciário, que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário (s) **ADRIANO DE CASTRO e EDUARDO ERMININIO F. RIBAS**, no sistema integrado de administração, finanças dos Estados e Municípios - SIAFEM.

Tornar público a presente Homologação nos termos do Decreto nº 17.1745 de 1º de outubro de 2012.

Porto Velho, 02 de Julho de 2019.

CLAYTON LUZ PEREIRA
Presidente do FUPEN/SEJUS

Documento assinado eletronicamente por **Adamir Ferreira da Silva, Coordenador(a)**, em 02/07/2019, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **CLAYTON LUZ PEREIRA, Presidente**, em 03/07/2019, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6623012** e o código CRC **C4984A79**.

HOMOLOGAÇÃO

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela equipe técnica do controle interno da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS;

Considerando que a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis na Administração Pública, conforme **Decreto nº 18.728, de 27 de Março de 2014**, portanto, encontra-se **APTA**, para ser homologada nos termos do Artigo 18, encaminho o referido.

ADAMIR FERREIRA SILVA
Coordenador do FUPEN/SEJUS

ACOLHO E DECIDO,

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determino ao Coordenador do Fundo Penitenciário, que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário (s) **ADRIANO DE CASTRO e MAGNO OLIVEIRA DE SOUZA** no sistema integrado de administração, finanças dos Estados e Municípios - SIAFEM.

Tornar público a presente Homologação nos termos do Decreto nº 17.1745 de 1º de outubro de 2012.

Porto Velho, 02 de Julho de 2019.

CLAYTON LUZ PEREIRA
Presidente do FUPEN/SEJUS

Documento assinado eletronicamente por **Adamir Ferreira da Silva, Coordenador(a)**, em 02/07/2019, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **CLAYTON LUZ PEREIRA, Presidente**, em 03/07/2019, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEJ](#), informando o código verificador **6624993** e o código CRC **30692E60**.

HOMOLOGAÇÃO

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela equipe técnica do controle interno da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS;

Considerando que a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis na Administração Pública, conforme **Decreto nº 18.728, de 27 de Março de 2014**, portanto, encontra-se **APTA**, para ser homologada nos termos do Artigo 18, encaminho o referido.

ADAMIR FERREIRA SILVA
Coordenador do FUPEN/SEJUS

ACOLHO E DECIDO,

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determino ao Coordenador do Fundo Penitenciário, que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário (s) **NÚBIA AMPARO DIAS CAMACHO, MAÍSA SOARES DE OLIVEIRA, EDIMAR VIEIRA CAVALCANTE e FÁBIO RECALDE**, no sistema integrado de administração, finanças dos Estados e Municípios - SIAFEM.

Tornar público a presente Homologação nos termos do Decreto nº 17.1745 de 1º de outubro de 2012.

Porto Velho, 02 de Julho de 2019.

CLAYTON LUZ PEREIRA
Presidente do FUPEN/SEJUS

Documento assinado eletronicamente por **Adamir Ferreira da Silva, Coordenador(a)**, em 02/07/2019, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **CLAYTON LUZ PEREIRA, Presidente**, em 03/07/2019, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEJ](#), informando o código verificador **6627027** e o código CRC **62156AE7**.

HOMOLOGAÇÃO

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela equipe técnica do controle interno da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS;

Considerando que a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis na Administração Pública, conforme **Decreto nº 18.728, de 27 de Março de 2014**, portanto, encontra-se **APTA**, para ser homologada nos termos do Artigo 18, encaminho o referido.

ADAMIR FERREIRA SILVA
Coordenador do FUPEN/SEJUS

ACOLHO E DECIDO,

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determino ao Coordenador do Fundo Penitenciário, que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário (s) **NÚBIA AMPARO DIAS CAMACHO, ALAN FERNANDES PENHA, ELANE NUNES DA SILVA, ERIALDO BARRETO PACÍFICO e ALESSANDRA LEAL A. DA SILVA**, no sistema integrado de administração, finanças dos Estados e Municípios - SIAFEM.

Tornar público a presente Homologação nos termos do Decreto nº 17.1745 de 1º de outubro de 2012.

Porto Velho, 03 de Julho de 2019.

CLAYTON LUZ PEREIRA
Presidente do FUPEN/SEJUS

Documento assinado eletronicamente por **Adamir Ferreira da Silva, Coordenador(a)**, em 03/07/2019, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **CLAYTON LUZ PEREIRA, Presidente**, em 03/07/2019, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6636618** e o código CRC **01DC6AD2**.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**

PROCESSO:0033.155508/2019-85

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno através do Parecer nº 472/2019/SEJUS/ACI, opinando pela regularidade da prestação de contas de diárias da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS. Diante do exposto a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis da Administração Pública conforme **DECRETO N. 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014, portanto, APTA** para ser homologada nos termos do Artigo 18, encaminho o referido.

Alessandro da Silva Jovino
Gerente de Administração e Finanças - GAF/SEJUS

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário (s) **LEANDRO NASCIMENTO DELGADO E FRANCIOLE SOARES FERREIRA**, no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM. Tornar Público a presente Homologação nos termos do **DECRETO 17.145** de 1º de outubro de 2012.

Etelvina da Costa Rocha
Secretária de Estado de Justiça

Porto velho- RO, 21 de maio de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Andreia de Souza Rocha, Agente**, em 21/05/2019, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DA SILVA JOVINO, Gerente**, em 09/07/2019, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **MONICA NASCIMENTO MELO OLIVEIRA, Assessor(a)**, em 12/07/2019, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **ETELVINA DA COSTA ROCHA, Secretário(a)**, em 14/07/2019, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6032209** e o código CRC **C4D7E54B**.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**

PROCESSO: 0033.179324/2019-19

O processo em epígrafe foi objeto de análise pelo Controle Interno da SEJUS por meio do Parecer nº 557/2019/SEJUS-ACI e Despacho SEJUS-ACI (6273201), no qual opinou-se pela regularidade das prestações de contas de concessão de diárias pela Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS aos servidores **Mauro Torres Lima, Aldo de Souza Carvalho, Peterson Soudré Santos Pais, Walney de Andrade Costa**.

Diante do exposto, considerando que a despesa está **APTA** a ser homologada, em consonância com o que estabelece o **DECRETO Nº 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014**, encaminho para deliberação do ordenador de despesa.

Alessandro da Silva Jovino
Gerente de Administração e Finanças - SEJUS/GAF

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade dos beneficiários **Mauro Torres Lima, Aldo de Souza Carvalho, Peterson Soudré Santos Pais, Walney de Andrade Costa**, no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, nos termos do artigo 18 do Decreto 18.728/2014, bem como do Decreto 17.145 de 1º de outubro de 2012 que regulamenta o acesso a informação.

Etelvina da Costa Rocha
Secretária de Estado de Justiça

Porto velho- RO, 09 de julho de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DA SILVA JOVINO, Gerente**, em 10/07/2019, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **MONICA NASCIMENTO MELO OLIVEIRA, Assessor(a)**, em 12/07/2019, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **ETELVINA DA COSTA ROCHA, Secretário(a)**, em 14/07/2019, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6735993** e o código CRC **73D2DEE1**.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**

PROCESSO: 0033.020024/2017-54

O processo em epígrafe foi objeto de nova análise pelo Controle Interno da SEJUS por meio Despacho SEJUS-ACI (5996413), no qual opinou-se pela regularidade das prestações de contas de concessão de diárias pela Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS aos servidores **Jersivane Azevedo da Rocha, Adeirton Barros Pinto de Souza, Nilson Maia de Oliveira e Valdeana Rodrigues Pinto**.

Diante do exposto, considerando que a despesa está **APTA** a ser homologada, em consonância com o que estabelece o **DECRETO Nº 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014**, encaminho para deliberação do ordenador de despesa.

Alessandro da Silva Jovino
Gerente de Administração e Finança - SEJUS/GAF

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade dos beneficiários **Jersivane Azevedo da Rocha, Adeirton Barros Pinto de Souza, Nilson Maia de Oliveira e Valdeana Rodrigues Pinto**, no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, nos termo do artigo 18 do Decreto 18.728/2014, bem como do Decreto 17.145 de 1º de outubro de 2012 que regulamenta o acesso a informação.

Etelvina da Costa Rocha
Secretária de Estado de Justiça

Porto velho- RO, 09 de julho de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DA SILVA JOVINO, Gerente**, em 10/07/2019, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **MONICA NASCIMENTO MELO OLIVEIRA, Assessor(a)**, em 12/07/2019, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **ETELVINA DA COSTA ROCHA, Secretário(a)**, em 14/07/2019, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6746400** e o código CRC **4AD11E11**.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**

PROCESSO: 0033.129000/2018-41

O processo em epígrafe foi objeto de análise pelo Controle Interno da SEJUS por meio do Parecer nº 331/2019/SEJUS-ACI e Despacho SEJUS-ACI (6686665), no qual opinou-se pela regularidade das prestações de contas de concessão de diárias pela Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS aos servidores **Paulo Odair Miranda, Silvaney Lemos Barbosa, Danilo Cassimiro Moreno, Valdíque Lima Ribeiro e Cleberson Fidelis Martinho**.

Diante do exposto, considerando que a despesa está **APTA** a ser homologada, em consonância com o que estabelece o **DECRETO Nº 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014**, encaminho para deliberação do ordenador de despesa.

Alessandro da Silva Jovino
Gerente de Administração e Finança - SEJUS/GAF

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade dos beneficiários **Paulo Odair Miranda, Silvaney Lemos Barbosa, Danilo Cassimiro Moreno, Valdíque Lima Ribeiro e Cleberson Fidelis Martinho**, no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, nos termo do artigo 18 do Decreto 18.728/2014, bem como do Decreto 17.145 de 1º de outubro de 2012 que regulamenta o acesso a informação.

Etelvina da Costa Rocha
Secretária de Estado de Justiça

Porto velho- RO, 10 de julho de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DA SILVA JOVINO, Gerente**, em 10/07/2019, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **MONICA NASCIMENTO MELO OLIVEIRA, Assessor(a)**, em 12/07/2019, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **ETELVINA DA COSTA ROCHA, Secretário(a)**, em 14/07/2019, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6771794** e o código CRC **CB7D4E9C**.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**

PROCESSO: 0033.460578/2018-71

O processo em epígrafe foi objeto de análise pelo Controle Interno da SEJUS por meio do Parecer nº 555/2019/SEJUS-ACI e Despacho SEJUS-ACI (6588467), no qual opinou-se pela regularidade das prestações de contas de concessão de diárias pela Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS aos servidores **Anilton Oliveira de Souza, Aroldo Alves dos Santos, Alessandra Leal Almeida da Silva, Eduardo Barros Pinto, Igor Bruno Leite da Silva, Jersivane Azevedo da Rocha, Raonni Jacob Galvão, Valeria Marcela Ferro Marques, Sidnei Ricardo Nazaro, Edilson Gomes Santana, Rafael Freire de Menezes**.

Diante do exposto, considerando que a despesa está **APTA** a ser homologada, em consonância com o que estabelece o **DECRETO Nº 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014**, encaminho para deliberação do ordenador de despesa.

Alessandro da Silva Jovino
Gerente de Administração e Finança - SEJUS/GAF

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade dos beneficiários **Anilton Oliveira de Souza, Aroldo Alves dos Santos, Alessandra Leal Almeida da Silva, Eduardo Barros Pinto, Igor Bruno Leite da Silva, Jersivane Azevedo da Rocha, Raonni Jacob Galvão, Valeria Marcela Ferro Marques, Sidnei Ricardo Nazaro, Edilson Gomes Santana, Rafael Freire de Menezes**, no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, nos termos do artigo 18 do Decreto 18.728/2014, bem como do Decreto 17.145 de 1º de outubro de 2012 que regulamenta o acesso a informação.

Etelvina da Costa Rocha
Secretária de Estado de Justiça

Porto velho- RO, 10 de julho de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DA SILVA JOVINO, Gerente**, em 10/07/2019, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **MONICA NASCIMENTO MELO OLIVEIRA, Assessor(a)**, em 12/07/2019, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **ETELVINA DA COSTA ROCHA, Secretário(a)**, em 14/07/2019, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6773869** e o código CRC **0AF6B2D2**.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**

PROCESSO: 0033.466093/2018-91

O processo em epígrafe foi objeto de análise pelo Controle Interno da SEJUS por meio do Parecer nº 506/2019/SEJUS-ACI e Despacho SEJUS-ACI (6569947), no qual opinou-se pela regularidade das prestações de contas de concessão de diárias pela Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS aos servidores **Adriana Justina Dias da Silva, Eduardo Leite Antonio, Elias da Rocha, Geanderson Rodrigues Alvernaz, Wilson Batista Jordão**.

Diante do exposto, considerando que a despesa está **APTA** a ser homologada, em consonância com o que estabelece o **DECRETO Nº 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014**, encaminho para deliberação do ordenador de despesa.

Alessandro da Silva Jovino
Gerente de Administração e Finança - SEJUS/GAF

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade dos beneficiários **Adriana Justina Dias da Silva, Eduardo Leite Antonio, Elias da Rocha, Geanderson Rodrigues Alvernaz, Wilson Batista Jordão**, no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, nos termos do artigo 18 do Decreto 18.728/2014, bem como do Decreto 17.145 de 1º de outubro de 2012 que regulamenta o acesso a informação.

Etelvina da Costa Rocha
Secretária de Estado de Justiça

Porto velho- RO, 10 de julho de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DA SILVA JOVINO, Gerente**, em 10/07/2019, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **MONICA NASCIMENTO MELO OLIVEIRA, Assessor(a)**, em 12/07/2019, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **ETELVINA DA COSTA ROCHA, Secretário(a)**, em 14/07/2019, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6775544** e o código CRC **A32AB7C1**.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**

PROCESSO: 0033.382950/2018-00

O processo em epígrafe foi objeto de análise pelo Controle Interno da SEJUS por meio do Parecer nº 501/2019/SEJUS-ACI, no qual opinou-se pela regularidade das prestações de contas de concessão de diárias pela Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS aos servidores **Fabio Xavier Toledo, Jefferson da Silva Severino, Evilasio Lima de Araujo**.

Diante do exposto, considerando que a despesa está **APTA** a ser homologada, em consonância com o que estabelece o **DECRETO Nº 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014**, encaminhando para deliberação do ordenador de despesa.

Alessandro da Silva Jovino
Gerente de Administração e Finança - SEJUS/GAF

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade dos beneficiários **Fabio Xavier Toledo, Jefferson da Silva Severino, Evilasio Lima de Araujo**, no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, nos termos do artigo 18 do Decreto 18.728/2014, bem como do Decreto 17.145 de 1º de outubro de 2012 que regulamenta o acesso a informação.

Etelvina da Costa Rocha
Secretária de Estado de Justiça

Porto velho- RO, 10 de julho de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DA SILVA JOVINO, Gerente**, em 10/07/2019, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **MONICA NASCIMENTO MELO OLIVEIRA, Assessor(a)**, em 12/07/2019, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **ETELVINA DA COSTA ROCHA, Secretário(a)**, em 14/07/2019, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6773505** e o código CRC **4BC2CC54**.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**

PROCESSO: 0033.259192/2019-08

O processo em epígrafe foi objeto de análise pelo Controle Interno da SEJUS por meio do Parecer nº 641/2019/SEJUS-ACI, no qual opinou-se pela regularidade das prestações de contas de concessão de diárias pela Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS aos servidores **Valdomiro Silvino de Melo, Ebenezer Moreira Borges, Diego Salles Sampaio, Lailson dos Santos Silva, Anilton Oliveira de Souza, Tiago de Souza Luna**.

Diante do exposto, considerando que a despesa está **APTA** a ser homologada, em consonância com o que estabelece o **DECRETO Nº 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014**, encaminhando para deliberação do ordenador de despesa.

Alessandro da Silva Jovino
Gerente de Administração e Finança - SEJUS/GAF

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade dos beneficiários **Valdomiro Silvino de Melo, Ebenezer Moreira Borges, Diego Salles Sampaio, Lailson dos Santos Silva, Anilton Oliveira de Souza, Tiago de Souza Luna**, no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, nos termos do artigo 18 do Decreto 18.728/2014, bem como do Decreto 17.145 de 1º de outubro de 2012 que regulamenta o acesso a informação.

Etelvina da Costa Rocha
Secretária de Estado de Justiça

Porto velho- RO, 10 de julho de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DA SILVA JOVINO, Gerente**, em 10/07/2019, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **MONICA NASCIMENTO MELO OLIVEIRA, Assessor(a)**, em 12/07/2019, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **ETELVINA DA COSTA ROCHA, Secretário(a)**, em 14/07/2019, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6768428** e o código CRC **FB96D1E7**.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RECURSO FINANCEIRO DO PROGRAMA DE GESTÃO
FINANCEIRA DAS UNIDADES PRISIONAIS – PROGESFI**

PROCESSO: 0033.096770/2019-81

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS;

Considerando que a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis da Administração Pública conforme **LEI nº 3.265/2013 e DECRETO N. 19.143, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014, portanto, APTA** para ser homologada nos termos do Art. 12º, § 2º, encaminho o referido.

ALESSANDRO DA SILVA JOVINO
Gerente Administrativo e Financeiro/SEJUS
Matrícula: 300116168

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade conforme **DESPACHO Nº. 438/2019/ACI/SEJUS-RO** (6615336), concernente ao 1º repasse de 2019, do(s) beneficiário (s) **Diretor MARCOS MOREIRA DE SOUZA**, matrícula n.º 300131452, da **PENITENCIÁRIA DE MÉDIO PORTE**, no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM.

Tornar Público a presente Homologação nos termos do **DECRETO 17.145 de 1º de Outubro de 2012**.

Porto Velho, 10 de Julho de 2019.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
Secretária de Estado de Justiça
Matrícula 300116798

Documento assinado eletronicamente por **Celia Maria da Silva, Agente**, em 10/07/2019, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DA SILVA JOVINO, Gerente**, em 10/07/2019, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **MONICA NASCIMENTO MELO OLIVEIRA, Assessor(a)**, em 12/07/2019, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **ETELVINA DA COSTA ROCHA, Secretário(a)**, em 14/07/2019, às 21:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6699108** e o código CRC **6F2F3C5A**.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**

PROCESSO: 0033.027804/2019-97

O processo em epígrafe foi objeto de análise pelo Controle Interno da SEJUS por meio do Parecer nº 610/2019/SEJUS-ACI no qual opinou-se pela regularidade das prestações de contas de concessão de diárias pela Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS aos servidores **João Carlos Teodoro, Francis Assis Sampaio, Danilo Cassimiro Moreno e Jakson Lopes de Oliveira**.

Diante do exposto, considerando que a despesa está **APTA** a ser homologada, em consonância com o que estabelece o **DECRETO Nº 18.728, DE 27 DE MARÇO DE 2014**, encaminho para deliberação do ordenador de despesa.

Alessandro da Silva Jovino
Gerente de Administração e Finança - SEJUS/GAF

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade dos beneficiários **João Carlos Teodoro, Francis Assis Sampaio, Danilo Cassimiro Moreno e Jakson Lopes de Oliveira**, no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, nos termos do artigo 18 do Decreto 18.728/2014, bem como do Decreto 17.145 de 1º de outubro de 2012 que regulamenta o acesso a informação.

Etelvina da Costa Rocha
Secretária de Estado de Justiça

Porto velho- RO, 08 de julho de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DA SILVA JOVINO, Gerente**, em 10/07/2019, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **MONICA NASCIMENTO MELO OLIVEIRA, Assessor(a)**, em 12/07/2019, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **ETELVINA DA COSTA ROCHA, Secretário(a)**, em 14/07/2019, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6713832** e o código CRC **D4D0CCA4**.

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA

Processo nº 0033.061124/2017-31

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, em conformidade com o que estabelece o Artigo 2.º do Decreto nº. 5.459/92, de acordo com a documentação constante no processo supracitado, **RECONHECE E HOMOLOGA a despesa com pagamento de diárias de exercício anterior**, totalizando o valor de **R\$ 125,00** (cento e vinte e cinco reais), correspondente ao pagamento de meia diária, em favor do servidor **RAFAEL GARCIA ROCHA**, para custeio de viagem realizada de Colorado do Oeste aos municípios de Vilhena e Cacoal no período de 01/12/2017 a 01/12/2017.

Tal procedimento tem sustentação no processo de Sindicância Administrativa Investigativa em curso (0033.063077/2019-21), instaurada pela Portaria 690/2019/SEJUS-CPTCE, de 14/02/2019, publicada no DOE/RO, Ed. 041, de 01/03/2019, página 249, redesignada pela Portaria 1066/2019/SEJUS-CPTCE, de 20/03/2019, publicada no DOE/RO - Ed. 054 - 25/03/2019, Página - 218, para apurar ocorrência de despesas irregulares, sem prévio empenho, **referente diárias de exercícios anteriores**, bem como fatos conexos que possam surgir no curso do apuratório, visando apurar se houve danos, a respectiva extensão e identificar os responsáveis, com vistas à recomposição do erário.

Porto Velho, 08 de julho de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DA SILVA JOVINO, Gerente**, em 09/07/2019, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **MONICA NASCIMENTO MELO OLIVEIRA, Assessor(a)**, em 12/07/2019, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **ETELVINA DA COSTA ROCHA, Secretário(a)**, em 14/07/2019, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6726127** e o código CRC **2031B8AD**.

SESAU

Portaria nº 1315/2019/SESAU-CRH

Porto Velho, 11 de junho de 2019.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Considerando o teor do Processo nº 0046.292866/2019-29, e Considerando teor do Requerimento e Declaração da FHEMERON de 10 de julho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Licença de 08 (oito) dias, em conformidade com a Lei nº 3922, de 17 de outubro de 2016, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei n. 865, de 22 de dezembro de 1999, e PORTARIA Nº. 907/GAB/SESAU, ao Servidor **ACILON ALMEIDA MENESES FILHO**, ocupante do cargo Farmacêutico Bioquímico, Matrícula nº 300036802, lotado no **Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN/SESAU** no período de **23.07.2019 à 30.07.2019**, por **doação de sangue** à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia/FHEMERON, nas datas de 19.04.2016, 08.07.2016, 21.10.2016 e 31.01.2017 no total de 04(quatro) doações.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA BASTOS PINHEIRO, Técnico(a)**, em 12/07/2019, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 12/07/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6797492** e o código CRC **CFCD5FF**.

Portaria nº 1317/2019/SESAU-CRH

Porto Velho, 11 de Julho de 2019.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Considerando o teor do Processo nº 0051.099668/2019-19, e **TERMO DE COMPROMISSO** de 04 de Julho de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º. – **RELOTAR**, a contar de 01 de Junho de 2019, Pelo Período de até 28 de Fevereiro de 2021, no Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC/SESAU, o servidor **Caciano Gonçalves de Aquino Neto**, ocupante do Cargo de Médico Clínico Geral, Matrícula nº. 300145745, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado no **Hospital Regional de Buritis - HRB/SESAU**.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Documento assinado eletronicamente por **Cirleyde de Queiroz Bezerra, Assistente**, em 11/07/2019, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 12/07/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6799372** e o código CRC **E1C16024**.

Portaria nº 1320/2019/SESAU-CRH

Porto Velho, 12 de Julho de 2019.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE nº 238 de 20 de Dezembro de 2017 e conforme consta no Memorando nº 197/2019/SESAU-CRH, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU e Justificativa,

Considerando o teor do Processo nº 0036.286409/2019-14.

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o Art. 74, da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do convênio nº 006 de 22/05/2002, o **Adicional de Serviços Extraordinários**, o servidor abaixo relacionado, pertencente ao **Quadro de Pessoal em extinção do Ex-Território Federal de Rondônia**, exercendo atividades nesta Secretaria de Estado da Saúde na **Coordenadoria de Recursos Humanos/CRH/SESAU**, referente ao mês de **Junho de 2019**.

NOME	MATRÍCULA	HS
Salatiel Monteiro da Costa	SIAPE 2280932	32

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Documento assinado eletronicamente por **Cirleyde de Queiroz Bezerra, Assistente**, em 12/07/2019, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 12/07/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6803898** e o código CRC **C937D74E**.

Portaria nº 1321/2019/SESAU-CRH

Porto Velho/RO, 12 de Julho de 2019

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, e conforme consta no Memorando nº 112/2019/CAIS-GERREG, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU e Parecer da Comissão de Avaliação de Plantões Especiais do CAIS-GERREG/2018 e,

Considerando o teor do Processo nº 0036.281251/2019-96.

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o Artigo 4º da Lei nº 1993, de 02 de Dezembro de 2008, publicada no DOE nº 1140 de 09.12.2008, alterada pela Lei n. 2475, de 26 de Julho de 2011, publicada no DOE n. 1741 de 27.5.2011, os **Plantões Especiais**, aos servidores abaixo relacionados, lotados na **Gerência de Regulação do SUS-CAIS/GERREG/SESAU**, referente ao mês de **Junho de 2019**.

NÍVEL MÉDIO			
Nome	Cargo	Matrícula	Hs
Edson Lins da Silva Junior	Téc. Em Laboratório	300143624	108
Livia Batista Vale	Téc. Em Laboratório	300119336	108

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Documento assinado eletronicamente por **Cirleyde de Queiroz Bezerra, Assistente**, em 12/07/2019, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 12/07/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6804116** e o código CRC **ED5027A5**.

Portaria nº 1322/2019/SESAU-CRH

Porto Velho, 12 de Julho de 2019.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017 e conforme consta no Ofício nº.11361/2019/CDA-NRH, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU e Justificativa,

Considerando o teor do Processo nº 0036.287554/2019-12.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Art. 92, da Lei Complementar n. 68/1992, **horas extras**, pela prestação de **Serviços Extraordinários**, dos servidores lotados nesta Secretaria de Estado da Saúde, desenvolvendo suas atividades no **Centro de Diálise de Ariquemes/CDA/SESAU**, referente ao mês de **Junho de 2019**, conforme relacionados abaixo.

Nome	Matrícula	Hs
Eric Marin Inacio	300147513	32
Gilberto Biscola Martins	300044651	40
Ieda Maria Michalchuk	300012068	10

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Documento assinado eletronicamente por **Cirleyde de Queiroz Bezerra, Assistente**, em 12/07/2019, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 12/07/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6804346** e o código CRC **C3D5108A**.

Portaria nº 1324/2019/SESAU-CRH

Porto Velho, 12 de Julho de 2019

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017 e conforme consta no Memorando nº 55/2019/SESAU-CES, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU e Justificativa,

Considerando o teor do Processo nº 0036.274533/2019-37.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Art. 92, da Lei Complementar n. 68/1992, **Horas Extras**, pela prestação de serviços extraordinários, o(s) servidores lotados na Secretaria de Estado da Saúde, desenvolvendo suas atividades **no Conselho Estadual de Saúde - CES/SESAU**, referente ao mês de **Junho de 2019**, conforme relacionados abaixo.

NOME	Matrícula	Hs
Ana Paula da Silva Rodrigues	300136493	24
Iana Queli de Souza Mota	300093701	28
Josemar Magdalon	300136492	30
Sueli Martins Lima Barbosa	300119580	28

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Documento assinado eletronicamente por **Cirleyde de Queiroz Bezerra, Assistente**, em 12/07/2019, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 12/07/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6805425** e o código CRC **458D8095**.

Portaria nº 1325/2019/SESAU-CRH

Porto Velho, 12 de Julho de 2019

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017 e conforme consta no Memorando nº 55/2019/SESAU-CES, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU e Justificativa,

Considerando o teor do Processo nº 0036.274533/2019-37.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Art. 74, da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do convênio nº 006 de 22/05/2002, o **Adicional de Serviços Extraordinários**, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao **Quadro de Pessoal em extinção do Ex-Território Federal de Rondônia**, exercendo atividades nesta Secretaria de Estado da saúde, lotado(s) no **Conselho Estadual de Saúde - CES/SESAU**, referente ao Mês de **Junho de 2019**, conforme relacionado abaixo.

Nome	Matrícula	Hs
Katia Mara de Araujo	300148657	28
José Maria Epifânio Garcês	300138773	28
Rita Brito Oliveira	300149249	28

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Documento assinado eletronicamente por **Cirleyde de Queiroz Bezerra, Assistente**, em 12/07/2019, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 12/07/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6805606** e o código CRC **6D36C060**.

Portaria nº 1327/2019/SESAU-CRH

Porto Velho, 12 de Julho de 2019.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Processo nº 0036.322535/2018-69.

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR** por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares da servidora, **RENATA DE OLIVEIRA SANTOS**, cargo de Coordenadora Técnica, Matrícula nº. 300022368, lotada na **Assessoria Técnica - ASTEC/SESAU**, no período de 01.04.2017 a 30.04.2017, referente ao **exercício de 2017**, qual fica transferida para ser usufruída de 01.08.2019 a 16.08.2019 e 02.12.2019 e 15.12.2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 690/GAB/SESAU de 17.05.2019, publicado no DOE nº 093 de 22.05.2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Documento assinado eletronicamente por **Cirleyde de Queiroz Bezerra, Assistente**, em 12/07/2019, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 12/07/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6806527** e o código CRC **EACB43FC**.

Portaria nº 1328/2019/SESAU-CRH

Porto Velho/RO, 12 de Julho de 2019.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, conforme consta nos Ofício nº 11397/2019/CDA-NRH, e Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU.

Considerando o Processo de nº 0036.288861/2019-11.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Artigo 4º da Lei nº 1993, de 02 de Dezembro de 2008, publicada no DOE nº 1140 de 09.12.2008, alterada pela Lei n. 2475, de 26 de Julho de 2011, publicada no DOE n. 1741 de 27.5.2011, os **Plantões Especiais**, aos servidores abaixo relacionados, lotados no **Centro de Diálise Ariqueemes - CDA/SESAU**, referente ao mês de **Junho de 2019**.

NÍVEL MÉDIO			
Nome	Cargo	Matrícula	Hs
Joseane Batista da Silva Rodrigues	Téc. Enfermagem	300143057	42
Josiene Pereira de Souza Silva	Téc. Enfermagem	300142929	90

Lindeglaçiene Fernandes da Silva Vieira	Téc. Enfermagem	300143144	60
Luan Henrique Melo da Silva	Téc. Enfermagem	300145610	48
Monica Almeida da Silva Ferreira	Téc. Enfermagem	300156476	06
Rosilene Firmino Magno	Téc. Enfermagem	300104840	42
Sara Peixoto do Espírito Santo Pinto	Téc. Enfermagem	300144917	42
Suellen Paesano Ortiz	Téc. Enfermagem	300144915	24
Terezinha Maria de Jesus Cecatte Benteo	Téc. Enfermagem	300103744	24

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Documento assinado eletronicamente por **Cirleyde de Queiroz Bezerra, Assistente**, em 12/07/2019, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 12/07/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6812632** e o código CRC **97DD5FDD**.

Portaria nº 1331/2019/SESAU-CRH

Porto Velho, 12 de julho de 2019.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 841 de 27 de Novembro de 2015, publicada no DOE n. 2831 de 27 de novembro de 2015, Processo nº 0061.295568/2019-01, e Considerando o teor do Requerimento e Certidão de Nascimento.

RESOLVE:

Art. 1º. – **CONCEDER, Folgas relativas à Licença Paternidade** de 20 (vinte) dias, em conformidade com a Lei Nº 13.257 de 08 de Março de 2016, e Lei 3.803 de 12 de Maio de 2016, ao Servidor **ELIZEU CEZARIO DE SOUZA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 300157010, lotado no **Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC/SESAU**, no período de **10.07.2019 à 29.07.2019**.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA BASTOS PINHEIRO, Técnico(a)**, em 12/07/2019, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 12/07/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6815648** e o código CRC **EB4F7BFF**.

RESOLUÇÃO N. RESOLUÇÃO/2019/SESAU-CONEN

Porto Velho, 15 de julho de 2019.

O Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas – CONEN, no uso de suas atribuições legais, que lhes confere o inciso XIII, art. 2º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto de Lei n.º 16.714, de 27 de abril de 2012, Publicado no diário oficial do Estado em 02 de maio de 2012.

Resolve:

Autorizar a viagem do Presidente deste Conselho senhor **NEIRIVAL RODRIGUES PEDRAÇA**, nos dias 16, 17, 18 e 19 de julho do corrente ano. O mesmo se deslocará à cidade de Brasília - DF, onde estará participando de reunião com o Secretário da SENAD, para tratar assunto pertinente a este Conselho, e junto ao Setor de Contencioso para tratar da transferência de recursos da participação deste Conselho nas receitas oriundos dos leilões públicos de bens já realizados.

Neirival Rodrigues Pedraça Presidentado CONEN/RO	(aguardando indicação) Conselheiro da Pol. Civil
Paulo Antunes da Silva Conselheiro /PM	Wanda F. Arruda Braga Brandão Conselheira /OAB
Willer Faria Machado Conselho/PF	Paulo Roberto de Oliveira Alves Conselheiro/TJ
Deuszivane Almeida da Silva Conselheira da Seduc	Rosimar Gonçalves Viana Xavier Conselheira/ SESAU
Rui Vieira de Castro Conselheiro da Sejus	Marcos Valério Tessila de Melo Conselheiro /MP

Documento assinado eletronicamente por **Marinez da Silva Parloti, Técnico(a)**, em 15/07/2019, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6833431** e o código CRC **E8AD7991**.

RESOLUÇÃO N. RESOLUÇÃO/2019/SESAU-CONEN
RESOLUÇÃO N.º 05/CONEN-RO

Porto Velho, 15 de julho de 2019.

O Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas – CONEN, no uso de suas atribuições legais, que lhes confere o inciso XIII, art. 2º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto de Lei n.º 16.714, de 27 de abril de 2012, Publicado no diário oficial do Estado em 02 de maio de 2012.

Resolve:

Autorizar a viagem do Presidente deste Conselho senhor **NEIRIVAL RODRIGUES PEDRAÇA**, nos dias 16, 17, 18 e 19 de julho do corrente ano. O mesmo se deslocará à cidade de Brasília - DF, onde estará participando de reunião com o Secretário da SENAD, para tratar assunto pertinente a este Conselho, e junto ao Setor de Contencioso para tratar da transferência de recursos da participação deste Conselho nas receitas oriundos dos leilões públicos de bens já realizados.

Porto Velho, 15 de julho de 2019.

Neirival Rodrigues Pedraça Presidentado CONEN/RO	(aguardando indicação) Conselheiro da Pol. Civil
Paulo Antunes da Silva Conselheiro /PM	Wanda F. Arruda Braga Brandão Conselheira /OAB
Willer Faria Machado Conselho/PF	Paulo Roberto de Oliveira Alves Conselheiro/TJ
Deuszivane Almeida da Silva Conselheira da Seduc	Rosimar Gonçalves Viana Xavier Conselheira/ SESAU
Rui Vieira de Castro Conselheiro da Sejus	Marcos Valério Tessila de Melo Conselheiro /MP

Documento assinado eletronicamente por **Marinez da Silva Parloti, Técnico(a)**, em 15/07/2019, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6834136** e o código CRC **82C0917A**.

AGEVISA

Portaria nº 111/2019/AGEVISA-NRH

A Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações bem como o Decreto de 11 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 009 de 15 de janeiro de 2019. Considerando o Memorando nº. 73/AGEVISA-GAB, datado de 24/06/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os termos da Portaria nº 65/2019/AGEVISA-NRH, 22/04/2019, publicada no D.O.E. nº 073, páginas 172 de 23 de abril de 2019.

Excluir:

Maria Augusta Ramalhões de Souza – Presidente, Matrícula nº 300016578, a partir de 24/06/2019.

Incluir:

Luma Akemi de Azevedo Kubota – Presidente, Matrícula nº 300093990, a partir de 24/06/2019.

e João Adalto Marins Gonçalves – Suplente, Matrícula nº 300053387, a partir de 24/06/2019.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 24/06/2019. Publique-se, Registre-se, Cumpre-se.

TANIA MEIDEIROS DE CASTRO SOUZA
Diretora-Executiva/AGEVISA-RO

Documento assinado eletronicamente por **Tania Medeiros de Castro Souza, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 12/07/2019, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6809666** e o código CRC **72B00888**.

CETAS

Portaria nº 107/2019/CETAS-NSE

Porto Velho(RO), 10 de julho de 2019.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL NA ÁREA DA SAÚDE DE RONDÔNIA – CETAS/RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme consta da Lei Complementar nº. 68, de 9/12/21992; e Decreto nº. 23.273 de 15/10/2018, inerentes aos procedimentos relativos a elaboração da Escala Anual de Férias, Resolve:

Alterar o período das Férias (de 01 a 15/07/2019 e 02 a 16/12/2019 **para 22 a 31/07/2019; 20 a 29/11/2019 e 10 a 19/12/2019**), constante na Escala Anual de Férias-2019/CETAS (Port. 35/2018/CETAS-NSE de 29/10/2018-DIOF 200 de 31/10/2018 - 3522909, passando a vigorar conforme abaixo em nome da servidora **Luciana Pontes de Matos Silva**:

ESCALA DE FÉRIAS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL NA ÁREA DA SAÚDE DE RONDÔNIA – CETAS/RO para o Exercício de 2019							
MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	1º período	2º período	3º período	Abono Pecuniário	
						Sim/Não	Período a converter
300134829	Luciana Pontes de Matos Silva	Ag. Ativ. Adm	22/07/2019 a 31/07/2019	20/11/2019 a 29/11/2019	10/12/2019 a 19/12/2019	-	-

Acolho e autorizo.

LUCIENE CARVALHO PIEDADE ALMEIDA
Diretora Geral-CETAS/RO

Documento assinado eletronicamente por **LUCIENE CARVALHO PIEDADE, Ordenador(a) de Despesa**, em 15/07/2019, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6843419** e o código CRC **2FB4A1B9**.

Portaria nº 108/2019/CETAS-NSE

Porto Velho(RO), 15 de julho de 2019.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL NA ÁREA DA SAÚDE DE RONDÔNIA – CETAS/RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme consta da Lei Complementar nº. 68, de 9/12/21992; e Decreto nº. 23.273 de 15/10/2018, inerentes aos procedimentos relativos a elaboração da Escala Anual de Férias, Resolve:

Alterar o período das Férias (de 01 a 30/10/2019 **para 06/02 a 06/03/2020**), constante na Escala Anual de Férias-2019/CETAS (Port. 35/2018/CETAS-NSE de 29/10/2018-DIOF 200 de 31/10/2018 - 3522909, passando a vigorar conforme abaixo em nome da servidora **Debora Cabaleiro de Oliveira**:

ESCALA DE FÉRIAS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL NA ÁREA DA SAÚDE – CETAS/RO para o Exercício de 2019							
MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	1º período	2º período	3º período	Abono Pecuniário	
						Sim/Não	Período a converter
300101711	Debora Cabaleiro de Oliveira	Téc. Higiene Dental	06/02/2020 a 06/03/2020	-	-	-	-

Acolho e autorizo.

LUCIENE CARVALHO PIEDADE ALMEIDA
Diretora Geral-CETAS/RO

Documento assinado eletronicamente por **LUCIENE CARVALHO PIEDADE, Ordenador(a) de Despesa**, em 15/07/2019, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6843915** e o código CRC **94A8759B**.

Portaria nº 109/2019/CETAS-NSE

Porto Velho (RO), 15 de julho de 2019.

A DIREÇÃO GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL NA ÁREA DA SAÚDE DE RONDÔNIA – CETAS/RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme consta da Port. 55/2019/CETAS-NSE de 30.04.2019(5722907),
RESOLVE:

REMARCAR por interesse da Administração Pública, especificamente no Centro de Educação Técnico-Profissional na Área da Saúde de Rondônia-CETAS/RO, o gozo de férias da servidora **DEBORA CABALEIRO DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 300101711, de 03/02 a 03/03/2020, para **07/01 a 05/02/2020**, referente ao Exercício 2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUCIENE CARVALHO PIEDADE ALMEIDA
Diretora Geral - CETAS/RO

Documento assinado eletronicamente por **LUCIENE CARVALHO PIEDADE, Ordenador(a) de Despesa**, em 15/07/2019, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6844202** e o código CRC **0C43AFBA**.

JP II

Portaria nº 201/2019/JPII-NGDP

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no de suas atribuições, conforme Lei Complementar n. 733 de 10 de Outubro de 2013, em conformidade com o Decreto de 09.01.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição 008 de 14.01.2019.

Considerando a Portaria nº 500/2019/SESAU-CRH - (4899566).

R E S O L V E:

Art. 1º - **LOTAR**, a servidora abaixo relacionada, Pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na Gerência de Enfermagem, do Hospital Estadual de Pronto Socorro João Paulo - II, **anteriormente lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP/SESAU**.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	A PARTIR
300147593	Eloiza Ribeiro de Lima	Técnico em Enfermagem	01.02.2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique- se e Cumpra-se

CARLOS EDUARDO ROCHA ARAUJO

Diretor Geral/ HPSJP-II

Documento assinado eletronicamente por **Zalier de Moura de Jesus, Técnico(a)**, em 11/07/2019, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Antonia Tereza Almeida de Freitas, Auxiliar Administrativo**, em 12/07/2019, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Rocha Araujo, Diretor-Geral**, em 15/07/2019, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6801632** e o código CRC **5BA606D6**.

Portaria nº 202/2019/JPII-NGDP

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no de suas atribuições, conforme Lei Complementar n. 733 de 10 de Outubro de 2013, em conformidade com o Decreto de 09.01.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição 008 de 14.01.2019.

Considerando a Portaria nº 897/2019/SESAU-CRH Processo nº 0062.155705/2019-57.

R E S O L V E:

Art. 1º - **LOTAR** a servidora abaixo relacionada, Pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na Direção Geral Adjunta/**Setor de Laboratório**, do Hospital Estadual de Pronto Socorro João Paulo- II, **anteriormente Lotada no LEPAC/SESAU**.

MATRICULA	NOME	CARGO	A PARTIR
300131555	Roselaine Ribeiro	Técnico em Laboratório	01.05.2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se Publique- se e Cumpra-se

CARLOS EDUARDO ROCHA ARAUJO

Diretor Geral/ HEPSJP-II

Documento assinado eletronicamente por **Zalier de Moura de Jesus, Técnico(a)**, em 12/07/2019, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Antonia Tereza Almeida de Freitas, Auxiliar Administrativo**, em 12/07/2019, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Rocha Araujo, Diretor-Geral**, em 15/07/2019, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6821072** e o código CRC **F4DAE690**.

Portaria nº 203/2019/JPII-NGDP

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no de suas atribuições, conforme Lei Complementar n. 733 de 10 de Outubro de 2013, em conformidade com o Decreto de 09.01.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição 008 de 14.01.2019.

Considerando a Portaria nº 769/2019/SESAU-CRH - Processo: 0036.131716/2019-69

R E S O L V E:

Art. 1º - **LOTAR**, a servidora abaixo relacionada, Pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na Direção Geral Adjunta / **Núcleo de Nutrição e Dietética**, do Hospital Estadual de Pronto Socorro João Paulo - II. **Anteriormente lotada no CEMETRON/SESAU.**

MATRICULA	NOME	CARGO	A PARTIR
300143531	Giovanna Ribeiro Lourenço	Técnica em Nutrição e Dietética	01.03.2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique- se e Cumpra-se

CARLOS EDUARDO ROCHA ARAÚJO
Diretor Geral/ HPSJP-II

Documento assinado eletronicamente por **Zalier de Moura de Jesus, Técnico(a)**, em 12/07/2019, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Antonia Tereza Almeida de Freitas, Auxiliar Administrativo**, em 15/07/2019, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Rocha Araujo, Diretor-Geral**, em 15/07/2019, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6821347** e o código CRC **5851BEEB**.

Portaria nº 204/2019/JPII-NGDP

O **DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II**, no de suas atribuições, conforme Lei Complementar n. 733 de 10 de Outubro de 2013, em conformidade com o Decreto de 09.01.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição 008 de 14.01.2019.

Considerando a Portaria nº 1294/2019/SESAU-CRH - Publicado no DOE, Edição nº 127 de 12.07.19.

RESOLVE:

Art. 1º - **LOTAR**, a servidora abaixo relacionada, Pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na Gerência de Enfermagem, do Hospital Estadual de Pronto Socorro João Paulo- II, **anteriormente lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP/SESAU.**

MATRICULA	NOME	CARGO	A PARTIR
300073204	Léa Carvalho dos Santos Crespo	Técnico em Enfermagem	01.06.2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se Publique- se e Cumpra-se

CARLOS EDUARDO ROCHA ARAUJO
Diretor Geral/ HPSJP-II

Documento assinado eletronicamente por **Zalier de Moura de Jesus, Técnico(a)**, em 12/07/2019, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Antonia Tereza Almeida de Freitas, Auxiliar Administrativo**, em 15/07/2019, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Rocha Araujo, Diretor-Geral**, em 15/07/2019, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6821635** e o código CRC **6DD3FFD3**.

Portaria nº 205/2019/JPII-NGDP

O **DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II**, no de suas atribuições, conforme Lei Complementar n. 733 de 10 de Outubro de 2013, em conformidade com o Decreto de 09.01.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição 008 de 14.01.2019.

Considerando a Portaria nº 160/2018/SESAU-CRH - Doe nº 19 de 30.01.18.

RESOLVE:

Art. 1º - **LOTAR** a servidora abaixo relacionada, Pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na Direção Geral Adjunta/**Setor de Radiologia**, do Hospital Estadual de Pronto Socorro João Paulo- II, **anteriormente Lotada no HBAP/SESAU.**

MATRICULA	NOME	CARGO	A PARTIR
300126861	Sirley Farias da Silva	Técnico em Radiologia	01.02.2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se Publique- se e Cumpra-se

CARLOS EDUARDO ROCHA ARAUJO
Diretor Geral/ HEPSJP-II

Documento assinado eletronicamente por **Zalier de Moura de Jesus, Técnico(a)**, em 12/07/2019, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Antonia Tereza Almeida de Freitas, Auxiliar Administrativo**, em 15/07/2019, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Rocha Araujo, Diretor-Geral**, em 15/07/2019, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6821762** e o código CRC **C0E9B822**.

HICD

Portaria nº 234/2019/HICD-NRH

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL INFANTIL SÃO COSME E DAMIÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.733, de 10 de outubro de 2013, publicada no DOE n. 2317 de 10.10.2013, Subseção I, Art. 67, Decreto de 14.10.2013, publicado no DOE n. 2324 de 21.10.2013, e conforme consta no Ofício nº 457/2019/HICD-NRH.

RESOLVE:

Conceder de acordo com a Lei n. 2754, de 5 de junho de 2012, publicada no DOE n.1988 de 5.6.2012, o **Plantão Especial**, aos servidores abaixo relacionados lotados no Hospital Infantil Cosme e Damião, referente ao mês de **Junho/2019**.

Servidor	Matricula	Especialidade	H.P
Alba Cristina Bezerra Hermando	300068889	Enfermeiro	72
Ana Lucia da Silva Lima	300018518	Aux. Serv. Saúde	120
Ana Lúcia Neves Monteiro	300034855	Téc. de Enfermagem	120
Andrieli Cristina Araujo Melo	300131143	Fisioterapeuta	101
Anice Braga Ferreira	300131150	Assistente Social	48
Benedita Fabiane de Oliveira	300039749	Aux. de Enfermagem	36
Bruna da Silva França	300149133	Téc. de Enfermagem	84
Christiane Maria Vieira Trindade	300055990	Nutricionista	36
Daniel de Almeida Campos	300068716	Fisioterapeuta	84
Deiviangelo Sousa Freitas	300143623	Téc. Nutrição e Dietética	60
Eliane Teixeira do Nascimento	300127045	Téc. Nutrição e Dietética	48
Elissandra Oliveira de Souza	300147847	Fisioterapeuta	48
Erika Leanne Machado Pestana	300143657	Téc. Nutrição e Dietética	120
Francisca Lorrana da Silva Albuquerque	300143671	Téc. Nutrição e Dietética	120
Genesis Silmara Bezerra de Souza	300142863	Téc. Nutrição e Dietética	108
Irene Rodrigues de Campos	300023038	Aux. em Enfermagem	120
João Francisco Selhorst Soares	300132076	Psicólogo	60
Julia Mendonça Procopio	300055970	Téc. de Enfermagem	36
Juliana Ribeiro de Melo	300145214	Téc. Nutrição e Dietética	120
Kelma Johnson	300024822	Psicólogo	96
Larissa David Reis	300022350	Nutricionista	54
Maria Alice Ribeiro de Souza	300022399	Assistente Social	96
Maria Aparecida Jorge dos Santos	300046183	Psicólogo	66
Maria de Fátima Ramalho	300057739	Assistente Social	36
Maysa Maria da Silva Pinto	300144794	Fisioterapeuta	54
Naiara Triverio Camacho	300102121	Fisioterapeuta	12
Paula Camilo Eisenberg Meyer	300093197	Assistente Social	36
Rian Pereira da Silva	300144913	Fisioterapeuta	102
Ricardo Correa de Abreu	300131549	Administrador Hospitalar	120
Sandra Valeria Dantas de Souza	300093987	Téc. de Enfermagem	36
Sebastiana Linhares Pinto	300055997	Téc. de Enfermagem	54

Porto Velho, 08 de julho de 2019.

SERGIO PEREIRA

Diretor Geral Hospital Infantil São Cosme e Damião

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Pereira, Diretor(a)**, em 15/07/2019, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6824607** e o código CRC **B75D5C85**.

Portaria nº 235/2019/HICD-NRH

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL INFANTIL SÃO COSME E DAMIÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.733, de 10 de outubro de 2013, publicada no DOE n. 2317 de 10.10.2013, Subseção I, Art. 67, Decreto de 14.10.2013, publicado no DOE n. 2324 de 21.10.2013, e conforme consta no Ofício nº 457/2019/HICD-NRH.

RESOLVE:

Conceder de acordo com a Lei n. 2754, de 5 de junho de 2012, publicada no DOE n.1988 de 5.6.2012, o **Plantão Especial**, a servidora abaixo relacionada exercendo atividades no Hospital Infantil São Cosme e Damião; lotados no **Hospital de Base Ary Pinheiro**, referente ao mês de **Junho/2019**.

Nome	Matricula	Cargo	Hrs.
Antônio Leite de Holanda	300022370	Fisioterapeuta	66
Carla Ribeiro Alexandre Kayano	300068790	Psicólogo	72

Porto Velho, 08 de julho de 2019.

SERGIO PEREIRA

Diretor Geral Hospital Infantil São Cosme e Damião

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Pereira, Diretor(a)**, em 15/07/2019, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6824655** e o código CRC **5363967E**.

Portaria nº 236/2019/HICD-NRH

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL INFANTIL SÃO COSME E DAMIÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.733, de 10 de outubro de 2013, publicada no DOE n. 2317 de 10.10.2013, Subseção I, Art. 67, Decreto de 14.10.2013, publicado no DOE n. 2324 de 21.10.2013, e conforme consta no Ofício nº 457/2019/HICD-NRH.

RESOLVE:

Conceder de acordo com a Lei n. 2754, de 5 de junho de 2012, publicada no DOE n.1988 de 5.6.2012, o **Plantão Especial**, aos servidores abaixo relacionados exercendo atividades no Hospital Infantil Cosme e Damião; lotado no Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia - **LACEN**, referente ao mês de **Junho/2019**.

Servidor	Matricula	Cargo	H.P.
Celina Aparecida Bertoni Lugtemburg	300049872	Farmacêutico Bioquímico	120
Diego Emiliano de Oliveira Gimenez	300101692	Administrador Hospitalar	108
Maiara Cristina Nogueira de Oliveira	300143374	Técnico em Laboratório	120
Robson Rodrigues Bucarh	300131500	Técnico em Laboratório	108

Porto Velho, 08 de julho de 2019.

SERGIO PEREIRA

Diretor Geral Hospital Infantil São Cosme e Damião

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Pereira, Diretor(a)**, em 15/07/2019, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6824695** e o código CRC **13BC9A07**.

Portaria nº 237/2019/HICD-NRH

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL INFANTIL SÃO COSME E DAMIÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.733, de 10 de outubro de 2013, publicada no DOE n. 2317 de 10.10.2013, Subseção I, Art. 67, Decreto de 14.10.2013, publicado no DOE n. 2324 de 21.10.2013, e conforme consta no Ofício nº 477/2019/HICD-NRH, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da Comissão de Avaliação de Plantões Especiais do HICD/2019.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 4º da Lei n. 1993, de 2 de dezembro de 2008, publicada no DOE n. 1140 de 9.12.2008, alterada pela Lei n. 2475, de 26 de maio de 2011, publicada no DOE n. 1741 de 27.5.2011, o **Plantão Especial**, aos servidores abaixo relacionados, lotados no **Hospital Infantil Cosme e Damião**, referente ao mês de **Junho/2019**.

Nome	Matricula	Cargo	H.P.
Ana Paula Farias Duarte	300145612	Médico Pediatra	24
Amanda Soares de Medeiros	300125526	Médico Oncologista	48

Nome	Matricula	Cargo	H.P.
Antonio Cipriano Gurgel do Amaral Júnior	300022557	Médico Cirurgião Geral	120
Andresa Tumelero	300093364	Médico Nefrologista	96
Andressa Laryza Oliveira	300143305	Médico Pediatra	12
Alexandre Iglesias Rosa	300114280	Médico Otorrinolaringologista	24
Cintia Alves Gomes	300154934	Médico Pediatra	06
Caio Affonso Neto	300131215	Médico Pediatra	48
Daniele Benvenuti Bergamaschi de Araujo	300151769	Médico Pediatra	48
Eliakim Massuqueto Andrade Gomes de Souza	300151166	Médico Cirurgião Geral	120
Fernanda Almeida Bressan	300137597	Médico Pediatra	12
Francis Carvalho Araujo	300151782	Médico Pediatra	24
Fátima da Silva Cardoso	300151368	Médico Pediatra	12
Filipe Souza de Azevedo	300157052	Médico Pediatra	24
Harald Fey Neto	300145084	Médico Ortopedista	48
Hemanoel Fernando dos Anjos Ferro	300099821	Médico Ortopedista	48
Helena Cristina Silveira e Silveira	300100201	Médico Ortopedista	48
Helena Cristina dos Santos	300149673	Médico Pediatra	12
Izaura Rodrigues Cezar de Campos	300131942	Médico Pediatra	24
Jessica Luna Junqueira Vasconcelos	300150332	Médico Pediatra	30
Luana Ferreira Prado	300146652	Médico Pediatra	54
Maira Tolentino da Costa Albuquerque	300151741	Médico Pediatra	60
Mariana Furtado Rodrigues	300143681	Médico Cirurgião Pediatra	120
Michelly Débora dos Santos	300151831	Médico Pediatra	12
Rachel Souto Torquato	300151702	Médico Nefrologista	36
Raimundo da Silva Maia Junior	300145070	Médico Cirurgião Geral	120
Reginaldo Fernandes Lourenço	300094103	Médico Intensivista	72
Ruhan Antonio de Paula Silveira e Silva	300145664	Médico Cirurgião Geral	120
Ricardo Torres Negraes	300052830	Médico Pediatra	12
Sabrina Mirella Ruzzene	300146678	Médico Pediatra	118
Sâmia Cristina Gualberto da Silva	300151712	Médico Pediatra	18
Sergio da Costa Moraes	300009941	Médico Neurologista	62
Tainá Garcia Ferreira Gama	300143731	Médico Nefrologista	96
Tamara Evangelista	300148968	Médico Pediatra	36
Thiago Roberto Perondi Vergilio	300151842	Médico Cirurgião Geral	48
Vanderlei Pereira Lima	300131599	Médico Cirurgião Geral	120

Porto Velho, 09 de julho de 2019.

SERGIO PEREIRA
Diretor Geral Hospital Infantil São Cosme e Damião

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Pereira, Diretor(a)**, em 15/07/2019, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6825049** e o código CRC **52545D3B**.

Portaria nº 238/2019/HICD-NRH

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL INFANTIL SÃO COSME E DAMIÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.733, de 10 de outubro de 2013, publicada no DOE n. 2317 de 10.10.2013, Subseção I, Art. 67, Decreto de 14.10.2013, publicado no DOE n. 2324 de 21.10.2013, e conforme consta no Ofício nº 477/2019/HICD-NRH, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da Comissão de Avaliação de Plantões Especiais do HICD/2019.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 4º da Lei n. 1993, de 2 de dezembro de 2008, publicada no DOE n. 1140 de 9.12.2008, alterada pela Lei n. 2475, de 26 de maio de 2011, publicada no DOE n. 1741 de 27.5.2011, o **Plantão Especial**, ao servidor abaixo relacionado, lotado no **Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro**, referente ao mês de **Junho/2019**.

Nome	Matricula	Cargo	H.P.
Alber Pessoa de Figueiredo	300131124	Médico Cirurgião Geral	48

Nome	Matricula	Cargo	H.P.
Vera Joana Becher de Melo e Silva	300040479	Médico Cardiopediatra	72

Porto Velho, 09 de julho de 2019.

SERGIO PEREIRA

Diretor Geral Hospital Infantil São Cosme e Damião

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Pereira, Diretor(a)**, em 15/07/2019, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6825166** e o código CRC **A769755C**.

Portaria nº 239/2019/HICD-NRH

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL INFANTIL SÃO COSME E DAMIÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.733, de 10 de outubro de 2013, publicada no DOE n. 2317 de 10.10.2013, Subseção I, Art. 67, Decreto de 14.10.2013, publicado no DOE n. 2324 de 21.10.2013, e conforme consta no Ofício nº 477/2019/HICD-NRH, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da Comissão de Avaliação de Plantões Especiais do HICD/2019.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 4º da Lei n. 1993, de 2 de dezembro de 2008, publicada no DOE n. 1140 de 9.12.2008, alterada pela Lei n. 2475, de 26 de maio de 2011, publicada no DOE n. 1741 de 27.5.2011, o **Plantão Especial**, lotada no Centro de Medicina Tropical de Rondônia/**CEMETRON**, referente ao mês de **Junho/2019**.

Nome	Matricula	Cargo	H.P.
Ester Luciano Gomes Aita	300135574	Médico Infectologista	42

Porto Velho, 09 de julho de 2019.

SERGIO PEREIRA

Diretor Geral Hospital Infantil São Cosme e Damião

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Pereira, Diretor(a)**, em 15/07/2019, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6825224** e o código CRC **F560A704**.

Portaria nº 240/2019/HICD-NRH

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL INFANTIL SÃO COSME E DAMIÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.733, de 10 de outubro de 2013, publicada no DOE n. 2317 de 10.10.2013, Subseção I, Art. 67, Decreto de 14.10.2013, publicado no DOE n. 2324 de 21.10.2013, e conforme consta no Ofício nº 477/2019/HICD-NRH, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da Comissão de Avaliação de Plantões Especiais do HICD/2019.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 4º da Lei n. 1993, de 2 de dezembro de 2008, publicada no DOE n. 1140 de 9.12.2008, alterada pela Lei n. 2475, de 26 de maio de 2011, publicada no DOE n. 1741 de 27.5.2011, o **Plantão Especial**, aos servidores abaixo relacionados, exercendo atividades no Hospital Infantil Cosme e Damião, contratados em caráter emergencial sob o regime da Consolidação de **Leis do Trabalho (CLT)**, referente ao mês de **Junho/2019**.

Nome	Matricula	Cargo	H.P.
Waldirene Souza de Rivas	300151323	Médico Ortopedista	48

Porto Velho, 09 de julho de 2019.

SERGIO PEREIRA

Diretor Geral Hospital Infantil São Cosme e Damião

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Pereira, Diretor(a)**, em 15/07/2019, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6825275** e o código CRC **641E2D46**.

HRC

Portaria nº 182/2019/HRC-NRH

O Diretor Geral do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Complementar nº. 827/2015, de 15 de Julho de 2015 e do Decreto de 08 de janeiro de 2019 que nomeou o Diretor Geral do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal COHREC e conforme consta no **Ofício nº 418/2019/HRC-NRH/SESAU de 03 de julho de 2019**, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da GCI/SESAU e Parecer da Comissão de Avaliação de Plantões Especiais do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal- COHREC/SESAU/2018.

Considerando o teor do Processo nº **0051.280592/2019-56**

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Artigo 4º da Lei nº 1993, de 02 de dezembro de 2008, publicada no DOE nº 1140 de 09.12.2008, alterada pela Lei n. 2475, de 26 de maio de 2011, publicada no DOE n. 1741 de 27.5.2011, o **Plantão Especial**,

Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição 129 - 16 de julho de 2019 - Porto Velho/RO

Autenticidade pode ser verificada em: <http://spe.sistemas.ro.gov.br/Diario/Autenticar/2215>

Diário assinado eletronicamente por Gilson Barbosa, Diretor, em 16/07/2019, às 10:11

aos servidores abaixo relacionados, lotados no Hospital Regional de Cacoal-HRC e Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal-HEURO/SESAU, referente ao mês de **JUNHO/2019**.

NOME	CARGO	MATRÍCULA	QUANT. HORAS
DORVINA FORTUNA DE OLIVEIRA	AUXILIAR EM ENFERMAGEM	300009546	24
ELIZABETH RODRIGUES DE PAULA	AUXILIAR EM ENFERMAGEM	300011701	120
EUGENIA WITCHEMICHEN DA SILVA	AUXILIAR EM ENFERMAGEM	300034874	120
JACIRA GONÇALVES CAMARGO	AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE	300017431	24
JAIRA KUHN HERRERA	AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE	300016870	24
LOURIVAL DE SOUZA RODRIGUES	AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE	300017528	48
LUZIA RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR EM ENFERMAGEM	300036000	120
MARCIA SATO	AUXILIAR EM ENFERMAGEM	300054392	72
MARIA APARECIDA TOMAZINI LIMA	AUXILIAR EM ENFERMAGEM	300028227	96
MARTA FARIAS DA SILVA	AUXILIAR EM ENFERMAGEM	300046552	72
NICEIA TEIXEIRA MOURA	AUXILIAR EM ENFERMAGEM	300053269	120
NIRTO ZANLORENZI	AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE	300016952	92
SALETE CRISTINA ELIAS FIDELIS	AUXILIAR EM ENFERMAGEM	300057587	84
ZILDA DE SOUZA	AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE	300017721	96

Cacoal, 12 de julho de 2019.

JULIO CESAR DA ROCHA
Diretor Geral - COHREC/SESAU

Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR DA ROCHA, Diretor(a)**, em 15/07/2019, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6805769** e o código CRC **3B4880EF**.

Portaria nº 183/2019/HRC-NRH

O **Diretor Geral do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC**, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Complementar nº. 827/2015, de 15 de Julho de 2015 e do Decreto de 08 de janeiro de 2019 que nomeou o Diretor Geral do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal COHREC e conforme consta no **Ofício nº 419/2019/HRC-NRH/SESAU de 03 de julho de 2019**, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da GCI/SESAU e Parecer da Comissão de Avaliação de Plantões Especiais do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal- COHREC/SESAU/2018.

Considerando o teor do Processo nº **0051.280599/2019-78**

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o Artigo 4º da Lei nº 1993, de 02 de dezembro de 2008, publicada no DOE nº 1140 de 09.12.2008, alterada pela Lei n. 2475, de 26 de maio de 2011, publicada no DOE n. 1741 de 27.5.2011, o **Plantão Especial**, aos servidores abaixo relacionados, lotados no Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal- HEURO/SESAU, referente ao mês de **JUNHO/2019**.

NOME	CARGO	MATRÍCULA	QUANT. HORAS
ADRIANA REGIS DE JESUS RODRIGUES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300142787	96
ALEXANDRE RODOLFO WEBER	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300141528	84
ANA LUIZA DA CRUZ	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300126198	120
ANA PAULA SOUZA SIMÕES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300120797	120
ANADIR LURDES ZENEWICH	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300100456	120
ANDREIA CRISTINA DA ROCHA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300127186	108
ANTONIA DE OLIVEIRA CARMINATO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300151255	120
BETANIA SCHIMIDT DO NASCIMENTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300156121	72
CELIA CRISTINA DALTO RODRIGUES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300156905	120
CLAUDIANE GOMES FAGUNDES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300143310	72
CLEONICE SABINO DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300131214	120
DIRELENE BENETTI ADAMI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300102684	96
EDMILSON MOURA GOMES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300093184	48
ELAINE DE SOUZA ALMEIDA QUINTINO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300142851	24
ELISANDRA DA SILVA MAFRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300053353	72
ELIZINEIA RODRIGUES NINKE MADSON	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300156623	120
ESTER MENEZES DE SANTANA MACHADO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300136795	96
FABIANE DA COSTA SAMPAIO ROSA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300073433	120
GILSEIA NUNES ARNALDO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300136311	120
GILVANIA DA SILVA DALBEM LOPES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300119330	120
GRACE KELLY SOUZA FRONTELLI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300149759	72
INGRID BRUMATTI THOMES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300149108	24
ITAMAR DO CARMO ALMEIDA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300141498	120

JANAINA MELO CARDIM	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300134766	120
JANE DE OLIVEIRA SALLES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300139815	120
JISLEY MARTINS LEITE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300132829	24
JOCIANE POZZOBOM	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300120332	120
JULIANA APARECIDA FERREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300143672	84
JULIANA DA CONCEIÇÃO BATISTA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300131344	48
LEANDRA FARIAS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300102694	120
LINDAURA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300103233	72
LUCILVANIA ALVES DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300137962	96
LUIZA ROSA DA SILVA FILHO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300100410	12
MARIA APARECIDA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300136312	120
MARIA FRANCISCA DA SILVA BRITO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300137671	120
MARILIANE FRANCISCA PINHEIRO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300149450	120
MARLENE DE ALMEIDA VIDAL	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300156518	24
NELI REGINA DELAVI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300156485	120
NEURIVAN JOSE MACHADO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300126882	72
NEUZA LOURDES NARESSI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300034922	60
NEUZA PEREIRA DOS REIS SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300141573	48
NICELENE ANTUNES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300102699	120
NOEMIA MENEZES DE SANTANA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300053725	72
OSCAR HENRIQUE RODRIGUES DA ROCHA	TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE	300016779	72
OZIEL SILVA SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300099815	108
ROSEMEIRE VERONEZI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300041554	120
ROZELI MENDONÇA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300138109	120
SHEILA RIBEIRO DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300102133	120
SILVANA CARDOSO BREDA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300149835	120
SOLANGE CARPES MENEZES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300135976	120
SUSANA MONTEFUSCO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300100208	84
VERONICA OLIVEIRA DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300093440	48

Cacoal, 12 de julho de 2019.

JULIO CESAR DA ROCHA
Diretor Geral - COHREC/SESAU

Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR DA ROCHA**, Diretor(a), em 15/07/2019, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6806640** e o código CRC **E9741CB7**.

Portaria nº 184/2019/HRC-NRH

O Diretor Geral do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Complementar nº. 827/2015, de 15 de Julho de 2015 e do Decreto de 08 de janeiro de 2019 que nomeou o Diretor Geral do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal COHREC e conforme consta no **Ofício nº 423/2019/HRC-NRH/SESAU de 5 de julho de 2019**, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da GCI/SESAU e Parecer da Comissão de Avaliação de Plantões Especiais do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal- COHREC/SESAU/2018.

Considerando o teor do Processo nº **0051.280645/2019-39**

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Artigo 4º da Lei nº 1993, de 02 de dezembro de 2008, publicada no DOE nº 1140 de 09.12.2008, alterada pela Lei n. 2475, de 26 de maio de 2011, publicada no DOE n. 1741 de 27.5.2011, o **Plantão Especial**, aos servidores abaixo relacionados, lotados no Hospital Regional de Cacoal/HRC/SESAU, referente ao mês de **JUNHO/2019**.

MÉDICOS EFETIVOS

NOME	CARGO	MATRÍCULA	QUANT. HORAS
ANA PAULA FERNANDES BOA SORTE	MÉDICO PEDIATRA - 40 HS	300151893	30
CAROLINE DE OLIVEIRA PRADO	MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40 HS	300132839	72
CASTAGNARO ANDREA	MÉDICO UROLOGISTA - 40 HS	300131198	24
CRISTHENISE RAGNINI SILVA	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA - 20 HS	300102156	24
CRISTHIANI RAGNINI	MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40 HS	300118619	48
DAHYANNE MARQUES PERCH	MÉDICO PEDIATRA - 40 HS	300147840	42
DOUGLAS DOMINGUES	MÉDICO NEUROCIRURGIÃO - 40 HS	300149495	120
FLAVIA SANCHES REZENDE	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA - 40 HS	300150287	108
FLAVIO EDUARDO SILVA	MÉDICO PEDIATRA - 40 HS	300149104	96
FLÁVIO PIERETTE FERRARI	MÉDICO PEDIATRA - 40 HS	300100874	120
FRANCISCO EDUARDO MORAIS DE OLIVEIRA	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL - 20 HS	300131390	120

GUILHERME ELER DE ALMEIDA	MÉDICO PNEUMOLOGISTA	300131690	12
HUDSON GERALDO ZORTEA	MÉDICO NEUROCIRURGIÃO - 40 HS	300143860	96
IANE DA COSTA SCHARFF	MÉDICO HEMATOLOGISTA	300149101	72
IARA DA COSTA SCHARFF	MÉDICO NEFROLOGISTA - 40 HS	300149102	36
ISAUQUE SANTOS DUMONT DE BRAGANÇA DIAS CORREIA	MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA - 40 HS	300154878	120
JOSÉ ANTONIO URRESTI ORSI	MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA - 40 HS	300102255	48
LEONARDO PEIXOTO DOMINGOS	MÉDICO RADIOLOGISTA	300131423	108
LETHICIA DOMINGOS PAULO	MÉDICO PNEUMOLOGISTA - 40 HS	300149463	36
LORENA CASTOLDI TAVARES	MÉDICO INFECTOLOGISTA- 40 HS	300149099	60
LUIZ ROGÉRIO BENVENUTTI	MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40 HS	300034957	84
MARCOS EDUARDO FERNANDES	MÉDICO ORTOPEDISTA - 40 HS	300132307	84
MARIANKARLA MARTINS	MÉDICO GINECOLOGISTA - 40HS	300038838	96
MARLLONN ITALLO SANTOS BORBA	MÉDICO PEDIATRA - 20 HS	300149719	84
NATHALIA TABALIPA DA SILVA	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL - 40 HS	300101005	120
PEDRO LUIZ LANZIANI PALMIERI	MÉDICO ORTOPEDISTA - 40 HS	300143859	30
RAQUEL MARQUES SANDRI	MÉDICO REUMATOLOGISTA - 40 H	300143710	36
SAULO RODRIGO MOREIRA DA CUNHA	MÉDICO CARDIOLOGISTA - 40 HS	300145072	36
TATIANA KERCKHOFF DOS SANTOS RIBEIRO	MÉDICO PEDIATRA - 40 HS	300132322	36
WALTER CAMARGO DE AGUIAR JUNIOR	MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40 HS	300131576	42

MÉDICOS EMERGENCIAIS

NOME	CARGO	MATRÍCULA	QUANT. HORAS
ALINE SARA MIOTTI CORDEIRO	MÉDICO NEUROLOGISTA	300151813	120
FABIANA CASTRO ARONI BAZAN	MÉDICO PEDIATRA - 20 HS	300154898	24
FRANCISCO ARRAES ROLIM JUNIOR	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL - 40 HS	300156385	120
HERTON DICKEL DE SOUZA	MÉDICO INTENSIVISTA - 40 HS	300154930	120
LOHAYNNE LOPES DE FREITAS VOIGT	MÉDICO PEDIATRA - 20 HS	300154435	78
MARCILIO SEVERINO DA SILVA	MÉDICO INTENSIVISTA - 40 HS	300120946	24
RAFFAELLO DE FREITAS MIRANDA	MÉDICO ORTOPEDISTA ESPECIALISTA EM COLUNA - 40 HS	300151239	54

Cacoal, 12 de junho de 2019.

JULIO CESAR DA ROCHA
Diretor Geral - COHREC/SESAU

Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR DA ROCHA, Diretor(a)**, em 15/07/2019, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6807576** e o código CRC **FFDD60F9**.

Portaria nº 185/2019/HRC-NRH

O Diretor Geral do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Complementar nº. 827/2015, de 15 de Julho de 2015 e do Decreto de 08 de janeiro de 2019 que nomeou o Diretor Geral do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal COHREC e conforme consta no **Ofício nº 420/2019/HRC-NRH/SESAU de 03 de julho de 2019**, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da GCI/SESAU e Parecer da Comissão de Avaliação de Plantões Especiais do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal- COHREC/SESAU/2018.

Considerando o teor do Processo nº **0051.280608/2019-21**

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o Artigo 4º da Lei nº 1993, de 02 de dezembro de 2008, publicada no DOE nº 1140 de 09.12.2008, alterada pela Lei n. 2475, de 26 de maio de 2011, publicada no DOE n. 1741 de 27.5.2011, o **Plantão Especial**, aos servidores abaixo relacionados, lotados no Hospital Regional de Cacoal-HRC /SESAU, referente ao mês de **JUNHO/2019**.

NOME	CARGO	MATRÍCULA	QUANT. HORAS
ABIMAEAL ALONSO ARANDA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300094232	60
ADENIUDO JORGE DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300070760	108
ADRIANA NUNES MADEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300142800	12
ALESSANDRA MOREIRA DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300101077	24
ALEXANDRA SANTOS SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300100365	120
ALTAIR CANDIDO DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300069340	36
ANA CLAUDIA DE JESUS OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300143506	72
ANDRÉIA MATOS BUENO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300127025	48
ANDRESSA MARIA MALANQUINI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300068662	36
ANESIA DIAS DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300100891	24
ANGELO DE SOUZA TOSTA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300100279	120

APARECIDA DIAS FERREIRA E SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300093358	48
ARLENE MARIA LIMA DA COSTA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300141873	24
BERNADETE APARECIDA SIMÃO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300143308	120
CARLA ALESSANDRA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300102142	120
CARLA BARROS SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300102682	36
CATIÚSCIA SANÁRA DE OLIVEIRA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300100888	60
CELMA APARECIDA VALERIO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300102683	48
CÍCERA APARECIDA DE JESUS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300068933	48
CLAUDETE MADEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300102609	48
CLEIDE ROSA REIS LEONI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300100396	12
CRISTINA FERREIRA BUIQUE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300102158	48
DAIANE OLIVEIRA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300100670	96
DEMI RICARTE DIAS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300102688	24
DHEISE ALVES MARINHO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300100170	60
DILCÉIA ALVES SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300063909	72
DOUGLAS HENRIQUE FERREIRA DE SOUZA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	300149110	24
DYEGO NUNES DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300102689	72
EDNÉIA SANTANA DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300102690	120
EIRE SOARES RIBEIRO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300126144	48
ELAINE DE FREITAS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300100946	72
ELIANA LUZINETE SIMÕES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300101023	36
ELINEIA TEIXEIRA DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300100420	12
ELIS REGINA DE MASCENO ELIAS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300142840	120
ELIVETE MARIA DA SILVA CARDOSO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300120546	36
ELIZABETE SIMÃO MOITINHO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300103223	120
ELIZANGELA CRISTIANE ANTONIAZZI	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	300101020	108
ELIZETE PINHEIRO DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300124935	84
ERICA GREICE DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300100798	120
ERIKA FERREIRA DA SILVA BITTENCOURT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300127026	48
ERINETE COLETE DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300100390	120
FABIANA NEPOMUSCENO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300102672	60
FABIANE RODRIGUES DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300100129	96
GENAIR OLÍVIA LOPES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300096034	120
GENISLAINY TEXEIRA LIMA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300068622	48
GIOVANA PRETTI GIOVANI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300100139	120
HELENA MARIA MEDINA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300100427	24
HELLEN CRISTINA NASCIMENTO CRUZ	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	300102235	84
IVANETE FLOR DE OLIVEIRA MOTA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300149814	120
IVANILDA FERREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300100232	72
IVETTE CAMBUI DE MELO FERREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300103709	120
IZOLINA RODRIGUES RUBIO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300101041	96
JOELMA ERCULANO DE BRAGANÇA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300101090	120
JOSSIMAR CORREIA INACIO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300100096	120
KARLAINA GOMES SCALFONI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300130256	120
KATIA MARIA MARQUES DOS REIS LINO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300141257	48
KEILA DE OLIVEIRA AMORIM	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300099748	48
KELLY KARLA GOETINAUER BAUER	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300062976	72
KÉSCIA MOREIRA CORDEIRO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300151272	120
KLEOSIANY DA SILVA LIMA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300143029	72
LEILA CORTEZANI	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	300100735	12
LILIAN CORRÊA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300134778	24
LINDAURA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300103233	96
LINDINALVA ALVES DE SOUZA FERREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300071086	96
LORIEN TEREZA SMANIOTTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300140382	96
LUCIA VASCONCELOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300068913	60
LUCIANA ALVES DE LIMA GONZAGA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300100959	72
LUCIENE CRISTINA DE SOUZA SOARES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300100118	60
LUCILENE APARECIDA AIRES SONAQUE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300094061	120
LUZINETE BORGES SOARES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300101630	12
MANICÁTIA VARGAS DE PAULA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300100407	120
MARCELLE CARVALHO GIL	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300145131	120
MARCIO MARQUES MORAES	TÉCNICO EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	300150918	72

MARGARETH FORTUNATO DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300063416	120
MARGARETH MALAQUIAS DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300094145	120
MARIA DAS NEVES CORDEIRO OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300093114	120
MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE MACEDO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300130180	120
MARIDIANE SCHELL DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300101039	96
MARILDA REBONATO DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300100962	60
MARINEZ LÚCIA DA SILVA COELHO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300102700	120
MARISA SANTOS SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300100967	120
MARLENE ROSA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300130182	12
MARLUCIA ANGELINA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300147472	108
MARLUCIA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300135977	24
MARLY DE SOUZA MARTINS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300101030	36
MAYRA OLIVEIRA ANDRADE	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	300154896	72
MELISSA MARIANO DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300102107	60
MIRIAN ULKOWSKI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300099743	84
MONALISA MACHADO RAMOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300102697	48
NAIR CALIXTO DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300098979	60
NARA OLIVEIRA CORREA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300102670	120
ODETE FERREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300126881	84
OSANA PACHECO ANDRADE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300073417	60
PAULO CEZAR FERREIRA DA CRUZ	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300092968	96
PRISCILA ROSENDO BARBOSA DE ANDRADE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300139954	12
RODRIGO DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300130377	24
ROSENI PEREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300099800	60
ROSIMEIRE DIAS FERREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300156661	96
SAMUEL ABRAHÃO DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300077058	120
SANDRA ROSELI CHERPINSKI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300100890	12
SILVANA DO ESPIRITO SANTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300102247	72
SIMONE ROSA LIMA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300100111	120
SONIA DA SILVA VEIGA LOESCHNER	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300063452	48
SUELY LYRA SOUZA DE LIMA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300102244	24
TAIANY ALINE VIEIRA DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300131551	12
VANIA LUIZ DA SILVA FRANCISCO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300126362	84
VILMA DE JESUS CARDOSO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300054084	24
VILMA DE SIQUEIRA GONÇALVES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300053469	60
ZILMA INACIO TEIXEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300100885	12

Cacoal, 12 de julho de 2019.

JULIO CESAR DA ROCHA
Diretor Geral - COHREC/SESAU

Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR DA ROCHA, Diretor(a)**, em 15/07/2019, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6822035** e o código CRC **5D86A844**.

SEDUC

Portaria nº 3315/2019/SEDUC-NPCC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **MARCO TULIO DE MIRANDA MULIN**, matrícula 300157219, para responder pela Gerência de Prestação de Contas/GPC/SEDUC em substituição à servidora **ELIANE MONTEIRO DE CARVALHO** matrícula 300023216, ocupante do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-08, regulamentada pela Portaria 435/2019/SEDUC-DAF, de 28/02/2019 para exercer ao cargo de Gerente de Prestação de Contas, da Secretaria de Estado da Educação.

O período de substituição será de 15/07 a 22/07/2019 em virtude de gozo de férias da titular.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA ABREU
Secretário de Estado da Educação

Porto Velho, 02 de julho de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Eliane Monteiro de Carvalho, Gerente**, em 04/07/2019, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 12/07/2019, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6624201** e o código CRC **C711BC83**.

Portaria nº 3443/2019/SEDUC-NTFG

Porto Velho, 09 de julho de 2019.

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando a Lei Complementar 866 de 04 de abril de 2016 e o Despacho (6734605)2019/SEDUC-GGE de 09 de julho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar a PARTIR de 10/07/2019, a servidora ROSIMAR APARECIDA LEONARDELI, matrícula nº 300051055, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do Cargo de Professor Classe C, da função de Coordenadora, da Coordenadoria Regional de Educação localizado no Distrito de EXTREMA/RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Documento assinado eletronicamente por **Maria Joelma de Oliveira da Silva, Técnico(a)**, em 12/07/2019, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **NILSON GONCALVES VIEIRA, Gerente**, em 12/07/2019, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 12/07/2019, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6771089** e o código CRC **EBE06CAA**.

Portaria nº 3548/2019/SEDUC-NLPP

O (a) Secretário (a) de Estado da Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, publicado no DOE de 15 de julho de 2015.

RESOLVE:

Tornar sem Efeito, A PORTARIA Nº 533/CRH/SEDUC Porto Velho, 24 de abril de 2017, DOE 82 de 04/05/2017, que Concedeu Progressão Funcional a Servidora abaixo relacionado, conforme a Lei Complementar n. 680 de 07 de setembro de 2012, publicada no DOE n. 2054 de setembro de 2012.

300016546	IDE FREIRE SEIXAS	Professor Classe C	09/02/1990	29/02/2012	a	28/02/2014	2	3
300016546	IDE FREIRE SEIXAS	Professor Classe C	09/02/1990	28/02/2014	a	28/02/2016	3	4

Secretário de Estado da Educação

Documento assinado eletronicamente por **NILSON GONCALVES VIEIRA, Gerente**, em 12/07/2019, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 15/07/2019, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6808966** e o código CRC **F092C4BC**.

Portaria nº 3550/2019/SEDUC-NLPP

O (a) Secretário (a) de Estado da Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, publicado no DOE de 15 de julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Progressão Funcional de que trata o artigo 59, da Lei Complementar n. 680, de 7 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 2054, de 7 de setembro de 2012, aos servidores lotados e em efetivo exercício na SEDUC - Secretaria de Estado da Educação, durante o período analisado.

Matrícula	Nome	Cargo	Admissão	PN I P/ PN III	Período			Da Ref	Para Ref	Efeito Financeiro
300016546	IDE FREIRE SEIXAS	Professor Classe C	09/02/1990	12/10/2009	12/10/2011	a	11/10/2013	2	3	12/10/2013
300016546	IDE FREIRE SEIXAS	Professor Classe C	09/02/1990	12/10/2009	12/10/2013	a	11/10/2015	3	4	12/10/2015

Secretário de Estado da Educação

Documento assinado eletronicamente por **NILSON GONCALVES VIEIRA, Gerente**, em 12/07/2019, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 15/07/2019, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6809694** e o código CRC **D027D56D**.

Portaria nº 3554/2019/SEDUC-NLPP

O (a) Secretário (a) de Estado da Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, publicado no DOE de 15 de julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Progressão Funcional de que trata o artigo 59, da Lei Complementar n. 680, de 7 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 2054, de 7 de setembro de 2012, aos servidores lotados e em efetivo exercício na SEDUC - Secretaria de Estado da Educação, durante o período analisado.

Matrícula	Nome	Cargo	Admissão	Período			Da Ref	Para Ref	Efeito Financeiro	Obs
300012224	MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA	Professor Classe C	18/05/1988	18/05/2002	a	17/05/2004	8	9	18/05/2004	
300012224	MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA	Professor Classe C	18/05/1988	18/05/2004	a	01/05/2012	9	10	02/05/2012	Licença Sem Vencimento de 12/06/2005 a 31/05/2011
300012224	MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA	Professor Classe C	18/05/1988	02/05/2012	a	01/05/2014	10	11	02/05/2014	
300012224	MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA	Professor Classe C	18/05/1988	02/05/2014	a	01/05/2016	11	12	02/05/2016	
300012224	MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA	Professor Classe C	18/05/1988	02/05/2016	a	01/05/2018	12	13	02/05/2018	

Secretário de Estado da Educação

Documento assinado eletronicamente por **NILSON GONCALVES VIEIRA, Gerente**, em 12/07/2019, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 15/07/2019, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6811434** e o código CRC **A62883C8**.

Portaria nº 3556/2019/SEDUC-NLPP

O (a) Secretário (a) de Estado da Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, publicado no DOE de 15 de julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Progressão Funcional de que trata o artigo 59, da Lei Complementar n. 680, de 7 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 2054, de 7 de setembro de 2012, aos servidores lotados e em efetivo exercício na SEDUC - Secretaria de Estado da Educação, durante o período analisado.

Matrícula	Nome	Cargo	Admissão	PN I P/ PN III	Período		Da Ref	Para Ref
300026804	INACIA REGINA CERCHI NALI	Professor Classe C	15/04/1997	30/04/2004	30/04/2016	a	01/05/2018	7 8

Servidor Aposentado, conforme Ato de Aposentadoria Nº 324 DE 08/04/2019 - DOE 078 DE 30/04/2019

Secretário de Estado da Educação

Documento assinado eletronicamente por **NILSON GONCALVES VIEIRA, Gerente**, em 12/07/2019, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 15/07/2019, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6811901** e o código CRC **4C1FEBC1**.

Portaria nº 3557/2019/SEDUC-GEFECE

Porto Velho, 12 de julho de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão destinada a certificar notas fiscais da Contratação dos Serviços de Hospedagem e Alimentação em atenção à realização do I Seminário de Políticas Públicas de Esporte e Lazer.

Art. 2º. Designar os servidores a seguir relacionados, sob a presidência do primeiro, para comporem a comissão ora instituída:

1. Ítalo Rodrigo Soares Aguiar Reis, matrícula nº 300131038;

2. Marcinéia Aparecida de Oliveira, matrícula nº 300059509;

3. Expedito Ferreira Santana Júnior, matrícula nº 300128408.

Art. 3º. Designar a servidora para atuar como Fiscal do Contrato:

1. Célia Nogueira Ferreira, matrícula nº 300051793.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Documento assinado eletronicamente por **Irany de Oliveira Lima Morais, Diretor(a)**, em 12/07/2019, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 12/07/2019, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6814793** e o código CRC **95C4BECD**.

Portaria nº 3559/2019/SEDUC-GPASO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Márcia de Almeida Galvão, matrícula nº 300088893, para atuar como Gerente de Provimento, Avaliação e Saúde Ocupacional/GPASO, no período de 17 a 31/07/2019, por motivo de férias, conforme Portaria nº 1964/2019/SEDUC-NFE (6817141), da Gerente Titular Benilce Matos da Silva, matrícula nº 300005465, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, ... de julho de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Documento assinado eletronicamente por **Benilce Matos da Silva, Gerente**, em 12/07/2019, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 12/07/2019, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6816034** e o código CRC **6675FAAE**.

Portaria nº 3564/2019/SEDUC-CI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia.

Considerando o Sistema de Controle Interno previsto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal c/c os artigos 46 e 51 da Constituição do Estado de Rondônia;

Considerando o dispositivo do artigo 12 da Lei 758 de 02 de janeiro de 2014 concomitante a regulamentação do Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018;

Considerando as recomendações dispostas a Instrução Normativa nº 58/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como, o Parágrafo único do art. 3º da na Resolução nº 01/2017 da Controladoria Geral do Estado;

Considerando atendimento aos Incisos II e III do Artigo 7º da Instrução Normativa 13/04/TCER;

RESOLVE:

Art. 1º **EXCLUIR** o membro da Comissão de Auditoria e fiscalizações, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, constituída através da portaria 1738/2019/SEDUC-CI.

Silmara Aparecida Pereira de Jesus, matrícula nº 300015996;

Art. 2º **INCLUIR** como membro para compor a Comissão que tem a incumbência de elaboração dos Relatórios Quadrimestrais, previsto na IN nº 13/TCE/RO/04, nos termos da Portaria n.1738/2019/SEDUC-CI.

Flavio Da Silva Albuquerque , Matrícula nº 300024258.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário da Portaria nº 1738/2018/SEDUC-CI, de 08/04/2019.

Porto Velho, 15 de julho de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 15/07/2019, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6825535** e o código CRC **FAC66076**.

Portaria nº 3572/2019/SEDUC-NEJA

Porto Velho, 15 de julho de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Roselaine Luzitana Fracalossi Kokkonen, matrícula nº 300099208, Professora Classe C, para responder pelo Núcleo de Educação de Jovens e Adultos, em substituição à servidora Luciane Lina Ferreira de Souza, matrícula nº 300115341, no período de 17 a 31.07.2019 em virtude de férias regulamentares da titular.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA ABREU
Secretário de Estado da Educação

Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 15/07/2019, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6832255** e o código CRC **A7E7F1FD**.

Portaria nº 3587/2019/SEDUC-ASF

Porto Velho, 15 de junho de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear Comissão de Compras e de Recebimento e Controle de Qualidade para atender o ano de 2019, referente aos recursos oriundos do Programa de Apoio Financeiro às Coordenadorias Regionais de Educação – PROAFI CRE da Coordenadoria Regional de Educação de Espigão do Oeste.

Art. 2º - Designar os membros a seguir relacionados para comporem a comissão ora instituída.

1 - Comissão de Licitação e Compras de materiais adquiridos e/ou serviços por esta CRE/ARQ, nomeando os seguintes servidores, em suas respectivas funções:

- a) Neide da Silva Lopes – Matrícula nº 300023515, como Presidente
- b) Leticia Aparecida da Silva – Matrícula nº 300121927, como Membro
- c) Vilma Maria Decleva – Matrícula nº 300039364, como Membro.

2 - Comissão permanente de Recebimento de materiais adquiridos por esta CRE/ARQ, nomeando os seguintes servidores, em suas respectivas funções:

- a) Juracir Leigue Prata Nardino – Matrícula nº 300050671, como Presidente;
- b) Emelyn Vieira Bezerra – Matrícula nº 300098969, como Membro;
- c) Eleilson Viana Costa – Matrícula Nova – CPF nº 015.797.682-37, como Membro

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 15/07/2019, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6842801** e o código CRC **0ABA777B**.

**EDITAL Nº 10/2019/SEDUC-CRERDMGAF
EDITAL 010/2019/PNAE - CHAMADA PÚBLICA**

Chamada Pública Simplificada n.º 010/2019 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atender Escolas Estaduais de Castanheira na alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 do FNDE e Resolução CD/FNDE Nº 004/2015.

O Estado de Rondônia por intermédio da **Secretaria de Estado de Educação SEDUC/RO**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Palácio Rio Guaporé, Rua: Padre Chiquinho; Bairro: Pedrinhas, s/n, CEP nº 76.811-468, Porto Velho, inscrita no CNPJ sob nº 0456453.0001/13, por intermédio da CRE/SEDUC/ROLIM DE MOURA representado neste ato pela Sr.^a **Adriana Judite Almeida**, Coordenadora Regional de Ensino, no uso de suas prerrogativas legais, e atendendo a Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE Nº 026/2013 e a Resolução CD/FNDE Nº 004/2015, vem **realizar a CHAMADA PÚBLICA Simplificada** com o **objetivo de adquirir Gêneros Alimentícios**, diretamente da Agricultura familiar e Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, em âmbito Local e Estadual, para Segundo semestre de 2019 correspondente a 5ª a 9ª parcelas de 2019 do PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR), a que atenderem as exigências legais de acordo com a legislação específica. Os **Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupos, os Grupos Informais detentores de DAP física e os grupos formais, organizados em associações e cooperativas, detentores de DAP jurídica.** Deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, na **COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ROLIM DE MOURA**, a Rua Corumbiara nº 5323, centro, Rolim de Moura/RO ou na **ESCOLA ESTADUAL FRANCISCA JÚLIA DA SILVA** localizado à Av. Pinheiro, nº 2132, Centro, Castanheiras /RO, no período de 15 de julho a 05 de agosto de 2019, no horário das 7h30 às 13h30 horas, de segunda a sexta-feira.

A reunião com os agricultores e membros de Cooperativas/Associações para apresentação dos projetos aprovados acontecerá no dia **06/08/2019, às 10 horas**, na sala da direção na **ESCOLA ESTADUAL FRANCISCA JÚLIA DA SILVA** localizado à Av. Pinheiro, nº 2132, Centro, Castanheiras /RO.

1.- OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é: aquisição de Gêneros Alimentícios, diretamente da Agricultura familiar e Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao PNAE, Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme especificações dos gêneros alimentícios e preços informados no quadro anexo (01), nos termos do art. 29 § 1º da Resolução nº 26/CD/FNDE.

2.- FONTE DE RECURSO

Recursos são provenientes do Programa nacional de Alimentação Escolar – PNAE, referentes a a 5ª a 9ª parcelas de 2019 do PNAE.

3. DOS ENVELOPES – HABILITAÇÃO

3.1 ENVELOPE Nº. 001 – Etiqueta com os seguintes dados:

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2019

ENVELOPE Nº 01

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL

CNPJ/CPF

ENDEREÇO

3.1 ENVELOPE Nº. 002 – Etiqueta com os seguintes dados:

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2019

ENVELOPE Nº 02

PROJETO DE VENDA

3.2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL E GRUPOS INFORMAIS:

Deverão apresentar no Envelope nº001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

3. Declaração de aptidão ao PRONAF.

4. Inscrição no **SIM; SIE ou SIF do Produto Frango inteiro caipirão.**

5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

3.3 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR GRUPO FORMAL:

Deverão apresentar no Envelope nº001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

1.- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

2.- Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias.

3.- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão com débitos Trabalhistas.

4. Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente.

5.- Ata de eleição e posse da atual diretoria.

6.A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda para cada unidade executora;

7.Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do limite individual de venda de seus Cooperados/Associados para cada unidade executora;

8.- Inscrição no **SIM; SIE ou SIF do Produto Frango inteiro caipirão.**

4.- ENVELOPE Nº. 002:

4.1 - PARA OS AGRICULTORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS E GRUPOS FORMAIS, DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1.- Projeto de Venda, individual por unidade executora

A aquisição dos gêneros Alimentícios constantes da tabela de quantitativos e preços serão divididos em 5 parcelas no decorrer do ano letivo em curso. Iniciando a aquisição a partir do repasse da 5ª parcela do PNAE /2019

Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias uteis, ou conforme análise da Comissão Julgadora, julgar necessário de dias para regularização.

5.0 Média de preço a ser praticado nesta Chamada Pública a quantidade a ser adquirida nesta Chamada Pública por

Escola:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
CONSELHO FRANCISCA JULIA DA SILVA CNPJ: 00.710.792. /0001-98					
1	Abóbora madura 1ª qualidade	KG	15	R\$ 2,08	R\$ 31,20
2	Alface 1ª qualidade	KG	18	R\$ 8,81	R\$ 158,58
3	Banana maçã	KG	25	R\$ 2,96	R\$ 74,00
4	Banana prata	KG	30	R\$ 2,89	R\$ 86,70
5	Batata doce	KG	5	R\$ 2,42	R\$ 12,10
6	Couve 1ª qualidade in natura	KG	18	R\$ 11,07	R\$ 199,26
7	Frango caipirão inteiro picado congelado	KG	135	R\$ 8,50	R\$ 1147,50
8	Inhame 1ª qualidade in natura	KG	5	R\$ 3,91	R\$ 19,55
9	Laranja 1ª qualidade in natura	KG	32	R\$ 2,11	R\$ 67,52
10	Mamão 1ª qualidade in natura	KG	32	R\$ 2,08	R\$ 66,56
11	Mandioca 1ª Qualidade in natura	KG	31	R\$ 1,24	R\$ 38,44
12	Maracujá 1ª qualidade in natura	KG	55	R\$ 3,58	R\$ 196,90
13	Melancia 1ª qualidade in natura	KG	30	R\$ 1,59	R\$ 47,70
TOTAL					R\$ 2.146,01

Os preços a serem pagos pelos produtos da Agricultura Familiar tem como base legal os mesmos valores praticados em Pesquisa de preço realizada em três mercados na cidade de Rolim de Moura no mês de junho de 2019.

7.0- LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas escolas da rede pública estadual de ensino nos municípios de Rolim de Moura, conforme periodicidade definida nos contratos individuais, firmados com os Agricultores/Cooperativas/Associações vencedores, onde a comissão de recebimento de cada escola participante atestará o seu recebimento e a qualidade dos produtos;

Observação: a entrega será efetuada conforme o cronograma acertado com as escolas na assinatura do contrato, sendo a entrega realizada em único dia da semana;

8.0- PAGAMENTO

8.1 - Os preços a serem pagos pelos produtos da Agricultura Familiar tem como base legal os mesmos valores praticados em Pesquisa de preço realizada em três mercados na cidade de Rolim de Moura no mês de junho de 2019.

8.2 - O pagamento será realizado de acordo com o contrato firmado com as escolas da rede pública estadual de ensino, com base nos quantitativos de produtos entregues e devidamente recebidos em cada período por intermédio de cheque nominal e cruzado, ou depósito *no line* na conta do produtor ou Cooperativa/Associação, a vista de nota fiscal devidamente atestado pela Comissão de recebimento de cada escola participante, fica expressamente **vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento**.

8.3 A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescentar os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 (Resolução nº 26/2013, Art. 29:§2º).

9.0- DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida na CRE/SEDUC/ROLIM DE MOURA, no horário de 7h30 min. às 13h30 min., de segunda a sexta-feira;

9.2 - Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 29, § 1º e § 2º da Resolução nº 26 do FNDE;

9.3 - Para priorização das propostas, deverá ser observada a ordem constante no Art. 25, da Resolução nº 26 do FNDE;

9.4 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA do Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA;

9.5 - O produtor deverá apresentar a certificação sanitária dos produtos processados (de origem animal e vegetal e massa).

9.6 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/UNIDADE ESCOLAR/ ANO e será controlado pela Cooperativa/Associação e Conselho Escolar no caso do Produtores individuais conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes;

9.7 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o art. 31 da Resolução nº 26 do FNDE.

ANEXO I - PREÇO MÉDIO

Abóbora madura 1ª qualidade	KG	2,08
Alface 1ª qualidade	KG	8,81
Banana maçã	KG	2,96
Banana prata	KG	2,89
Batata doce	KG	2,42
Couve 1ª qualidade in natura	KG	11,07
Frango inteiro picado congelado	KG	8,50
Inhame 1ª qualidade in natura	KG	3,91
Laranja 1ª qualidade in natura	KG	2,11
Mamão 1ª qualidade in natura	KG	2,08

Mandioca 1ª Qualidade in natura	KG	1,24
Maracujá 1ª qualidade in natura	KG	3,58
Melancia 1ª qualidade in natura	KG	1,59

Rolim de Moura, 15 de julho de 2019.

Adriana Judite de Almeida Mat. 300028166

CLEIDOMIRO ZUMACK MAT. 300117525

Delis Cristina dos Santos Mat. 300035384

ANEXO II
MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente	
11. Conta Nº da Conta		12. Nº de Associados			
13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física			
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ nº		3. Rolim de Moura/RO	
4. Endereço		5. TELEFONE			
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF			
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
2. Nome da Entidade	2. CNPJ n°				3. Rolim de Moura/RO
4. Endereço					5. TELEFONE
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
					Total do projeto:
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura

**ANEXO III
CONTRATO N.º /2019**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MODELO)

A (nome da Unidade Executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) _____, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ____ semestre de 20____, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____, _____ de 20____.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Cronograma de Recebimento n.º _____.
b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1 Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE procederão conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado da Educação, da Unidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2016, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamentar, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de _____ de _____.

DIRETOR (A) DA UNIDADE EXECUTORA

PRESIDENTE DA UNIDADE EXECUTORA

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

ANEXO IV
TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR
(MODELO)

1. Atesto que (nome da Unidade Executora) _____, CNPJ _____, representada por (nome do representante legal), _____, CPF _____, recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)	7. Totais

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de 2019.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO

REPRESENTANTE DO GRUPO FORNECEDOR

Ciente: _____
ENTIDADE

Documento assinado eletronicamente por **Cleidomiro Zumack, Chefe de Unidade**, em 15/07/2019, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Delis Cristina dos Santos, Técnico(a)**, em 16/07/2019, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Judith de Almeida, Coordenador(a)**, em 16/07/2019, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6719119** e o código CRC **05DB9A11**.

Ato Público nº 139/2019/SEDUC-NPFE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do estado de Rondônia e com base no disposto no Art. 1º, §2 e Art. 8º, incisos I, II, III, IV E V, da Lei nº 3432/2014 de 09 de setembro de 2014, torna público, para conhecimento dos interessados, a aprovação do Projeto Pedagógico da EEEFM Colina Verde, referente ao repasse no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), oriundos do **Programa de Melhoria da Qualidade de Ensino - Excelência**, que consta nos autos do Processo 0029.129691/2019-22.

Porto Velho, 11 de julho de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 11/07/2019, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Irany de Oliveira Lima Morais, Diretor(a)**, em 12/07/2019, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6792333** e o código CRC **321D5F77**.

Ato Público nº 140/2019/SEDUC-NPFE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do estado de Rondônia e com base no disposto no Art. 1º, §2 e Art. 8º, incisos I, II, III, IV E V, da Lei nº 3432/2014 de 09 de setembro de 2014, torna público para conhecimento dos interessados a aprovação do Projeto Pedagógico da EEEFM Campos Sales, referente ao repasse no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) oriundos do **Programa de Melhoria da Qualidade de Ensino - Excelência**, que consta nos autos do Processo 0029.121587/2019-90.

Porto Velho, 11 de julho de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 11/07/2019, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Irany de Oliveira Lima Morais, Diretor(a)**, em 12/07/2019, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6794637** e o código CRC **5B53CBA2**.

Ato Público nº 141/2019/SEDUC-NPFE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do estado de Rondônia, e com base no disposto no Art. 1º, §2 e Art. 8º, incisos I, II, III, IV E V, da Lei nº 3432/2014 de 09 de setembro de 2014, torna público, para conhecimento dos interessados, a aprovação do Projeto Pedagógico do Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos - CEEJA VILHENA, referente ao repasse no valor de R\$ 7.999,90 (sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), oriundos do **Programa de Melhoria da Qualidade de Ensino - Excelência**, que consta nos autos do Processo 0029.237853/2019-03.

Porto Velho, 11 de julho de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 11/07/2019, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Irany de Oliveira Lima Morais, Diretor(a)**, em 12/07/2019, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6795168** e o código CRC **EFDF8187**.

Ato Público nº 142/2019/SEDUC-NPFE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do estado de Rondônia, e com base no disposto no Art. 1º, §2 e Art. 8º, incisos I, II, III, IV E V, da Lei nº 3432/2014 de 09 de setembro de 2014, torna público, para conhecimento dos interessados, a aprovação do Projeto Pedagógico do CEEJA Professor Antônio de Almeida, referente ao repasse no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), oriundos do **Programa de Melhoria da Qualidade de Ensino - Excelência**, que consta nos autos do Processo 0029.273736/2019-03.

Porto Velho, 11 de julho de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 11/07/2019, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Irany de Oliveira Lima Morais, Diretor(a)**, em 12/07/2019, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6795687** e o código CRC **DDD4577D**.

SEJUCEL

AVISO

A Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL torna público a quem interessar, segundo os termos do artigo 25, inciso I, C/C ao artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do processo administrativo nº 0032.245752/2019-49, que foi considerada Inexigível a contratação no valor de R\$17.000,00 (dezesete mil reais), da Federação especializada na Prestação de Serviços de Coordenação Técnica de Modalidade e Arbitragem na modalidade de KARATÊ, para atender esta Superintendência durante a realização do XIII JOGOS INTERMUNICIPAIS DE RONDÔNIA JIR 2019, a ser realizado no município de Cacoal nos dias 06 a 08 de Setembro de 2019, em favor da FEDERAÇÃO RONDONIENSE DE KARATÊ - CNPJ/MF sob nº 20.551.108/0001-80.

Porto Velho, 12 de julho de 2019.

BRUNA CABRAL BARROS
Superintendente SEJUCEL (em substituição)
Portaria nº 66/2019/SEJUCEL-SCOM

Documento assinado eletronicamente por **Bruna Cabral Barros, Ordenador(a) de Despesa**, em 15/07/2019, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6819710** e o código CRC **FEDA3264**.

AVISO

A Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL torna público a quem interessar, segundo os termos do artigo 25, inciso I, C/C ao artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do processo administrativo nº 0032.245477/2019-63, que foi considerada Inexigível a contratação no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), da Federação especializada na Prestação de Serviços de Coordenação Técnica de Modalidade e Arbitragem na modalidade de CAPOEIRA, para atender esta Superintendência durante a realização do XIII JOGOS INTERMUNICIPAIS DE RONDÔNIA JIR 2019, a ser realizado no município de Cacoal nos dias 06 a 08 de Setembro de 2019, em favor da FEDERAÇÃO RONDONIENSE DE CAPOEIRA - CNPJ/MF sob nº 16.879.745/0001-02.

Porto Velho, 12 de julho de 2019.

BRUNA CABRAL BARROS
Superintendente SEJUCEL (em substituição)
Portaria nº 66/2019/SEJUCEL-SCOM

Documento assinado eletronicamente por **Bruna Cabral Barros, Ordenador(a) de Despesa**, em 15/07/2019, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6820846** e o código CRC **507C29B0**.

AVISO

A Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL torna público a quem interessar, segundo os termos do artigo 25, inciso I, C/C ao artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do processo administrativo nº 0032.243632/2019-15, que foi considerada Inexigível a contratação no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), da Federação especializada na Prestação de Serviços de Coordenação Técnica de Modalidade e Arbitragem na modalidade de ATLETISMO, para atender esta Superintendência durante a realização do XIII JOGOS INTERMUNICIPAIS DE RONDÔNIA JIR 2019, a ser realizado no município de Cacoal nos dias 06 a 08 de Setembro de 2019, em favor da FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DE RONDÔNIA - CNPJ/MF sob nº 04.918.652/0001-60.

Porto Velho, 12 de julho de 2019.

BRUNA CABRAL BARROS
Superintendente SEJUCEL (em substituição)
Portaria nº 66/2019/SEJUCEL-SCOM

Documento assinado eletronicamente por **Bruna Cabral Barros, Ordenador(a) de Despesa**, em 15/07/2019, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6820987** e o código CRC **AF8E1A28**.

AVISO

AVISO DE ADESAO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2019 E 123/2019

A Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Decreto Estadual nº 18.340, de 06 de novembro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público aos interessados que aderiu as Atas de Registro de Preços n.º 93/2019 e 123/2019, cujo objetos são: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO e CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS, respectivamente, referente ao Processo Administrativo nº 0032.188673/2019-23, no valor total de **R\$ 3.180,00** (três mil, cento e oitenta reais), em favor da Empresa FABRIL GRÁFICA E MALHARIA LTDA - ME, CNPJ. 26.289.993/0001-57 e **R\$ 2.220,00** (dois mil, duzentos e vinte reais), em favor da Empresa L.H.C. COMERCIO E SERVICOS LTDA ME, CNPJ: 01.060.256/0001-57.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia. Porto Velho, 15 de julho de 2019.

BRUNA CABRAL BARROS
Superintendente em Substituição SEJUCEL

Portaria nº 066/SEJUCEL de 05/06/2019 pág 203 DIOF

Documento assinado eletronicamente por **Bruna Cabral Barros, Ordenador(a) de Despesa**, em 15/07/2019, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6836103** e o código CRC **CAF07609**.

AVISO

AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esportes e Lazer - SEJUCEL, no uso das suas atribuições legais, e considerando o Decreto Estadual nº 18.340 de 06 de Novembro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado de Rondônia, previsto no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público aos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 202/2018, oriunda do Pregão Eletrônico nº 308/2018, da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, gerenciada pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, visando o fornecimento de agenciamento de passagens terrestres intermunicipais, para atender aos participantes da IV CONFERÊNCIA ESTADUAL DE JUVENTUDE. A despesa segue por meio do Processo Administrativo nº. 0032.156226/2019-13, em favor da empresa RONDON - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.886.827/0001-06, no total de 50 agenciamentos, estimado em R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Porto Velho, 12 de junho de 2019.

BRUNA CABRAL BARROS

Superintendente Estadual da Juventude, Cultura, Esportes e Lazer (substituição)
Portaria nº 66/2019/SEJUCEL-SCOM

Documento assinado eletronicamente por **Bruna Cabral Barros, Ordenador(a) de Despesa**, em 15/07/2019, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6837802** e o código CRC **E8273896**.

SEAS

Portaria nº 453/2019/SEAS-GD

A **Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, Decreto de Nomeação de 01 de janeiro de 2019 - publicado no DOE de 03 de janeiro de 2019 Edição 001.

Considerando o Ofício nº 2336/2019/SEAS-CEPIR, 11 de julho de 2019.

Resolve:

Art. 1º- Considerar o deslocamento dos conselheiros abaixo relacionado ao Municípios de Porto Velho para Participar da 8ª Reunião Ordinária do Conselho de Promoção da Igualdade Racial – CEPIR, conforme RESOLUÇÃO N. 02/2019/2019/SEAS-CEPIR(5455701). No período de 09/07/2019 a 10/07/2019.

Nome	Lotado
Elvis Cayaduro Pessoa	Costa Marques
Luciano de Souza Alves	Alto Alegre dos Parecis
Angilene Gomes Balbino	Alta Floresta D'Oeste

Art. 2º- O prazo para prestação de contas será de **05** (cinco) dias úteis para servidores lotados na capital e de **10** (dez) dias úteis, para os lotados no interior, conforme art. 17 do Decreto N° 18.728 de 27/03/2014.

Art. 3º- O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, e o impedimento para recebimento de novas diárias. § 4º do Art. 17 do Decreto N° 18.728 de 27/03/2014

Art. 4º- Serão restituídos pelo servidor em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada ou a quantia excedente, quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado, comprovado mediante DARE e respectivo comprovante de recolhimento do valor não utilizado, acompanhado das devidas justificativas. Art. 15 do Decreto N° 18.728 de 27/03/2014.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Luana Nunes de Oliveira Santos
Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social

Documento assinado eletronicamente por **LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS, Secretário(a)**, em 15/07/2019, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6807383** e o código CRC **FABE176E**.

Portaria nº 455/2019/SEAS-GD

A **Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, Decreto de Nomeação de 01 de janeiro de 2019 - publicado no DOE de 03 de janeiro de 2019 Edição 001.

Considerando o memorando nº 13/2019/SEAS-GGSUAS, 05 de julho de 2019.

Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição 129 - 16 de julho de 2019 - Porto Velho/RO
Autenticidade pode ser verificada em: <http://spe.sistemas.ro.gov.br/Diario/Autenticar/2215>
Diário assinado eletronicamente por Gilson Barbosa, Diretor, em 16/07/2019, às 10:11

Resolve:

Art. 1º- Considerar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados aos Municípios de Alta Floresta D' Oeste/RO e São Francisco do Guaporé/RO para realização de Palestra para as Família do Programa Criança Feliz- PCF em Alta Floresta D' Oeste. E no município de São Francisco do Guaporé realização de visita "in loco" para averiguação de execução do programa. No período de 09/07/2019 a 11/07/2019.

Nome	Matrícula	Lotado
Sanuzia Heline do N. Rodrigues	300147833	Porto Velho
Raurilane Oliveira de Assis Rodrigues	300149153	Porto Velho
João Carlos Ortiz Pereira	300104217	Porto Velho

Art. 2º- O prazo para prestação de contas será de **05** (cinco) dias úteis para servidores lotados na capital e de **10** (dez) dias úteis, para os lotados no interior, conforme art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Art. 3º- O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, e o impedimento para recebimento de novas diárias. § 4º do Art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014

Art. 4º- Serão restituídos pelo servidor em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada ou a quantia excedente, quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado, comprovado mediante DARE e respectivo comprovante de recolhimento do valor não utilizado, acompanhado das devidas justificativas. Art. 15 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Luana Nunes de Oliveira Santos
Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social

Documento assinado eletronicamente por **LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS, Secretário(a)**, em 15/07/2019, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6829245** e o código CRC **00547092**.

FEASE

Portaria nº 285/2019/FEASE-ASGP

Porto Velho, 11 de julho de 2019.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos art. 71 e art. 161 da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

REMOVER, a pedido, a contar 12/07/2019, o servidor **ANEZINO GOMES FILHO**, matrícula 300134893, Agente de Segurança Socioeducativo, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, do Centro de Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade (CASSEM) em Porto Velho para o Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) em Ji-Paraná.

Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

GILIARDE IRINEU DA SILVA
Coordenador de Apoio ao Adolescente - CAA/FEASE
Matrícula nº 300088386
Portaria nº 281/2019/FEASE-ASPMA 6820676

Documento assinado eletronicamente por **GILIARDE IRINEU DA SILVA, Coordenador(a)**, em 12/07/2019, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6782922** e o código CRC **5256BA92**.

Portaria nº 287/2019/FEASE-ASGP

Porto Velho, 15 de julho de 2019.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos art. 71 e art. 161 da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

REMARCAR, o gozo de 30 dias de férias do (a) servidor (a) **ISAAC BOMFIM SANTOS**, Agente de Segurança Socioeducativo, matrícula 300.134.969, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, marcada para o mês/ano de OUTUBRO/2018, referente ao exercício de 2018, a serem gozadas no período de **29/07 a 07/08/2019, 23/10 a 01/11/2019 e 02/12 a 11/12/2019**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILIARDE IRINEU DA SILVA
Coordenador de Apoio ao Adolescente
Portaria nº 281/2019/FEASE-ASPMA 6825060
Mat. 300088386

Documento assinado eletronicamente por **GILIARDE IRINEU DA SILVA, Coordenador(a)**, em 15/07/2019, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6789991** e o código CRC **831D9080**.

Portaria nº 290/2019/FEASE-ASGP

Porto Velho, 15 de julho de 2019.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos art. 71 e art. 161 da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

REMARCAR, o gozo de 30 dias de férias do (a) servidor (a) **JOSÉ RIBAMAR CASTRO GUIMARÃES**, Agente de Segurança Socioeducativo, matrícula 300116520, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, marcada para o MAIO/2019, referente ao exercício de **2019**, para serem gozadas no período de **01/07 a 10/07/2019** trabalhar em pecúnia e **11/07 a 30/07/2019** gozo de férias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **GILIARDE IRINEU DA SILVA, Coordenador(a)**, em 15/07/2019, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6832921** e o código CRC **A21A8A64**.

IDARON

Portaria nº 566/2019/IDARON-CJ

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº 215, de 19 de julho de 1999, e pelo art. 15, XIII do Decreto Nº 8.866, de 27 de setembro de 1999 e Decreto não numerado, publicado no DOE n. 108, de 13.06.2019.

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Administrativo, com a nomeação de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, através da portaria nº 265/2019/IDARON-CORREGEDORIA, para apuração dos fatos apurados e dos dispositivos legais transgredidos, indicando, ainda, as sanções passíveis de aplicação e, quando houver possibilidade de discricionariedade de escolha dentre diversas penalidades, fundamentação objetiva da sanção proposta;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado aos 04 dias do mês de julho de 2019, sob o do processo SEI Nº processo SEI-RO 0015.095.004/2019 - 17 em que o Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Sr. Geferson Orlei Schock Lugtenburg solicita, por mais 50 (cinquenta dias) para a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1.º cancelar o sobrestamento do prazo 60 (sessenta) dias, consoante a Portaria nº 524/2019/IDARON-CJ de conclusão dos trabalhos da Portaria nº 265/2019, de 29 de março de 2019, para apuração dos fatos apontados na solicitação de Processo Administrativo Disciplinar Corregedoria/IDARON.

Art. 2º A partir da publicação desta portaria Prorrogar por 50 (cinquenta dias) para a conclusão dos trabalhos da Portaria nº 265/2019, de 29 de março de 2019, para apuração dos fatos apontados na solicitação de Processo Administrativo Disciplinar Corregedoria/IDARON.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 11 de julho de 2019.

JULIO CESAR ROCHA PERES
Presidente da IDARON
Matrícula funcional 300044798

Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES, Presidente**, em 15/07/2019, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6676309** e o código CRC **A11609CE**.

AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON torna público a quem possa interessar, segundo os Termos do artigo 24, inciso V da Lei Federal nº. 8.666/93 nos autos do Processo Administrativo nº. 0015.246864/2019-25, que foi dispensada a licitação por inexigibilidade para o pagamento de taxa de inscrição no curso "37º CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIA DO SOLO" para o servidor devidamente qualificados nos autos, para atender demanda desta Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, junto a empresa SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIA DO SOLO, inscrito no CNPJ nº 42.137.836/0001-82, no valor total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Porto Velho, 15 de julho de 2019.

JÚLIO CÉSAR ROCHA PERES
Presidente da Agência IDARON

Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES, Presidente**, em 15/07/2019, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6823865** e o código CRC **ABC4B8D7**.

ERRATA

(Portaria nº532/2019/IDARON-DA de 27.07.2019)

Onde se Lê: Artigo 1º... – 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – 2.000,00
- 33.90.39 – SERVIÇO DE TERCEIRO – P. JURÍDICA – 6.000,00

Leia-se: Artigo 1º... – 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – 5.000,00
33.90.39 – SERVIÇO DE TERCEIRO – P. JURÍDICA – 3.000,00

Porto Velho (RO), 16 de julho de 2019

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JÚLIO CESAR R. PEREZ
PRESIDENTE/IDARON

Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES, Presidente**, em 16/07/2019, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6846506** e o código CRC **4DB886B1**.

EMATER

Portaria nº 345/2019/EMATER-GEAPE

O Diretor Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DOE nº 2249 em 05/07/2013, Lei nº 3.937 de 30/11/2016, publicada DOE nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015, publicado no DOE nº 2624 em 20/01/2015, Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado DOE nº 103 em 07/06/2018 e Decreto de nomeação de 13/06/2019, publicado no DOE nº 108 em 13/06/2019 - página 03,

- Considerando Processo SEI nº 0011.291926/2019-93, Memorando nº 26/2019/EMATER-ASCOM (id. 6766144) e Despacho EMATER-PRES (id. 6768622),

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, o gozo de férias, do empregado **ROBSON LUIZ PAIVA DA SILVA**, matrícula: 2458, cargo: Técnico Administrativo Nível Médio/Repórter Cinematográfico, lotado na Assessoria de Comunicação-ASCOM, referente ao período aquisitivo 2018/2019, ficando o gozo a ser usufruído no período de 15/07 a 29/07/2019.

Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 15 de julho de 2019.

LUCIANO BRANDÃO
DIRETOR PRESIDENTE
EMATER-RO

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO BRANDAO, Presidente**, em 16/07/2019, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6843773** e o código CRC **C8A1AF54**.

Portaria nº 346/2019/EMATER-GEAPE

O Diretor Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei 3.138 de 05/07/2013, publicada no DOE nº 2249 em 05/07/2013, Lei nº 3.937 de 30/11/2016, publicada DOE nº 222 em 30/11/2016, Decreto nº 19.460 de 20/01/2015, publicado no DOE nº 2624 em 20/01/2015, Decreto nº 22.911 de 07/06/2018, publicado DOE nº 103 em 07/06/2018 e Decreto de nomeação de 13/06/2019, publicado no DOE nº 108 em 13/06/2019 - página 03,

- Considerando Processo SEI nº 0035.289088/2019-10 Ofício nº 2452/2019/SEPOG-SERX (id. 6737804),

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, o gozo de férias, da empregada **GEUZENIRA ILAEDÉ ALVES DE SOUZA**, matrícula: 3543, cargo: Extensionista Rural Nível Superior, lotada no Escritório Local de Guajará-Mirim/Território Madeira-Mamoré, referente ao período aquisitivo 2018/2019, ficando o gozo a ser usufruído no período de 04/11 a 03/12/2019.

Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 15 de julho de 2019.

LUCIANO BRANDÃO
DIRETOR PRESIDENTE
EMATER-RO

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO BRANDAO, Presidente**, em 16/07/2019, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6843817** e o código CRC **84E1B737**.

HOMOLOGAÇÃO

SUBMETO A CONSIDERAÇÃO SUPERIOR O **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2019/CPLMS/EMATER/RO** – cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO: **GÁS BUTANO – RECARGA DE GLP(GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) PARA CILÍNDRIO P-45KG, MEDIANTE TROCA DE CASCO VAZIO**, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRER NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES, BEM COMO ATIVIDADES MASSAIS, **PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**.

EMPRESAS PARTICIPANTES DO PREGÃO:

- 1 – FLASH COMERCIO E SERVICOS LTDA;
- 2 – CENTER GAS LTDA;
- 3 – A.C.F. MOREIRA; e
- 4 – ROAD COMERCIO E SERVICOS EIRELI;

OPINAMOS PELO DEFERIMENTO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, por ter atendido os requisitos do edital, para a seguinte empresa:

CENTER GÁS LTDA, CNPJ Nº 08.930.073/0001-94, vencedora do **Item 01**, com valor unitário de **R\$ 310,00 (trezentos e dez reais)**, totalizando o valor de **R\$ 14.880,00 (quatorze mil, oitocentos e oitenta reais)**:

Valor total da Licitação R\$ 14.880,00 (quatorze mil, oitocentos e oitenta reais);

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Submeto a despacho do Sr. Diretor Vice - Presidente da EMATER-RO, opinando pelo deferimento da Homologação da Licitação. Em: 15 de julho de 2019. MARA RÚBIA BRANDÃO A. SOUSA PREGOEIRA SUBSTITUTA - EMATER/RO	(x) Homologo a licitação Em: 15 de julho de 2019. JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA DIRETOR VICE - PRESIDENTE EMATER-RO
---	---

Documento assinado eletronicamente por **Mara Rubia Brandao Amazonas Souza, Membro**, em 15/07/2019, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Jose de Arimateia da Silva, Vice-Presidente**, em 15/07/2019, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6839991** e o código CRC **56ABDD3C**.

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2019/EMATER/RO

A Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, através de seu Diretor Vice - Presidente, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na Modalidade PREGÃO, na Forma ELETRÔNICA, sob o Nº. **020/2019/EMATER/RO**, do tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO, com participação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados a ME/EPP**. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº. 10.520/2002, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e ainda, **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123/2006**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos. **Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Serviços - CPLMS**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0011.240528/2019-17

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (TENDAS PIRAMIDAIAS), MEDIANTE REGISTRO DE PREÇO SE FAZ NECESSÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ESCRITÓRIOS DA EMATER-RO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

VALOR ESTIMADO R\$ 69.200 (Sessenta e nove mil e duzentos reais)
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
FONTE DE RECURSO: 0100/0240 e 0640
PROGRAMA DE TRABALHO: 19.025.20.606.2024.2087
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 16/07/2019 às 08h00min até 26/07/2019 às 09h29min.

DATA DE ABERTURA: dia 26 de julho de 2019 às 09h30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO DA UASG: 926584

O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.emater.ro.gov.br.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio designados, na Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Serviços - CPLMS, sito ao Complexo Rio Madeira – Av. Farquar nº 2986, Edifício Rio Jamari, 1º Andar, Curvo 02, Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

Porto Velho/RO, 15 de julho de 2019.

**JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA
DIRETOR VICE - PRESIDENTE
EMATER/RO**

Documento assinado eletronicamente por **Jose de Arimateia da Silva, Vice-Presidente**, em 15/07/2019, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6824606** e o código CRC **4CB0D360**.

SEDAM

AVISO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº218/2018, PREGÃO ELETRÔNICO Nº170/2018

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, torna público a quem interessar que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 218/2018, na qual é detentora, oriunda do Pregão Eletrônico nº 170/2018 referente a **Contratação de Empresa Especializada em Confecção de Camisas para Padronização dos Servidores do COREH, no evento do Plano Estadual de Resíduos Sólidos PERS/RO, para atender Coordenadoria de Recursos Hídricos-COREH/SEDAM**, referente ao Processo Administrativo Eletrônico nº 0028.164591/2019-52, em favor da empresa, **EPIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELE-ME** - CNPJ 02.231.948/0001-83, no valor de R\$ 656,84 (Seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). Porto Velho/RO, 12 de Julho de 2019. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

EDGARD MENEZES CARDOSO

Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

Porto Velho, 12 de julho de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **EDGARD MENEZES CARDOSO, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/07/2019, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6809920** e o código CRC **E1C378FA**.

AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, torna público a quem possa interessar, segundo os Termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 0028.128660/2019-64 (SEI), que foi considerada dispensa da licitação objetivando a **Aquisição de materiais para a instalação da Infraestrutura de dados local**, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, em favor da empresa **LATINA COMERCIO & SERVICOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº **21.373.522/0001-09** no valor de **R\$ 8.983,71 (oito mil e novecentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos)**. Porto Velho/RO, 15 de julho de 2019. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

EDGARD MENEZES CARDOSO

Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Ambiental

Documento assinado eletronicamente por **EDGARD MENEZES CARDOSO, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 15/07/2019, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6832766** e o código CRC **FDA89BF8**.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALVORADA DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019/CCP/CPL/RO
PROCESSO Nº 879-1/SEMAGRI/2019

A Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste Rondônia, mediante a Comissão Permanente de Compras e Licitações - CPL, através da **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP/CPL**, designada por força das disposições contidas no **Decreto nº 011/GAB/PMAO**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - **AROM** em 28 de janeiro de 2019 torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO** sob o nº 003/2019/CCP/CPL/RO, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, e demais resoluções e legislações, para seleção de projetos de organizações da sociedade civil (OSC), sem fins lucrativos, que se dediquem à agricultura familiar no Município de Alvorada do Oeste e que estejam em consonância com os termos do Edital.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI.

Processo Administrativo nº 879-1/2019/SEMAGRI/RO

DO OBJETO: O presente Termo de Referência tem como objetivo selecionar **04 (quatro)** projetos para celebração de Acordo de Cooperação com o Município de Alvorada do Oeste/RO, para disponibilização de **03 (três) Tratores Agrícolas de pneus Modelo BDY 7540, 75 CV, Tração 4x4, cor laranja, Ano de Fabricação 2018, Motor a Diesel, Tomada de Força Independente, Série nº (TLM 7500102, TLM 7500112 e TLM 7500135), 01 (um) Trator Agrícola de pneus Modelo LS Plus 80 CV, Tração 4x4, cor azul, Ano de Fabricação 2017/2018, Motor a Diesel, Tomada de Força Independente, Chassi nº 9BLP08001JG000629, 04 (quatro) Carretas Agrícolas de pneus, com carrocerias de madeira, marca/modelo Triton TR 794 com capacidade de 5 toneladas, 04 (quatro) Grade Aradora Hidráulica, com 14 (quatorze) discos recortáveis de "14x26", com pneus para transporte marca/modelo PICCIN – GACR, série nº (18/04139, 18/04340, 18/02916 e 18/02911).** Sendo um conjunto (trator + carretinha + grade) para cada projeto selecionado. Recebido através de convenio nº 166/2018/PGE/RO, **Processo de Convenio nº 0025.275707/2018-27 e 0025.454169/2018-35**, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais com infraestrutura básica e condições necessárias para o desenvolvimento de atividades, a fim de fortalecer a agricultura familiar no **Município de Alvorada do Oeste/RO**.

Local para inscrição/entrega dos envelopes: Para efetivar a inscrição, as associações interessadas deverão entregar os dois envelopes com toda a documentação exigida no edital, até o **dia 15 de agosto de 2019, às 13h00min; (horário de Rondônia)**, na Comissão Permanente de Compras e Licitações - CPL, junto à **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP/CPL**, no endereço: Avenida Marechal Deodoro nº 4695, Bairro Três Poderes, Alvorada do Oeste-RO, CEP 76.930-000, Telefone: (0XX69) 3412-2647, em sessão pública na sala de abertura de licitação desta CPL, no endereço já descrito.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada dos interessados no endereço eletrônico www.alvoradadoeste.ro.gov.br e cpl@alvoradadoeste.ro.gov.br podendo também ser retirado diretamente na CPL, no endereço acima, preferencialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo para inscrição.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CCP**, na Comissão Permanente de Compras e Licitações (endereço acima mencionado), Telefone: (0XX69) 3412-2647.

Alvorada do Oeste/RO, 15 de julho de 2019.

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Presidente/CCP/CPL/RO
Decreto nº 011/GAB-PMAO/2019


Oldiglei Odair Veronez
Pregoeiro

(Assinada em 15/07/2019 às 12h45min.)

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO
AVISO DE SUSPENSÃO “SINE DIE”, TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2019/CPL/SML,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5052/2019/SEMAIC

Objeto: Contratação de Empresa especializada para realizar a reforma do estacionamento da Feira do Produtor Rural do Município de Ariquemes/RO, localizada na Avenida Tancredo Neves, Setor Institucional, tendo como unidade orçamentária a Secretaria Municipal Agricultura, Indústria e Comercio – SEMAIC, através da Comissão Permanente de Licitação, designada através do Decreto nº 15.037 de 23 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento de interessados, em especial às empresas que retiraram o Edital, que o certame em epígrafe está **SUSPENSO “SINE DIE”**, em razão da demanda de prazo para resposta do Núcleo Executivo de Engenharia-Nucex, acerca do pedido de esclarecimento impetrado, após, caso haja alterações na planilha, a administração promoverá o reagendamento do certame, se for o caso, reabertura do prazo inicialmente estabelecido em cumprimento ao Art. 21 § 4º da lei, 8.666/93. Outras informações através do tel. (0xx69) 3516-2021 ou via e-mail: cpl.pma@hotmail.com.

Ariquemes-RO, 15 de Julho de 2019.


QUELIA CRISPINIANO DE JESUS
SECRETARIA DA CPL
(assinado em 15/07/2019, às 15h30min)

**ERRATA DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00026/2019 REFERENTE AO PROCESSO Nº 1-3617/2019/SEMED.**

A Secretaria Municipal de Governo-SEMGOV, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, publica a seguinte Retificação, nas publicações realizadas **NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS Nº 2500 DE 15 DE JULHO DE 2019**, <http://spe.sistemas.ro.gov.br/Diario/Autenticar/2214>, **PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, www.ariquemes.ro.gov.br E **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, EDIÇÃO 128, PÁGINA 130 DE 15 DE JULHO DE 2019**, diof.ro.gov.br imprensaoficial@diof.ro.gov.br.

Onde se lê: R\$ 43.299,8800 (quarenta e três milhões duzentos e noventa e nove mil oitocentos e oitenta reais).

Leia-se: R\$ 43.299,88 (quarenta e três mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

Ariquemes-RO, 16 de Julho de 2019.



THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DE CABIXI-/RO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2019

O Prefeito do Município de Cabixi-RO, Silvério Antônio de Almeida, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores ADJUDICADOS pelo Pregoeiro e mediante o Parecer Jurídico, HOMOLOGA nos termos do Art.43, Inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e Art. 4º Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2019, Processo Administrativo nº0462/SEMUSA/2019, que tem por objetivo: aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Material de Consumo para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde e Posto de Saúde do Município de Cabixi, ficando as empresas abaixo relacionadas convocadas para retirada das notas de empenho, nos termos do art. 64º caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei. CABIXI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AGR.LTDA valor adjudicado 31.900,00, N.V. VERDE & CIA.LTDA- ME valor adjudicado 4.513,31.

Cabixi-RO, 15 de julho de 2019.


Silvério Antônio de Almeida
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO Nº 006/2019

Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 197/2.017, sobre o Processo nº 460/2019 – SEMAGRI, na modalidade Tomada de Preço nº 002/2019, que tem por objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para execução da Obra de Construção de um Barracão na Linha 1 da 3ª para 4ª Eixo Km 5, com área de 200 m², para atender os Agricultores da Agricultura Familiar na Área Rural do Município de Cerejeiras – RO. Com Recursos de Convênio com o Estado de Rondônia, através do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER - RO, Convênio nº 145/2018/PJ/DER - RO e Contrapartida com o Município de Cerejeiras – RO.

Art. 2º - Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo:

NOME LICITANTE VENCEDOR	LOTES VENCIDOS	VALOR R\$
HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI	01	212.783,25
TOTAL GERAL - R\$		212.783,25

Art. 3º - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida nesta Homologação.

Art. 4º - Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerejeiras, 12 de julho de 2019.



LISETE MARTH

Prefeita Municipal

(Assinado em: 12/07/2019 as 09h30min)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2019.

Contrato nº 028/2019.

Processo: 322/2019.

Contratante: Município de Cujubim.

Contratada: ARTHA EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELI.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0 KM, TIPO VAN 20-1 LUGARES, MARCA E MODELO MERCEDES SPRINTER 515 CDI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUJUBIM, CONVÊNIO Nº 096/PGE/2018.

Valor R\$: 225.900,00 – (Duzentos e Vinte e Cinco Mil Reais).

Dotação Orçamentária: A despesa com a execução do presente Contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária do presente exercício.

020501. - SEC. MUN. DE SAÚDE

10.301.0107.1106 – Aquisição de Veículo Tipo VAN Convênio nº 096/PGE/2018.

10.301.0005.2037 – Coordenação das Atividades da Secret. Municipal de Saúde 15%.

Elemento de despesa: 4.4.90-52.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Vigência: O prazo de execução do objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento.

Cujubim/RO, 17 de Junho de 2019.

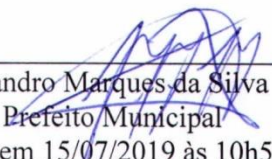

Pedro Marcelo Fernandes Pereira.
Prefeito Municipal.

PREFEITURA DE MONTE NEGRO-RO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/CPL/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/CPL/2019

A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através do Prefeito Municipal, Evandro Marques da Silva torna pública a EXTRATO DO CONTRATO do Pregão Eletrônico n.º035/2019, **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS**, em conformidade com as especificações técnicas, unidades e quantidades descritas no Plano de Trabalho, do Termo de Referência, visando atender as necessidades da Secretaria Geral de Gestão em Turismo, Cultura, Esporte e Recreação-SETUR do município de Monte Negro. **Processo Nº 164-1/2019 SEMOSP**

EMPRESA VENCEDORA: EPIS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI-ME,CNPJ: 02.231.948/0001-83 VALOR R\$ 4.745,00(Quatro mil,setecentos quarenta e cinco reais)
SOMANDO VALOR TOTAL R\$ 4.745,00(Quatro mil,setecentos quarenta e cinco reais)

Monte Negro – RO, 15 de Julho de 2019.



Evandro Marques da Silva
Prefeito Municipal
(assinado em 15/07/2019 às 10h51min)

AVISO DE RESULTADO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/CPL/2019

A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através do Prefeito Municipal, Evandro Marques da Silva torna pública a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico n.º035/2019, Definição de Registro de Preços para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS**, em conformidade com as especificações técnicas, unidades e quantidades descritas no Plano de Trabalho, do Termo de Referência, visando atender as necessidades da Secretaria Geral de Gestão em Turismo, Cultura, Esporte e Recreação-SETUR do município de Monte Negro.

Processo Nº 212-1/2019 SETUR

EMPRESAS VENCEDORAS:

EPIS INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI-ME
CNPJ: 02.231.948/0001-83

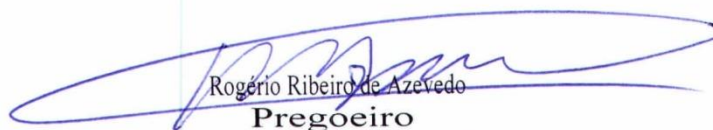
VALOR R\$ 4.745,00 (Quatro mil setecentos e quarenta e cinco reais)

KRIPTON INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-ME
CNPJ: 11.669.001/0001-40

VALOR R\$ 4.904,60 (Quatro mil novecentos e quatro reais e sessenta centavos)

SOMANDO VALOR TOTAL R\$ 9.649,60 (Nove mil seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)

Monte Negro – RO 15 de julho de 2019.



Rogério Ribeiro de Azevedo
Pregoeiro
Portaria nº 17 21/08/2017
(assinado em 15/07/2019 às 11h51min)

PREFEITURA DE MONTE NEGRO-RO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através do Prefeito Municipal, Evandro Marques da Silva torna pública Aviso de Adjudicação e Homologação da TOMADA DE PREÇOS n.º 008/2019, que tem por objeto, para Contratação de empresa especializada na execução de obras de construção civil, para realizar o serviço de **AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SETOR 04, através da Proposta de Convênio 11957.2400001/16-002 do Programa Requalifica UBS.**

Processo Administrativo: N° 885/SEMUSA/2018.

EMPRESA VENCEDORA: TERRACON CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP CNPJ: 16.715.115/0001-00.

VALOR: R\$ 152.584,78 (cento cinquenta e dois mil quinhentos oitenta quatro reais e setenta oito centavos).

Monte Negro – RO, 10 de julho de 2019.


Evandro Marques da Silva
Prefeito Municipal
(10/07/2019 às 15h35min)



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**



AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/CPL/2019

A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através do Prefeito Municipal, Evandro Marques da Silva torna pública a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico n.º035/2019, Definição de Registro de Preços para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, em conformidade com as especificações técnicas, unidades e quantidades descritas no Plano de Trabalho, do Termo de Referência, visando atender as necessidades da Secretaria Geral de Gestão em Turismo, Cultura, Esporte e Recreação-SETUR do município de Monte Negro.

Processo Nº 212-1/2019 SETUR

EMPRESAS VENCEDORAS:

✓ EPIS INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI-ME
CNPJ: 02.231.948/0001-83

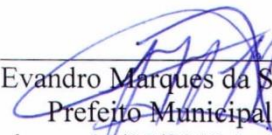
VALOR R\$ 4.745,00 (Quatro mil setecentos e quarenta e cinco reais)

✓ KRIPTON INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-ME
CNPJ: 11.669.001/0001-40

VALOR R\$ 4.904,60 (Quatro mil novecentos e quatro reais e sessenta centavos)

SOMANDO VALOR TOTAL R\$ 9.649,60 (Nove mil seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)

Monte Negro – RO 15 de julho de 2019.


Evandro Marques da Silva
Prefeito Municipal

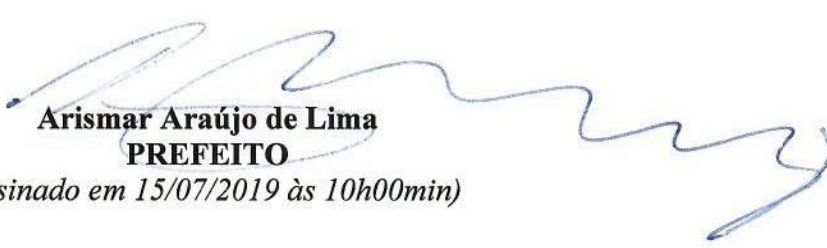
(assinado em 15/07/2019 às 09h51min)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2019

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelo Senhor **Arismar Araújo de Lima**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico n.º 42/2019, tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição de veículo PICK UP (zero Km), referente ao Convênio n.º MDS N.º 856133/2017 – SICONV N.º 093261/2017, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, sendo vencedora a empresa: R. L. de FARIAS EIRELI, no valor total de R\$ 95.500,00 (noventa e cinco mil e quinhentos reais).

Pimenta Bueno - RO, 15 de julho de 2019.


Arismar Araújo de Lima
PREFEITO
(Assinado em 15/07/2019 às 10h00min)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2019

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelo Senhor **Arismar Araújo de Lima**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico nº. 023/2019, tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição de equipamentos agrícolas, referente ao Convênio nº 289/PGE/2017, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo – SEMAGRI, sendo vencedora a empresa: **ALGOR METALÚRGICA LTDA - ME**, no valor total de R\$ 15.395,00 (quinze mil, trezentos e noventa e cinco reais).

Pimenta Bueno - RO, 15 de julho de 2019.


Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

(Assinado em 15/07/2019 às 10h00min)

MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2019/SML/PVH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.00042/2019

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 003/2019/GAB/SML, publicada no AROM nº 2409 de 04.03.2019, considerando o Parecer Jurídico n. 411/SPACC/PGM/2019, torna público a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 093/2019**, do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto resumido é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, CONTEMPLANDO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I do Edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/07/2019 às 09h30m. Todos os PRAZOS, LIMITES E CONDIÇÕES ESTÃO ESTABELECIDOS EM EDITAL. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

OUTRAS INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804.022 – Porto Velho/RO, em úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 8h às 14h (horário local), telefone: (69) 3901-3639, sites: www.portovelho.ro.gov.br, www.licitacoes-e.com.br, ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com. OBS: A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: **www.licitacoes-e.com.br** – **nº da Licitação 775367**. Valor Estimado: R\$ 345.735,65 (Trezentos e Quarenta e Cinco Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Porto Velho, 16 de julho de 2019.


JANINI FRANÇA TIBES
Pregoeira
(assinado em 16/07/2019 às 08h00min)

MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2019/SML/PVH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.00122/2019

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 003/2019/GAB/SML, publicada no AROM nº 2409 de 04.03.2019, considerando o Parecer Jurídico n. 418/SPACC/PGM/2019, torna público a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 094/2019**, do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto resumido é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (CAMA FAWLER MECÂNICA, CARRO MACA SIMPLES E MESA MAYO), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I do Edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/07/2019 às 09h30m. Todos os PRAZOS, LIMITES E CONDIÇÕES ESTÃO ESTABELECIDOS EM EDITAL. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

OUTRAS INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804.022 – Porto Velho/RO, em úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 8h às 14h (horário local), telefone: (69) 3901-3639, sites: www.portovelho.ro.gov.br, www.licitacoes-e.com.br, ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com. OBS: A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: **www.licitacoes-e.com.br** – **nº da Licitação 775371**. Valor Estimado: R\$ 68.404,94 (Sessenta e oito mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Porto Velho, 16 de julho de 2019.


JANINI FRANÇA TIBES
Pregoeira
(assinado em 16/07/2019 às 08h00min)

MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2019/SML/PVH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.00134/2019

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 003/2019/GAB/SML, publicada no AROM nº 2409 de 04.03.2019, considerando o Parecer Jurídico n. 134/SPACC/PGM/2019, torna público a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 095/2019 – SRP 045/2019**, do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto resumido é o Registro de preços para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO LABORATORIAL, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I do Edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/07/2019 às 09h30m. Todos os PRAZOS, LIMITES E CONDIÇÕES ESTÃO ESTABELECIDOS EM EDITAL. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

OUTRAS INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804.022 – Porto Velho/RO, em úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 8h às 14h (horário local), telefone: (69) 3901-3639, sites: www.portovelho.ro.gov.br, www.licitacoes-e.com.br, ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com. OBS: A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: **www.licitacoes-e.com.br** – **nº da Licitação 775374**. Valor Estimado: R\$ 227.946,90 (Duzentos e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa centavos).

Porto Velho, 16 de julho de 2019.


JANÍNI FRANÇA TIBES
Pregoeira
(assinado em 16/07/2019 às 08h00min)

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 026/2019 /Processo Nº 542/2019/SEMOSP, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2019/CPL. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, DOS PRÉDIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA-RO. R\$: 32.227,85 (TRINTA E DOIS MIL DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS). Fornecedor: M.A PEREIRA SERVIÇOS TÉCNICOS – ME CNPJ n. 04.650.260/0001-63 Valor Total – R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais). Theobroma/RO, 15 de Julho de 2019. ÀS 12:40 HORAS.



CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal